



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Senado Federal.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	71
Ministério da Infraestrutura	73
Ministério da Justiça e Segurança Pública	78
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério da Saúde.....	90
Ministério Público da União.....	94
Poder Judiciário	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	102
.....Esta edição completa do DOU é composta de 108 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 422	(1)
ORIGEM : ADI - 25108 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ESPÍRITO SANTO	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Presidência, em exercício, do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 26.05.2004.

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 197, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ARTIGO 41 DO RESPECTIVO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. VINCULAÇÃO DE RECEITAS AO FOMENTO DE PROJETOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS E A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. FACULTA-SE AOS ESTADOS-MEMBROS E AO DISTRITO FEDERAL A VINCULAÇÃO DE PARCELA DE SUAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS AO FOMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ARTIGO 218, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). É VEDADA A VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS A FINALIDADES NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGO 167, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.**

1. A Constituição Federal reserva ao Poder Executivo a iniciativa das leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, o que, em respeito à separação dos Poderes, consubstancia norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, por simetria. A inserção nos textos constitucionais estaduais dessas matérias, cuja veiculação por lei se submeteria à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, subtrai a este último a possibilidade de manifestação. Precedentes: ADI 584, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 9/4/2014; e ADI 1.689, rel. min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 2/5/2003.

2. O artigo 167, IV, da Constituição Federal veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados os casos previstos nesse dispositivo e em outras normas constitucionais. Isso porque o estabelecimento de vinculações de receitas orçamentárias, quando não previstas ou autorizadas na Constituição Federal, cerceia o poder de gestão financeira do chefe do Poder Executivo. Precedentes: ADI 1.759, rel. min. Gilmar Mendes, Plenário, *DJe* de 20/8/2010; ADI 1.750, rel. min. Eros Grau, Plenário, DJ de 13/10/2006.

3. O artigo 218, § 5º, da Constituição Federal faculta aos Estados-membros e ao Distrito Federal a vinculação de parcela de suas receitas orçamentárias a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. Precedentes: ADI 550, rel. min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ de 18/10/2002; e ADI 336, rel. min. Eros Grau, Plenário, DJ de 17/9/2010; e ADI 3.576, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 2/2/2007.

4. O artigo 197, § 2º, da Constituição do Estado do Espírito Santo determina a destinação anual de percentual da receita orçamentária estadual ao fomento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, hipótese que encontra fundamento no artigo 218, § 5º, da Constituição Federal.

5. O artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Espírito Santo determina a destinação anual de percentual da arrecadação do ICMS a programas de financiamento do setor produtivo e de infraestrutura dos Municípios ao norte do Rio Doce e daqueles por ele banhados, consubstanciando afronta ao disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal, que não permite a vinculação da receita de impostos estaduais a programas de desenvolvimento regional.

6. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida** e julgada **parcialmente procedente** para declarar a inconstitucionalidade do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Espírito Santo.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.986 **(2)**

ORIGEM : ADI - 112492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da parte final do *caput* do artigo 40 da Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, do Estado de Minas Gerais, assim redigida: "ou cujo afastamento tenha evitado que adquirisse a estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal", nos termos do voto Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: **CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ARTIGO 40 DA LEI 10.961/1992 DO ESTADO DE MINAS GERAIS. READMISSÃO DE SERVIDORES AFASTADOS SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO, POR MOTIVAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POLÍTICA OU TENDO POR RESULTADO O IMPEDIMENTO À AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT/1988. INCONSTITUCIONALIDADE DA SEGUNDA FORMA DE READMISSÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO.**

1. A primeira das hipóteses de readmissão do art. 40, *caput*, da Lei 10.961/1992 do Estado de Minas Gerais enuncia espécie de anistia, permitindo o retorno de servidor afastado por motivos exclusivamente políticos. Readmissão que não conflita com a Constituição Federal, sobretudo porque a lei mineira exige que o desligamento tenha sido efetuado à míngua de qualquer processo administrativo, o que não é admitido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, mesmo no que se refere a servidores não estáveis. Precedentes.

2. Por outro lado, a parte final do mesmo artigo 40, *caput*, que autoriza reintegração de servidor "*cujo afastamento tenha evitado que adquirisse a estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal*", representa ostensiva burla ao princípio do concurso público.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.944 **(3)**

ORIGEM : ADI - 4944 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade e, nessa parte, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do trecho "não podendo o soldo de seus postos e graduações ser inferior ao fixado pelo Exército para os postos e graduações correspondentes", constante do § 1º do artigo 130 da Constituição do Estado do Espírito Santo, com a redação dada pela Emenda Constitucional estadual 12/1997, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 130, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 12/1997. NORMA DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE DISPÕE QUE O SOLDADO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO FIXADO PELO EXÉRCITO PARA OS POSTOS E GRADUAÇÕES CORRESPONDENTES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES ESTADUAIS (ARTIGO 61, § 1º, II, A, C E F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VEDAÇÃO À VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS, CIVIS OU MILITARES (ARTIGOS 37, XIII; 42, § 1º; E 142, § 3º, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). OFENSA À AUTONOMIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO ESTADO-MEMBRO (ARTIGOS 18 E 25 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.**

1. É vedada a inserção nos textos constitucionais estaduais de matérias cuja veiculação por lei se submeteria à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, uma vez que subtrai a este último a possibilidade de manifestação, porquanto o rito de aprovação das normas das Constituições estaduais e de suas emendas, a exemplo do que se dá no modelo federal, não contempla sanção ou veto da chefia do Executivo, caracterizando, portanto, burla à formação constitucional da separação dos Poderes. Precedentes: ADI 3.777, rel. min. Luiz Fux, Plenário, *DJe* de 9/2/2015; ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 1º/10/2004; e ADI 766, rel. min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 11/12/1998.

2. A reserva legal e a iniciativa do processo legislativo são regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos demais entes federativos, mercê de implicarem a concretização do princípio da separação e independência dos Poderes.

3. A remuneração pertinente a cada carreira militar deve ser fixada pelo legislador competente (artigos 42, § 1º, e 142, § 3º, X, da Constituição Federal), por isso as vinculações pretendidas pela Constituição do Espírito Santo, por disporem sobre a remuneração de servidores públicos militares estaduais - especificamente, integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar -, subvertem a reserva de lei estabelecida por expressa previsão constitucional.

4. A iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, bem como sobre a remuneração dos servidores civis e militares da administração direta e autárquica estadual, compete aos Governadores dos Estados-membros, à luz do artigo 61, § 1º, II, *a, c, e f*, da Carta Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.295, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, *DJe* de 5/8/2011; ADI 3.930, rel. min. Ricardo Lewandowski, Plenário, *DJe* de 23/10/2009; ADI 3.555, rel. min. Cezar Peluso, Plenário, *DJe* de 8/5/2009; e ADI 2.873, rel. min. Ellen Gracie, Plenário, *DJe* de 9/11/2007.

5. A parte final do § 1º do artigo 130 da Constituição do Estado do Espírito Santo, ao prever que o soldo dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar não poderá ser inferior ao fixado pelo Exército para os postos e graduações correspondentes, estabelece manifesta vinculação entre a remuneração dos servidores militares estaduais, o que é expressamente vedado pelos artigos 37, XIII; 42, § 1º; e 142, § 3º, VIII, da Constituição Federal. Precedentes: ADI 5.260, rel. min. Alexandre de Moraes, Plenário, *DJe* de 29/10/2018; ADI 145, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 10/8/2018; e ADI 290, rel. min. Dias Toffoli, Plenário, *DJe* de 12/6/2014; ADI 193-MC, rel. min. Carlos Madeira, Plenário, DJ de 9/3/1990.

6. A autonomia administrativo-financeira do Estado-membro (artigos 18 e 25 da Constituição Federal) resta violada pelo dispositivo *sub examine* por não ter o Estado-membro qualquer ingerência na fixação do soldo das Forças Armadas, o que usurpa do Estado do Espírito Santo o efetivo controle sobre a política de remuneração de seus servidores. Precedentes: ADI 237, rel. min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ de 1º/7/1993; e AC 2.288 MC-REF, rel. min. Celso de Mello, Segunda Turma, *DJe* de 10/8/2012.



7. *In casu*, o conhecimento parcial da ação direta de inconstitucionalidade se impõe tão somente em relação ao trecho "*não podendo o soldo de seus postos e graduações ser inferior ao fixado pelo Exército para os postos e graduações correspondentes*", porquanto a argumentação do requerente se restringiu à norma constante da parte final do dispositivo atacado, que estabeleceu a obrigação de equiparação remuneratória entre militares estaduais e integrantes do Exército, sem qualquer referência à parte inicial.

8. Ação direta de inconstitucionalidade **parcialmente conhecida** e, nesta parte, julgado **procedente** o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do trecho "*não podendo o soldo de seus postos e graduações ser inferior ao fixado pelo Exército para os postos e graduações correspondentes*", constante do § 1º do artigo 130 da Constituição do Estado do Espírito Santo, com a redação dada pela Emenda Constitucional estadual 12/1997.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.142 (4)
ORIGEM : ADI - 5142 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : CRISTÓVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JÚNIOR (130440/MG)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 13.145/2014 do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. O Ministro Marco Aurélio votou, inicialmente, pela inadmissibilidade da ação e, vencido no ponto, acompanhou o Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI 13.145/2014 DO ESTADO DA BAHIA. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA. CRIAÇÃO DA CÂMARA ESPECIAL DO EXTREMO OESTE BAIANO. CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS ESTADUAIS. AFRONTA AO ART. 93, XII E XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU. REMOÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL (LC 35/1979). IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. A jurisdição constitucional abstrata brasileira não admite o ajuizamento ou a continuidade de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo já revogado ou cuja eficácia já tenha se esaurido, independentemente do fato de terem produzido efeitos concretos residuais. Não conhecimento do art. 2º da Lei 13.145/2014, em razão de alteração substancial do texto impugnado. Precedentes.

2. Os Tribunais têm a prerrogativa de gerir a competência que lhes é conferida diretamente pela Constituição, por meio da eleição de seus dirigentes, da edição de seus regimentos internos e da organização e gestão de seus órgãos e serviços, entre outras garantias institucionais.

3. O fato de o Tribunal de Justiça da Bahia extinguir 34 cargos de juiz de direito das varas de substituição, à medida que vagarem, para criação de outros 34 cargos de juiz substituto de segundo grau, não acarreta prejuízo à prestação jurisdicional ininterrupta, uma vez que o próprio Tribunal se encarregou de organizar o regime de plantão nos dias em que não haja regular expediente forense.

4. O art. 93, XIII, da CF/1988 deve ser interpretado levando-se em conta o número total de magistrados no Estado (juizes e Desembargadores), a fim de que seja atendida a proporcionalidade exigida pela Constituição (juizes x demanda x população).

5. Esta CORTE possui jurisprudência firmada no sentido de que, até o advento da lei complementar prevista no art. 93, *caput*, da Constituição Federal, o Estatuto da Magistratura é disciplinado pela LOMAN, recepcionada pela nova ordem constitucional. Precedentes.

6. Na ausência de disciplina sobre o cargo de juiz substituto de segundo grau na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC 35/1979), cabe ao Tribunal de Justiça regulamentar a matéria. Constitucionalidade dos arts. 4º e 5º da lei impugnada.

7. Ação Direta conhecida parcialmente e, na parte conhecida, julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.572 (5)
ORIGEM : ADI - 5572 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (1713/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : FLÁVIO LUÍS COUTINHO SLIVINSKI (29018/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido para reconhecer a constitucionalidade formal da Lei nº 18.752/2016 do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber e Dias Toffoli (Presidente). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 18.752/2016 DO ESTADO DO PARANÁ. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA MÓVEL E *INTERNET*. OBRIGAÇÃO DE FORNECER AO CONSUMIDOR INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DIÁRIA MÉDIA DOS SERVIÇOS DE *INTERNET*. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS (CF, ART. 24, V). IMPROCEDÊNCIA.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, *a priori*, diversas competências para cada um dos entes federativos - União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios - e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).

3. Entendimento recente desta SUPREMA CORTE no sentido de conferir uma maior ênfase na competência legislativa concorrente dos Estados quando o assunto gira em torno da defesa do consumidor. Cite-se, por exemplo, a ADI 5.745, Rel. ALEXANDRE DE MORAES, Red. p/ acórdão: Min. EDSON FACHIN, julgado em 7/2/2019.

4. A Lei Estadual 18.752/2016, ao obrigar que fornecedores de serviço de *internet* demonstrem para os consumidores a verdadeira correspondência entre os serviços contratados e os efetivamente prestados, não tratou diretamente de legislar sobre telecomunicações, mas sim de direito do consumidor. Isso porque o fato de trazer a representação da velocidade de *internet*, por meio de gráficos, não diz respeito à matéria específica de contratos de telecomunicações, tendo em vista que tal serviço não se enquadra em nenhuma atividade de telecomunicações definida pelas Leis 4.117/1962 e 9.472/1997.

5. Trata-se, portanto, de norma sobre direito do consumidor que admite regulamentação concorrente pelos Estados-Membros, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal.

6. Ação Direta julgada improcedente.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação Determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.770 (6)
ORIGEM : 5770 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Constituição estadual. Inconstitucionalidade de regulação normativa, por parte de Estado-membro, dos temas afetos à definição típica do crime de responsabilidade. Súmula Vinculante nº 46. Delegação expressa do Plenário aos Ministros da Corte para fins de provimento monocrático. Procedência da ação.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar em julgamento conjunto as ADI nº 4.798, 4.764 e 4.797, assentou, dentre outros pontos, o seguinte entendimento: "'A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União' (Súmula Vinculante nº 46, resultado da conversão da Súmula nº 722/STF). São, portanto, inválidas as normas de Constituição Estadual que atribuem o julgamento de crime de responsabilidade à Assembleia Legislativa, em desacordo com a Lei nº 1.079/1950".

2. Na oportunidade, a Corte também deliberou autorizar os Ministros a decidirem monocraticamente matéria em consonância com o entendimento ali firmado. É justamente o caso destes autos, em que o objeto da ação, razões de economia processual e, sobretudo, a delegação expressa da Corte recomendam o provimento monocrático. Precedentes desta delegação: ADI nº 4.804, Rel. Min. Celso de Mello; ADI nº 4.775 e 4.778, Rel. Min. Rosa Weber; ADI nº 4.781, Rel. Min. Edson Fachin; ADI nº 185 e 218, Rel. Min. Alexandre de Moraes.

3. Ação direta julgada procedente.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Governador do Estado do Tocantins, visando obter a declaração de inconstitucionalidade do inciso VIII, do art. 41 da Constituição do Estado do Tocantins. Eis o teor do dispositivo:

Art. 41. São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Estado que atentem contra as Constituições Federal e Estadual e, especialmente, contra: [...]

VIII - descumprimento dos §§10, 11 e 16 do art. 81 da Constituição Estadual.

2. Sustenta que, ao tipificar novas hipóteses de crime de responsabilidade, a norma teria invadido seara constitucionalmente reservada à União, violando, pois, o art. 22, I, da Constituição Federal. Ratifica a tese pela suposta inconstitucionalidade ao demonstrar o entendimento firmado por esta Corte acerca da matéria, entendimento este consubstanciado na Súmula Vinculante nº 46.

3. Determinei o processamento do feito pelo rito abreviado do art. 12 da Lei nº 9.868/1999.

4. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins prestou informações defendendo a constitucionalidade do ato impugnado, ao argumento de que o dispositivo "*visa dar eficácia e tornar crime de responsabilidade o descumprimento de alterações ocorridas na Constituição do Estado através da Emenda Constitucional nº 27, de 15 de outubro de 2014*".

5. O Advogado-Geral da União opinou pela procedência do pedido.

6. Em parecer, o Procurador-Geral da República reportou-se à jurisprudência sumulada desta Corte ao opinar pela procedência do pedido.

É o relatório. Decido.

7. Discute-se na presente ação direta de inconstitucionalidade a possibilidade de Constituição Estadual regular matéria afeta à definição típica do crime de responsabilidade.

8. A questão constitucional posta nos autos sequer pode ser tida por controversa. Esta Corte já a apreciou exaustivamente, restando sua solução, inclusive, sumulada: "*A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019092400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



União" (Súmula Vinculante nº 46). O entendimento foi também referendado no julgamento conjunto das ADI nº 4.798, 4.764 e 4.797, no qual assentou-se, complementarmente, a inconstitucionalidade de normas locais que demandem autorização prévia, a ser deferida por deliberação da Assembleia Legislativa estadual, para instauração de processos contra o respectivo Governador, em casos de crimes comuns. Transcrevo a seguinte ementa exemplificativa:

"EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. GOVERNADOR DE ESTADO. NORMAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL SOBRE CRIMES DE RESPONSABILIDADE. LICENÇA PRÉVIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS POR CRIMES COMUNS.

1. "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União" (Súmula Vinculante 46, resultado da conversão da Súmula 722/STF). São, portanto, inválidas as normas de Constituição Estadual que atribuam o julgamento de crime de responsabilidade à Assembleia Legislativa, em desacordo com a Lei nº 1.079/1950. Precedentes.

2. A Constituição Estadual não pode condicionar a instauração de processo judicial por crime comum contra Governador à licença prévia da Assembleia Legislativa. A república, que inclui a ideia de responsabilidade dos governantes, é prevista como um princípio constitucional sensível (CRFB/1988, art. 34, VII, a), e, portanto, de observância obrigatória, sendo norma de reprodução proibida pelos Estados-membros a exceção prevista no art. 51, I, da Constituição da República.

3. Tendo em vista que as Constituições Estaduais não podem estabelecer a chamada "licença prévia", também não podem elas autorizar o afastamento automático do Governador de suas funções quando recebida a denúncia ou a queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça. É que, como não pode haver controle político prévio, não deve haver afastamento automático em razão de ato jurisdicional sem cunho decisório e do qual sequer se exige fundamentação (HC 101.971, Primeira Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 21.06.2011, DJe 02.09.2011; HC 93.056 Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. em 16.12.2008, DJe 14.05.2009; e RHC 118.379 (Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. em 11.03.2014, DJe 31.03.2014), sob pena de violação ao princípio democrático.

4. Também aos Governadores são aplicáveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, entre elas "a suspensão do exercício de função pública", e outras que se mostrarem necessárias e cujo fundamento decorre do poder geral de cautela conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro aos juízes.

5. Pedido julgado integralmente procedente, com declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da suspensão funcional automática do Governador do Estado pelo mero recebimento da denúncia ou queixa-crime. Afirmação da seguinte tese: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo". (ADI 4.798, Rel. p/acórdão Min. Roberto Barroso, Plenário, j. em 04.05.2017, DJe 15.08.2017)

9.Na oportunidade, a Corte, ciente da pluralidade de ações de conteúdo estritamente análogo contra normas de outros entes federativos, delegou expressamente aos Ministros a possibilidade de provimento monocrático, em consonância com o entendimento ora fixado. Prestigia-se, assim, o entendimento do Plenário, ao mesmo tempo que se evita o desnecessário prolongamento do feito e o inoportuno congestionamento da pauta. Confira-se:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento, [...]. O Tribunal deliberou autorizar os Ministros a decidirem monocraticamente matéria em consonância com o entendimento firmado nesta ação direta de inconstitucionalidade, contra o voto do Ministro Marco Aurélio".

10.Não há dúvida quanto à conclusão a ser adotada na hipótese destes autos, em que dispositivo da Constituição do Estado do Tocantins promove, justamente, prática taxativamente tida por inconstitucional. Resta igualmente inequívoco o procedimento aplicável a esta ação direta, cujo objeto, razões de economia processual e, sobretudo, a delegação expressa da Corte recomendam o provimento monocrático. Após a autorização do Pleno acordada no aludido julgamento conjunto, já assim se procedeu: ADI nº 4.804, Rel. Min. Celso de Mello; ADI nº 4.775 e 4.778, Rel. Min. Rosa Weber; ADI nº 4.781, Rel. Min. Edson Fachin; ADI nº 185 e 218, Rel. Min. Alexandre de Moraes.

11.Diante do exposto, julgo procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, declarando inconstitucional a norma do inciso VIII, do art. 41 da Constituição do Estado do Tocantins, conforme delegação expressa do Plenário formalizada no julgamento das ADI nº 4.798, 4.764 e 4.797.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de junho de 2019.
Ministro Luís Roberto Barroso
Relator

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 14, DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição "indicação".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133.
.....
V -
.....
e) indicação, nos termos do art. 227-A, inciso II;
.....
§ 2º Nas hipóteses do inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "e", o parecer é considerado justificação da proposição apresentada.
....." (NR)
"Art. 215.
.....
II -
.....
g) de conversão de proposição em indicação, nos termos do art. 227-A, inciso I;
....." (NR)
"Art. 224. Indicação é a proposição por meio da qual o Senador ou a comissão:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere que o assunto focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão ou pela comissão competente da Casa, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de proposição legislativa." (NR)

"Art. 225.
I -

b) ato de outro Poder ou de seus órgãos e autoridades;

II - conselho a qualquer Poder." (NR)
"Art. 226. Lida no Período do Expediente e publicada no Diário do Senado Federal, a indicação será:

I - no caso do art. 224, inciso I, encaminhada pelo Presidente à autoridade de outro Poder;

II - no caso do art. 224, inciso II, encaminhada pelo Presidente:

a) ao órgão competente da Casa;

b) à comissão ou às comissões competentes." (NR)

"Art. 227. A indicação não será discutida nem votada pelo Senado.
§ 1º No caso do art. 226, inciso II, alínea "a", se o órgão competente da Casa sugerir a apresentação de proposição legislativa, a indicação será encaminhada ao seu autor para, se for o caso, apresentar a proposição, a qual seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§ 2º No caso do art. 226, inciso II, alínea "b":

I - se o parecer da comissão competente concluir pela apresentação de proposição legislativa, esta seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres;

II - se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões:

a) será votado, preferencialmente, o da comissão que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria;

b) em caso de competência concorrente, será votado, preferencialmente, o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão." (NR)

"Art. 227-A. A proposição na qual for verificado vício insanável de iniciativa poderá ser convertida em indicação:

I - por requerimento de seu autor;

II - por conclusão do parecer da comissão incumbida de analisar sua constitucionalidade."

"Art. 229. Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria, a ser submetida ao Plenário, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 227, § 2º, inciso II." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 15, DE 2019

Denomina "Jornalista João Cláudio Netto Estrella" espaço localizado nas dependências da Agência Senado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Denomina-se "Jornalista João Cláudio Netto Estrella" o espaço nas dependências da Agência Senado conhecido como "Aquário".

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de junho de 2011, e o que consta no processo nº 21034.002361/2019-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Platina - PR, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º Determinar a inserção, no cadastro geral do SISBI-POA, do nome do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Platina - PR, e do estabelecimento e produto indicado para integrar o SISBI-POA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 16 de setembro de 2019;

Considerando o contido no Processo nº 21400.004539/1995-76, Interessado: José Abílio Ferreira, Assunto: Liberação das Cláusulas Resolutivas.

Art. 1º decide, em acordo com o Relatório Vistoria de Ocupação, requerimentos, formulários (4200459) e o Despacho SR(28)DFE-F3 (4278400), com votação unânime, aprovar a liberação das cláusulas resolutivas do Título Definitivo, em nome do Senhor JOSÉ ABÍLIO FERREIRA, CPF: 076.620.501-06, mediante quitação e cumprimento das condições resolutivas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.062, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/INCRA/P/Nº 623/2017, de 27/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 30/10/2017, e pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias.

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA; resolve:

Art. 1º. Reconhecer 393 famílias da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha - Fundão, código SIPRA nº PR0338000, localizada no município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, pertencente ao Território Quilombola Invernada Paiol de Telha - Fundão.

Art. 2º. O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidas pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRO MARCIO FECCHIO

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.827, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende, temporariamente, as autorizações de cessão, licenças e afastamentos concedidas a critério ou no interesse da Administração, a servidores públicos efetivos e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando que as hipóteses de autorização para licença, afastamento e cessão do servidor ou empregado público, nos termos dos artigos 91, 93, 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, e do art. 2º do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, subordinam-se ao interesse público e à conveniência da administração;

considerando as circunstâncias atuais de grande volume de demandas, em especial o alto passivo de prestação de contas, a escassez de recursos humanos e a necessidade do emprego da plena força de trabalho do Ministério, de modo a atender aos princípios da continuidade do serviço público, da celeridade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade administrativa, resolve:

Art. 1º Suspende, temporariamente, as autorizações de cessão, licenças e afastamentos com prazo superior a 90 (noventa) dias, concedidas a critério ou no interesse da Administração, a servidores públicos efetivos e empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 741, de 24 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.814, de 20 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. nº 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, páginas 18 e 19,

Onde se lê: "Art. 6º Fica o Chefe de Gabinete do Ministro designado para realizar a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, prevista no §5º do art. 7º do Decreto 7.689 de 2 de março de 2012, no âmbito das seguintes unidades:";

Leia-se: "Art. 6º Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro competência para atuar como proponente de viagens no âmbito das seguintes unidades:".

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.310, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/09/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/08/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/09/2019, e na reunião extraordinária realizada em 22/08/2019

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010926/2018-21

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Maringá

Título: Revitalização do Ginásio Poliesportivo AABB Maringá

Registro: 02PR174482018

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 75.317.883/0001-67

Cidade: Maringá UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 229.442,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº1187 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36044-9

Período de Captação até: 04/09/2021

2 - Processo: 71000.037626/2019-38

Proponente: Associação de Amparo a Meninos Assistidos Santa Cecília

Título: Tênis: Lapidando Cidadãos III

Registro: 02RS163042017

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 87.865.432/0001-43

Cidade: Vacaria UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 927.013,57

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0170 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 46175-X

Período de Captação até: 04/09/2021

3 - Processo: 71000.034964/2019-18

Proponente: Associação Educacional, Esportiva e Cultural TRYADE

Título: GR Mauá - Ano I

Registro: 02SP028042008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 09.236.032/0001-65

Cidade: Mauá UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 464.160,63

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 80609-9

Período de Captação até: 04/09/2021

4 - Processo: 71000.033035/2019-91

Proponente: Associação Esportiva Akira Judô

Título: Judô Para Todos

Registro: 02ES179542019

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 21.093.399/0001-72

Cidade: Cariacica UF: ES

Valor autorizado para captação: R\$ 192.015,39

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4291 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25232-8

Período de Captação até: 04/09/2021

5 - Processo: 71000.029118/2019-86

Proponente: Associação de Informação, Proteção e Defesa do Trabalhador - Protrabalhador

Título: Projeto Qualidade de Vida

Registro: 02SP173002018

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 26.414.838/0001-15

Cidade: Santos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 170.310,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45313-7

Período de Captação até: 22/08/2021

6 - Processo: 58000.012208/2018-99

Proponente: Associação de Informação, Proteção e Defesa do Trabalhador - Protrabalhador

Título: Academia Santos ao Ar Livre

Registro: 02SP173002018

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 26.414.838/0001-15

Cidade: Santos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 50.804,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45367-6

Período de Captação até: 04/09/2021

7 - Processo: 71000.030857/2019-11

Proponente: Associação Esportiva T-Rex Futebol Americano

Título: T-REX Futebol Americano Temporada Anual

Registro: 02SC143932015

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.295.923/0001-20

Cidade: Timbó UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 328.146,16

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0629 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38742-8

Período de Captação até: 04/09/2021

8 - Processo: 71000.033319/2019-88

Proponente: Centro de Tratamento Vila Velha

Título: Nas Redes do Viver 1

Registro: 02ES119492013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 16.628.340/0001-00

Cidade: Vila Velha UF: ES

Valor autorizado para captação: R\$ 230.984,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73613-9

Período de Captação até: 04/09/2021

9 - Processo: 71000.033317/2019-99

Proponente: Centro de Tratamento Vila Velha

Título: Cultivando a Arte do Combate 1

Registro: 02ES119492013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 16.628.340/0001-00

Cidade: Vila Velha UF: ES

Valor autorizado para captação: R\$ 306.956,56

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73641-4

Período de Captação até: 04/09/2021



10 - Processo: 71000.036600/2019-72

Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense

Título: Plano Anual de Atividades Esportivas IX: Núcleos de Anita Garibaldi, Celso

Ramos, Cerro Negro e Pinhal da Serra

Registro: 02SC027902008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 07.816.783/0001-25

Cidade: Anita Garibaldi UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 408.020,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1446 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 22485-5

Período de Captação até: 22/08/2021

11 - Processo: 71000.032068/2019-14

Proponente: Instituto Rugby Para Todos

Título: Escolinha Social Rugby Rio - Renovação - Ano 7

Registro: 02SP067102010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.979.371/0001-10

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 662.197,59

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 25128-3

Período de Captação até: 04/09/2021

12 - Processo: 71000.031657/2019-85

Proponente: Instituto Rugby Para Todos

Título: Rugby para Todos - Paraisópolis - Ano 15

Registro: 02SP067102010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.979.371/0001-10

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.206.124,88

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5988 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)

vinculada nº 7008-4

Período de Captação até: 04/09/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 557, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176771 - FESTIVAL NOITE DE LUZ – ANO IV
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA
CNPJ/CPF: 83.661.074/0001-04
Cidade: Criciúma - SC;
Prazo de Captação: 31/08/2019 à 31/10/2019

185290 - Título Provisório: Anjo Maldito
CARLOS ROBERTO BARBOSA
CNPJ/CPF: 23.033.556/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 22/09/2019 à 31/12/2019

185915 - São Coisas da Vida
MARCELINO DA SILVA
CNPJ/CPF: 768.227.299-68
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 22/09/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
186317 - Paisagens do Brasil
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 21/09/2019 à 31/12/2019

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União



Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf



Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade



Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic



Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão



Recursos de cor



Duas colunas



Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros



Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF



IMPrensa Nacional
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019092400005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.977, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição de Apoio Técnico para auxiliar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em atividade de natureza consultiva relacionada à política de fomento à inovação tecnológica, disciplinada no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 14, caput, do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, e na Portaria MCT nº 327, de 29 de abril de 2010, que determinam à pessoa jurídica beneficiária dos incentivos fiscais para a inovação tecnológica o envio ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em meio eletrônico, de informações sobre os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, resolve:

Art. 1º O Secretário da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, instituirá Apoio Técnico (AT) para cada área do conhecimento referida nos programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que forem apresentados pelas empresas beneficiárias da Lei nº 11.196, de 2005, a fim de auxiliar o MCTIC na elaboração de diagnóstico opinativo sobre as informações desses programas.

Parágrafo único. O diagnóstico opinativo consiste em verificar se as informações sobre os programas estão em conformidade com as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, nos termos das definições estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 2006.

Art. 2º A equipe técnica da SEMPI/MCTIC definirá quais programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica serão distribuídos para cada AT.

Art. 3º Cada AT será composto de servidores públicos especialistas, que possuam notório conhecimento técnico especializado em projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, nas áreas do conhecimento relacionadas aos programas a serem analisados pelo AT.

§ 1º Os participantes serão indicados pela equipe técnica da SEMPI/MCTIC e designados pelo Secretário da SEMPI/MCTIC, a quem compete também dispensá-los, assim como extinguir o AT, quando oportuno.

§ 2º O número de participantes de cada AT será definido pela equipe técnica da SEMPI/MCTIC, de acordo com a quantidade de programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica relacionados à área do conhecimento de auxílio do AT.

§ 3º O Secretário da SEMPI/MCTIC convocará os participantes, ordinariamente, uma vez por ano para compor o AT, podendo ocorrer convocações extraordinárias, quando necessário.

§ 4º Os trabalhos ocorrerão nas dependências do MCTIC ou nas suas unidades vinculadas.

Art. 4º Compete aos participantes do AT, nas suas respectivas áreas de competência técnica, emitirem o diagnóstico opinativo previsto no art. 1º, que subsidiará as decisões da SEMPI/MCTIC relativas à análise das informações prestadas pelas empresas beneficiárias da Lei nº 11.196, de 2005.

§ 1º Cada AT terá um coordenador, escolhido pelos seus pares, a quem compete:

I - supervisionar a elaboração dos diagnósticos opinativos junto ao AT correspondente à sua área de conhecimento; e

II - entregar à equipe técnica da SEMPI/MCTIC os resultados dos trabalhos do AT.

§ 2º É vedado aos coordenadores e membros dos AT:

I - prestar auxílio técnico relacionado a programas das empresas beneficiadas pela Lei nº 11.196, de 2005, em que haja conflito de interesses;

II - fazer cópia de documentação relativa aos programas das empresas beneficiadas pela Lei nº 11.196, de 2005.

Art. 5º Todos os participantes do AT deverão assinar Termo de Adesão, com cláusulas de confidencialidade das informações contidas nos programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica submetidos à sua análise, de acordo com o Anexo a esta Portaria, em obediência ao que prevê a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Somente poderá ser participante do AT servidor público que esteja submetido a regime de trabalho compatível com o exercício das atividades que serão realizadas no AT, desde que obtenha aquiescência do chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado.

Art. 6º A participação no AT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo único. Caberá à SEMPI/MCTIC o pagamento das diárias e passagens devidas a cada coordenador e membro dos AT, cujo comparecimento às reuniões envolva deslocamento entre cidades.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MCTI nº 788, de 5 de agosto de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, órgão da administração pública federal direta, doravante denominado MCTIC, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SEMPI, e, de outro lado, _____, CI/RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, servidor (a) público(a) _____, matrícula nº _____, doravante denominado(a) Colaborador, domiciliado à _____, resolvem, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente Termo de Adesão à prestação de serviço voluntário ao Apoio Técnico - AT, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Pelo presente termo, o Colaborador prestará, nas dependências do MCTIC, a título de serviço voluntário, atividades de natureza consultiva, relacionadas à política de fomento à inovação tecnológica, disciplinada no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

Cláusula 2ª - O trabalho voluntário consiste na participação do Colaborador em Apoio Técnico (AT), que serão criados com o objetivo de prestar auxílio técnico à equipe da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SEMPI/MCTIC, na elaboração de diagnóstico opinativo, nas suas respectivas áreas de competência técnica, acerca das informações sobre os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica enviadas ao MCTIC pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196, de 2005.

Cláusula 3ª - O Colaborador deverá ser servidor público especialista em alguma dentre as diversas áreas do conhecimento, de acordo com as áreas às quais pertencem os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que serão enviados ao MCTIC pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196, de 2005.

Cláusula 4ª - O Colaborador deverá estar submetido a regime de trabalho que comporte o exercício do serviço voluntário e que seja compatível com as atividades que serão realizadas no AT do qual participará.

Cláusula 5ª - O chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado o Colaborador deverá assinar o presente Termo de Adesão, cuja assinatura terá efeito de aquiescência com o serviço voluntário a ser prestado pelo Colaborador ao MCTIC.

Cláusula 6ª - O Colaborador deverá ter notório conhecimento técnico especializado em projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, nas áreas do conhecimento relacionadas aos programas a serem analisados pelo AT.

Cláusula 7ª - O serviço voluntário será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado, cabendo ao MCTIC pagar diárias e passagens devidas ao Colaborador, cujo comparecimento às reuniões decorrentes do trabalho voluntário envolva deslocamento entre cidades, tudo em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

Cláusula 8ª - O Colaborador deverá manter confidencialidade sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do serviço voluntário, não podendo levar consigo nenhum documento relativo ao serviço, nem mesmo cópia, tampouco divulgar relatórios, estudos ou dar publicidade a qualquer informação.

Cláusula 9ª - É vedado ao Colaborador prestar auxílio técnico relacionado a programas das empresas beneficiadas pela Lei nº 11.196, de 2005, em que haja conflito de interesses.

Cláusula 10ª - O Colaborador será convocado, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano pelo MCTIC para se reunir no AT, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

Cláusula 11ª - O MCTIC, em sua esfera de competência, proporcionará ao Colaborador acesso às instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades do AT.

Cláusula 12ª - O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes.

Cláusula 13ª - O Colaborador deverá indenizar o MCTIC por perdas ou danos causados a seu patrimônio, após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 14ª - Ao Colaborador e ao MCTIC não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo de Adesão.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Adesão em três vias, de igual teor e forma, na presença das seguintes testemunhas e com a aquiescência do chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado o Colaborador.

Colaborador
Secretário da SEMPI/MCTIC
Chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado o Colaborador (nome, cargo, matrícula)
Testemunhas:
Nome:
CI/RG:
CPF/MF:
Nome:
CI/RG:
CPF/MF:

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.562/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.027206/2019-16

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - Ribeirão Preto

CQB: 019/97

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Bloco 17 - Cidade Universitária - CEP 05508-000 - São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2 para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6630/19 publicado no DOU em 31 de julho de 2019.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo, Dr. Hamilton Cabral, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para incluir áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção. A área a ser credenciada é denominada: "Laboratório Multiusuários" e está localizado no Bloco S, 3º andar , sala 94 e estará sob a responsabilidade técnica das Dra. Márcia Eliana da Silva Ferreira e Dra. Marcia Regina Von Zeska Kress.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.578/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.027228/2019-86

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - Ribeirão Preto

CQB: 019/97

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Bloco 17 - Cidade Universitária - CEP 05508-000 - São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2 para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6631/19 publicado no DOU em 31 de julho de 2019.



Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo, Dr. Hamilton Cabral, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para incluir áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção. A área a ser credenciada é denominada: "Laboratório de Tecnologia Enzimática" e está localizado no Bloco A, térreo, sala 36.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.579/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.027237/2019-77

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - Ribeirão Preto

CQB: 019/97

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Bloco 17 - Cidade Universitária - CEP 05508-000 - São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão do CQB para áreas com nível de biossegurança NB2 para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6675/19 publicado no DOU em 28 de agosto de 2019.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo, Dr. Hamilton Cabral, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para incluir áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção. A área a ser credenciada é denominada: "Laboratório Multiusuários" e está localizado no Bloco S, 3º andar , sala 94 e estará sob a responsabilidade técnica do Dr. Vitor Hugo Aquino Quintana.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.580/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.004261/1998-19

Requerente: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Assunto: Solicitação de parecer para Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança .

Extrato Prévio: 6635/19 publicado no DOU em 31 de julho de 2019.

Decisão: Deferido

Número do CQB Cancelado: 097/98

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Luiz Passoni, Reitor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, solicitou parecer para o Cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 097/98 emitido para a Instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.584/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.053997/2018-59

Requerente: Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/ICESP. Centro de Investigação Translacional em Oncologia/CTO.

CQB: 084/98

Endereço: Av. Dr Arnaldo, 251 - 8ºandar CEP 01246-000. São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6212/18 publicado no DOU em 17 de outubro de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da classe de risco 2 em áreas com nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente do Comissão Interna de Biossegurança do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/ICESP e Centro de Investigação Translacional em Oncologia/CTO da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Maria Aparecida Nagai, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico. O projeto a ser executado é denominado: "Efeito da superóxido dismutase 2

(sod2) na resposta a citocinas pró-inflamatórias em queratinócitos que expressam oncoproteínas de HPV." sob a responsabilidade da Dra. Lara Termin. As atividades serão executadas nas instalações do Laboratório de Inovação em Câncer (LIM24) do CTO-ICESP, que está localizada no 3º andar do Centro de Medicina Nuclear (CMN), nível de biossegurança I (NBI). Os experimentos que requerem nível de biossegurança II (NBI), serão realizados na sala de cultura celular NBI, que está localizada no 8º andar do ICESP. Os organismos a serem manuseados pela instituição neste projeto são linhagens geneticamente modificadas da bactéria Escherichia coli, linhagens de células tumorais e Papilomavírus Humano da classe de risco 2. O processo descreve as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.585/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.016884/2019-53

Requerente: Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Universitária - Butantã - São Paulo/SP. CEP: 05508-000

CQB: 0029/97

Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2. Extrato Prévio: 6524/2019, publicado em 07 de maio de 2019.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da classe de risco 2 em áreas com nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, Dr. Ricardo José Giordano, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Explorando a quinase IKKBeta como um alvo terapêutico anti-metastático no câncer de pulmão induzido pelo oncogene KRAS" e será conduzido nas instalações do Laboratório de Pesquisas Integradas em Câncer (LAPIC). O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.586/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.016881/2019-10

Requerente: Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Universitária - Butantã - São Paulo/SP. CEP: 05508-000

CQB: 0029/97

Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2. Extrato Prévio: 6526/2019, publicado em 07 de maio de 2019.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da classe de risco 2 em áreas com nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, Dr. Ricardo José Giordano, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Varredura de componentes da maquinaria epigenética funcionalmente associados a quimioresistência e sensibilidade a gemcitabina no câncer de pâncreas" e será conduzido nas instalações do Laboratório de Pesquisas Integradas em Câncer (LAPIC).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.587/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.016882/2019-64

Requerente: Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - Universitária - Butantã - São Paulo/SP. CEP: 05508-000

CQB: 0029/97

Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2. Extrato Prévio: 6527/2019, publicado em 07 de maio de 2019.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da classe de risco 2 em áreas com nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, Dr. Ricardo José Giordano, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Dinâmica temporal de vias de sinalização da TrkA ativada pelo fator de crescimento neural e uma plataforma para a descoberta de analgésicos não-



opióides" e será conduzido nas instalações do Laboratório de Pesquisas Integradas em Câncer (LAPIC).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.588/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020625/2019-27
Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRP/USP.
Endereço: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Avenida Bandeirantes, 3900. CEP 14049-900, Ribeirão Preto, SP.
CQB: 0030/97
Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico em áreas com nível de biossegurança NB2
Extrato Prévio: 6623/19 publicado no DOU em 23 de julho de 2019.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico em áreas com nível de biossegurança NB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Caracterização de proteínas envolvidas na resposta a danos no DNA de Leishmania major".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.589/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020638/2019-04
Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FMRP/USP.
Endereço: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Avenida Bandeirantes, 3900. CEP 14049-900, Ribeirão Preto, SP.
CQB: 0030/97
Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico em áreas com nível de biossegurança NB2
Extrato Prévio: 6622/19 publicado no DOU em 23 de julho de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico em áreas com nível de biossegurança NB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Dr. Luiz Ricardo Orsini Tosi, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Caracterização da função de fatores reguladores de splicing no sistema hematopoiético normal e anômalo".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.590/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 224ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/08/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.014668/2019-73
Requerente: COODETEC - Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda
CQB: 18/97
Assunto: Solicitação de cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da Unidade operativa de Cascavel/PR.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após a análise do pedido de cancelamento de CQB para a Unidade Operativa de Cascavel/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.593/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.017787/2019-88
Requerente: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão de CQB
Extrato Prévio: 6515/19
Decisão: Deferido
Nº do CQB concedido: 480/19

A Responsável Legal pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro solicitou parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para a instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.599/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-CNPEN
CQB: 113/99
Processo SEI nº: 01250.013414/2019-38
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6485 publicado em 10/05/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria 15/2018, de 07 de novembro de 2018, nomeando Marcio Chaim Bajgelman (Presidente), Celso Eduardo Benedetti, Daniel Kolling, Diego Stefani Teodoro Martinez, Douglas Galante, Juliana Conceição Teodoro, Juliana Velasco de Castro Oliveira e Rafael Elias Marques Pereira Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 131/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002236/2014-09 (270)
CNPJ: 17.503.475/0001-01 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
Nome da Instituição: FUNED
Endereço da Instituição: Rua Conde Pereira Carneiro, nº 80 - Gameleira - CEP: 30.510-010 - Belo Horizonte/MG
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0261.2019

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 131/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 359-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.076862/2018-61, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 2882/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de dezembro de 2018, da frequência 1340 KHz, outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 892-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.075800/2017-51., invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15973/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 06/12/2017, da frequência 1070 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de União da Vitória, no estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53587.000195/2016	Rádio Tv Do Amazonas Ltda	TVD	Boa Vista	RR	Multa	9.724,67	Alínea "g", do item 7.1, da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 999 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53578.000815/2016	Fundação Evangelica Boas Novas	TVD	Manaus	AM	Multa	9.257,13	Alínea "g", do item 7.1, da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 1003 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.047755/2012	Rádio Liberal Ltda	OM	Belém	PA	Multa	12.954,00	Item 2.2.1 da Norma nº 01/99.	Portaria DECEF nº 1061 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53542.000874/2016	Associação Cristã Shallon	RADCOM	Aparecida de Goiânia	GO	Multa	667,90	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1997 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53560.002269/2015	Associação Comunitária Dos Moradores Do Município De Fortim	RADCOM	Fortim	CE	Multa	667,90	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2043 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53542.000875/2016	Associação Comunitária Parque Amazônia	RADCOM	Goiânia	GO	Multa	667,90	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2046 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.008928/2014	Associação De Promoção Cultural,Educacional,Esportiva E Lazer Do Município De Itinga	RADCOM	Itinga	MG	Multa	913,86	Art. 40, V e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2115 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53520.200469/2015	Associação Comunitária E Cultural De Seara	RADCOM	Seara	SC	Multa	667,90	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2889 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.012133/2014	Associação Comunitária Do Bairro Arthur Cataldi	RADCOM	Barra do Pirai	RJ	Multa	913,86	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2913 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2015
53516.005917/2015	Associação De Radiodifusão Comunitária Rio Bom	RADCOM	Rio Bom	PR	Multa	2.671,61	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2947 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.012583/2014	Associação De Moradores Do Itamarati	RADCOM	Uruburetama	CE	Multa	2.059,19	Art. 40, XXII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 3717 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015500/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Vale Do Redentor	RADCOM	São José do Rio Pardo	SP	Multa	1.256,56	Art. 40, V, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 3773 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.035177/2012	Rádio Fm Iemanjá Ltda	RADCOM	Salvador	BA	Multa	571,16	Art. 38, "h" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4214 de 29/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.069690/2015	L.A. PEREIRA E OLIVEIRA LTDA. - ME	FM	Sant Ana do Livramento	RS	Portaria DECEF nº 4234 de 29/08/2019
53900.043569/2016	CIDADES DO VALE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME	FM	Piquete	SP	Portaria DECEF nº 4237 de 29/08/2019
53900.056226/2015	ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA SERRANA MANGANÊS	RADCOM	Serra do Navio	AP	Portaria DECEF nº 4332 de 29/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.021786/2011	Conselho De Desenvolvimento Da Comunidade "Pulc" De São Gonçalo Do Sapucaí	RADCOM	São Gonçalo do Sapucaí	MG	Multa	248,78	Art. 40, XIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 853 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53560.001405/2015	Rádio Difusora De Solonópole Ltda	OM	Solonópole	CE	Advertência		Parágrafo único do art. 5º da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF nº 2037 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53560.001820/2015	Fundação Cidadania	RADCOM	José de Freitas	PI	Multa	342,08	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2041 de 30/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53560.000463/2015	Associação Comunitária De Comunicação De Jardim De Piranhas-Rn	RADCOM	Jardim de Piranhas	RN	Portaria DECEF nº 4236 de 30/08/2019
53578.000814/2016	Amazônia Cabo Ltda	RTV	Manaus	AM	Portaria DECEF nº 4341 de 30/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 2.697, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.045968/2016	Rede De Rádio E Televisão Tiradentes Ltda	FM, TV	Iranduba, Manaus, Parintins, Belém e Porto Velho	AM, PA, RO	Portaria DECEF nº 2697 de 02/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 4.403, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa e suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.074709/2018	Energia Fm De São José Dos Campos Ltda	FM	São José dos Campos	SP	Multa	83.463,93	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4403 de 03/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 4.456, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa e suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.074710/2018	Rádio Piratininga De São José Dos Campos Ltda	FM	São José dos Campos	SP	Multa	85.848,61	Art. 38, "h" e art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4456 de 04/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO Nº 994-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.039923/2019-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, Consignatária do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, , na localidade de Franca/SP, utilizando o canal 31 (trinta e um), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

THIAGO AGUIAR SOARES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 5.671, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53560.002084/2019-55.
Expede autorização à CONSORCIO AEROPORTOS CEARA, CNPJ nº 28495981000104, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.878, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) SOCIEDADE ITAIPU DE RÁDIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 49.888.662/0001-39, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.788 - Processo nº 53542.000215/2019-88.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a DAVID BRESCANSIN, CPF nº 526.617.769-15, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.789 - Processo nº 53542.001787/2019-84.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a SORRIFORTH SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 18.607.865/0001-86, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.792 - Processo nº 53542.001012/2019-17.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0037-68, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.881 - Processo nº 53542.002651/2019-91.
Expede autorização a JULIANO SOUZA QUEIROZ, CPF nº 855.393.761-53, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.882 - Processo nº 53542.002513/2019-11.
Expede autorização a CARLOS RAFAEL SESSI, CPF nº 014.116.546-41, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.891, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Arraial do Cabo/RJ, no período de 24/09/2019 a 10/10/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria PR/CNEN nº 20, ampliando a delegação de competência às autoridades ali mencionadas, para efetuar também alterações do PAC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e considerando as razões apresentadas pela Nota Técnica nº 10/2019/CGAL/DGI, resolve:
Art. 1º Incluir, além de avaliar e aprovar, também a competência de alterar o Plano Anual de Contratações - PAC, de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, entre as ações delegadas pela Portaria PR/CNEN nº 20, de 09 de maio de 2019;
§ 1º Prever o envio das alterações resultantes do PAC, como competência adicionada por esta Portaria, dentro dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Economia, exclusivamente através do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.
Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos e condições da Portaria PR/CNEN nº 20, de 09 de maio de 2019, publicada no DOU nº 091, de 14 de maio de 2019 - Pág. 10 - Seção 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

350ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007271/2019	944.451.175-87	GUILHERME DE SOUSA RIBEIRO	23/09/2024
920.007272/2019	438.963.240-04	SERGIO MOACIR MARQUES	23/09/2024
920.007273/2019	078.902.347-40	FABIO LUIZ PARTELLI	23/09/2024
920.007274/2019	321.641.574-00	ROSANA ANITA DA SILVA FONSECA	23/09/2024
920.007275/2019	063.367.868-62	PATRICIA SAMMARCO ROSA	23/09/2024
920.007276/2019	067.613.438-60	DIDIER GASTMANS	23/09/2024
920.007277/2019	053.948.776-70	CAROLINA CAVALIERI GOMES	23/09/2024
920.007278/2019	095.433.716-60	WILLIAN XERXES COELHO OLIVEIRA	23/09/2024
920.007279/2019	368.872.598-00	DENISE MARTINELI ROSSI	23/09/2024
920.007280/2019	051.314.744-69	PEDRO TUPA PANDAVA AUM	23/09/2024
920.007281/2019	031.234.684-02	CLEO ALCANTARA COSTA LEITE	23/09/2024
920.007282/2019	110.070.567-89	MYCHAEL VINICIUS DA COSTA LOURENCO	23/09/2024
920.007283/2019	609.757.419-34	ADRIANA GOMES ALVES	23/09/2024
920.007284/2019	026.640.194-57	ROMUALDO RODRIGUES MENEZES	23/09/2024
920.007285/2019	623.909.563-00	FELIX DIETER ANTREICH	23/09/2024
920.007286/2019	043.696.586-08	JOAO PAULO JACOB SABINO	23/09/2024
920.007287/2019	975.679.577-87	LUZINEIDE WANDERLEY TINOCO	23/09/2024
920.007288/2019	825.207.127-91	MARCIO ROCHA FRANCELINO	23/09/2024
920.007289/2019	045.516.654-44	ALINE DO MONTE GURGEL	23/09/2024

MANOEL DA SILVA
Diretor

DESPACHO DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

351ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000125/2004	170.912.509-82	HYPOLITO JOSE KALINOWSKI	23/09/2024
920.001084/2004	111.044.905-44	MITERMAYER GALVAO DOS REIS	23/09/2024
920.001111/2004	035.900.037-15	DALTON VALENTIM VASSALLO	23/09/2024
920.001608/2005	303.732.550-04	VALERIO DE PATTA PILLAR	23/09/2024
920.001703/2005	467.465.287-15	JANDYR DE MENEZES TRAVASSOS	23/09/2024
920.002378/2006	254.142.648-80	VANIA NIETO BRITO DE SOUZA	23/09/2024
920.002602/2007	158.182.528-50	VERA LUCIA GIL DA SILVA LOPES	23/09/2024
920.002610/2007	643.718.248-20	FABIO FREZATTI	23/09/2024
920.003552/2008	607.268.571-49	RICARDO ALVES DE MESQUITA	23/09/2024
920.003667/2009	560.612.180-87	ANDRE GUNDEL	23/09/2024
920.005035/2012	016.434.827-18	RICARDO AUGUSTO MENDONCA VIEIRA	23/09/2024
920.005755/2013	009.235.069-00	ROBERTO DE MATOS	23/09/2024
920.005873/2014	052.212.116-02	TAISSA RODRIGUES MARQUES DA SILVA	23/09/2024
920.006002/2014	032.923.424-22	ANDRE ASEVEDO NEPOMUCENO	23/09/2024

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor

DESPACHO DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 751ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES	900.0311/1992	12.449.880/0001-67
Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG - FUNAPE	900.0570/1994	00.799.205/0001-89
Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME	900.0728/1998	60.003.761/0001-29
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional - RN	900.0831/2001	03.784.680/0001-70
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG	900.1207/2014	10.870.883/0001-44

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.929/GM-MD, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 60240.000467/2019-77, resolve:
APROVAR a Diretriz Ministerial nº 16/2019, de 20 de setembro de 2019, que regula o emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e para ações subsidiárias, em articulação com os órgãos de segurança pública e com os órgãos e entidades públicas de proteção ambiental, na forma do anexo a esta Portaria.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 16/2019
O Excelentíssimo Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, e com base no art. 15, art. 16 e art. 16-A, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, autorizou o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e para ações subsidiárias, no período de 24 de agosto a 24 de outubro de 2019, em prorrogação ao previsto no Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019, nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas dos Estados da Amazônia Legal para ações preventivas e repressivas contra delitos ambientais, para o levantamento e o combate a focos de incêndio.
Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela execução de operação com vistas ao autorizado pelo Presidente da República, e



DETERMINO

1. Ao Comandante da Marinha do Brasil que:

1.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados pelo Exército Brasileiro, necessários ao desenvolvimento da Operação, indicando os representantes dessa Força para comporem seus Estados-Maiores; e

1.2. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

2. Ao Comandante do Exército Brasileiro que:

2.1. Ordene aos Comandantes Militares de Área, especificados pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que mantenham os Comandos Conjuntos ativados anteriormente nas respectivas áreas de responsabilidade e ativem novo Comando Conjunto na área do Comando Militar do Oeste, a serem compostos com as demais Forças Singulares, designando seus Comandantes e representantes dessa Força para comporem seus Estados-Maiores, a fim de coordenarem as atividades das Forças Armadas para a Operação;

2.2. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos ativados, necessários ao desenvolvimento da Operação;

2.3. Solicite, por meio dos Comandos Conjuntos ativados, ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, os recursos operacionais da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, necessários ao desenvolvimento da Operação; e

2.4. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da Operação.

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.679/GC1, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA e de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, constantes dos incisos I, XVII e XLIX do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Dec. nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Dec. nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.034553/2019-60, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos quadros anexos, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA e de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, referentes ao período de avaliação compreendido entre 1º de dezembro de 2019 e 30 de novembro de 2020.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI

BERMUDEZ

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

I - Metas Globais para as Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e de Atividade de Cargos Específicos (GDACE)

OBJETIVO	INDICADOR (1)	FÓRMULA (2)
A) Utilizar procedimentos modernos de gestão administrativa.	Expedientes administrativos que ingressam no protocolo geral da OM.	(Número de processos respondidos / total de ingresso de expedientes na OM) x 100%
B) Otimizar o atendimento das necessidades de material e serviços para a OM.	Aquisições de material ou contratações de serviços.	(Quantitativo de Processos Administrativos de Gestão - PAG atendidos / número de Pedidos de Aquisição de Material ou Serviços - PAMS processados) x 100%.

Obs: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

II - Metas Globais para a Gratificação de Desempenho da Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA DO INDICADOR	DE	DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS
Quantificar o nível de desempenho de segurança operacional por meio da quantidade de Incidentes de Tráfego Aéreo ocorridos no SISCEAB, por 100.000 movimentos de tráfego aéreo.	Indicador de Desempenho de Segurança Operacional			IND _{SegOp} - Indicador de desempenho de Segurança Operacional; IND _{TA} - Indicador da razão de incidentes pela quantidade de movimento de aeronaves em um determinado período, por 100.000 movimentos; e BASE - Valor atribuído à quantidade máxima de incidentes, por 100.000 movimentos.
Quantificar a capacidade de estabelecer comunicação aeroterrestre de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) por meio da disponibilidade da infraestrutura de telecomunicações que suporta o espaço aéreo de interesse, ou seja, espaço aéreo de jurisdição, conforme publicações em vigor.	Capacidade de Comunicação (CapComATC)			ETI = Quantidade de Equipamentos de Telecomunicações ATC Inoperante; e TET = Quantidade Total de Equipamentos de Telecomunicações ATC existentes.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1 SALC - UASG 160171, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS GODINHO & VALE LTDA, CNPJ Nr 31624664/0001-55, para prestar servicos de saude em diversas especialidades, de acordo o Termo de Adesao Nr 01/2019 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019. Data de Assinatura: 12-09-2019.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 274/MB, 23 DE SETEMBRO DE 2019

Cria a Base de Submarinos da Ilha da Madeira e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Base de Submarinos da Ilha da Madeira (BSIM), Organização Militar (OM) com autonomia administrativa, com sede no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, subordinada ao Comando da Força de Submarinos, com o propósito de contribuir para o aprestamento dos meios navais da Marinha, prioritariamente dos submarinos, e para a manutenção das

OM apoiadas, sob o comando de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada, preferencialmente aperfeiçoado em Submarinos.

Art. 2º A implantação da BSIM será efetivada de modo progressivo, conforme as disponibilidades orçamentárias, de pessoal e de Próprio Nacional Residencial para o comando e tripulação, consoante os atos baixados pelo Comandante de Operações Navais.

Art. 3º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo de Implantação da Base de Submarinos da Ilha da Madeira (NI-BSIM), o qual deverá, gradativamente, assumir a responsabilidade pela estrutura física, organizacional e orçamentária da Base de Submarinos da Ilha da Madeira.

Parágrafo único. O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento provisório, aprovada pelo Comandante de Operações Navais e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação da BSIM.

Art. 4º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A CIRM, LEMBRANDO que o Regimento da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) ora em vigor, aprovado em 1º de dezembro de 2009, pela Resolução da CIRM nº 6/2009, decorreu da edição do Decreto nº 6.979, de 8 de outubro de 2009, que alterou o Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, que por sua vez revogou o Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, ato de criação da CIRM.

LEVANDO EM CONTA que os Decretos nºs 3.939/2001 e 6.979/2009 foram revogados pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a CIRM como órgão deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de: coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), aprovada pelo Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005; implementar o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR),



observado o Decreto nº 94.401, de 3 de junho de 1987; e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC).

TENDO EM VISTA a necessidade de adequar o Regimento Interno da CIRM ao Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, e ao Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, que apresenta modificações na constituição do Colegiado e nas regras referentes às reuniões e à composição das Subcomissões e Grupos Técnicos, e em cumprimento ao contido no Art. 12 do Decreto nº 9.858/2019, , resolve:

- a) Aprovar a nova versão do Regimento Interno da CIRM, que a esta acompanha; e
- b) Revogar o Regimento Interno da CIRM aprovado pela Resolução nº 6, de 1º de dezembro de 2009.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador
ANEXO

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR
CAPÍTULO I DA FINALIDADE.

Art. 1º - A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) é um órgão deliberativo e de assessoramento que tem a finalidade de orientar e coordenar as ações relativas à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), conforme o Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, implementar e planejar a execução do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), aprovado pela Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (CONANTAR) por meio do Decreto nº 88.245, de 20 de abril de 1983, além de aprovar o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), conforme a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. A CIRM foi criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, revogado pelo Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a Comissão em tela, sua composição, competências e normas de funcionamento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - A CIRM é constituída de:

- I - Coordenador;
- II - Membros - representantes dos seguintes Órgãos:
 - a) Casa Civil da Presidência da República;
 - b) Ministério da Defesa;
 - c) Ministério das Relações Exteriores;
 - d) Ministério da Infraestrutura;
 - e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - f) Ministério da Educação;
 - g) Ministério da Saúde;
 - h) Ministério de Minas e Energia;
 - i) Ministério da Economia;
 - j) Ministério da Ciência,Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - k) Ministério do Meio Ambiente;
 - l) Ministério da Cidadania;
 - m) Ministério do Turismo;
 - n) Ministério do Desenvolvimento Regional; e
 - o) Comando da Marinha;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Subcomissões; e
- V - Grupos Técnicos.

§ 1º - O Comandante da Marinha, designado Autoridade Marítima, será o Coordenador da CIRM.

§ 2º - Os membros da CIRM, indicados pelos titulares dos órgãos que representam, serão designados pelo Ministro de Estado da Defesa, atendendo proposta do Coordenador da CIRM.

§ 3º - Cada membro da CIRM terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Das Subcomissões

Art. 3º - A CIRM contará com as seguintes Subcomissões, como órgãos executivos:

- I - Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM);
- II - Subcomissão para o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR); e
- III - Subcomissão para o Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC).

§ 1º - As Subcomissões serão compostas por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos que compõem a CIRM, que manifestem interesse em compô-las.

§ 2º - Os representantes das Subcomissões serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por ato do Secretário da CIRM, por delegação de competência do Coordenador.

Dos Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho

Art. 4º - A CIRM instituirá os Grupos Técnicos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nos Planos e Programas em vigor, no âmbito da referida Comissão.

§ 1º - Os Membros dos Grupos Técnicos serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Secretário da CIRM, por delegação de competência do Coordenador.

§ 2º - Os Grupos Técnicos:

- I - Não poderão ter mais de quinze membros;
- II - Terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- III - Estão limitados a quinze operando simultaneamente.

Art. 5º - As Subcomissões poderão propor a criação de Grupos de Trabalho ad hoc, para o exame de matéria ou condução de projetos que, pela relevância ou urgência, no julgamento dos Membros da CIRM, deva merecer tratamento especial ou prioritário.

Parágrafo único - Os Membros dos Grupos de Trabalho ad hoc serão indicados pelas Subcomissões e designados por ato do Secretário da CIRM, por delegação de competência do Coordenador.

Art. 6º - A constituição e as competências das Subcomissões e a instituição dos Grupos Técnicos e dos Grupos de Trabalho ad hoc serão estabelecidos por atos da CIRM.

Da Secretaria-Executiva

Art. 7º - Os trabalhos de secretaria e outros encargos técnicos e administrativos de interesse da CIRM serão assegurados pelo Comando da Marinha e exercidos pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM), Organização Militar da Marinha do Brasil.

§ 1º - A SECIRM compõe-se de:

- I - Secretário;
- II - Secretário-Adjunto;
- III - Subsecretarias;
- IV - Departamentos; e
- V - Assessorias.

§ 2º - O Representante do Comando da Marinha exercerá o cargo de Secretário.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete à CIRM:

- I - Submeter ao Ministro de Estado da Defesa, as propostas de diretrizes para a execução da PNRM;
- II - Planejar as atividades relacionadas aos recursos do mar e propor as prioridades para os programas e projetos que as integram;
- III - Coordenar a elaboração de planos e programas plurianuais e anuais, comuns e setoriais, relacionados aos recursos do mar;
- IV - Propor a destinação de recursos financeiros para incrementar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao mar e à Antártica, por meio de dotações orçamentárias ou de outras fontes, internas ou externas;
- V - Acompanhar os resultados e propor as alterações à PNRM e ao PROANTAR;
- VI - Aprovar o PNGC, ouvido o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- VII - Orientar e coordenar medidas de gestão e o ordenamento do uso dos recursos vivos e não-vivos existentes nas áreas marinhas sob jurisdição e de interesse nacional, conforme a PNRM;
- VIII - Emitir pareceres e sugestões relativos aos assuntos e às atividades relacionadas aos recursos do mar, quando determinado pelo Ministro de Estado da Defesa; e

IX - Coordenar a elaboração do Planejamento Espacial Marinho (PEM), instrumento público, multissetorial, de cunho operacional e jurídico, indispensável para garantir a governança e a soberania da Amazônia Azul.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - As atividades da CIRM serão coordenadas pela Autoridade Marítima, que presidirá as suas reuniões.

Parágrafo Único - Nos impedimentos da Autoridade Marítima, as reuniões da CIRM serão presididas pelo representante do Comando da Marinha, que deverá ser um oficial-general, da ativa ou da reserva remunerada.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões da Comissão serão realizadas, normalmente, na sede da SECIRM.

Parágrafo Único - Os membros da CIRM que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Da Convocação, Quórum e Voto

Art. 11 - A Comissão reunir-se-á em caráter ordinário até três vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Coordenador, por meio de comunicação feita pelo Secretário, com antecedência mínima de sete dias.

§ 1º - As convocações para as reuniões especificarão o horário de início e o horário-limite de término da reunião.

§ 2º - O quórum de reunião da CIRM é de dois terços dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º - Além do voto ordinário, o Coordenador da CIRM terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º - O disposto no presente artigo também aplica-se às reuniões das Subcomissões, dos Grupos Técnicos e dos Grupos de Trabalho ad hoc, convocadas pelo Secretário da CIRM.

Dos Convidados e Grau de Sigilo

Art. 12 - Quando convidados pelo Coordenador da CIRM, participarão das sessões da CIRM, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, ou ainda personalidades de reconhecido valor.

§ 1º - O disposto no presente artigo também aplica-se às reuniões das Subcomissões, dos Grupos Técnicos e dos Grupos de Trabalho ad hoc, aos convidados do Secretário da CIRM.

§ 2º - O grau de sigilo das reuniões da Comissão e da documentação será determinado pelo Coordenador da CIRM, que dele dará ciência a todos os membros.

Das Decisões

Art. 13 - As decisões da CIRM, de suas Subcomissões, Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho ad hoc serão tomadas por consenso e, caso este não seja alcançado, por maioria de votos de seus membros presentes, titulares ou suplentes. Caberá ao coordenador da Comissão, da Subcomissão ou do Grupo Técnico, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Qualquer membro poderá fazer constar em ata o seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão representado divergir da maioria.

SEÇÃO III

DAS SUBCOMISSÕES E GRUPOS TÉCNICOS

Art. 14 - O coordenador de cada Subcomissão e Grupo Técnico, além de orientar as atividades a serem desenvolvidas, por iniciativa própria ou por decisão da Subcomissão/Grupo Técnico, designará um relator para cada trabalho.

Art. 15 - Os relatórios, pareceres, resoluções e propostas decorrentes dos trabalhos das Subcomissões e Grupos Técnicos serão apresentados em reunião da CIRM, pelo respectivo coordenador, com o auxílio do relator, para apreciação e decisão.

Parágrafo Único - As propostas de temas para deliberação da CIRM deverão ser previamente submetidas ao Grupo Técnico inerente ao assunto e à respectiva Subcomissão.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - À Autoridade Marítima, na qualidade de Coordenador da CIRM, compete:

- I - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir as reuniões e orientar os trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade, quando necessário;
- III - Representar a CIRM em suas relações externas, podendo delegar essa atribuição ao Secretário da CIRM ou a qualquer dos Membros, quando julgar adequado à natureza da representação;
- IV - Receber e consolidar as indicações para membro e suplente da CIRM dos órgãos representados e submetê-las ao Ministro de Estado da Defesa, para designação;
- V - Designar por ato, os órgãos que devam integrar as Subcomissões, definindo seus coordenadores, nos termos dos Art. 3º e 6º;
- VI - Convidar representantes de órgãos públicos ou privados ou ainda personalidades de reconhecido valor para que participem dos trabalhos da CIRM, nos termos do Art. 12;
- VII - Encaminhar ao Ministro de Estado da Defesa, documentos e informações sobre matéria da competência da CIRM; e
- VIII - Baixar instruções sobre os serviços da CIRM, praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições e delegar ao Secretário competência para a prática de atos de rotina.



Art. 17 - Aos Membros da CIRM compete:
I - Participar das reuniões da CIRM;
II - Integrar as Subcomissões e Grupos Técnicos, para os quais forem designados pelo Coordenador da CIRM;
III - Estudar e relatar a matéria que lhes for distribuída, emitindo parecer quando for o caso;
IV - Deliberar, em reunião da Comissão, Subcomissões e Grupos Técnicos conforme estabelecido no Regimento;
V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos aos pareceres e propostas de resolução, ou pedir adiamento de discussão, quando julgar insuficientes as informações disponíveis;
VI - Apresentar propostas e levantar questões de ordem;
VII - Prestar informações e esclarecimentos relacionados com as atividades e opiniões do Ministério ou Órgão representado na CIRM; e
VIII - Propor o convite a representantes e personalidades citadas no Art. 12, ou solicitar a participação de assessores.

Art. 18 - Ao Secretário da CIRM compete:
I - Presidir as reuniões da CIRM, nos impedimentos do Coordenador;
II - Orientar as atividades administrativas da CIRM;
III - Organizar as reuniões da CIRM;
IV - Promover as medidas necessárias ao funcionamento da CIRM;
V - Designar por ato do Coordenador da CIRM, por meio de delegação de competência, os órgãos que devam integrar os Grupos Técnicos, definindo seus coordenadores, nos termos dos Art. 4º e 6º;
VI - Secretariar as reuniões da CIRM e elaborar as atas;
VII - Convidar representantes de órgãos públicos ou privados ou ainda personalidades de reconhecido valor, de acordo com o § 1º do Art. 12;
VIII - Manter o arquivo técnico referente a todos os documentos de interesse da CIRM; e
IX - Nomear por ato do Coordenador da CIRM, por meio de delegação de competência, os representantes das Subcomissões, Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho ad hoc, nos termos dos Art. 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 19 - A participação na CIRM, nas suas Subcomissões, nos Grupos Técnicos e nos Grupos de Trabalho ad hoc será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20 - As despesas relativas aos trabalhos da Secretaria e outros encargos técnicos e administrativos de interesse da CIRM serão assegurados pelo Comando da Marinha, mediante dotações orçamentárias alocadas para a Unidade Orçamentária SECIRM.

Art. 21 - Qualquer membro da CIRM poderá apresentar proposta de alteração deste Regimento.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ouvidos os membros e Ministérios ou Órgãos diretamente relacionados ao assunto.

Art. 23 - O presente Regimento Interno foi aprovado pela Resolução nº 1, de 23 de agosto de 2019.

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.103825/2017-84
Interessado: Estado do Pará.
Assunto: Nono Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 010/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Pará, em 30 de março de 1998, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 156, de 2016, a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO I

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata a Medida Provisória 303 de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo inciso I, m, do Art. 89 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24/01/2014, publicada no DOU dia 29 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no Art. 7º da Medida Provisória 303 de 29 de junho de 2006, no art. 7º dada Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de, 20 de julho de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluído do parcelamento Especial (PAEX ART 1º) de que trata a Medida Provisória 303 de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu Art. 1º e 7º e art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2/2006, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatado o inadimplemento de três parcelas consecutivas, 09, 10 e 11/2014.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do Art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional na Bahia, no endereço Avenida Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no Art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SILVA OLIVEIRA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAEX MP 303/06 ART 1º). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.
Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída no Processo Administrativo nº 11046.720065/2015-50:

NOME	CNPJ/CPF
VIDRONEY VIDRAÇARIA E SERVIÇOS LTDA ME	02.823.937/0001-92

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 3.227, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2019 das empresas Eletronuclear, Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, e Energia dos Ventos V, VI, VII, VIII e IX, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia Docas do Pará - CDP, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2019, aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, em favor da empresas estatais acima mencionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
--	--

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.044.752.679
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	50.000.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	50.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	633.680.248
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	219.373.921
6.2.1.1.00.00 - Direto	38.615.915
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	180.758.006
6.2.2.0.00.00 - Controladora	414.306.327
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	361.072.431
6.3.1.0.00.00 - Internas	361.072.431
TOTAL GERAL	1.044.752.679
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	50.000.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	994.752.679

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Outras Alterações Orçamentárias
ANEXO I	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	180.758.006
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	180.758.006
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	180.758.006
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	180.758.006
TOTAL GERAL	180.758.006
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	180.758.006



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24214 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	180.758.006
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	180.758.006
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	180.758.006
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	180.758.006
TOTAL GERAL	180.758.006
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	180.758.006

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	825.378.758
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	50.000.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	50.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	414.306.327
6.2.2.0.00.00 - Controladora	414.306.327
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	361.072.431
6.3.1.0.00.00 - Internas	361.072.431
TOTAL GERAL	825.378.758
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	50.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	775.378.758

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32204 - Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	204.854.036
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	204.854.036
6.2.2.0.00.00 - Controladora	204.854.036
TOTAL GERAL	204.854.036
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	204.854.036

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	50.000.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	50.000.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	50.000.000
TOTAL GERAL	50.000.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	50.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32276 - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	187.402.292
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	187.402.292
6.2.2.0.00.00 - Controladora	187.402.292
TOTAL GERAL	187.402.292
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	187.402.292

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32386 - Energia dos Ventos V S.A.
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	63.555.271
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.437.759
6.2.2.0.00.00 - Controladora	2.437.759
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	61.117.512
6.3.1.0.00.00 - Internas	61.117.512
TOTAL GERAL	63.555.271
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	63.555.271

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32387 - Energia dos Ventos VI S.A.
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	90.682.614
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.884.897
6.2.2.0.00.00 - Controladora	2.884.897
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	87.797.717
6.3.1.0.00.00 - Internas	87.797.717
TOTAL GERAL	90.682.614
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	90.682.614

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32388 - Energia dos Ventos VII S.A.
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	84.332.459
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.189.567
6.2.2.0.00.00 - Controladora	3.189.567
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	81.142.892
6.3.1.0.00.00 - Internas	81.142.892
TOTAL GERAL	84.332.459
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	84.332.459

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32389 - Energia dos Ventos VIII S.A.
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	63.412.210
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.376.197
6.2.2.0.00.00 - Controladora	2.376.197
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	61.036.013
6.3.1.0.00.00 - Internas	61.036.013
TOTAL GERAL	63.412.210
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	63.412.210

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32390 - Energia dos Ventos IX S.A.
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	72.594.764
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.616.467
6.2.2.0.00.00 - Controladora	2.616.467
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	69.978.297
6.3.1.0.00.00 - Internas	69.978.297
TOTAL GERAL	72.594.764
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	72.594.764

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32391 - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	8.545.112
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	8.545.112
6.2.2.0.00.00 - Controladora	8.545.112
TOTAL GERAL	8.545.112
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	8.545.112

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	38.615.915
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	38.615.915
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	38.615.915
6.2.1.1.00.00 - Direto	38.615.915
TOTAL GERAL	38.615.915
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	38.615.915

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	28.149.999
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	28.149.999
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	28.149.999
6.2.1.1.00.00 - Direto	28.149.999
TOTAL GERAL	28.149.999
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	28.149.999
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	817.527
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	817.527
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	817.527
6.2.1.1.00.00 - Direto	817.527
TOTAL GERAL	817.527
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	817.527
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	9.541.356
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	9.541.356
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	9.541.356
6.2.1.1.00.00 - Direto	9.541.356
TOTAL GERAL	9.541.356
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	9.541.356
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	107.033
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	107.033
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	107.033
6.2.1.1.00.00 - Direto	107.033
TOTAL GERAL	107.033
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	107.033
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.044.752.679
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	956.136.764
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	956.136.764
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	38.615.915
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	38.615.915
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	38.615.915
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	50.000.000
6.3.1.0.00.00 - Internas	50.000.000
TOTAL GERAL	1.044.752.679
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	88.615.915
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	956.136.764

6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	63.555.271
TOTAL GERAL	63.555.271
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	63.555.2710
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32387 - Energia dos Ventos VI S.A.	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	90.682.614
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	90.682.614
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	90.682.614
TOTAL GERAL	90.682.614
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	90.682.6140
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32388 - Energia dos Ventos VII S.A.	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	84.332.459
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	84.332.459
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	84.332.459
TOTAL GERAL	84.332.459
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	84.332.4590
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32389 - Energia dos Ventos VIII S.A.	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	63.412.210
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	63.412.210
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	63.412.210
TOTAL GERAL	63.412.210
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	63.412.2100
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32390 - Energia dos Ventos IX S.A.	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	72.594.764
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	72.594.764
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	72.594.764
TOTAL GERAL	72.594.764
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	72.594.7640
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32391 - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	8.545.112
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	8.545.112
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	8.545.112
TOTAL GERAL	8.545.112
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	8.545.1120
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	38.615.915
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	38.615.915
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	38.615.915
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	38.615.915
TOTAL GERAL	38.615.915
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	38.615.915
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	28.149.999
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	28.149.999
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	28.149.999



6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	28.149.999
TOTAL GERAL	28.149.999
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	28.149.999

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	817.527
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	817.527
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	817.527
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	817.527
TOTAL GERAL	817.527
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	817.527

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	9.541.356
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	9.541.356
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	9.541.356
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	9.541.356
TOTAL GERAL	9.541.356
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	9.541.356

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	107.033
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	107.033
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	107.033
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	107.033
TOTAL GERAL	107.033
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	107.033

PORTARIA Nº 3.228, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, tendo em vista a autorização constante no art. 45, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2019, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, o identificador de Resultado Primário da ação "14RC - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio Grande do Norte", constante do Orçamento de Investimento para 2019, aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, em favor da empresa estatal acima mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	2086	Transporte Aquaviário								1.435.354
		PROJETOS								
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos								1.435.354
26 784	2086 14RC 0024	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio Grande do Norte								1.435.354
			I	4	INV	3	90	0	495	1.435.354
TOTAL - INVESTIMENTOS										1.435.354

ANEXO II									
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							1.435.354
		PROJETOS							
26 784	2086 14RC	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos							1.435.354
26 784	2086 14RC 0024	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Rio Grande do Norte							1.435.354
			I	4-INV	2	90	0	495	1.435.354
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.435.354

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 3.230, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 750.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I									
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							500.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							500.000.000
			F	6	0	90	0	143	500.000.000
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							250.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0425	Serviços da Dívida Pública Federal Externa							250.000.000
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							250.000.000
			F	6	0	90	0	143	250.000.000
TOTAL - FISCAL									750.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000.000

ANEXO II									
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							500.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							500.000.000
			F	6	0	90	0	143	500.000.000
0908		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa							250.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 842	0908 0243	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa							250.000.000
28 842	0908 0243 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa - Nacional							250.000.000
			F	6	0	90	0	143	250.000.000
TOTAL - FISCAL									750.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000.000

DESPACHO DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.102767/2019-33
Interessado: Estado de São Paulo.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e do Itaú Unibanco S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, de um lado, e o Banco do Brasil S/A e o Itaú Unibanco S/A, de outro, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução total ou parcial do "Projeto Tamoios", a cargo da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, sob o regime de Concessão.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.103187/2019-63
Interessado: Município de Manaus-AM.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Manaus-AM, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Manaus-AM, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Manaus-AM e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Requalificação Urbana e Viária na Cidade de Manaus - Requalifica Manaus 2.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101009/2019-02, TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de outubro de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	41,55%	87,81%	41,55%	87,81%	14,48%	23,10%	30,10%	19,25%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	41,55%	87,81%	41,55%	87,81%	32,21%	49,69%	34,35%	52,11%	113,84%	143,00%	80,21%	104,79%	-	-	-	-

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	41,55%	87,81%	41,55%	87,81%	32,21%	49,69%	34,35%	52,11%	113,84%	143,00%	80,21%	104,79%	40,76%	87,69%	14,48%	19,25%

ANEXO IV
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	46,24%		94,34%	46,24%		94,34%	18,73%	44,80%

ANEXO V
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	46,24%	94,34%	46,24%	94,34%	32,04%	49,69%	34,18%	52,11%	113,84%	143,00%	80,21%	104,79%	-	-

ANEXO VI
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	92,62%		155,98%	92,62%		155,98%	19,11%	45,25%

ANEXO VII
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	92,62%	155,98%	92,62%	155,98%	52,54%	72,93%	54,64%	75,31%	153,39%	163,51%	110,17%	138,83%	-	-

ANEXO VIII
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	101,87%	168,27%	101,87%	168,27%	24,26%	51,54%
ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)						
UF		Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel Óleo Diesel S10 GLP (P13) GLP Óleo Combustível

	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais Internas Inter-estaduais Internas Inter-estaduais Internas Inter-estaduais Internas Inter-estaduais
*SP	101,87%	168,27%	101,87%	168,27%	52,54%	72,93% 54,64% 75,31% 153,39% 163,51% 110,17% 138,83% - -

ANEXO X
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	46,24%	94,34%	46,24%	94,34%	32,04%	49,69%	34,18%	52,11%	113,84%	143,00%	80,21%	104,79%	47,69%	96,92%	14,48%	19,25%

ANEXO XI
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	92,62%	155,98%	92,62%	155,98%	52,54%	72,93%	54,64%	75,31%	153,39%	163,51%	110,17%	138,83%	47,97%	97,29%	14,48%	19,25%

ANEXO XII
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS9
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	101,87%	168,27%	101,87%	168,27%	52,54%	72,93%	54,64%	75,31%	153,39%	163,51%	110,17%	138,83%	55,25%	107,00%	14,48%	19,25%

ANEXO XIII
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado					
	Internas		Interestaduais			
			7%	12%	Originado de Importação 4%	
*SP	14,48%		-	30,10%	-	

ANEXO XIV
OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais
*SP	61,31%		96,72%	61,31%		88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO Nº 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101001/2019-38, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de outubro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	**4,8008	**4,8008	*4,4577	*4,5190	**6,3908	**6,3908	-	*3,8875	-	-	-	-
AL	*4,5537	*4,7050	*3,9189	*3,8788	-	**4,4481	*2,8006	**3,7227	**3,6003	-	-	-
AM	*4,4606	*4,4606	*3,8693	*3,7270	-	**5,6996	-	**3,3725	2,2192	**1,4093	-	-
AP	**3,8390	**3,8390	**4,5140	*4,1070	*5,9330	*5,9330	-	**3,5900	-	-	-	-
BA	4,5900	5,2000	3,6500	3,5590	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	*4,4060	*6,2570	*3,8670	*3,7650	*5,4824	*5,4824	-	*3,1610	3,7990	-	-	-
ES	4,5193	6,1608	3,7430	3,5237	4,9360	4,9360	-	3,4165	-	-	-	-
GO	*4,4396	*5,7804	*3,7052	*3,6086	*5,4492	*5,4492	-	*2,8253	-	-	-	-
MA	**4,2250	5,7000	**3,6660	**3,5130	-	**5,2608	-	**3,5640	-	-	-	-
MG	4,9205	6,4093	3,8027	3,6951	5,4458	6,3014	5,1060	3,0106	*3,5618	-	-	-
MS	**4,1999	6,2955	*3,7550	*3,6525	*5,5777	*5,5777	**3,0060	**3,3453	*2,9389	-	-	-
MT	**4,5740	**6,0356	*4,0216	*3,9262	**7,3732	**7,3732	**4,6069	*2,7377	2,6990	2,2000	-	-
PA	*4,5090	*4,5090	*3,8620	*3,9290	*5,8284	*5,8284	-	*3,7280	-	-	-	-

PB	4,4277	7,9225	3,6014	3,5085	-	5,3321	2,7987	3,4890	3,7306	-	2,9500	2,9500
PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
PI	4,6600	4,6600	3,7100	3,6300	4,6413	4,6413	3,5500	3,4700	-	-	-	-
PR	4,1000	5,7700	3,3400	3,2600	5,0400	5,0400	-	2,8000	-	-	-	-
RJ	4,8130	6,0024	3,6520	3,5320	-	4,9808	2,4456	3,7670	3,1030	-	-	-
RN	4,4570	7,3900	3,7970	3,5920	5,1980	5,1980	-	3,6590	3,5120	-	1,6900	1,6900
RO	*4,4290	*4,4290	*3,8360	*3,7730	-	*6,0290	-	**3,6440	-	-	2,9656	-
RR	*4,1540	*4,1940	*3,8610	*3,8180	*6,3370	6,8370	3,5790	*3,7790	-	-	-	-
RS	**4,4201	*6,6236	*3,5715	*3,4945	*5,5652	5,6584	-	**3,9820	*3,4089	-	-	-
SC	**4,0200	5,8500	*3,4700	*3,3700	*5,4900	*5,4900	-	**3,5000	2,8600	-	-	-
SE	*4,3380	*4,3590	*3,6640	*3,5880	**4,4830	**4,4830	**3,0940	*3,5760	**3,7370	-	-	-
SP	**4,0800	**4,0800	*3,5950	*3,4840	*5,2077	**5,5430	-	**2,6260	-	-	-	-
TO	4,6970	7,3600	3,6326	3,5610	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 70, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":
a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CS Comércio de Informática Ltda Rua Antonina, 478, Nossa Senhora Aparecida Francisco Beltrão/PR CEP: 85.501-680	07.841.532/0001-09	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0142019 Nome: CES_PDV Versão: 6.0 Código MD5: 88582FCD38F9FB1348E302C04DA21771 Data do término da análise: 27/08/2019
Priori Tecnologia da Informação Ltda - EPP Rua Erwino Menegotti, 1320, Agua Verde Jaraguá do Sul/SC CEP: 89.254-000	06.028.222/0001-07	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0152019 Nome: Priorize PDV Versão: 1.6.0 Código MD5: 9C44DBCD30A065FF883D9C12D3DD88F5 Data do término da análise: 04/09/2019
Swfast Tecnologia em Software Ltda Rua Felipe Aché, 467, Jardim São Luiz Ribeirão Preto/SP CEP: 14.020-420	14.732.712/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0172019 Nome: SWFAST Versão: 35.9 Código MD5: F2AB13C6E45E300ED7D386447E00ACB5 Data do término da análise: 12/09/2019

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Digisat Tecnologia Ltda Rua 29 de Julho, 274, Centro Concórdia /SC CEP: 89.700-041	81.783.912/0001-89	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3292019 Nome: Sistema Comercial Geração 6 Versão: 2.0.0.0 Código MD5: 20B146FCDB574786B680164AF0728F51 Data do término da análise: 17/09/2019

c) Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Atllas Comercio de Sistemas de Informação Ltda - ME Rua Gracia G Pereira Lima, Centro Capinzal/SC CEP: 89.665-000	08.080.041/0001-47	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0062019 Nome: SGIPDV Versão: 7.05 Código MD5: 9362061392b5c8ec8a2c181269d6c195 Caixa Data do término da análise: 13/09/2019

d) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NSC Ltda ME Rua Santa Julia, 111, Vila Santa Julia Mogi Guaçu/SP CEP: 13.844-001	08.362.633/0001-51	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0142019 Nome: CommerceMaster Light Versão: 11.0.0.1 Código MD5: 8c6c4f37e38f099464ec03e8cb2cc86c CMFront Data do término da análise: 19/09/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3.100, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e Considerando a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, referente à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, e a necessidade de realocação de recursos das fontes 51 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas e 74, em observância ao art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com vistas ao atendimento das ações "Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados", "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos", "Administração da Unidade", "Ativos Cíveis da União" e "Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação", na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Considerando a previsão de frustração da fonte 53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e a possibilidade de utilização da fonte 51, para a execução da ação "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade", no âmbito do Fundo Nacional de Saúde; e

Considerando a necessidade de ajustar identificadores de uso em despesas públicas a cargo de diversas unidades orçamentárias, em virtude da classificação incorreta na Portaria nº 184, de 23 de julho de 2019, do Secretário Especial Adjunto de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; do Desenvolvimento Regional; e da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	E	G	R	M	I	F			
			F	D	P	O	U	T	E			
2077		Agropecuária Sustentável								200.000		
		ATIVIDADES										
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								200.000		
20 608	2077 20ZV 0041	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná								200.000		



				F	4	6	40	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P	R O	M D	U I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								1.800.000
12 364	2080 8282	ATIVIDADES								1.800.000
		Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	2080 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	F	4	6	90	8	188	1.800.000	
TOTAL - FISCAL										1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.800.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P	R O	M D	U I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								903.000
12 368	2080 20RP	ATIVIDADES								400.000
		Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica								
12 368	2080 20RP 0013	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Amazonas	F	3	6	41	8	188	400.000	
12 364	2080 0048	OPERAÇÕES ESPECIAIS								200.000
		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais								
12 364	2080 0048 0025	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Paraíba	F	4	6	30	8	188	200.000	
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica								200.000
		Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco								
12 368	2080 0509 0026		F	3	6	40	8	188	303.000	
TOTAL - FISCAL										903.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										903.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P	R O	M D	U I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								200.000
12 302	2080 4086	ATIVIDADES								200.000
		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais								
12 302	2080 4086 7018	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	90	8	188	40.000	
			S	4	6	90	8	188	160.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P	R O	M D	U I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								161.856
06 181	2081 8855	ATIVIDADES								161.856
		Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública								
06 181	2081 8855 3341	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	6	40	0	188	161.856	
TOTAL - FISCAL										161.856
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										161.856
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal										
ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G N	P	R O	M D	U I T E	F VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								802.343
06 181	2081 154T	PROJETOS								802.343
		Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal								
06 181	2081 154T 7016	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção do Posto da Polícia Rodoviária Federal de Santarém - No Estado do Pará	F	3	6	90	0	188	500.000	
			F	4	6	90	0	188	302.343	
TOTAL - FISCAL										802.343
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										802.343



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2068		Saneamento Básico								250.000
10 512	2068 7652	PROJETOS								250.000
		Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes								
10 512	2068 7652 0029	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - No Estado da Bahia								250.000
			S	4	6	40	6	188		250.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										250.000
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								37.700.000
10 304	2015 6138	ATIVIDADES								2.100.000
		Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados								
10 304	2015 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional								2.100.000
			S	3	2	90	6	151		1.150.000
			S	4	2	90	6	151		950.000
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos								35.600.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional								35.600.000
			S	3	2	90	6	151		27.100.000
			S	4	2	90	6	151		8.500.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								144.877.000
10 122	2115 2000	ATIVIDADES								13.100.000
		Administração da Unidade								
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								13.100.000
			S	3	2	90	6	151		10.600.000
			S	4	2	90	6	151		2.500.000
10 122	2115 20TP	Ativos Cíveis da União								131.577.000
10 122	2115 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								131.577.000
			S	1	1	90	6	174		51.000.000
			S	1	1	90	6	374		80.577.000
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								200.000
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								200.000
			S	3	2	90	6	151		200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										182.577.000
TOTAL - GERAL										182.577.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								106.911.274
10 301	2015 2E89	ATIVIDADES								14.025.374
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas								
10 301	2015 2E89 0013	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amazonas								400.000
			S	3	6	41	6	188		400.000
10 301	2015 2E89 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará								315.774
			S	3	6	41	6	188		315.774
10 301	2015 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins								235.000
			S	3	6	41	6	188		235.000
10 301	2015 2E89 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte								44.000
			S	3	6	41	6	188		44.000
10 301	2015 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba								487.000
			S	3	6	41	6	188		487.000
10 301	2015 2E89 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco								643.000
			S	3	6	99	6	188		543.000
			S	4	6	99	6	188		100.000
10 301	2015 2E89 0027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas								3.483.000



10 301	2015 2E89 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe	S	3	6	41	6	188	3.483.000 100.000
10 301	2015 2E89 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	41	6	188	100.000 1.050.000
10 301	2015 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	188	1.050.000 700.000
10 301	2015 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	41	6	188	700.000 1.500.000
10 301	2015 2E89 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	188	1.500.000 2.087.600
10 301	2015 2E89 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná	S	3	6	41	6	188	1.987.600 100.000 200.000
10 301	2015 2E89 0050	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Na Região Centro-Oeste	S	3	6	41	6	188	200.000 800.000
10 301	2015 2E89 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal	S	3	6	99	6	188	800.000 200.000
10 301	2015 2E89 0710	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Santa Helena - MA	S	3	6	31	6	188	200.000 200.000
10 301	2015 2E89 1642	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Ipojuca - PE	S	3	6	41	6	188	200.000 710.000
10 301	2015 2E89 2103	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Itacaré - BA	S	3	6	41	6	188	710.000 770.000
10 301	2015 2E89 2945	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Planura - MG	S	3	6	41	6	188	770.000 100.000
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	S	4	6	40	6	188	100.000 9.495.500
10 302	2015 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	S	3	6	41	6	188	19.000 19.000 886.500
10 302	2015 2E90 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco	S	3	6	41	6	188	300.000 586.500 1.000.000
10 302	2015 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	99	6	188	1.000.000
10 302	2015 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	31	6	188	1.000.000 10.000
10 302	2015 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	6	188	10.000 1.770.000
10 302	2015 2E90 0692	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Pinheiro - MA	S	3	6	31	6	188	300.000 1.470.000 2.500.000
10 302	2015 2E90 3300	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Guapimirim - RJ	S	3	6	41	6	188	2.500.000 100.000
10 302	2015 2E90 5314	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Cuiabá - MT	S	3	6	40	6	188	100.000 1.400.000
10 302	2015 2E90 5424	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Águas Lindas de Goiás - GO	S	4	6	40	6	188	1.400.000 1.710.000
10 302	2015 2E90 5630	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Santo Antônio do Descoberto - GO	S	3	6	31	6	188	1.710.000 100.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	6	41	6	188	100.000 2.083.400
10 302	2015 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba	S	4	6	41	6	188	250.000 250.000 728.000
10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	6	188	728.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	99	6	188	728.000 150.000
10 302	2015 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	41	6	188	150.000 600.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	41	6	188	600.000 320.000
10 302	2015 8535 5027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S	4	6	99	6	188	320.000 35.400
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	3	6	41	6	188	35.400 730.000
10 301	2015 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins	S	3	6	41	6	188	350.000 350.000
			S	4	6	41	6	188	350.000

10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas								180.000
			S	4	6	99	6	188		180.000
10 301	2015 8581 3316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Mesquita - RJ								200.000
			S	4	6	41	6	188		200.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								80.577.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional								80.577.000
			S	3	1	41	6	151		80.577.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										106.911.274
TOTAL - GERAL										106.911.274

ORGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional													
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												Outras Alterações Orçamentárias	
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial											500.000
		PROJETOS											
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado											500.000
15 244	2029 7K66 2335	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Varzedo - BA	F		4		6		40		0	188	500.000
2054		Planejamento Urbano											124.318
		PROJETOS											
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano											124.318
15 451	2054 1D73 0021	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Maranhão	F		4		6		40		0	188	24.318
15 451	2054 1D73 0041	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Paraná	F		4		6		40		0	188	24.318
													100.000
			F		4		6		40		0	188	100.000
TOTAL - FISCAL												624.318	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												624.318	

ORGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional													
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												Outras Alterações Orçamentárias	
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial											189.900
		PROJETOS											
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado											189.900
15 244	2029 7K66 0022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí											189.900
			F		4		6		90		0	188	189.900
TOTAL - FISCAL													189.900
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													189.900

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania													
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													
Outras Alterações Orçamentárias													
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento											100.000
		ATIVIDADES											
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira											100.000
13 392	2027 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul											100.000
			F		3		6		50		0	188	100.000
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento											1.100.000
		ATIVIDADES											
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social											1.100.000
27 812	2035 20JP 0026	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Pernambuco											1.100.000
			F		3		6		40		0	188	500.000
			F		3		6		50		0	188	600.000
TOTAL - FISCAL													1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.200.000

ORGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania													
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												Outras Alterações Orçamentárias	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	N	D			D			T	E
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)											120.000
		ATIVIDADES											
08 244	2037 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)											120.000
08 244	2037 219G 0041	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Paraná											100.000
08 244	2037 219G 2700	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de Ipiacu - MG	S		4		6		41		0	188	100.000
													20.000
			S		3		6		41		0	188	20.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												120.000	
TOTAL - GERAL												120.000	



ANEXO II									
ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							200.000
20 608	2077 20ZV	ATIVIDADES							
		Fomento ao Setor Agropecuário							
		Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná							
20 608	2077 20ZV 0041		F	4	6	40	8	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.800.000
12 364	2080 8282	ATIVIDADES							
		Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							
		Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							
12 364	2080 8282 0025		F	4	6	90	0	188	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							903.000
12 368	2080 20RP	ATIVIDADES							
		Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							
		Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Amazonas							
12 368	2080 20RP 0013		F	3	6	41	0	188	400.000
12 364	2080 0048	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Paraíba							
12 364	2080 0048 0025		F	4	6	30	0	188	200.000
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							200.000
12 368	2080 0509 0026	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco							303.000
12 368									303.000
12 368			F	3	6	40	0	188	303.000
TOTAL - FISCAL									903.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									903.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							200.000
12 302	2080 4086	ATIVIDADES							
		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							
		Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - No Estado do Rio de Janeiro							
12 302	2080 4086 7018		S	3	6	90	0	188	40.000
12 302			S	4	6	90	0	188	160.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								161.856
		ATIVIDADES								
06 181	2081 8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública								161.856
06 181	2081 8855 3341	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Município do Rio de Janeiro - RJ								161.856
			F	4	6	40	6	188		161.856
TOTAL - FISCAL										161.856
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										161.856

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								802.343
		PROJETOS								
06 181	2081 154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal								802.343
06 181	2081 154T 7016	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção do Posto da Polícia Rodoviária Federal de Santarém - No Estado do Pará								802.343
			F	3	6	90	6	188		500.000
			F	4	6	90	6	188		302.343
TOTAL - FISCAL										802.343
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										802.343

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2068		Saneamento Básico								250.000
		PROJETOS								
10 512	2068 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes								250.000
10 512	2068 7652 0029	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - No Estado da Bahia								250.000
			S	4	6	40	8	188		250.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										250.000
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								37.700.000
		ATIVIDADES								
10 304	2015 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados								2.100.000
10 304	2015 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional								2.100.000
			S	3	2	90	6	174		1.150.000
			S	4	2	90	6	174		950.000
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos								35.600.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional								35.600.000
			S	3	2	90	6	174		27.100.000
			S	4	2	90	6	174		8.500.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								144.877.000
		ATIVIDADES								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								13.100.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								13.100.000
			S	3	2	90	6	174		10.600.000
			S	4	2	90	6	174		2.500.000
10 122	2115 20TP	Ativos Cíveis da União								131.577.000
10 122	2115 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								131.577.000
			S	1	1	90	6	151		131.577.000
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								200.000
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								200.000
			S	3	2	90	6	174		200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										182.577.000
TOTAL - GERAL										182.577.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							106.911.274	
		ATIVIDADES								
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas							14.025.374	
10 301	2015 2E89 0013	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amazonas	S	3	6	41	0	188	400.000	
10 301	2015 2E89 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará	S	3	6	41	0	188	400.000	
10 301	2015 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	S	3	6	41	0	188	315.774	
10 301	2015 2E89 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	6	41	0	188	235.000	
10 301	2015 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	S	3	6	41	0	188	235.000	
10 301	2015 2E89 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco	S	3	6	41	0	188	44.000	
10 301	2015 2E89 0027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas	S	3	6	99	0	188	487.000	
10 301	2015 2E89 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe	S	3	6	99	0	188	487.000	
10 301	2015 2E89 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	41	0	188	643.000	
10 301	2015 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	8	188	543.000	
10 301	2015 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	41	8	188	100.000	
10 301	2015 2E89 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	0	188	3.483.000	
10 301	2015 2E89 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná	S	3	6	99	0	188	1.923.000	
10 301	2015 2E89 0050	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Na Região Centro-Oeste	S	3	6	99	8	188	1.560.000	
10 301	2015 2E89 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal	S	3	6	31	0	188	100.000	
10 301	2015 2E89 0710	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Santa Helena - MA	S	3	6	41	0	188	1.050.000	
10 301	2015 2E89 1642	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Ipojuca - PE	S	3	6	41	0	188	850.000	
10 301	2015 2E89 2103	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Itacaré - BA	S	3	6	41	0	188	200.000	
10 301	2015 2E89 2945	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Planura - MG	S	3	6	41	0	188	200.000	
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	S	4	6	40	0	188	200.000	
10 302	2015 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	S	3	6	41	0	188	9.495.500	
10 302	2015 2E90 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco	S	3	6	41	0	188	19.000	
10 302	2015 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	S	3	6	99	0	188	19.000	
10 302	2015 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	31	0	188	886.500	
10 302	2015 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	6	41	0	188	300.000	
10 302	2015 2E90 0692	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Pinheiro - MA	S	3	6	31	0	188	586.500	
			S	3	6	41	0	188	1.000.000	
			S	3	6	41	0	188	1.000.000	
			S	3	6	41	8	188	10.000	
			S	3	6	41	8	188	10.000	
			S	3	6	41	8	188	1.770.000	
			S	3	6	41	8	188	300.000	
			S	3	6	41	0	188	900.000	
			S	3	6	41	8	188	570.000	
			S	3	6	41	8	188	2.500.000	

10 302	2015 2E90 3300	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Guapimirim - RJ	S	3	6	41	0	188	2.500.000
									100.000
10 302	2015 2E90 5314	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Cuiabá - MT	S	3	6	40	0	188	100.000
									1.400.000
10 302	2015 2E90 5424	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Águas Lindas de Goiás - GO	S	4	6	40	0	188	1.400.000
									1.710.000
10 302	2015 2E90 5630	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Santo Antônio do Descoberto - GO	S	3	6	31	0	188	1.710.000
									100.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	6	41	0	188	100.000
10 302	2015 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba							2.083.400
									250.000
10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6	41	0	188	250.000
									728.000
			S	4	6	99	0	188	228.000
			S	4	6	99	8	188	500.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais							150.000
			S	3	6	41	0	188	150.000
10 302	2015 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			S	4	6	41	0	188	600.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo							320.000
			S	4	6	99	0	188	320.000
10 302	2015 8535 5027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							35.400
			S	3	6	41	8	188	35.400
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							730.000
10 301	2015 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins							350.000
			S	4	6	41	0	188	350.000
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas							180.000
			S	4	6	99	0	188	180.000
10 301	2015 8581 3316	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Mesquita - RJ							200.000
			S	4	6	41	8	188	200.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							80.577.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional							80.577.000
			S	3	1	41	6	153	80.577.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									106.911.274
TOTAL - GERAL									106.911.274

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							500.000
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							500.000
15 244	2029 7K66 2335	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Varzedo - BA							500.000
			F	4	6	40	6	188	500.000
2054		Planejamento Urbano							124.318
		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							124.318
15 451	2054 1D73 0021	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Maranhão							24.318
			F	4	6	40	6	188	24.318
15 451	2054 1D73 0041	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Paraná							100.000
			F	4	6	40	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									624.318
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									624.318

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							189.900
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							189.900
15 244	2029 7K66 0022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí							189.900
			F	4	6	90	8	188	189.900
TOTAL - FISCAL									189.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									189.900



ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								100.000
13 392 13 392	2027 20ZF 2027 20ZF 0043	ATIVIDADES	F	3	6	50	8	188		
		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								100.000
		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul								100.000
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								1.100.000
27 812 27 812	2035 20JP 2035 20JP 0026	ATIVIDADES	F	3	6	40	6	188		
		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social								1.100.000
		Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Pernambuco								1.100.000
TOTAL - FISCAL			F	3	6	50	6	188		500.000
TOTAL - SEGURIDADE			F	3	6	50	6	188		600.000
TOTAL - GERAL										1.200.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								120.000
08 244	2037 219G	ATIVIDADES	S	4	6	41	8	188		
		Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								120.000
		Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Paraná								100.000
08 244	2037 219G 0041									
08 244	2037 219G 2700	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de Ipiacu - MG								20.000
			S	3	6	41	6	188		20.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										120.000
TOTAL - GERAL										120.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 1.065, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico - Carteira de Trabalho Digital.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e

Considerando o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

Considerando a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, resolve

Art. 1º Disciplinar a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital.

Art. 2º Para fins do disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943, a Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho Digital não se equipara aos documentos de identificação civis de que trata o art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º A Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo necessária sua habilitação.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho Digital terá como identificação única o número de inscrição do trabalhador no CPF.

Art. 4º Para a habilitação da Carteira de Trabalho Digital é necessária a criação de uma conta de acesso por meio da página eletrônica: acesso.gov.br.

Parágrafo único. A habilitação da Carteira de Trabalho Digital será realizada no primeiro acesso da conta a que se refere o caput, podendo ser feita por meio de:

I - aplicativo específico, denominado Carteira de Trabalho Digital, disponibilizado gratuitamente para dispositivos móveis; ou

II - serviço específico da Carteira de Trabalho Digital no sítio eletrônico www.gov.br.

Art. 5º Para os empregadores que têm a obrigação de uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial:

I - a comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da CTPS em meio digital, dispensado o empregador da emissão de recibo;

II - os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere o Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Art. 6º O trabalhador deverá ter acesso às informações de seu contrato de trabalho na Carteira de Trabalho Digital após o processamento das respectivas anotações.

Art. 7º A Carteira de Trabalho em meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 1.066, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar, conforme previsto na Portaria SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018, que a Norma Regulamentadora nº 24 e seus Anexos serão interpretados conforme o disposto na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-24	NR Especial
Anexo I	Tipo 2
Anexo II	Tipo 2
Anexo III	Tipo 2

Art. 3º Revogar a Portaria SSST nº 13, de 17 de setembro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 - CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Sumário

24.1 Objetivo e campo de aplicação

24.2 Instalações sanitárias

24.3 Componentes sanitários

24.4 Vestiários

24.5 Locais para refeições

24.6 Cozinhas

24.7 Alojamento

24.8 Vestimenta de trabalho

24.9 Disposições gerais

Anexo I: Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em "Shopping Center"

Anexo II: Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços

Anexo III: Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Transporte Público Rodoviário Coletivo Urbano de Passageiros em Atividade Externa

24.1 Objetivo e campo de aplicação

24.1.1 Esta norma estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente.

24.1.1.1 Para efeitos desta NR, trabalhadores usuários, doravante denominados trabalhador, é o conjunto de todos os trabalhadores no estabelecimento que efetivamente utilizem de forma habitual as instalações regulamentadas nesta NR.



24.2 Instalações sanitárias

24.2.1 Todo estabelecimento deve ser dotado de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.

24.2.1.1 As instalações sanitárias masculinas devem ser dotadas de mictório, exceto quando essencialmente de uso individual, observando-se que:

a) os estabelecimentos construídos até 23/09/2019 devem possuir mictórios dimensionados de acordo com o previsto na NR-24, com redação dada pela Portaria MTb nº 3.214/1978.

b) os estabelecimentos construídos a partir de 24/09/2019 devem possuir mictórios na proporção de uma unidade para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, até 100 (cem) trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, no que exceder.

24.2.2 Deve ser atendida a proporção mínima de uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separadas por sexo.

24.2.2.1 Será exigido um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersóides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador.

24.2.2.2 Em estabelecimentos com funções comerciais, administrativas ou similares, com até 10 (dez) trabalhadores, poderá ser disponibilizada apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos desde que garantidas condições de privacidade.

24.2.3 As instalações sanitárias devem:

a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;

b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;

c) peças sanitárias íntegras;

d) possuir recipientes para descarte de papéis usados;

e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;

f) dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local; e

g) comunicar-se com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento.

24.3 Componentes sanitários

Bacias sanitárias

24.3.1 Os compartimentos destinados as bacias sanitárias devem:

a) ser individuais;

b) ter divisórias com altura que mantenham seu interior indepassável com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;

c) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;

d) possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possuir tampa quando for destinado às mulheres; e

e) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, deve haver área livre de pelo menos 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro entre a borda frontal da bacia sanitária e a porta fechada.

Mictórios

24.3.2 Poderá ser disponibilizado mictório tipo individual ou calha coletiva, com anteparo.

24.3.2.1 No mictório do tipo calha coletiva, cada segmento de, no mínimo, 0,60m (sessenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

24.3.2.2 No mictório do tipo calha coletiva, quando inexistir anteparo, cada segmento de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

24.3.2.3 Os mictórios devem ser construídos com material impermeável e mantidos em condições de limpeza e higiene.

Lavatórios

24.3.3 O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 0,60m (sessenta centímetros) corresponde a uma unidade para fins de dimensionamento do lavatório.

24.3.4 O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

Chuveiros

24.3.5 Será exigido, para cada grupo de trabalhadores ou fração, 1 (um) chuveiro para cada:

a) 10 (dez) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, que impregnem a pele e roupas do trabalhador;

b) 20 (vinte) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso.

24.3.5.1 Nas atividades em que há exigência de chuveiros, estes devem fazer parte ou estar anexos aos vestiários.

24.3.6 Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

a) ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;

b) ter portas de acesso que impeçam o devassamento;

c) dispor de chuveiro de água quente e fria;

d) ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável;

e) dispor de suporte para sabonete e para toalha; e

f) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros).

24.4 Vestiários

24.4.1 Todos os estabelecimentos devem ser dotados de vestiários quando:

a) a atividade exija a utilização de vestimentas de trabalho ou que seja imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho; ou

b) a atividade exija que o estabelecimento disponibilize chuveiro.

24.4.2 Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, conforme o seguinte cálculo: área mínima do vestiário por trabalhador = 1,5 - (nº de trabalhadores / 1000).

24.4.2.1 Em estabelecimentos com mais de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, os vestiários devem ser dimensionados com área de, no mínimo, 0,75m² (setenta e cinco decímetros quadrados) por trabalhador.

24.4.3 Os vestiários devem:

a) ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;

b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;

c) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;

d) ter assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores; e

e) dispor de armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento.

Armários

24.4.4 É admitido o uso rotativo de armários simples entre usuários, exceto nos casos em que estes sejam utilizados para a guarda de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de vestimentas expostas a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade.

24.4.5 Nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, bem como naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador devem ser fornecidos armários de compartimentos duplos ou dois armários simples.

24.4.5.1 Ficam dispensadas de disponibilizar 2 (dois) armários simples ou armário duplo as organizações que promovam a higienização diária de vestimentas ou que forneçam vestimentas descartáveis, assegurada a disponibilização de 1 (um) armário simples para guarda de roupas comuns de uso pessoal do trabalhador.

24.4.6 Os armários simples devem ter tamanho suficiente para que o trabalhador guarde suas roupas e acessórios de uso pessoal, não sendo admitidas dimensões inferiores a: 0,40m (quarenta centímetros) de altura, 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade.

24.4.6.1 Nos armários de compartimentos duplos, não são admitidas dimensões inferiores a:

a) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho; ou

b) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

24.4.7 As empresas que oferecerem serviços de guarda volume para a guarda de roupas e acessórios pessoais dos trabalhadores estão dispensadas de fornecer armários.

24.4.8 Nas empresas desobrigadas de manter vestiário, deve ser garantido o fornecimento de escaninho, gaveta com tranca ou similar que permita a guarda individual de pertences pessoais dos trabalhadores ou serviço de guarda-volume.

24.5 Locais para refeições

24.5.1 Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

24.5.1.1 É permitida a divisão dos trabalhadores do turno, em grupos para a tomada de refeições, a fim de organizar o fluxo para o conforto dos usuários do refeitório, garantido o intervalo para alimentação e repouso.

24.5.2 Os locais para tomada de refeições para atender até 30 (trinta) trabalhadores, observado o subitem 24.5.1.1, devem:

a) ser destinados ou adaptados a este fim;

b) ser arejados e apresentar boas condições de conservação, limpeza e higiene; e

c) possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos.

24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

a) meios para conservação e aquecimento das refeições;

b) local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; e

c) água potável.

24.5.3 Os locais destinados às refeições para atender mais de 30 (trinta) trabalhadores, conforme subitem 24.5.1.1, devem:

a) ser destinados a este fim e fora da área de trabalho;

b) ter pisos revestidos de material lavável e impermeável;

c) ter paredes pintadas ou revestidas com material lavável e impermeável;

d) possuir espaços para circulação;

e) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada, salvo em ambientes climatizados artificialmente;

f) possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, atendendo aos requisitos do subitem 24.3.4;

g) possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos;

h) ter água potável disponível;

i) possuir condições de conservação, limpeza e higiene;

j) dispor de meios para aquecimento das refeições; e

k) possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.

24.5.4 Ficam dispensados das exigências do item 24.5 desta NR:

a) estabelecimentos comerciais bancários e atividades afins que interromperem suas atividades por 2 (duas) horas, no período destinado às refeições;

b) estabelecimentos industriais localizados em cidades do interior, quando a empresa mantiver vila operária ou residirem, seus trabalhadores, nas proximidades, permitindo refeições nas próprias residências.

c) os estabelecimentos que oferecerem vale-refeição, desde que seja disponibilizado condições para conservação e aquecimento da comida, bem como local para a tomada das refeições pelos trabalhadores que trazem refeição de casa.

24.6 Cozinhas

24.6.1 Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem:

a) ficar anexas aos locais para refeições e com ligação para os mesmos;

b) possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável;

c) dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exautora;

d) possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispondo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;

e) ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos; e

f) dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo.

24.6.2 Em câmaras frigoríficas devem ser instalados dispositivos para abertura da porta pelo lado interno, garantida a possibilidade de abertura mesmo que trancada pelo exterior.

24.6.3 Os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser instalados em área externa ventilada, observadas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

24.7 Alojamento

24.7.1 Alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.

24.7.2 Os dormitórios dos alojamentos devem:

a) ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza;

b) ser dotados de quartos;

c) dispor de instalações sanitárias, respeitada a proporção de 01 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração; e

d) ser separados por sexo.

24.7.2.1. Caso as instalações sanitárias não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, interligadas por passagens com piso lavável e cobertura.

24.7.3 Os quartos dos dormitórios devem:

a) possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;

b) possuir colchões certificados pelo INMETRO;

c) possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas;

d) possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais;

e) possuir capacidade máxima para 8 (oito) trabalhadores;

f) possuir armários;

g) ter, no mínimo, a relação de 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário; e

h) possuir conforto acústico conforme NR17.



24.7.3.1 As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.

24.7.3.2 Os armários dos quartos devem ser dotados de sistema de trancamento e com dimensões compatíveis para a guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, e enxoval de cama.

24.7.4 Os trabalhadores alojados no mesmo quarto devem pertencer, preferencialmente, ao mesmo turno de trabalho.

24.7.5 Os locais para refeições devem ser compatíveis com os requisitos do item 24.5 desta NR, podendo ser parte integrante do alojamento ou estar localizados em ambientes externos.

24.7.5.1 Quando os locais para refeições não fizerem parte do alojamento, deverá ser garantido o transporte dos trabalhadores.

24.7.5.2 É vedado o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.

24.7.6 Os alojamentos devem dispor de locais e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados ou ser fornecido serviço de lavanderia.

24.7.7 Os pisos dos alojamentos devem ser impermeáveis e laváveis.

24.7.8 Deve ser garantida coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e renovação de vestuário de camas e colchões.

24.7.9 Nos alojamentos deverão ser obedecidas as seguintes instruções gerais de uso:

- a) os sanitários deverão ser higienizados diariamente;
- b) é vedada, nos quartos, a instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares;
- c) ser garantido o controle de vetores conforme legislação local.

24.7.10 Os trabalhadores hospedados com suspeita de doença infectocontagiosa devem ser submetidos à avaliação médica que decidirá pelo afastamento ou permanência no alojamento.

24.8 Vestimenta de trabalho

24.8.1 Vestimenta de trabalho é toda peça ou conjunto de peças de vestuário, destinada a atender exigências de determinadas atividades ou condições de trabalho que impliquem contato com sujidade, agentes químicos, físicos ou biológicos ou para permitir que o trabalhador seja mais bem visualizado, não considerada como uniforme ou EPI.

24.8.2 O empregador deve fornecer gratuitamente as vestimentas de trabalho.

24.8.3 A vestimenta não substitui a necessidade do EPI, podendo seu uso ser conjugado.

24.8.4 Cabe ao empregador quanto às vestimentas de trabalho:

a) fornecer peças que sejam confeccionadas com material e em tamanho adequado, visando o conforto e a segurança necessária à atividade desenvolvida pelo trabalhador;

b) substituir as peças conforme sua vida útil ou sempre que danificadas;

c) fornecer em quantidade adequada ao uso, levando em consideração a necessidade de troca da vestimenta; e

d) responsabilizar-se pela higienização com periodicidade necessária nos casos em que a lavagem ofereça riscos de contaminação.

24.8.4.1 Nos casos em que seja inviável o fornecimento de vestimenta exclusiva para cada trabalhador, deverá ser assegurada a higienização prévia ao uso.

24.8.5 As peças de vestimentas de trabalho, quando usadas na cabeça ou face, não devem restringir o campo de visão do trabalhador.

24.9 Disposições gerais

24.9.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos.

24.9.1.1 O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de, no mínimo, 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições.

24.9.1.2 Quando não for possível obter água potável corrente, esta deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados.

24.9.2 Os locais de armazenamento de água potável devem passar periodicamente por limpeza, higienização e manutenção, em conformidade com a legislação local.

24.9.3 Deve ser realizada periodicamente análise de potabilidade da água dos reservatórios para verificar sua qualidade, em conformidade com a legislação.

24.9.4 A água não-potável para uso no local de trabalho ficará separada, devendo ser afixado aviso de advertência da sua não potabilidade.

24.9.5 Os locais de armazenamento de água, os poços e as fontes de água potável serão protegidos contra a contaminação.

24.9.6 Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade.

24.9.6.1 O serviço de limpeza será realizado, sempre que possível, fora do horário de trabalho e por processo que reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.

24.9.7 Todos os ambientes previstos nesta norma devem ser construídos de acordo com o código de obras local, devendo:

a) ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries;

b) ter paredes construídas de material resistente;

c) ter pisos de material compatível com o uso e a circulação de pessoas;

d) possuir iluminação que proporcione segurança contra acidentes.

24.9.7.1 Na ausência de código de obra local, deve ser garantido pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), exceto nos quartos de dormitórios com beliche, cuja medida mínima será de 3,00 m (três metros).

24.9.7.2 As instalações elétricas devem ser protegidas para evitar choques elétricos.

24.9.8 Devem ser garantidas condições para que os trabalhadores possam interromper suas atividades para utilização das instalações sanitárias.

24.9.9 Em edificações com diversos estabelecimentos, todas as instalações previstas nesta NR podem ser atendidas coletivamente por grupo de empregadores ou pelo condomínio, mantendo-se o empregador como o responsável pela disponibilização das instalações.

24.9.9.1 O dimensionamento deve ser feito com base no maior número de trabalhadores por turno.

Anexo I da NR-24

Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em "shopping center"

1. Para efeito deste Anexo, considera-se "Shopping Center" o espaço planejado sob uma administração central sujeito a normas contratuais padronizadas, procurando assegurar convivência integrada, composto por estabelecimentos tais como: lojas de qualquer natureza e quiosques, lanchonetes, restaurantes, salas de cinema e estacionamento, destinados à exploração comercial e à prestação de serviços.

2. A administração central é responsável pela disponibilização das instalações sanitárias, vestiários e ambientes para refeições aos seus trabalhadores e aos trabalhadores dos estabelecimentos que não disponham de espaço construtivo para atender os dispositivos desta NR em seus estabelecimentos.

2.1 A administração central disponibilizará local para conservação, aquecimento da alimentação trazida pelos trabalhadores, bem como para tomada das refeições.

2.2 A administração central disponibilizará vestiário para troca de roupa dos trabalhadores usuários, dos quais são exigidos o uso de uniforme e vestimentas de trabalho, bem como para guarda de seus pertences.

3. Os estabelecimentos referidos no item 1 ficam dispensados dos itens relativos a instalações sanitárias, vestiários e locais para refeições, desde que os trabalhadores possam utilizar as instalações sanitárias e a praça de alimentação do "Shopping Center" ou outro espaço destinado a estes fins, conforme o estabelecido nesta norma.

4. Aos trabalhadores de lanchonetes, restaurantes ou similares deverão ser disponibilizados vestiários e instalações sanitárias com chuveiros na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, obedecendo ao horário do turno de maior contingente.

4.1 Aos trabalhadores de atividades com exposição a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade deverão ser disponibilizados vestiários e instalações sanitárias com chuveiros na proporção de um conjunto para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração, obedecendo ao horário do turno de maior contingente.

Anexo II da NR-24

Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em trabalho externo de prestação de serviços

1. Para efeito deste Anexo, considera-se trabalho externo todo aquele realizado fora do estabelecimento do empregador cuja execução se dará no estabelecimento do cliente ou em logradouro público. Excetua-se deste anexo as atividades relacionadas à construção, leituristas, vendedores, entregadores, carteiros e similares, bem como o de atividade regulamentada pelo Anexo III desta norma.

2. Nas atividades desenvolvidas em estabelecimento do cliente, este será o responsável pelas garantias de conforto para satisfação das necessidades básicas de higiene e alimentação, conforme item 24.1 desta norma.

2.1 Sempre que o trabalho externo, móvel ou temporário, ocorrer preponderantemente em logradouro público, em frente de trabalho, deverá ser garantido pelo empregador:

a) instalações sanitárias compostas de bacia sanitária e lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser usados banheiros químicos dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, garantida a higienização diária dos módulos;

b) local para refeição protegido contra intempéries e em condições de higiene, que atenda a todos os trabalhadores ou prover meio de custeio para alimentação em estabelecimentos comerciais; e

c) água fresca e potável acondicionada em recipientes térmicos em bom estado de conservação e em quantidade suficiente.

3. O uso de instalações sanitárias em trabalhos externos deve ser gratuito para o trabalhador.

4. Aos trabalhadores, em trabalho externo que levem suas próprias refeições, devem ser oferecidos dispositivos térmicos para conservação e aquecimento dos alimentos.

5. Em trabalhos externos o atendimento a este Anexo poderá ocorrer mediante convênio com estabelecimentos nas proximidades do local do trabalho, garantido o transporte de todos os trabalhadores até o referido local.

Anexo III da NR-24

Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em transporte público rodoviário coletivo urbano de passageiros em atividade externa

1. Para efeito deste Anexo, considera-se trabalho em transporte público coletivo rodoviário urbano de passageiros aquele desempenhado pelo pessoal de operação do transporte coletivo urbano e de caráter urbano por ônibus: os motoristas, cobradores e fiscais de campo - assim identificados como trabalhadores.

2. Este Anexo estabelece as condições mínimas aplicáveis às instalações sanitárias e locais para refeição a serem disponibilizados pelo empregador ao pessoal que realiza trabalho externo na operação do transporte público coletivo urbano e de caráter urbano.

3. Para efeito deste Anexo, são considerados pontos iniciais e finais de linhas de ônibus urbano e de caráter urbano os locais pré-determinados pelo poder público competente como pontos extremos das linhas, itinerários ou rotas de ônibus, situados em logradouros públicos, com área destinada ao estacionamento de veículos e instalações mínimas para controle operacional do serviço e acomodação do pessoal de operação nos intervalos entre viagens.

3.1 Em caso de terminais e estações de passageiros implantados pelo poder público, presumem-se cumpridos os dispositivos desta norma.

3.2 Recomenda-se aos órgãos gestores públicos responsáveis pelas redes de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano que considerem as disposições deste Anexo no processo de definição dos locais para instalação dos pontos iniciais e finais das linhas que compõem as referidas redes.

4. Condições de Satisfação de Necessidades Fisiológicas, Alimentação e Hidratação.

4.1 Nos casos de linhas de transporte público coletivo de passageiros por ônibus que não possuem nenhum dos pontos iniciais e finais em edifício terminal, deverão ser garantidos pelo empregador, próximo a pelo menos um dos referidos pontos, instalações sanitárias, local para refeição e hidratação, em distância não superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros) de deslocamento a pé.

4.1.1 As instalações sanitárias serão compostas de bacia sanitária e lavatório, respeitando a proporção de 1 (um) para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser dispensada a separação de instalação sanitária por sexo, para grupo de até 10 (dez) trabalhadores desde que sejam garantidas condições de privacidade e higiene.

4.1.2 As instalações sanitárias podem ser substituídas por unidades de banheiros químicos dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, garantida a higienização diária dos módulos.

4.2 Os locais para refeição deverão ser protegidos contra intempéries, estar em boas condições e atender a todos os trabalhadores.

4.3 Água potável deve ser disponibilizada nos pontos inicial ou final e nos terminais por bebedouro ou equipamento similar que permita o enchimento de recipientes individuais ou o consumo no local, proibido o uso de copos coletivos.

4.3.1 As trocas de recipientes estarão sob a responsabilidade da empresa permissionária ou concessionária cujas recomposições se darão numa frequência que leve em consideração as condições climáticas e o número de trabalhadores, de tal modo a que haja sempre suprimento de água a qualquer momento da jornada de trabalho.

4.4 Para efeito de dimensionamento das instalações sanitárias e do local para refeição, deverá ser considerado o número máximo existente de trabalhadores presentes ao mesmo tempo, no referido ponto inicial ou final, de acordo com a programação horária oficial das linhas de ônibus.

4.5 O atendimento ao disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 poderá ocorrer mediante convênio ou parceria com estabelecimentos comerciais, industriais ou propriedades privadas.

4.6 O uso de instalações sanitárias em trabalhos externos de transporte público coletivo urbano rodoviário não deve ter custo para o trabalhador.

PORTARIA Nº 1.067, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Alterar a redação da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 71 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar as Portarias:

I - Portaria SSMT nº 07, de 15 de março de 1983;

II - Portaria SSMT nº 18, de 26 de julho de 1983;

III - Portaria SSMT nº 19, de 26 de julho de 1983;

IV - Portaria SSMT nº 08, de 07 de março de 1985;

V - Portaria MTb nº 3.032, de 15 de fevereiro de 1990;

VI - Portaria SSST nº 06, de 14 de agosto de 1995;

VII - Portaria SSST nº 17, de 25 de junho de 1996;

VIII - Portaria SSST nº 08, de 24 de março de 1997;

IX - Portaria SSST nº 18, de 30 de março de 1998;



X - Portaria SSST nº 26, de 06 de maio de 1998;
XI - Portaria SIT nº 04, de 06 de outubro de 1999;
XII - Portaria SIT nº 35, de 26 de dezembro de 2000;
XIII - Portaria SIT nº 08, de 21 de fevereiro de 2001;
XIV - Portaria SIT nº 31, de 20 de dezembro de 2001;
XV - Portaria SIT nº 01, de 17 de janeiro de 2002;
XVI - Portaria SIT nº 18, de 12 de julho de 2002;
XVII - Portaria SIT nº 94, de 17 de agosto de 2004;
XVIII - Portaria SIT nº 126, de 03 de junho de 2005;
XIX - Portaria SIT nº 127, de 16 de junho de 2005;
XX - Portaria SIT nº 160, de 19 de abril de 2006;
XXI - Portaria SIT nº 166, de 30 de maio de 2006;
XXII - Portaria SIT nº 178, de 21 de setembro de 2006;
XXIII - Portaria SIT nº 38, de 21 de fevereiro de 2008;
XXIV - Portaria SIT nº 44, de 09 de abril de 2008;
XXV - Portaria SIT nº 277, de 06 de outubro de 2011;
XXVI - Portaria SIT nº 298, de 11 de janeiro de 2012;
XXVII - Portaria SIT nº 2.033, de 07 de dezembro de 2012;
XXVIII - Portaria MTE nº 591, de 28 de abril de 2014;
XXIX - Portaria MTE nº 11, de 09 de janeiro de 2015;
XXX - Portaria MTE nº 882, de 1º de julho de 2015;
XXXI - Portaria MTPS nº 507, de 29 de abril de 2016;
XXXII - Portaria MTb nº 167, de 20 de fevereiro de 2017;
XXXIII - Portaria SSST nº 12, de 06 de junho de 1983;
XXXIV - Portaria SSST nº 13, de 24 de outubro de 1994;
XXXV - Portaria SSST nº 25, de 28 de janeiro de 1996;
XXXVI - Portaria SSST nº 04, de 28 de janeiro de 1997;
XXXVII - Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010;
XXXVIII - Portaria SIT nº 293, de 08 de dezembro de 2011;
XXXIX - Portaria MTE nº 1.893, de 09 de dezembro de 2013;
XL - Portaria MTE nº 857, de 25 de junho de 2015;
XLI - Portaria MTPS nº 211, de 09 de dezembro de 2015;
XLII - Portaria MTPS nº 509, de 29 de abril de 2016;
XLIII - Portaria MTb nº 1.110, de 21 de setembro de 2016;
XLIV - Portaria MTb nº 1.111, de 21 de setembro de 2016;
XLV - Portaria MTb nº 873, de 06 de julho de 2017;
XLVI - Portaria MTb nº 98, de 08 de fevereiro de 2018;
XLVII - Portaria MTb nº 252, de 10 de abril de 2018;
XLVIII - Portaria MTb nº 326, de 14 de maio de 2018;
XLIX - Portaria MTb nº 1.083, de 18 de dezembro de 2018.
Art. 3º Revogar os seguintes artigos de portarias:
I - art. 2º da Portaria SSMT nº 12, de 06 de junho de 1983;
II - art. 3º da Portaria SSST nº 23, de 27 de dezembro de 1994;
III - art. 2º da Portaria SSST nº 24, de 29 de dezembro de 1994;
IV - art. 2º da Portaria SSST nº 08, de 08 de maio de 1996;
V - art. 2º da Portaria SSST nº 12, de 06 de maio de 1997;
VI - art. 4º da Portaria SSST nº 20, de 17 de abril de 1998;
VII - art. 1º da Portaria SIT nº 70, de 12 de março de 2004;
VIII - art. 4º da Portaria SIT nº 114, de 17 de janeiro de 2005;
IX - art. 2º da Portaria SIT nº 319, de 15 de maio de 2012.
Art. 4º Determinar, conforme previsto na Portaria SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018, que o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 seja interpretado com a tipificação de "Tipo 1" - NR Geral.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

ANEXO II da NORMA REGULAMENTADORA Nº 28

NR 1 (101.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.4.1, alínea "a"	101012-3	4	S
1.4.1, alínea "b", incisos I, II, III e IV	101013-1	4	S
1.4.1, alínea "c"	101014-0	3	S
1.4.1, alínea "d"	101015-8	3	S
1.4.1, alínea "e"	101016-6	3	S
1.4.1, alínea "f"	101017-4	3	S
1.4.1, alínea "g", incisos I, II, III e IV	101018-2	4	S
1.4.3.1	101019-0	4	S
1.4.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	101020-4	2	S
1.5.1	101021-2	3	S
1.5.4	101022-0	3	S
1.5.5	101023-9	3	S
1.5.5.1	101024-7	3	S
1.6.1	101025-5	3	S
1.6.1 e 1.6.3	101026-3	3	S
1.6.1.2, alínea "a", 1.6.1.2.1 e 1.6.2	101027-1	3	S
1.6.1.2, alínea "b", 1.6.1.2.2 e 1.6.2	101028-0	3	S
1.6.1.2, alínea "c", 1.6.1.2.3, alíneas "a", "b", e "c", e 1.6.2	101029-8	3	S
1.6.4	101030-1	2	S
1.6.5	101031-0	3	S
1.6.6, alíneas "a", "b" e "c", 1.6.6.1 e 1.6.6.1.1	101032-8	3	S
1.6.7, 1.6.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 1.6.8 e 1.6.8.1	101033-6	3	S
1.6.9.1	101034-4	3	S
1.7.1.1	101035-2	3	S
1.7.2.1	101036-0	4	M

NR 1 - Anexo II			
2.2	101037-9	3	S
2.3 e 2.4	101038-7	3	S
2.5	101039-5	3	S
3.1 e 3.2	101040-9	3	S
4.1	101041-7	3	S
4.1.1	101042-5	3	S
4.2 e 4.3	101043-3	3	S
4.4	101044-1	3	S
4.5	101045-0	3	S
4.6, 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3	101046-8	3	S
4.7 e 4.7.1	101047-6	3	S
5.1	101048-4	3	S

NR 4 (104.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4.1	104027-8	4	S
4.2	104028-6	3	S
4.2.4	104029-4	3	S
4.3.3	104042-1	3	S

4.3.4	104031-6	3	S
4.4	104041-3	3	S
4.4.2	104033-2	3	S
4.5	104034-0	2	S
4.5.1	104035-9	4	S
4.5.2	104036-7	2	S
4.7	104018-9	1	S
4.8	104037-5	2	S
4.9	104038-3	2	S
4.10	104039-1	3	S
4.11	104040-5	1	S
4.12	104026-0	2	S
4.14.3.4	104043-0	2	S
4.17	104023-5	1	S
4.19	104025-1	4	S

NR 5 (205.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
5.2	205001-3	4	S
5.6	205067-6	3	S
5.6.2	205068-4	3	S
5.6.4	205007-2	2	S
5.7	205008-0	2	S
5.8	205069-2	3	S
5.9	205070-6	3	S
5.10	205071-4	1	S
5.11	205072-2	2	S
5.12	205073-0	1	S
5.13	205014-5	1	S
5.14	205103-6	1	S
5.14.1	205104-4	2	S
5.14.2	205105-2	2	S
5.15	205106-0	3	S
5.17	205017-0	2	S
5.23	205076-5	3	S
5.24	205019-6	2	S
5.25	205077-3	1	S
5.26	205107-9	1	S
5.27	205064-1	3	S
5.30	205079-0	1	S
5.31	205108-7	2	S
5.31.1	205080-3	1	S
5.31.3	205109-5	2	S
5.31.3.1	205110-9	2	S
5.31.3.2	205111-7	3	S
5.32	205081-1	3	S
5.32.1	205082-0	3	S
5.32.2	205083-8	3	S
5.33	205065-0	2	S
5.34	205038-2	2	S
5.36	205084-6	1	S
5.38	205085-4	2	S
5.38.1	205086-2	1	S
5.39	205102-8	1	S
5.39.1	205087-0	1	S
5.40, alíneas "a" a "h" e 5.40, alínea "j"	205112-5	2	S
5.41	205095-1	1	S
5.42.2	205096-0	2	S
5.42.3	205097-8	2	S
5.43	205098-6	3	S
5.45	205058-7	2	S
5.48	205099-4	1	S
5.49	205100-1	3	S
5.50	205101-0	3	S

NR 6 (206.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
6.2	206023-0	4	S
6.3	206024-8	4	S
6.6.1, alínea a	206005-1	3	S
6.6.1, alínea b	206025-6	4	S
6.6.1, alínea c	206026-4	4	S
6.6.1, alínea d	206008-6	3	S
6.6.1, alínea e	206009-4	3	S
6.6.1, alínea f	206027-2	2	S
6.6.1, alínea "h"	206033-7	2	S
6.8.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	206047-7	4	S
6.9.1	206039-6	4	S
6.9.3	206032-9	3	S

NR 7 (107.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
7.1.3	107055-0	3	M
7.2.1	107089-4	4	M
7.2.2	107056-8	3	M
7.2.3	107057-6	3	M
7.2.4	107058-4	3	M
7.3.1, alínea a	107059-2	4	M
7.3.1, alínea b	107060-6	2	M
7.3.1, alíneas "c" e "d"	107090-8	2	S
7.3.2, alíneas "a" e "b"	107091-6	2	S
7.4.1, alínea a	107008-8	3	M
7.4.1, alínea b	107009-6	3	M
7.4.1, alínea c	107010-0	3	M
7.4.1, alínea d	107011-8	3	M
7.4.1, alínea e	107012-6	3	M
7.4.2, alíneas "a" e "b"	107092-4	3	S
7.4.2.1	107067-3	3	M
7.4.2.2 e 7.4.2.3	107093-2	1	S
7.4.3.1	107068-1	2	M



7.4.3.2, alíneas "a.1", "a.2", "b.1" e "b.2"	107094-0	2	S
7.4.3.3	107072-0	2	M
7.4.3.4	107073-8	2	M
7.4.3.5	107074-6	2	M
7.4.4.3	107078-9	2	M
7.4.4, 7.4.4.1 e 7.4.4.2	107095-9	2	S
7.4.5	107033-9	3	M
7.4.5.1 e 7.4.5.2	107096-7	3	S
7.4.6	107081-9	3	M
7.4.6.1	107082-7	2	M
7.4.6.2 e 7.4.6.3	107097-5	1	S
7.4.7	107083-5	4	M
7.4.8, alíneas "a", "b", "c" e "d"	107098-3	4	S
7.5.1	107045-2	1	M

NR 8 (108.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
8.2	108016-4	3	S
8.3.1	108017-2	2	S
8.3.2	108018-0	4	S
8.3.3	108019-9	4	S
8.3.4	108020-2	3	S
8.3.5	108021-0	2	S
8.3.6	108030-0	4	S
8.4.1	108026-1	2	S
8.4.2	108027-0	2	S
8.4.3	108028-8	2	S
8.4.4	108029-6	2	S

NR 9 (109.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
9.1.1	109042-9	4	S
9.1.2	109002-0	2	S
9.1.3	109155-7	4	S
9.2.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	109156-5	2	S
9.2.1.1	109048-8	3	S
9.2.2, 9.2.2.1 e 9.2.2.2	109157-3	2	S
9.2.3	109052-6	2	S
9.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	109158-1	3	S
9.3.2	109059-3	3	S
9.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	109159-0	2	S
9.3.4, alíneas "a", "b" e "c"	109160-3	4	S
9.3.5.1	109069-0	4	S
9.3.5.2	109070-4	2	S
9.3.5.3	109071-2	3	S
9.3.5.4	109072-0	2	S
9.3.5.5, alíneas "a", "b" e "c"	109161-1	3	S
9.3.5.6	109077-1	2	S
9.3.6.2	109078-0	3	S
9.3.7.1	109079-8	2	S
9.3.8.1, 9.3.8.2 e 9.3.8.3	109162-0	3	S
9.5.2	109082-8	3	S
9.6.1	109039-9	2	S
9.6.2	109040-2	2	S

NR 9 - Anexo I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1	109084-4	3	S
2.2	109085-2	3	S
2.3	109086-0	3	S
3.1	109087-9	4	S
4.1.1	109088-7	4	S
4.2.1	109089-5	4	S
4.2.4	109090-9	3	S
4.2.5	109091-7	4	S
4.3.1	109092-5	4	S
4.3.4	109093-3	3	S
4.3.5	109094-1	4	S

NR 9 - Anexo II			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1.2	109098-4	2	S
2.1.3	109099-2	4	S
2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.8	109163-8	3	S
2.1.7	109103-4	3	S
4.1.1	109105-0	3	S
5.1, 5.1.1, 5.1.1.1, 5.2 e 5.3	109164-6	3	S
6.2, 6.2.1, 6.3 e 6.4	109165-4	4	S
6.5	109115-8	3	M
6.6 e 6.7	109166-2	3	S
6.8	109118-2	3	M
7.2 e 7.2.1	109167-0	2	S
8.1	109121-2	3	S
8.2	109122-0	3	S
8.3	109123-9	2	S
9.1	109124-7	3	S
9.2	109125-5	3	S
9.2.2	109126-3	3	S
9.3 e 9.3.1	109168-9	3	S
9.4	109129-8	3	S
9.5, alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	109169-7	4	S
9.6	109137-9	3	S
9.7	109138-7	3	S
9.8 e 9.8.1	109170-0	3	S
9.9 e 9.9.1	109171-9	4	S
10.1	109143-3	3	S
10.2	109144-1	4	S
10.2.1	109145-0	4	S
11.2 e 11.3	109172-7	3	S
11.4	109148-4	3	S

12.1.1	109154-9	4	S
12.1.1.1	109150-6	4	S
12.1.1.3	109151-4	4	S
13.1	109152-2	2	S
14.1	109153-0	4	S

NR 10 (210.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
10.2.1	210122-0	4	S
10.2.2	210002-9	1	S
10.2.3	210003-7	3	S
10.2.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	210178-5	2	S
10.2.5	210012-6	4	S
10.2.5, alínea a	210127-0	2	S
10.2.5, alínea b	210128-9	2	S
10.2.6	210016-9	3	S
10.2.7	210017-7	2	S
10.2.8.1, 10.2.8.2, 10.2.8.2.1 e 10.2.8.3	210179-3	4	S
10.2.9.1, 10.2.9.2 e 10.2.9.3	210180-7	4	S
10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.3.1, 10.3.4, 10.3.5 e 10.3.6	210181-5	3	S
10.3.7	210138-6	3	S
10.3.8	210033-9	2	S
10.3.9, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	210182-3	3	S
10.3.10	210041-0	2	S
10.4.1	210042-8	4	S
10.4.2	210043-6	4	S
10.4.3 e 10.4.3.1	210183-1	3	S
10.4.4	210046-0	3	S
10.4.4.1	210047-9	2	S
10.4.5	210146-7	3	S
10.4.6	210049-5	3	S
10.5.1, 10.5.2 e 10.5.4	210184-0	4	S
10.6.1 e 16.6.1.1	210185-8	4	S
10.6.2	210171-8	3	S
10.6.3 e 10.6.5	210186-6	4	S
10.6.4	210067-3	3	S
10.7.1, 10.7.2, 10.7.3, 10.7.4, 10.7.5, 10.7.6, 10.7.7, 10.7.7.1, 10.7.8 e 10.7.9	210187-4	4	S
10.8.5, 10.8.6	210188-2	2	S
10.8.7	210156-4	2	M
10.8.8, 10.8.8.1, 10.8.8.2, 10.8.8.3 e 10.8.8.4	210189-0	3	S
10.8.9	210090-8	2	S
10.9.1	210091-6	3	S
10.9.2	210161-0	3	S
10.9.3	210162-9	3	S
10.9.4	210094-0	3	S
10.9.5	210163-7	3	S
10.10.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	210190-4	3	S
10.11.1, 10.11.1.2, 10.11.1.3 e 10.11.4	210191-2	3	S
10.11.5	210177-7	3	S
10.11.6 e 10.11.7	210192-0	3	S
10.11.8	210166-1	3	S
10.12.1, 10.12.2, 10.12.3 e 10.12.4	210193-9	3	S
10.13.2 e 10.13.3	210194-7	4	S
10.14.2 e 10.14.4	210195-5	4	S

NR 11 (111.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
11.1.1	111036-5	4	S
11.1.2	111037-3	3	S
11.1.3	111038-1	4	S
11.1.3.1	111039-0	4	S
11.1.3.2	111040-3	2	S
11.1.3.3	111041-1	4	S
11.1.4	111042-0	2	S
11.1.5, 11.1.6 e 11.1.6.1	111126-4	3	S
11.1.7	111046-2	2	S
11.1.8	111047-0	3	S
11.1.9 e 11.1.10	111127-2	4	S
11.2.2, 11.2.2.1, 11.2.3, 11.2.3.1 e 11.2.10	111128-0	2	S
11.2.4	111054-3	2	S
11.2.5	111055-1	3	S
11.2.8	111056-0	3	S
11.2.9	111057-8	2	S
11.2.11	111050-0	2	S
11.3.1	111058-6	3	S
11.3.2, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5	111129-9	3	S
11.4.1	111035-7	4	S

NR 11 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.2, 1.2.1, 1.2.1.1 e 1.2.2	111130-2	4	S
1.3, 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3	111131-0	4	S
1.4 e 1.4.1	111132-9	4	S
2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.2, 2.1.2.1, 2.1.3 e 2.1.4	111133-7	4	S
2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4	111134-5	4	S



2.3.1, alíneas "a" e "b"	111135-3	4	S	12.5.17	312386-3	3	S
2.4.1	111084-5	4	S	12.6.1	312387-1	3	S
2.5.1 e 2.5.2	111136-1	4	S	12.6.1.1	312388-0	2	S
2.6.1, 2.6.1.1, 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4	111137-0	4	S	12.6.2	312389-8	4	S
3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.1.1 e 3.2	111138-8	4	S	12.6.3, alínea "a", 12.6.3, alínea "b", 12.6.3, alínea "c", 12.6.3, alínea "d", 12.6.3, alínea "e", 12.6.3, alínea "f"	312390-1	4	S
3.3 e 3.3.1	111139-6	4	S	12.6.3, alínea "b"	312391-0	4	S
4.1, 4.1.1 e 4.1.1.1	111140-0	4	S	12.6.3, alínea "c"	312392-8	4	S
4.2	111103-5	4	S	12.6.3, alínea "d"	312393-6	4	S
4.3	111104-3	4	S	12.6.3, alínea "e"	312394-4	4	S
4.4, 4.5, 4.6 e 4.7	111141-8	4	S	12.6.3, alínea "f"	312395-2	4	S
5.1, 5.2, 5.2.1, 5.3, 5.4, 5.4.1, 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.3, 5.4.3.1, 5.4.4, 5.5 e 5.6	111142-6	4	S	12.6.4	312396-0	3	S
6.1	111122-1	4	S	12.6.5 e 12.6.5.1	312397-9	4	S
6.2	111123-0	4	S	12.6.6, alínea "a", 12.6.6, alínea "b", 12.6.6, alínea "c"	312398-7	3	S
6.3	111124-8	4	S	12.6.7 e 12.6.7.1	312401-0	3	S
6.4	111125-6	4	S	12.6.8 e 12.6.8.1	312402-9	3	S
NR 12 (312.000-0)				12.7.1	312403-7	2	S
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo	12.7.2	312404-5	4	S
12.1.7	312309-0	3	S	12.7.3	312405-3	4	S
12.1.8	312310-3	2	S	12.7.4, alínea "a", 12.7.4, alínea "b"	312406-1	4	S
12.1.9 e 12.1.9.1	312311-1	4	S	12.7.5	312408-8	4	S
12.1.12	312312-0	4	S	12.7.6	312409-6	4	S
12.2.1 e 12.2.1.2	312313-8	2	S	12.7.7, alíneas "a" e "b"	312410-0	4	S
12.2.2	312314-6	3	S	12.7.8.1	312411-8	4	S
12.2.3	312315-4	3	S	12.8.1	312412-6	3	S
12.2.4	312316-2	3	S	12.8.1.1	312413-4	3	S
12.2.5	312317-0	2	S	12.8.1.2	312414-2	3	S
12.2.6 e 12.2.6.1.	312318-9	3	S	12.8.2	312415-0	3	S
12.2.7	312319-7	2	S	12.8.2.1	312416-9	3	S
12.2.8	312320-0	3	S	12.8.3	312417-7	3	S
12.2.8.1	312321-9	3	S	12.8.4	312418-5	3	S
12.3.1	312322-7	4	S	12.8.5	312419-3	4	S
12.3.2	312323-5	4	S	12.8.6 e 12.8.6.1	312420-7	4	S
12.3.3	312324-3	4	S	12.8.7	312421-5	3	S
12.3.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	312325-1	4	S	12.8.8	312422-3	3	S
12.3.5, alínea "a", 12.3.5, alínea "b", 12.3.5, alínea "c", 12.3.5, alínea "d", 12.3.5, alínea "e", 12.3.5, alínea "e", 12.3.6	312326-0	4	S	12.8.9 e 12.8.9.1	312423-1	3	S
12.3.5, alínea "b"	312327-8	3	S	12.8.9.2.1	312424-0	3	S
12.3.5, alínea "c"	312328-6	4	S	12.8.9.3	312425-8	3	S
12.3.5, alínea "d"	312329-4	3	S	12.9.1	312426-6	3	S
12.3.5, alínea "e"	312330-8	4	S	12.9.2	312427-4	3	S
12.3.6	312331-6	4	S	12.10.2	312428-2	3	S
12.3.7	312332-4	4	S	12.10.3	312429-0	3	S
12.3.7.1	312333-2	4	S	12.10.4	312430-4	3	S
12.3.7.2	312334-0	4	S	12.11.1	312431-2	4	S
12.3.8, alínea "a", 12.3.8, alínea "b", 12.3.8, alínea "c"	312335-9	4	S	12.11.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	312432-0	3	S
12.3.8, alínea "b"	312336-7	4	S	12.11.2.1	312433-9	3	S
12.3.8, alínea "c"	312337-5	4	S	12.11.2.2, alínea "a" 12.11.2.2, alínea "b"	312434-7	4	S
12.3.9, alíneas "a", "b" e "c"	312338-3	3	S	12.11.3	312436-3	1	S
12.3.10	312339-1	3	S	12.11.3, alínea "a"	312437-1	4	S
12.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312340-5	4	S	12.11.3, alínea "b"	312438-0	4	S
12.4.2	312341-3	4	S	12.11.3, alínea "c"	312439-8	3	S
12.4.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	312342-1	4	S	12.11.3, alínea "d"	312440-1	3	S
12.4.5, alíneas "a", "b" e "c"	312343-0	4	S	12.11.3, alínea "e"	312441-0	3	S
12.4.6, alíneas "a" e "b"	312344-8	4	S	12.11.3.1, alínea "a"	312442-8	3	S
12.4.7	312345-6	4	S	12.11.3.1, alínea "b"	312443-6	3	S
12.4.7.1	312346-4	4	S	12.11.3.1, alínea "c"	312444-4	3	S
12.4.7.2	312347-2	4	S	12.11.3.1, alínea "d"	312445-2	3	S
12.4.7.3	312348-0	4	S	12.11.3.1, alínea "e"	312446-0	3	S
12.4.8, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312349-9	4	S	12.11.3.1, alínea "f"	312447-9	3	S
12.4.9	312350-2	1	S	12.11.3.2	312448-7	3	S
12.4.10	312351-0	2	S	12.11.3.3	312449-5	3	S
12.4.11	312352-9	2	S	12.11.4.1	312450-9	3	S
12.4.12	312353-7	2	S	12.11.5	312451-7	3	S
12.4.13, alíneas "a" e "b"	312354-5	2	S	12.12.1	312452-5	3	S
12.4.13.1, alíneas "a" e "b"	312355-3	2	S	12.12.1.2	312453-3	3	S
12.4.14, alíneas "a", "b" e "c"	312356-1	2	S	12.12.1.3	312454-1	3	S
12.4.14.1	312357-0	2	S	12.12.2, alíneas "a", "b" e "c"	312455-0	2	S
12.5.1	312358-8	4	S	12.12.3	312456-8	2	S
12.5.1.1	312359-6	3	S	12.12.4 e 12.12.4.1	312457-6	2	S
12.5.2, alínea "a"	312360-0	3	S	12.12.5	312458-4	2	S
12.5.2, alínea "b"	312361-8	3	S	12.12.6, alíneas "a" e "b"	312459-2	2	S
12.5.2, alínea "c"	312362-6	3	S	12.12.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312460-6	2	S
12.5.2, alínea "d"	312363-4	3	S	12.12.7.1, alíneas "a" e "b"	312461-4	3	S
12.5.2, alínea "e"	312364-2	3	S	12.12.8 e 12.12.8.1	312462-2	3	S
12.5.2, alínea "f"	312365-0	3	S	12.13.1, 12.13.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 12.13.3	312463-0	2	S
12.5.2.1	312366-9	2	S	12.13.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o" e "p"	312464-9	2	S
12.5.3 e 12.5.3.1	312367-7	2	S	12.13.5 e 12.13.5.1	312465-7	4	S
12.5.5	312368-5	2	S	12.13.5.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	312466-5	4	S
12.5.6	312369-3	2	S	12.14.1	312467-3	3	S
12.5.6, alínea "a"	312370-7	2	S	12.14.2	312468-1	3	S
12.5.6, alínea "b"	312371-5	2	S	12.14.3	312469-0	4	S
12.5.6.1	312372-3	2	S	12.15.1	312470-3	3	S
12.5.7, alíneas "a", "b" e "c"	312373-1	2	S	12.15.1.1	312471-1	3	S
12.5.7.1	312374-0	2	S	12.15.1.2	312472-0	3	S
12.5.8, alíneas "a", "b" e "c"	312375-8	2	S	12.15.1.3	312473-8	4	S
12.5.8.1	312376-6	2	S	12.15.2	312474-6	3	S
12.5.9 e 12.5.9.1	312377-4	2	S	12.16.1	312475-4	2	S
12.5.9.2	312378-2	4	S	12.16.2	312476-2	2	S
12.5.10	312379-0	4	S	12.16.3	312477-0	2	S
12.5.11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	312380-4	1	S	12.16.3.1.1	312478-9	2	S
12.5.12	312381-2	4	S	12.16.3.1.2	312479-7	2	S
12.5.13, 12.5.13.1 e 12.5.13.2	312382-0	2	S	12.16.4	312480-0	2	S
12.5.14	312383-9	3	S	12.16.5	312481-9	2	S
12.5.15	312384-7	3	S	12.16.6	312482-7	2	S
12.5.16	312385-5	3	S	12.16.8 e 12.16.8.1	312483-5	2	S
				12.16.9	312484-3	2	S
				12.16.10	312485-1	2	S
				12.16.11	312486-0	2	S
				12.16.11.1 e 12.16.11.2	312487-8	2	S
				12.17.1 e 12.17.2	312488-6	2	S
				12.17.3	312489-4	2	S
				12.17.4	312490-8	2	S
				12.17.4.1	312491-6	2	S
				12.17.4.2	312492-4	2	S
				12.17.4.3	312493-2	2	S
				12.18.1	312494-0	3	S
				12.18.2	312495-9	2	S



NR 12 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1, alínea B	312496-7	4	S
1.1, alínea B	312497-5	4	S
2, alínea B	312498-3	4	S
2.1, alínea B	312499-1	4	S
2.2, alínea B	312500-9	3	S

NR 12 - ANEXO III			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1	312501-7	2	S
1.4	312502-5	2	S
3	312503-3	2	S
4	312504-1	2	S
5, alínea "a", 5, alínea "b", 5, alínea "c", 5, alínea "d"	312505-0	2	S
6	312509-2	2	S
6.1	312510-6	2	S
6.2	312511-4	2	S
7, alínea "a", 7, alínea "b", 7, alínea "c", 7, alínea "d", 7, alínea "e"	312512-2	2	S
7, alínea "e"	312517-3	2	S
8	312518-1	2	S
8.1	312519-0	2	S
10, alíneas "a" e "b"	312520-3	2	S
10.2	312521-1	2	S
11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	312522-0	3	S
11.2	312523-8	3	S
12, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312524-6	3	S
12.2	312525-4	3	S
13	312526-2	3	S
13.1, alínea "a", 13.1, alínea "b"	312527-0	2	S

NR 12 - ANEXO V			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312530-0	4	S
1.1	312531-9	4	S
2	312532-7	2	S
3, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312533-5	3	S
4	312534-3	3	S
4.1	312535-1	4	S
4.2	312536-0	1	S
5	312537-8	2	S
6	312538-6	4	S

NR 12 - ANEXO VI			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.2.1	312539-4	4	S
2.2	312540-8	4	S
2.3	312541-6	4	S
2.4	312542-4	4	S
2.5	312543-2	4	S
2.6	312544-0	3	S
2.7, alíneas "a" e "b"	312545-9	4	S
3.2	312546-7	4	S
3.3	312547-5	4	S
3.4	312548-3	3	S
3.5	312549-1	3	S
3.6	312550-5	2	S
3.7	312551-3	4	S
3.8	312552-1	4	S
3.9	312553-0	3	S
3.10	312554-8	2	S
3.11	312555-6	2	S
3.11.1	312556-4	2	S
3.11.2	312557-2	2	S
4.2	312558-0	4	S
4.3	312559-9	4	S
4.4	312560-2	4	S
4.4.1	312561-0	4	S
4.4.2	312562-9	4	S
4.5	312563-7	4	S
4.6	312564-5	4	S
5.1.1	312565-3	4	S
6.2	312566-1	4	S
6.2.1	312567-0	4	S
6.2.1.1	312568-8	4	S
6.2.1.2	312569-6	4	S
6.3	312570-0	4	S
7.2	312571-8	4	S
7.2.1	312572-6	4	S
7.2.1.1	312573-4	4	S
7.2.1.2	312574-2	3	S
7.3	312575-0	4	S
8.2	312576-9	4	S
8.2.1	312577-7	4	S
8.2.1.1	312578-5	4	S
8.2.3	312579-3	3	S
9.2	312580-7	4	S
9.2.1	312581-5	4	S
9.2.2	312582-3	4	S
9.2.2.1	312583-1	4	S
9.3	312584-0	4	S
9.3.1	312585-8	4	S

NR 12 - ANEXO VII			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.1.1	312586-6	4	S
1.5	312587-4	4	S
2.2	312588-2	4	S
2.3	312589-0	4	S
2.3.1	312590-4	4	S
2.4	312591-2	4	S
2.5	312592-0	4	S

2.5.1	312593-9	4	S
2.5.2	312594-7	4	S
2.6	312595-5	4	S
2.7	312596-3	4	S
2.8	312597-1	4	S
2.9	312598-0	3	S
2.10	312599-8	4	S
3.2	312600-5	4	S
3.3	312601-3	4	S
3.4	312602-1	4	S
4.2	312603-0	4	S
4.3	312604-8	4	S
4.4	312605-6	4	S

NR 12 - ANEXO VIII			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.3.1, alínea "a"	312606-4	4	S
1.3.1, alínea "b"	312607-2	3	S
1.3.1, alínea "c"	312608-0	4	S
1.3.1, alínea "d"	312609-9	4	S
1.5	312610-2	4	S
2.1, alínea "a"	312611-0	4	S
2.1, alínea "b"	312612-9	4	S
2.1, alínea "c"	312613-7	4	S
2.1.1	312614-5	4	S
2.1.2	312615-3	4	S
2.1.3	312616-1	4	S
2.1.4	312617-0	4	S
2.1.4.1	312618-8	4	S
2.2, alíneas "a" e "b"	312619-6	4	S
2.3, alíneas "a", "b" e "c"	312620-0	4	S
2.4	312621-8	4	S
2.4.1	312622-6	3	S
2.4.1.1	312623-4	3	S
2.4.2	312624-2	4	S
2.4.3	312625-0	4	S
2.4.4	312626-9	4	S
2.4.6	312627-7	4	S
2.5 e 2.5.1	312628-5	4	S
2.5.2	312629-3	4	S
2.5.2.1	312630-7	3	S
2.5.3	312631-5	4	S
2.5.4	312632-3	3	S
2.5.5	312633-1	4	S
2.6	312634-0	4	S
2.6.1	312635-8	4	S
2.6.2	312636-6	4	S
2.6.3	312637-4	3	S
2.6.4	312638-2	4	S
2.6.4.1	312639-0	4	S
2.6.5	312640-4	4	S
2.7	312641-2	4	S
2.7.1	312642-0	4	S
2.7.2	312643-9	4	S
2.7.3	312644-7	4	S
2.8	312645-5	4	S
2.8.1	312646-3	4	S
2.8.1.1	312647-1	4	S
2.8.2	312648-0	4	S
2.9	312649-8	4	S
2.9.1	312650-1	3	S
2.9.2	312651-0	3	S
2.9.3	312652-8	4	S
2.9.3.1	312653-6	4	S
2.10	312654-4	4	S
2.10.1	312655-2	4	S
2.10.2	312656-0	4	S
2.11	312657-9	3	S
2.11.1	312658-7	3	S
2.11.2, alíneas "a", "b" e "c"	312659-5	4	S
2.11.3	312660-9	3	S
2.12, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312661-7	3	S
2.12.1	312662-5	3	S
3.1.1	312663-3	4	S
3.1.2	312664-1	4	S
3.2.1	312665-0	4	S
3.3.1, 2.4 e 2.5	312666-8	4	S
3.3.1.1	312667-6	4	S
3.3.1.2	312668-4	4	S
3.3.1.3	312669-2	4	S
3.3.1.4	312670-6	4	S
3.3.2	312671-4	4	S
3.3.2.1	312672-2	4	S
3.3.2.1.1	312673-0	4	S
3.3.2.2	312674-9	4	S
3.3.2.3	312675-7	4	S
3.3.2.3.1	312676-5	4	S
3.3.2.4	312677-3	4	S
4.1.1	312678-1	4	S
4.1.2	312679-0	4	S
4.1.2.1	312680-3	4	S
4.1.2.1, alínea "a"	312681-1	4	S
4.1.2.1, alínea "b"	312682-0	4	S
4.1.2.1.1	312683-8	4	S
4.1.2.1.1.1	312684-6	3	S
4.1.2.1.1.2	312685-4	3	S
4.1.2.1.1.3	312686-2	4	S
4.1.2.1.1.4	312687-0	4	S
4.1.2.1.1.5, alínea "a"	312688-9	3	S
4.1.2.1.1.5, alínea "b"	312689-7	3	S
4.1.2.1.1.5, alínea "c"	312690-0	4	S
4.1.2.1.1.5, alínea "d"	312691-9	3	S
4.1.2.1.1.6	312692-7	3	S
4.1.2.1.1.7	312693-5	3	S



4.1.2.1.1.8	312694-3	3	S
4.1.2.1.1.8.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312695-1	3	S
4.1.2.1.1.8.2	312696-0	3	S
4.1.2.1.1.9	312697-8	3	S
4.1.2.1.1.10	312698-6	4	S
4.1.2.1.1.10.1	312699-4	2	S
4.1.2.1.1.11	312700-1	3	S
4.1.2.1.2	312701-0	4	S
4.1.2.2, alíneas "a", "b" e "c"	312702-8	4	S
4.1.2.3	312703-6	4	S
4.1.2.4	312704-4	3	S
4.1.2.5	312705-2	4	S
4.1.3	312706-0	4	S
4.2	312707-9	4	S
4.3	312708-7	4	S
5.2, alíneas "a", "b" e "c"	312709-5	4	S
5.2.1	312710-9	4	S
5.3.1	312711-7	4	S
5.3.2	312712-5	4	S
5.4, alínea "a"	312713-3	4	S
5.4, alínea "b"	312714-1	4	S
5.4, alínea "c"	312715-0	4	S
5.5, alínea "a"	312716-8	4	S
5.5, alínea "b"	312717-6	4	S
5.5, alínea "c"	312718-4	4	S
6.2	312719-2	4	S
6.2.1	312720-6	4	S
6.2.2	312721-4	3	S
6.3	312722-2	4	S
6.4	312723-0	4	S
6.4.1	312724-9	3	S
6.4.1.1	312725-7	3	S
6.4.2	312726-5	4	S
6.4.3	312727-3	4	S
7.2	312728-1	4	S
7.3	312729-0	4	S
7.3.1	312730-3	3	S
7.3.2	312731-1	4	S
7.4, alínea "a"	312732-0	4	S
7.4, alínea "b"	312733-8	4	S
7.4, alínea "c"	312734-6	4	S
7.5	312735-4	4	S
8.1, alíneas "a", "b" e "c"	312736-2	3	S
9.1	312737-0	4	S
9.2	312738-9	4	S
9.3	312739-7	4	S

NR 12 - ANEXO IX			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.2.1.1	312740-0	4	S
1.2.1.1.1	312741-9	4	S
1.2.1.2	312742-7	4	S
1.2.1.2.1	312743-5	4	S
1.2.1.3	312744-3	4	S
1.2.1.4	312745-1	4	S
1.2.1.4.1	312746-0	4	S
1.2.1.5	312747-8	4	S
1.2.1.6	312748-6	4	S
1.2.1.6.1	312749-4	4	S
1.2.1.6.2	312750-8	4	S
1.2.1.6.3.1	312751-6	4	S
1.2.1.6.3.2	312752-4	4	S
1.2.1.7, alínea "a"	312753-2	4	S
1.2.1.7, alínea "b"	312754-0	4	S
1.2.1.7, alínea "c"	312755-9	4	S
1.2.1.7, alínea "d"	312756-7	4	S
1.2.1.8.2, alíneas "a", "b" e "c"	312757-5	4	S
1.2.1.8.3	312758-3	4	S
1.2.1.8.3.1	312759-1	4	S
1.2.1.8.4	312760-5	4	S
1.2.1.8.4.1, alínea "a"	312761-3	4	S
1.2.1.8.4.1, alínea "b"	312762-1	4	S
1.2.1.8.4.1, alínea "c"	312763-0	4	S
1.2.1.8.5	312764-8	4	S
1.2.1.8.5.1	312765-6	4	S
1.2.2.1	312766-4	3	S
1.2.2.2	312767-2	3	S
1.2.2.3	312768-0	3	S
1.2.3.1	312769-9	3	S
1.2.3.2	312770-2	3	S
1.2.3.3	312771-0	3	S
1.2.3.4	312772-9	3	S
1.2.4.1	312773-7	3	S
1.2.4.3	312774-5	3	S
1.2.4.3.1	312775-3	3	S
1.2.4.4	312776-1	4	S
1.2.5.1	312777-0	3	S
1.2.5.1.1	312778-8	3	S
1.2.6.2	312779-6	4	S
1.2.6.2.1	312780-0	3	S
1.2.6.2.2	312781-8	4	S
1.2.6.3	312782-6	4	S
1.2.6.3.1	312783-4	3	S
1.2.6.3.2	312784-2	3	S
1.2.6.3.3, alínea "a"	312785-0	4	S
1.2.6.3.3, alínea "b"	312786-9	4	S

1.2.6.3.3, alínea "c"	312787-7	4	S
1.2.6.3.4	312788-5	4	S
1.2.6.3.5	312789-3	4	S
1.2.7.1	312790-7	3	S
1.2.7.1.1	312791-5	3	S
1.2.7.2	312792-3	3	S
1.2.7.2.1	312793-1	3	S
1.2.7.2.1.1	312794-0	3	S
1.2.7.2.1.2	312795-8	3	S
1.2.7.3, alíneas "a" e "b"	312796-6	3	S
1.2.8.1	312797-4	4	S
1.2.8.2	312798-2	4	S
1.2.9.1	312799-0	4	S
1.2.9.2	312800-8	4	S
1.2.10.1	312801-6	4	S
1.2.10.2	312802-4	4	S
1.2.11.1, alínea "a"	312803-2	3	S
1.2.11.1, alínea "b"	312804-0	3	S
1.2.11.1, alínea "c"	312805-9	3	S
1.2.11.1, alínea "d"	312806-7	3	S

NR 12 - ANEXO X			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1, alíneas "a", "b" e "c"	312807-5	4	S
2.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312808-3	4	S
3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312809-1	4	S
3.2	312810-5	3	S
3.3	312811-3	3	S
4.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312812-1	4	S
4.2	312813-0	4	S
5.1, alíneas "a" e "b"	312814-8	4	S
5.3	312815-6	3	S
5.5	312816-4	3	S
5.6	312817-2	4	S
6.1, alíneas "a", "b" e "c"	312818-0	4	S
7.1, alíneas "a" e "b"	312819-9	4	S
7.3	312820-2	3	S
8.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312821-0	4	S
8.2	312822-9	3	S
8.3	312823-7	3	S
9.1, alíneas "a", "b" e "c"	312824-5	4	S
9.2	312825-3	3	S
10.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312826-1	4	S
10.2	312827-0	3	S
11.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312828-8	4	S
12.1, alíneas "a", "b" e "c"	312829-6	4	S
13.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312830-0	4	S
14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312831-8	4	S
14.1.1	312832-6	3	S
15.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312833-4	4	S
16.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312834-2	4	S
16.2	312835-0	3	S
17.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312836-9	4	S
17.1.2, alíneas "a", "b" e "c"	312837-7	4	S
17.3	312838-5	4	S
17.5	312839-3	3	S
17.7	312840-7	3	S
17.8	312841-5	3	S
18.1, alíneas "a" e "b"	312842-3	4	S
18.2	312843-1	3	S
19.1, alíneas "a", "b" e "c"	312844-0	4	S
19.2, alíneas "a" e "b"	312845-8	4	S
19.3	312846-6	2	S
19.4, alíneas "a" e "b"	312847-4	4	S
20.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312848-2	4	S
20.3.1	312849-0	3	S
21.1, alíneas "a", "b" e "c"	312850-4	4	S
22.1, alíneas "a" e "b"	312851-2	4	S
23.1, alíneas "a" e "b"	312852-0	4	S
23.3	312853-9	3	S
24.1, alíneas "a", "b" e "c"	312854-7	4	S
24.2	312855-5	3	S
25.1, alíneas "a", "b" e "c"	312856-3	4	S
26.1, alíneas "a", "b" e "c"	312857-1	4	S
27.1, alíneas "a" e "b"	312858-0	4	S
27.2	312859-8	4	S
27.3.1	312860-1	3	S
27.3.2	312861-0	3	S
28.1	312862-8	3	S
28.2, alíneas "a" e "b"	312863-6	4	S
29.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312864-4	4	S
30.1	312865-2	4	S
30.3	312866-0	3	S
30.4	312867-9	3	S
31.1, alíneas "a", "b" e "c"	312868-7	4	S
31.2	312869-5	3	S
32.1	312870-9	3	S
32.2	312871-7	3	S

NR 12 - ANEXO XI			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2	312872-5	4	S
3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312873-3	3	S
4	312874-1	2	S
5	312875-0	3	S
6 e 6.1	312876-8	4	S
6.1.1	312877-6	4	S
6.3.1	312878-4	4	S
6.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m", e 6.4.1	312879-2	3	S
6.5, alíneas "a" e "b", e 6.5.1	312880-6	3	S
6.5.2, alíneas "a", "b" e "c", e 6.5.2.1	312881-4	3	S



6.5.4, alíneas "a", "b" e "c", e 6.5.4.1	312882-2	3	S
6.6 e 6.6.1	312883-0	4	S
6.6.1.1	312884-9	4	S
6.6.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312885-7	4	S
6.7	312886-5	4	S
6.8 e 6.8.1	312887-3	4	S
6.9	312888-1	4	S
6.10	312889-0	4	S
6.11	312890-3	3	S
6.12	312891-1	3	S
6.12.1	312892-0	3	S
6.13	312893-8	3	S
6.13.1	312894-6	3	S
6.14	312895-4	3	S
7, alíneas "a", "b" e "c"	312896-2	1	S
8	312897-0	2	S
9 e 10	312898-9	4	S
11	312899-7	3	S
12	312900-4	2	S
12.1	312901-2	1	S
12.2	312902-0	2	S
13, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	312903-9	3	S
14	312904-7	2	S
14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 14.2, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"	312905-5	2	S
15	312906-3	2	S
15.1.2 e 15.1.2.1	312907-1	2	S
15.2	312908-0	2	S
15.3, 15.4, 15.5 e 15.6	312909-8	2	S
15.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 15.7.1, 15.7.1.1, 15.7.2 e 15.8	312910-1	3	S
15.9, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312911-0	2	S
15.10 e 15.11	312912-8	2	S
15.12, alíneas "a", "b" e "c", e 15.12.1	312913-6	2	S
15.13, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312914-4	2	S
15.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	312915-2	2	S
15.15, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	312916-0	2	S
15.15.1, alíneas "a" e "b"	312917-9	2	S
15.16, alíneas "a", "b" e "c"	312918-7	2	S
15.18 e 15.19	312919-5	2	S
15.20	312920-9	2	S
15.17, 15.21, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 15.21.1	312921-7	2	S
15.22, alíneas "a" e "b", 15.22.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 15.22.3	312922-5	2	S
15.23, 15.23.1 e 15.23.1.1	312923-3	4	S
15.24, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 15.24.1	312924-1	2	S
15.25, 15.25.1 e 15.25.2	312925-0	2	S
17, alíneas "a", "b" e "c"	312926-8	2	S

NR 12 - ANEXO XII			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1, alíneas "a" a "p", e 2.2	312927-6	4	S
2.2	312943-8	4	S
2.2.1, alínea "a"	312944-6	3	S
2.2.1, alínea "b"	312945-4	3	S
2.2.1, alínea "c"	312946-2	3	S
2.2.2, alínea "a"	312947-0	4	S
2.2.2, alínea "b"	312948-9	3	S
2.3	312949-7	2	S
2.4	312950-0	4	S
2.5	312951-9	4	S
2.6, alínea "a"	312952-7	4	S
2.6, alínea "b"	312953-5	4	S
2.6, alínea "c"	312954-3	4	S
2.7	312955-1	3	S
2.8	312956-0	3	S
2.9	312957-8	4	S
2.10	312958-6	2	S
2.11	312959-4	4	S
2.12, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o"	312960-8	3	S
2.13, alíneas "a", "b" e "c"	312961-6	2	S
2.14	312962-4	2	S
2.15	312963-2	3	S
2.16	312964-0	2	S
2.17	312965-9	2	S
3.1, alíneas "a" a "q", do	312966-7	4	S
3.1, alínea "c"	312968-3	4	S
3.1, alínea "e"	312970-5	3	S
3.1, alínea "g"	312972-1	4	S
3.1, alínea "h"	312973-0	4	S
3.1, alínea "n"	312979-9	4	S
3.1, alínea "p"	312981-0	4	S
3.1, alínea "q"	312982-9	3	S
3.2	312983-7	4	S
3.2.1	312984-5	4	S

3.2.2, alínea "a"	312985-3	4	S
3.2.2, alínea "b"	312986-1	4	S
3.2.2, alínea "c"	312987-0	3	S
3.2.2, alínea "d"	312988-8	3	S
3.2.2, alínea "e"	312989-6	2	S
3.3	312990-0	4	S
3.4	312991-8	4	S
3.5, alínea "a"	312992-6	4	S
3.5, alínea "b"	312993-4	4	S
3.5, alínea "c"	312994-2	4	S
3.6	312995-0	4	S
3.6.1	312996-9	4	S
3.7	312997-7	4	S
3.8	312998-5	3	S
3.9	312999-3	3	S
3.10	412001-9	3	S
3.11	412002-7	3	S
3.12	412003-5	4	S
3.13	412004-3	3	S
3.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	412005-1	3	S
3.15	412006-0	2	S
3.16	412007-8	4	S
3.16.1	412008-6	4	S
3.17	412009-4	4	S
4.1, alíneas "a" e "b"	412010-8	4	S
4.2	412011-6	2	S
4.3	412012-4	4	S
4.4	412013-2	2	S
4.5	412014-0	4	S
4.6	412015-9	4	S
4.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	412016-7	3	S
4.8	412017-5	3	S
4.9	412018-3	3	S
4.10	412019-1	3	S
4.11	412020-5	3	S
4.12	412021-3	3	S
4.13	412022-1	3	S
4.15	412023-0	3	S
4.16	412024-8	3	S
4.17, alíneas "a", "b" e "c"	412025-6	3	S
4.18, alíneas "a" a "g", do	412026-4	4	S
4.19, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	412033-7	3	S
4.20	412034-5	2	S
4.21	412035-3	4	S
4.22	412036-1	4	S
4.23	412037-0	3	S
4.24, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"	412038-8	4	S
4.25	412039-6	3	S
4.26, alínea "a"	412040-0	4	S
4.26, alínea "b"	412041-8	4	S
4.26, alínea "c"	412042-6	4	S
4.26, alínea "d"	412043-4	4	S
4.26, alínea "e"	412044-2	4	S
4.26, alínea "f"	412045-0	4	S
4.26, alínea "g"	412046-9	4	S
4.26, alínea "h"	412047-7	4	S
4.26, alínea "i"	412048-5	4	S
4.26, alínea "j"	412049-3	4	S
4.26, alínea "k"	412050-7	4	S
4.27, alínea "a"	412051-5	4	S
4.27, alínea "b"	412052-3	4	S
4.27, alínea "c"	412053-1	4	S
4.27, alínea "d"	412054-0	4	S
4.27, alínea "e"	412055-8	4	S
4.27, alínea "f"	412056-6	3	S
4.27, alínea "g"	412057-4	4	S
4.27, alínea "h"	412058-2	4	S
4.27, alínea "i"	412059-0	4	S
4.27, alínea "j"	412060-4	4	S
4.27, alínea "k"	412061-2	4	S
4.27, alínea "l"	412062-0	4	S
4.27, alínea "m"	412063-9	4	S
4.27, alínea "n"	412064-7	4	S
4.27, alínea "o"	412065-5	4	S
4.27, alínea "p"	412066-3	4	S
4.27, alínea "q"	412067-1	4	S
4.28, alíneas "a", "b", "c" e "d"	412068-0	3	S
4.29, alíneas "a", "b", "c" e "d"	412069-8	2	S
4.31	412070-1	3	S
4.32	412071-0	4	S
4.33	412072-8	2	S
4.34	412073-6	4	S
4.35	412074-4	4	S
4.36	412075-2	3	S
4.37	412076-0	4	S
4.38	412077-9	3	S
4.39	412078-7	2	S
4.40	412079-5	2	S
4.41	412080-9	4	S
4.42	412081-7	4	S
6	412082-5	2	S
7	412083-3	3	S
7.1	412084-1	3	S
7.2	412085-0	3	S
7.3, alínea "a", "b", "c", "d"	412086-8	3	S



NR 13 (213.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
13.2.2	213314-8	4	S
13.3.1, alínea "c"	213315-6	4	S
13.3.1, alínea "e"	213316-4	4	S
13.3.1.1	213317-2	4	S
13.3.1.1.1, 13.3.6, 13.4.4.6.1, 13.4.4.7.1, 13.4.4.15, 13.4.4.15.1	213478-0	4	S
13.3.3	213319-9	4	S
13.3.3.1	213320-2	4	S
13.3.3.3	213321-0	4	S
13.3.3.4	213322-9	4	S
13.3.3.5	213323-7	4	S
13.3.4	213324-5	4	S
13.3.5	213325-3	4	S
13.3.7	213330-0	4	S
13.4.1.3	213331-8	4	S
13.4.1.4, 13.4.1.5	213479-9	3	S
13.4.1.6, alínea "a"	213334-2	3	S
13.4.1.6, alínea "b"	213335-0	3	S
13.4.1.6, alínea "c"	213336-9	3	S
13.4.1.6, alínea "d"	213337-7	3	S
13.4.1.6, alínea "e"	213338-5	3	S
13.4.1.6, alínea "f"	213339-3	3	S
13.4.1.7	213340-7	3	S
13.4.1.9	213341-5	3	S
13.4.1.10	213342-3	3	S
13.4.1.11	213343-1	3	S
13.4.2.1	213344-0	3	S
13.4.2.2	213345-8	3	S
13.4.2.3	213346-6	4	S
13.4.2.4	213347-4	4	S
13.4.2.5	213348-2	4	S
13.4.2.6	213349-0	4	S
13.4.3.1	213350-4	3	S
13.4.3.2	213351-2	4	S
13.4.3.2.1	213352-0	4	S
13.4.3.3	213353-9	4	S
13.4.3.4	213354-7	4	S
13.4.4.2	213355-5	4	S
13.4.4.3	213356-3	4	S
13.4.4.4	213357-1	4	S
13.4.4.6.3, 13.4.4.6.4, 13.4.4.6.5, 13.4.4.6.6	213480-2	4	S
13.4.4.7.2	213364-4	4	S
13.4.4.7.3	213365-2	4	S
13.4.4.7.4	213366-0	4	S
13.4.4.7.5, 13.4.4.7.6, 13.4.4.7.7	213481-0	4	S
13.4.4.8	213370-9	4	S
13.4.4.9	213371-7	4	S
13.4.4.9	213372-5	4	S
13.4.4.9.2	213373-3	4	S
13.4.4.10	213374-1	4	S
13.4.4.11	213375-0	4	S
13.4.4.12	213376-8	4	S
13.4.4.14	213377-6	3	S
13.4.4.16	213380-6	3	S
13.4.4.17	213381-4	3	S
13.4.4.18	213382-2	3	S
13.5.1.3	213383-0	4	S
13.5.1.4, 13.5.1.5	213482-9	3	S
13.5.1.6, alínea "a"	213386-5	3	S
13.5.1.6, alínea "b"	213387-3	3	S
13.5.1.6, alínea "c"	213388-1	3	S
13.5.1.6, alínea "d"	213389-0	3	S
13.5.1.6, alínea "e"	213390-3	3	S
13.5.1.7	213391-1	3	S
13.5.1.7.1	213392-0	4	S
13.5.1.7.2, 13.5.1.7.3	213483-7	3	S
13.5.1.8	213395-4	3	S
13.5.1.8.1, 13.5.1.9	213484-5	3	S
13.5.2.1	213398-9	4	S
13.5.2.2	213399-7	4	S
13.5.2.3	213400-4	4	S
13.5.2.4	213401-2	4	S
13.5.2.5	213402-0	4	S
13.5.3.1	213403-9	3	S
13.5.3.2	213404-7	4	S
13.5.3.2.1	213405-5	4	S
13.5.3.3	213406-3	4	S
13.5.4.2	213407-1	4	S
13.5.4.3	213408-0	4	S
13.5.4.4.1	213409-8	3	S
13.5.4.5	213410-1	4	S
13.5.4.6	213411-0	3	S
13.5.4.7	213412-8	3	S
13.5.4.8	213413-6	3	S
13.5.4.9	213414-4	4	S
13.5.4.10	213415-2	4	S
13.5.4.11	213416-0	4	S
13.5.4.13	213417-9	3	S
13.5.4.14	213418-7	3	S
13.5.4.15	213419-5	3	S
13.5.4.16	213420-9	3	S
13.5.4.17	213421-7	3	S
13.6.1.1, 13.6.1.2, 13.6.1.3	213485-3	4	S
13.6.1.4, alínea "a", 13.6.1.4, alínea "b", 13.6.1.4, alínea "c", 13.6.1.4, alínea "d", 13.6.1.4, alínea "e"	213486-1	3	S
13.6.1.5, 13.6.1.6	213487-0	4	S
13.6.1.4.1	213430-6	3	S
13.6.2.1	213433-0	4	S
13.6.2.2	213434-9	4	S
13.6.2.3	213435-7	3	S
13.6.3.1	213436-5	4	S

13.6.3.2	213437-3	4	S
13.6.3.3	213438-1	3	S
13.6.3.4	213439-0	3	S
13.6.3.5	213440-3	3	S
13.6.3.6	213441-1	4	S
13.6.3.6.1	213442-0	4	S
13.6.3.7	213443-8	4	S
13.6.3.9, 13.6.3.9.1, 13.6.3.10	213488-8	4	S
13.7.1.1	213447-0	3	S
13.7.1.2	213448-9	4	S
13.7.1.3	213449-7	4	S
13.7.1.4, alínea "a", 13.7.1.4, alínea "b", 13.7.1.4, alínea "c", 13.7.1.4, alínea "d", 13.7.1.4, alínea "e"	213489-6	3	S
13.7.1.5	213455-1	3	S
13.7.1.6, 13.7.1.7	213490-0	3	S
13.7.2.1	213458-6	4	S
13.7.2.2	213459-4	4	S
13.7.2.3	213460-8	3	S
13.7.3.1	213461-6	4	S
13.7.3.2, 13.7.3.3, 13.7.3.4	213491-8	4	S
13.7.3.5	213465-9	4	S
13.7.3.6, 13.7.3.6.1	213492-6	3	S
13.7.3.7	213468-3	3	S

NR 13 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
A1.3 e A1.5	213493-4	4	S
A1.6	213471-3	3	S
A1.7	213472-1	4	S
A1.8	213473-0	4	S
B1.4	213474-8	4	S
B1.6	213475-6	4	S
B1.7	213476-4	3	S
B1.8	213477-2	3	S

NR 14 (114.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
14.1	114008-6	3	S
14.2 e 14.2.1	114013-2	4	S
14.2.2	114011-6	4	S
14.3, alíneas "a" e "b"	114014-0	4	S
14.3.1	114012-4	3	S

NR 15 (115.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
15.2	115001-4	1	S

NR 15 - ANEXO 1			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
3 e 5	115221-1	4	S

NR 15 - ANEXO 2			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4	115052-9	4	S

NR 15 - ANEXO 3			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1	115053-7	3	S

NR 15 - ANEXO 5			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
Anexo 5	115054-5	3	S

NR 15 - ANEXO 6			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.3.1	115055-3	4	S
2.2.1, alínea "a", "b" e "c",	115222-0	3	S
2.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n" e "o",	115223-8	4	S
2.4.1 e 2.5.1	115224-6	4	S
2.8.1, 2.8.2, 2.8.3, 2.8.4, 2.8.5, 2.8.6 e 2.8.7	115225-4	4	S
2.9.1, 2.9.2 (alíneas "a" e "b"), 2.9.3, 2.9.4, 2.9.5, 2.9.6 (alíneas "a", "b" e "c"), 2.9.7 (alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"), 2.9.7.1 e 2.9.8	115226-2	3	S
2.10.1 a 2.10.21 e respectivos subitens do Anexo 6	115236-0	4	S
2.11.1, 2.11.2, 2.11.3, 2.11.7, 2.11.8, 2.11.9, 2.11.10, 2.11.11, 2.11.12, 2.11.13, 2.11.14, 2.11.15, 2.11.16, 2.11.17, 2.11.18 e alíneas, 2.11.19 e alíneas, 2.11.20 e alíneas e 2.11.21 e alíneas	115237-8	4	S
2.12.1, 2.12.1.1 e 12.2.2	115227-0	2	S
2.14.1	115220-3	4	S

NR 15 - ANEXO 8			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.5	115110-0	3	S

NR 15 - ANEXO 11			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
3	115057-0	4	S
4	115058-8	4	S
7	115059-6	4	S

NR 15 - ANEXO 12			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1	115016-2	4	S
3	115060-0	3	S
4 e 5	115228-9	4	S
6	115020-0	4	S



7	115021-9	3	S
7.2 e 7.3	115229-7	3	S
8	115024-3	3	S
9	115025-1	3	S
9.1 e 9.2	115230-0	2	S
10	115028-6	3	S
11 e subitem 11.1	115231-9	3	S
11.2	115065-0	2	S
11.4	115066-9	1	S
14, 14.1 e 14.2	115232-7	3	S
15 e 16	115233-5	2	S
17	115071-5	3	S
18	115072-3	3	M
18.2	115041-3	2	M
19, 19.1 (alíneas "a", "b" e "c") e 19.2	115234-3	3	M
20	115099-5	3	S
20.1	115077-4	2	S
"Manganês"	115078-2	3	S
7 do item "Sílica"	115079-0	3	S
8 do item "Sílica"	115093-6	3	S

NR 15 - ANEXO 13			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
"Substâncias Cancerígenas"	115080-4	4	S

NR 15 - ANEXO 13-A			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4.1.2.1	115098-7	3	S
4.3	115082-0	4	S
4.4	115083-9	4	S
4.6	115097-9	2	S
5.3 e 5.4	115235-1	4	S
6	115087-1	4	S
9	115088-0	4	S
10	115089-8	4	S
11	115090-1	4	S
12	115091-0	4	S
14	115092-8	4	S

NR 16 (116.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
16.2	116001-0	1	S
16.8	116029-0	3	S

NR 17 (117.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
17.1.2	117037-6	4	S
17.2.2	117038-4	3	S
17.2.3	117039-2	3	S
17.2.4	117040-6	2	S
17.2.5	117041-4	3	S
17.2.6	117042-2	3	S
17.2.7	117043-0	3	S
17.3.1	117044-9	3	S
17.3.2, alíneas "a"," b", e "c"	117211-5	3	S
17.3.2.1	117010-4	2	S
17.3.3	117046-5	3	S
17.3.4	117047-3	2	S
17.3.5	117048-1	3	S
17.4.1	117049-0	3	S
17.4.2 (alíneas "a" e "b") e 17.4.3 (alíneas "a", "b", "c" e "d")	117212-3	2	S
17.5.1	117052-0	3	S
17.5.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	117213-1	4	S
17.5.3, 17.5.3.1, 17.5.3.2, 17.5.3.3	117214-0	4	S
17.6.1	117056-2	4	S
17.6.3, alíneas "a", "b" e "c"	117215-8	4	S
17.6.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	117216-6	2	S

NR 17 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "i"	117217-4	2	S
2.1, alínea e	117062-7	3	S
2.1, alínea f	117063-5	2	S
2.1, alínea g	117064-3	2	S
2.1, alínea h	117065-1	2	S
2.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	117218-2	2	S
2.3, alíneas "a", "b" e "c"	117219-0	4	S
2.4	117074-0	3	S
3.1	117075-9	3	S
3.2	117076-7	3	S
3.3	117077-5	3	S
3.4, alíneas "a", "b" e "c"	117220-4	2	S
3.4, alíneas "d" e "e"	117221-2	2	S
3.5	117083-0	1	S
4.1	117084-8	3	S
4.2	117085-6	4	S
4.3	117086-4	3	S
4.4	117087-2	2	S
5.1 e 5.2	117222-0	2	S
6.1, 6.2, 6.2.1, 6.3, 6.4 e 6.6	117223-9	2	S

NR 17 - ANEXO II			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"	117224-7	2	S
2.1, alínea j	117106-2	3	S

3.1, 3.1.3 (alíneas "a", "b", "c" e "d"), 3.2, 3.3 e 3.4	117225-5	4	S
4.1, 4.2 (alíneas "a", "b", "c" e "d"), 4.2.1, 4.3, 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3	117226-3	4	S
5.1.2.1 e 5.1.3.1	117227-1	4	S
5.2 e 5.2.1	117228-0	4	S
5.3 e 5.3.1	117229-8	2	S
5.4, 5.4.1 (alíneas "a", "b" e "c") , 5.4.2, 5.4.3 e 5.4.5	117230-1	4	S
5.4.4, 5.4.4.1 e 5.4.4.2	117231-0	2	S
5.5	117141-0	2	S
5.6	117142-9	2	S
5.7 e 5.8	117232-8	2	S
5.9	117145-3	3	S
5.10, alíneas, "a", "b", "c" , "d" e "e"	117233-6	4	S
5.11, alíneas "a" e "b"	117234-4	2	S
5.12	117153-4	3	S
5.13	117209-3	3	S
5.14	117157-7	2	S
5.15	117158-5	3	S
5.16	117159-3	1	S
6.1 e 6.1.1	117235-2	4	S
6.1.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", e 6.2	117236-0	4	S
6.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	117237-9	4	S
7.1	117175-5	3	S
7.2	117176-3	4	S
7.3	117177-1	3	S
8.1	117178-0	2	M
8.1.1	117179-8	1	M
8.2	117180-1	3	M
8.2.1, alíneas "a", "b" e "c"	117238-7	4	S
8.3	117184-4	4	S
8.4, alíneas "a", "c", "d", "e" e "f"	117239-5	4	S
8.4, alínea "b", "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8"	117240-9	1	S
8.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	117241-7	4	S
8.5	117206-9	1	S
9.1	117207-7	3	S
9.2	117208-5	3	S

NR 18 (218.000-0 e 318.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
18.1.3	218001-4	3	S
18.2.1	218002-2	1	S
18.3.1	218003-0	4	S
18.3.1.1	218004-9	2	S
18.3.1.2	218946-1	1	S
18.3.2	218947-0	2	S
18.3.3	218007-3	3	S
18.3.4, alínea a	218008-1	3	S
18.3.4, alínea b	218009-0	3	S
18.3.4, alínea c	218010-3	3	S
18.3.4, alínea d	218948-8	2	S
18.3.4, alínea e	218949-6	1	S
18.3.4, alínea f	218013-8	1	S
18.4.1, alínea a	218014-6	3	S
18.4.1, alínea b	218015-4	3	S
18.4.1, alínea c	218016-2	3	S
18.4.1, alínea d	218017-0	3	S
18.4.1, alínea e	218018-9	3	S
18.4.1, alínea f	218019-7	1	S
18.4.1, alínea g	218020-0	1	S
18.4.1, alínea h	218021-9	3	S
18.4.1.2	218022-7	2	S
18.4.1.3 e alíneas	318044-1	2	S
18.4.1.3.1	218028-6	2	S
18.4.1.3.2	218029-4	2	S
18.4.2.2	218030-8	2	S
18.4.2.3 e alíneas	318045-0	2	S
18.4.2.4	218041-3	2	S
18.4.2.5.1	218042-1	2	S
18.4.2.6.1, 18.4.2.6.2 e 18.4.2.7.1	318046-8	2	S
18.4.2.8.1, 18.4.2.8.2, 18.4.2.8.3, 18.4.2.8.4 e 18.4.2.8.5	318047-6	3	S
18.4.2.9.2	218051-0	1	S
18.4.2.9.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g"	318048-4	1	S
18.4.2.9.3, alíneas "f", "h" e "i"	318049-2	2	S
18.4.2.10.1, alíneas "a", "b", "e", "f", "g" e "h"	318050-6	3	S
18.4.2.10.1, alíneas "c", "d" e "i"	318051-4	3	S
18.4.2.10.2, 18.4.2.10.3, 18.4.2.10.4, 18.4.2.10.5 e 18.4.2.10.6	318052-2	1	S
18.4.2.10.7	218075-8	1	S
18.4.2.10.8	218076-6	2	S
18.4.2.10.9	218077-4	2	S
18.4.2.10.10	218078-2	4	S
18.4.2.10.11	218079-0	4	M
18.4.2.11.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "i", "j", "k" e "l"	318053-0	2	S
18.4.2.11.2, alíneas "d", "f", "g" e "h"	318054-9	1	S
18.4.2.11.3	218092-8	2	S
18.4.2.11.3.1	218093-6	2	S
18.4.2.11.4	218094-4	4	S



18.4.2.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i" e "k"	318055-7	3	S	18.12.5.8	218208-4	3	S
18.4.2.12.1, alíneas "h", "j", "l" e "m"	318056-5	3	S	18.12.5.9	218209-2	3	S
18.4.2.12.2	218108-8	1	S	18.12.5.10 e 18.12.5.10.1	318067-0	3	S
18.4.2.13.2	218109-6	1	S	18.12.6.1	218212-2	3	S
18.5.1	218110-0	4	S	18.12.6.2, 18.12.6.3, 18.12.6.4, 18.12.6.5 e 18.12.6.6	318068-9	3	S
18.5.2	218111-8	3	S	18.13.1	218218-1	4	S
18.5.3	218112-6	3	S	18.13.2 e 18.13.2.1	318069-7	4	S
18.5.4	218113-4	3	S	18.13.3	218221-1	4	S
18.5.5	218114-2	3	S	18.13.4	218222-0	4	S
18.5.6	218115-0	2	S	18.13.5, alíneas "a" e "b"	318070-0	3	S
18.5.7	218116-9	2	S	18.13.5, alínea c	218225-4	3	S
18.5.8	218117-7	2	S	18.13.6	218226-2	4	S
18.5.9	218118-5	2	S	18.13.6.1 e 18.13.6.2	318071-9	3	S
18.5.10	218119-3	4	S	18.13.7	218229-7	4	S
18.5.11	218120-7	3	S	18.13.7.1 e 18.13.7.2	318072-7	3	S
18.5.12	218121-5	3	S	18.13.8 e 18.13.8.1	318073-5	3	S
18.5.13	218122-3	3	S	18.13.9	318074-3	3	S
18.6.1	218123-1	4	S	18.13.11	218236-0	3	S
18.6.2	218124-0	4	S	18.13.12.2 a 18.13.12.26 e respectivos subitens	318138-3	4	S
18.6.3	218125-8	3	S	18.14.1.1	218741-8	3	S
18.6.5	218128-2	4	S	18.14.1.2	218992-5	3	S
18.6.4 e 18.6.4.1	318057-3	4	S	18.14.1.2.1	218993-3	3	S
18.6.6	218129-0	3	S	18.14.1.3	218743-4	3	S
18.6.7	218130-4	3	S	18.14.1.3.1	218744-2	2	S
18.6.8	218131-2	4	S	18.14.1.4	218745-0	3	S
18.6.9	218132-0	4	S	18.14.1.5	218746-9	2	S
18.6.10 e 18.6.10.1	318058-1	4	S	18.14.1.6	218747-7	3	S
18.6.11	218135-5	3	S	18.14.1.6.1	218748-5	2	S
18.6.12	218136-3	3	S	18.14.1.7	218749-3	3	S
18.6.13	218137-1	2	S	18.14.1.8	218950-0	2	S
18.6.14	218138-0	3	S	18.14.1.9	218751-5	4	S
18.6.15	218139-8	3	S	18.14.1.11	218954-2	4	S
18.6.17	218141-0	3	S	18.14.1.12	218955-0	4	S
18.6.18	218142-8	4	S	18.14.1.13	218956-9	4	S
18.6.19	218143-6	3	S	18.14.2	218900-3	3	S
18.6.20.1	218962-3	4	S	18.14.2.1	218753-1	3	S
18.6.21, alínea "a"	218964-0	4	S	18.14.3	318075-1	4	S
18.6.21, alíneas "b" e "c"	318059-0	4	S	18.14.4	218901-1	3	S
18.6.21, alínea "d"	218967-4	4	S	18.14.5	218757-4	2	S
18.6.21, alínea "e"	218968-2	4	S	18.14.6	218902-0	2	S
18.6.21, alínea "f"	218969-0	4	S	18.14.7	218951-8	3	S
18.6.21, alínea "g"	218970-4	4	S	18.14.8	218759-0	3	S
18.6.22	218971-2	4	S	18.14.9	218760-4	3	S
18.7.1	218146-0	3	S	18.14.10	218761-2	4	S
18.7.2, alínea a	218147-9	3	S	18.14.11	218903-8	3	S
18.7.2, alínea b	218148-7	2	S	18.14.12, 18.14.13	318076-0	4	S
18.7.2, alínea c	218149-5	4	S	18.14.14	218906-2	3	S
18.7.2, alínea d	218150-9	3	S	18.14.15	218762-0	3	S
18.7.2, alínea e	218151-7	4	S	18.14.16	218907-0	3	S
18.7.3	218152-5	4	S	18.14.17	218908-9	4	S
18.7.4	218153-3	1	S	18.14.18	218909-7	4	S
18.7.5	218154-1	2	S	18.14.19	218910-0	4	S
18.8.1	218155-0	2	S	18.14.20	218911-9	4	S
18.8.2	218156-8	2	S	18.14.21.1	218912-7	4	S
18.8.3 e 18.8.3.1	318060-3	2	S	18.14.21.1.1	218763-9	4	S
18.8.4	218159-2	2	S	18.14.21.3	218914-3	4	S
18.8.5	218160-6	3	S	18.14.21.4	218764-7	4	S
18.8.6	218161-4	1	S	18.14.21.4.1	218765-5	4	S
18.9.1	218162-2	2	S	18.14.21.5	218766-3	4	S
18.9.2	218163-0	3	S	18.14.21.6	218767-1	4	S
18.9.3	218164-9	2	S	18.14.21.7	218915-1	3	S
18.9.4	218165-7	4	S	18.14.21.8	218916-0	3	S
18.9.5	218166-5	4	S	18.14.21.9	218768-0	4	S
18.9.6	218167-3	4	S	18.14.21.10, alínea a	218769-8	4	S
18.9.7	218168-1	3	S	18.14.21.10, alínea b	218770-1	4	S
18.9.8	218169-0	2	S	18.14.21.11	318077-8	4	S
18.9.9	218170-3	2	S	18.14.21.11.1	318010-7	4	S
18.9.10	218171-1	2	S	18.14.21.12	218774-4	4	S
18.9.11	218172-0	3	S	18.14.21.13	218775-2	4	S
18.9.12	218173-8	3	S	18.14.21.14	218776-0	4	S
18.10.1, 18.10.2, 18.10.3, 18.10.4, 18.10.5, 18.10.6, 18.10.7, 18.10.8 e 18.10.9	318061-1	4	S	18.14.21.15	218777-9	4	S
18.11.1	218183-5	3	S	18.14.21.16	218994-1	4	S
18.11.2	218184-3	3	S	18.14.21.17, alínea a	218779-5	4	S
18.11.3	218185-1	4	S	18.14.21.17, alínea b	218780-9	4	S
18.11.4	218186-0	2	S	18.14.21.17, alínea c	218781-7	4	S
18.11.6	218187-8	4	S	18.14.21.17, alínea d	218782-5	4	S
18.11.7	218188-6	4	S	18.14.21.18	218783-3	3	S
18.11.8	218189-4	3	S	18.14.21.19	218784-1	4	S
18.11.9	218190-8	2	S	18.14.21.20	218952-6	2	S
18.12.1 e 18.12.2	318062-0	3	S	18.14.21.21	218953-4	4	S
18.12.3 e 18.12.4	318063-8	2	S	18.14.22.1	218787-6	4	S
18.12.5.1 e 18.12.5.1.1	318064-6	2	S	18.14.22.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	318078-6	4	S
18.12.5.2	218197-5	2	S	18.14.22.2	218918-6	1	S
18.12.5.3 e 18.12.5.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318066-2	3	S	18.14.22.3	218919-4	3	S
18.12.5.4 e 18.12.5.5, alíneas "a", "b" e "c"	318065-4	3	S	18.14.22.4, alínea "a"	218793-0	4	S
18.12.5.7	218207-6	4	S	18.14.22.4, alínea "b"	218996-8	4	S
				18.14.22.4, alínea "c"	218795-7	4	S
				18.14.22.4, alínea "d"	218997-6	4	S
				18.14.22.4, alínea "e"	218797-3	4	S
				18.14.22.4, alínea "f"	218998-4	4	S
				18.14.22.4.1.1	218999-2	3	S
				18.14.22.5	218798-1	2	S



18.14.22.6	218922-4	4	S
18.14.22.7	218799-0	3	S
18.14.22.8	218923-2	2	S
18.14.22.9	218800-7	3	S
18.14.22.10	318001-8	4	S
18.14.22.11	318002-6	4	S
18.14.22.13	318003-4	2	S
18.14.22.13.1	318004-2	2	S
18.14.23.1 e 18.14.23.1.1	318079-4	4	S
18.14.23.2, 18.14.23.2.1, 18.14.23.2.2, 18.14.23.2.3 e18.14.23.2.4	318080-8	4	S
18.14.23.3,alínea "a"	318005-0	4	S
18.14.23.3, alínea "b"	218926-7	4	S
18.14.23.3,alínea "c"	318006-9	4	S
18.14.23.3,alínea "d"	318007-7	4	S
18.14.23.3, alínea "f"	218929-1	4	S
18.14.23.3, alínea "g"	218807-4	4	S
18.14.23.3.1.1	318008-5	4	S
18.14.23.4	218808-2	2	S
18.14.23.5	218930-5	2	S
18.14.23.6	218809-0	4	S
18.14.23.7.1, alínea "b"	218972-0	4	S
18.14.23.8	318009-3	2	S
18.14.24.1	218340-4	4	S
18.14.24.1.2	218341-2	3	S
18.14.24.2	218342-0	4	S
18.14.24.3	218343-9	4	S
18.14.24.4	218344-7	3	S
18.14.24.5	218345-5	4	S
18.14.24.5.1	218346-3	3	S
18.14.24.6	218347-1	4	S
18.14.24.6.1	218348-0	3	S
18.14.24.6.2	218349-8	4	S
18.14.24.6.4	218350-1	4	S
18.14.24.7	218351-0	3	S
18.14.24.8	218352-8	2	S
18.14.24.8.1	218353-6	4	S
18.14.24.8.2	218354-4	4	S
18.14.24.9	218355-2	4	S
18.14.24.9.1	218356-0	4	S
18.14.24.10	218357-9	4	S
18.14.24.11, alínea a	218358-7	4	S
18.14.24.11, alínea b	218359-5	4	S
18.14.24.11, alínea c	218360-9	4	S
18.14.24.11, alínea d	218361-7	4	S
18.14.24.11, alínea e	218362-5	4	S
18.14.24.11, alínea f	218363-3	2	S
18.14.24.11, alínea g	218364-1	4	S
18.14.24.11, alínea h	218365-0	4	S
18.14.24.11, alínea i	218366-8	4	S
18.14.24.11, alínea j	218367-6	4	S
18.14.24.11, alínea k	218368-4	4	S
18.14.24.11, alínea l	218369-2	4	S
18.14.24.11 , alínea m	218370-6	3	S
18.14.24.11 , alínea n	218371-4	4	S
18.14.24.11 , alínea o	218372-2	4	S
18.14.24.11 , alínea p	218373-0	4	S
18.14.24.11 , alínea q	218374-9	4	S
18.14.24.11.1	218375-7	4	S
18.14.24.12	218376-5	4	S
18.14.24.13	218377-3	2	S
18.14.24.13.1	218378-1	3	S
18.14.24.14	318081-6	4	S
18.14.24.15 e 18.14.24.15 .1	318082-4	3	S
18.14.24.16	218384-6	3	S
18.14.24.17	218385-4	4	S
18.14.24.18	218810-4	4	S
18.14.25.1	218931-3	4	S
18.14.25.2	218932-1	2	S
18.14.25.3, alíneas "a" e "b"	318083-2	4	S
18.14.25.4, alínea "a"	218813-9	4	S
18.14.25.4, alínea "b"	218814-7	4	S
18.14.25.4, alínea "c"	218815-5	4	S
18.14.25.4, alínea "d"	218816-3	4	S
18.14.25.5	218817-1	4	S
18.15.1 e 18.15.1.1	318084-0	3	S
18.15.2 e 18.15.2.1	318085-9	4	S
18.15.2.4	218824-4	3	S
18.15.2.5	218825-2	3	S
18.15.2.6	218826-0	4	S
18.15.2.7, alínea "a"	218827-9	4	S
18.15.2.7, alínea "b"	218828-7	4	S
18.15.2.7, alínea "c"	218829-5	3	S
18.15.2.7, alínea "d"	218830-9	3	S
18.15.2.8 e 18.15.3	318086-7	4	S
18.15.3.2	218833-3	3	S
18.15.4	218834-1	4	S
18.15.5 e 18.15.5.1	318087-5	4	S
18.15.6	218394-3	4	S
18.15.7	218395-1	4	S
18.15.8	218396-0	4	S
18.15.9	218397-8	4	S
18.15.9.1, alíneas "a", "b" e "c"	318088-3	4	S
18.15.9.1.1	218839-2	4	S
18.15.10	218840-6	4	S
18.15.11	218399-4	4	S
18.15.12	218841-4	4	S
18.15.13	218401-0	4	S
18.15.14	218842-2	2	S
18.15.15	218403-6	4	S
18.15.16	218933-0	4	S
18.15.17	218844-9	4	S
18.15.18	218406-0	4	S
18.15.19	218407-9	4	S
18.15.20	218408-7	4	S

18.15.21	218409-5	2	S
18.15.22, 18.15.23 e 18.15.24	318089-1	4	S
18.15.25 e 18.15.25.1	318090-5	3	S
18.15.26 e 18.15.27	318091-3	3	S
18.15.28 e 18.15.29	318092-1	4	S
18.15.30	218848-1	3	S
18.15.30.1	218849-0	2	S
18.15.30.2	218850-3	3	S
18.15.30.3	218851-1	4	S
18.15.31	218852-0	4	S
18.15.32	218853-8	4	S
18.15.32.1	218854-6	4	S
18.15.32.1.1	218855-4	4	S
18.15.32.1.2	218856-2	2	S
18.15.32.2	218857-0	4	S
18.15.32.3	218858-9	4	S
18.15.32.4 e alínea "a", "b", "c" e "d"	318093-0	4	S
18.15.33	218863-5	4	S
18.15.34	218864-3	4	S
18.15.35	218865-1	4	S
18.15.35.1	218866-0	3	S
18.15.36, alíneas "a" e "b"	318094-8	4	S
18.15.37	218439-7	4	S

18.15.38	218440-0	4	S
18.15.39	218441-9	4	S
18.15.40	218442-7	3	S
18.15.40.1	218443-5	3	S
18.15.41	218444-3	4	S
18.15.41.1	218445-1	4	S
18.15.41.2	218869-4	4	S
18.15.42, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318095-6	4	S
18.15.43, 18.15.43.1 e 18.15.43.3	318096-4	2	S
18.15.44	218453-2	4	S
18.15.45	318097-2	4	S
18.15.45.1	218459-1	4	S
18.15.45.2	218460-5	3	S
18.15.45.3	218871-6	2	S
18.15.46	218872-4	3	S
18.15.47, 18.15.47.1, 18.15.47.2, 18.15.47.3, 18.15.47.4, 18.15.47.4.1, 18.15.47.4.1.1, 18.15.47.5,18.15.47.6 e 18.15.47.7	318098-0	3	S
18.15.47.8, 18.15.47.9, 18.15.47.10, 18.15.47.11, 18.15.47.12, 18.15.47.13, 18.15.47.14, 18.15.47.15, 18.15.47.16 e 18.15.47.17	318099-9	4	S
18.15.47.18, 18.15.47.19, 18.15.47.19.1, 18.15.47.20, 18.15.47.21, 18.15.47.22, 18.15.47.23, 18.15.47.24, 18.15.47.25 e 18.15.47.26	318100-6	4	S
18.15.48	318101-4	3	S
18.15.49	218501-6	4	S
18.15.50	218502-4	4	S
18.15.51	318102-2	4	S
18.15.52	218507-5	4	S
18.15.53	218508-3	2	S
18.15.54	218509-1	4	S
18.15.55	218510-5	4	S
18.15.56.1	218960-7	4	S
18.15.56.2	218512-1	4	S
18.15.56.3	218513-0	4	S
18.15.56.5	218961-5	4	S
18.15.57	218514-8	4	S
18.16	318103-0	4	S
18.17.1, 18.17.2, 18.17.3 e 18.17.3.1	318104-9	3	S
18.17.4, 18.17.4.1, 18.17.4.2, 18.17.4.3, 18.17.4.4, 18.17.4.5, 18.17.4.6, 18.17.4.7, 18.17.4.8, 18.17.4.9, 18.17.5, 18.17.6, 18.17.7, 18.17.8, 18.17.9, 18.17.10 e 18.17.11	318105-7	4	S
18.18.1	218526-1	4	S
18.18.1.1	218527-0	4	S
18.18.1.2, 18.18.2, 18.18.3, 18.18.3.1, 18.18.4, 18.18.5, 18.18.5.1	318106-5	4	S
18.19.1, 18.19.2, 18.19.3, 18.19.4, 18.19.4.1, 18.19.5, 18.19.6, 18.19.7, 18.19.8, 18.19.9, 18.19.10, 18.19.11, 18.19.12, 18.19.13, 18.19.14	318107-3	4	S
18.20.1 e 18.21.1	318108-1	4	S
18.21.2	318012-3	4	S
18.21.3	318013-1	4	S
18.21.4	318014-0	4	S
18.21.5	318109-0	4	S
18.21.6	318020-4	4	S
18.21.7 e 18.21.7.1	318110-3	4	S
18.21.8	318023-9	4	S
18.21.9	318111-1	4	S
18.21.10	318032-8	3	S
18.21.11	318112-0	4	S
18.21.12	318036-0	4	S
18.21.13	318037-9	4	S
18.21.14	318038-7	4	S
18.21.15 e 18.21.15.1	318113-8	4	S
18.21.16	318041-7	4	S
18.21.17	318042-5	4	S
18.21.18	318043-3	4	S
18.22.1	218587-3	3	S
18.22.2	218588-1	4	S
18.22.3	218589-0	4	S
18.22.4	218590-3	3	S



18.22.5	218591-1	3	S
18.22.6	218592-0	3	S
18.22.7 e subitens	318114-6	3	S
18.22.8	218598-9	3	S
18.22.9, 18.22.11	318115-4	3	S
18.22.10	218600-4	2	S
18.22.12 e subitens	318116-2	3	S
18.22.13, 18.22.14, 18.22.15 e 18.22.16	318117-0	3	S
18.22.17, 18.22.17.1, 18.22.17.2, 18.22.17.3, 18.22.17.4	318118-9	3	S
18.22.18, 18.22.18.1, 18.22.18.2, 18.22.18.3, 18.22.18.4	318119-7	4	S
18.22.19	218624-1	2	S
18.22.20	218625-0	4	S
18.22.21	218626-8	3	S
18.23.1	218627-6	4	S
18.23.2, 18.23.3.1, 18.23.4, 18.23.5	318120-0	4	S
18.23.3	218629-2	4	S
18.24.1, 18.24.2, 18.24.2.1, 18.24.3, 18.24.4, 18.24.5, 18.24.6, 18.24.7, 18.24.8, 18.24.9	318121-9	3	S
18.25.1, 18.25.2, 18.25.3, 18.25.4, 18.25.5, 18.25.5, alínea "a", 18.25.5, alínea "b", 18.25.5, alínea "c", 18.25.5, alínea "d", 18.25.5, alínea "e", 18.25.5, alínea "f", 18.25.5, alínea "g"	318122-7	3	S
18.26.1, 18.26.2, 18.26.3, 18.26.4, alínea "a", 18.26.4, alínea "b", 18.26.4, alínea "c", 18.26.4, alínea "d", 18.26.4, alínea "e", 18.26.4, alínea "f", 18.26.4, alínea "g", 18.26.5	318123-5	3	S
18.27.1, 18.27.2, 18.27.3	318124-3	2	S
18.28.1, 18.28.2, 18.28.3, 18.28.4	318125-1	3	S
18.29.1, 18.29.2, 18.29.3, 18.29.4, 18.29.5	318126-0	3	S
18.30.1, 18.30.2, 18.30.3, 18.30.3.1, 18.30.4, 18.30.5, 18.30.6, 18.30.7, 18.30.8	318127-8	3	S
18.31.1, alíneas "a", "b", 18.31.1.1	318128-6	3	S
18.33.1, 18.33.2, 18.33.3, 18.33.4, 18.33.6	318129-4	3	S
18.36.2, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"	318130-8	4	S
18.36.2, alínea "f", "g" e "h"	318131-6	4	S
18.36.3, alínea a	218705-1	4	S
18.36.3, alínea b	218706-0	4	S
18.36.3, alínea c	218707-8	3	S
18.36.3, alínea d	218708-6	4	S
18.36.3, alínea e	218709-4	3	S
18.36.3, alínea f	218710-8	3	S
18.36.3, alínea g	218711-6	3	S
18.36.3, alínea h	218712-4	3	S
18.36.3, alínea i	218713-2	3	S
18.36.3, alínea j	218714-0	3	S
18.36.3 alínea k	218715-9	4	S
18.36.3, alínea l	218716-7	4	S
18.36.4, alíneas "a", "c" e "d"	318132-4	3	S
18.36.5, alíneas "a", "b" e "c"	318133-2	3	S
18.36.6, alíneas "b", "c", "d" e "e"	318134-0	3	S
18.36.7, alíneas "a", "b" e "c"	318135-9	3	S
18.36.7, alínea d	218730-2	3	S
18.37.1	218731-0	1	S
18.37.2, 18.37.2.1, 18.37.2.2 e 18.37.2.3	318136-7	4	S
18.37.2.4	218736-1	2	S
18.37.2.5	218737-0	2	S
18.37.2.6	218738-8	1	S
18.37.3	218739-6	3	S
18.37.7.1	218935-6	4	S
18.37.7.2 e subitens	318137-5	4	S
18.37.7.3	218941-0	4	S
18.37.7.4	218942-9	4	S
18.37.7.4.1	218943-7	4	S
18.37.7.5	218944-5	4	S
18.37.7.6	218945-3	4	S

NR 19 (119.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
19.1.2	119223-0	4	S
19.1.3	119224-8	4	S
19.1.4	119225-6	4	S
19.1.5	119226-4	3	S
19.2.1	119227-2	4	S
19.2.2	119228-0	4	S
19.2.2.1	119229-9	4	S
19.2.3, alínea "a", 19.2.3, alínea "b", 19.2.3, alínea "c", 19.2.3, alínea "f"	119256-6	4	S
19.2.3, alínea"d"	119220-5	4	S
19.2.3, alínea "e"	119221-3	4	S
19.2.4, alínea "a", 19.2.4, alínea "b", 19.2.4, alínea "c", 19.2.4, alínea "d"	119257-4	4	S
19.2.5	119234-5	4	S
19.3.1, alínea "a", 19.3.1, alínea "b", 19.3.1, alínea "c", 19.3.1, alínea "d"	119258-2	4	S
19.3.2, alínea "a", 19.3.2, alínea "b", 19.3.2, alínea "c"	119259-0	4	S

19.3.2, alínea "d"	119242-6	4	S
19.4.1	119243-4	4	S
19.4.2, alínea "a"	119244-2	4	S
19.4.2, alínea "b"	119245-0	3	S
19.4.2, alínea "c"	119246-9	3	S
19.4.2, alínea "d"	119247-7	3	S
19.4.2, alínea "e"	119248-5	3	S
19.4.2, alínea "f"	119249-3	4	S
19.4.2, alínea "g"	119250-7	4	S
19.4.2, alínea "h"	119251-5	4	S
19.4.2, alínea "i"	119252-3	3	S
19.4.2, alínea "j"	119253-1	4	S
19.4.2, alínea "k"	119254-0	4	S
19.4.2, alínea "l"	119255-8	4	S

NR 19 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4.1	119077-6	4	S
4.2, alínea "a", 4.2, alínea "b"	119260-4	3	S
4.2, alínea c	119080-6	3	S
4.3, alínea "a", 4.3, alínea "b", 4.3, alínea "c"	119261-2	3	S
4.4	119084-9	4	S
4.5	119085-7	2	S
4.6, alínea "a", 4.6, alínea "b", 4.6, alínea "c", 4.6, alínea "d"	119262-0	3	S
4.7, alínea "a", 4.7, alínea "b", 4.7, alínea "d", 4.7, alínea "e"	119263-9	4	S
4.7, alínea c	119093-8	4	S
4.7.1, alínea "a", 4.7.1, alínea "b", 4.7.1, alínea "c", 4.7.1, alínea "d", 4.7.1, alínea "e"	119264-7	4	S
4.7.1.1	119101-2	4	S
4.8	119102-0	4	S
4.9	119103-9	4	S
4.10	119104-7	2	S
5.1	119105-5	3	S
5.1.1	119106-3	3	S
5.2, alínea "a", 5.2, alínea "b", 5.2, alínea "c", 5.2, alínea "d"	119265-5	3	S
5.2.1	119111-0	2	S
5.2.2	119112-8	2	S
5.2.2.1, alínea "a", 5.2.2.1, alínea "b", 5.2.2.1, alínea "c"	119266-3	2	S
5.2.2.1.1	119116-0	2	S
5.2.3, alínea "a", 5.2.3, alínea "b", 5.2.3, alínea "c", 5.2.3, alínea "d", 5.2.3, alínea "e", 5.2.3, alínea "f", 5.2.3, alínea "g"	119267-1	3	S
5.2.4.1	119121-7	2	S
5.2.4.2	119122-5	2	S
5.2.4.3	119123-3	1	S
5.2.4.4	119124-1	3	S
6.1	119126-8	2	S
6.2	119127-6	1	S
6.3	119128-4	2	S
6.4	119129-2	2	S
7.1	119130-6	4	S
7.3	119131-4	3	S
7.4	119132-2	3	S
8.1	119133-0	4	S
8.2	119134-9	4	S
8.3	119135-7	3	S
8.4	119136-5	4	S
8.5	119137-3	4	S
8.5.1	119138-1	4	S
8.6	119139-0	4	S
8.7	119140-3	3	S
8.7.1	119141-1	3	S
8.7.2	119142-0	3	S
8.8	119143-8	3	S
8.9	119144-6	4	S
9.1	119145-4	4	S
9.1.1	119146-2	4	S
9.1.2	119147-0	4	S
9.2	119148-9	3	S
10.2	119150-0	4	S
10.2.1	119151-9	2	S
10.2.2	119152-7	3	S
10.3.1	119154-3	4	S
10.3.1.1	119155-1	3	S
11.1	119156-0	4	S
11.2	119157-8	3	S
11.2.1	119158-6	4	S
11.2.2	119159-4	4	S
12.1	119160-8	3	S
12.2	119161-6	4	S
12.3	119162-4	4	S
12.3.1	119163-2	3	S
13.2.1	119166-7	4	S
13.3.1	119168-3	4	S
14.1	119172-1	3	S
14.1.1	119173-0	3	S
15.1	119174-8	3	S
15.2	119175-6	3	S
16.1	119176-4	4	S
17.2	119177-2	4	S
17.2.1	119178-0	4	S
18	119179-9	4	S
19	119180-2	4	S
20	119181-0	4	S
21	119182-9	4	S
22	119183-7	4	S
22.1	119184-5	3	S
23	119185-3	4	S
24	119186-1	3	S
25	119187-0	4	S
26	119188-8	4	S
27	119189-6	4	S
28	119190-0	4	S
29	119191-8	3	S
30	119192-6	4	S
30.1	119193-4	4	S



NR 20 (220.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
20.5.1	220007-4	4	S
20.5.2, alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	220188-7	3	S
20.5.2.1	220016-3	3	S
20.5.2.2	220017-1	3	S
20.5.2.3	220018-0	3	S
20.5.3	220019-8	3	S
20.5.4	220020-1	3	S
20.5.5	220021-0	3	S
20.5.6	220022-8	4	S
20.5.7, alíneas "a" e "b"	220189-5	3	S
20.6.1	220025-2	3	S
20.6.2	220026-0	3	S
20.6.3	220027-9	3	S
20.7.1 e 20.7.2	220190-9	4	S
20.7.1.1	220029-5	3	S
20.7.3, alíneas "a" e "b"	220191-7	4	S
20.7.5 e 20.7.5.1	220192-5	4	S
20.8.1	220035-0	4	S
20.8.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	220193-3	3	S
20.8.3 e 20.8.3.1	220194-1	3	S
20.8.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	220195-0	3	S
20.8.5	220051-1	3	S
20.8.6	220052-0	3	S
20.8.7 e 20.8.7.1	220196-8	3	S
20.8.8 e 20.8.8.1	220197-6	2	S
20.8.9	220057-0	3	S
20.9.1	220058-9	4	S
20.9.2	220059-7	3	S
20.9.3 e 20.9.3.1	220198-4	3	S
20.9.4	220062-7	2	S
20.10.1 e 20.10.2	220199-2	4	S
20.10.2.1 e 20.10.2.2	220200-0	3	S
20.10.3, 20.10.4 e 20.10.4.1	220201-8	3	S
20.10.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	220202-6	3	S
20.10.6 e 20.10.6.1	220203-4	3	S
20.10.7	220078-3	3	S
20.11.1	220079-1	2	S
20.11.2	220080-5	2	S
20.11.3	220081-3	2	S
20.11.4	220082-1	2	S
20.11.5	220083-0	3	S
20.11.6	220084-8	3	S
20.11.7	220085-6	3	S
20.11.8	220086-4	3	S
20.11.9	220087-2	3	S
20.11.10	220088-0	3	S
20.11.11	220089-9	3	S
20.11.12	220090-2	3	S
20.11.13 e 20.11.13.1	220204-2	2	S
20.11.14, 20.11.15 e 20.11.16	220205-0	3	S
20.11.17	220096-1	3	S
20.11.18	220099-6	2	S
20.11.19	220100-3	2	S
20.12.1 e 20.12.3, alíneas "a" e "b"	220206-9	4	S
20.12.2 e 20.12.2.1	220207-7	4	S
20.12.4	220105-4	4	S
20.12.5 e 20.12.5.1	220208-5	4	S
20.13.1	220108-9	4	S
20.13.2	220109-7	4	S
20.13.3	220110-0	4	S
20.13.4	220111-9	4	S
20.13.5	220112-7	4	S
20.14.1	220113-5	4	S
20.14.2	220114-3	4	S
20.14.3	220115-1	4	S
20.14.4	220116-0	2	S
20.14.5, 20.14.5.1 e 20.14.5.2	220209-3	3	S
20.14.6 e 20.14.7	220210-7	3	S
20.15.1 e 20.15.1.1	220211-5	3	S
20.15.2	220125-9	3	S
20.16.2.1	220126-7	2	S
20.16.2.2	220127-5	2	S
20.16.2.3	220128-3	3	S
20.16.3.1	220129-1	3	S
20.16.3.2	220130-5	2	S
20.17.1	220131-3	3	S
20.17.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k"	220212-3	3	S
20.17.2.2	220144-5	3	S
20.17.2.3	220145-3	3	S
20.17.3	220146-1	3	S
20.18.1 e 20.18.2	220213-1	3	S
20.19.1	220149-6	3	S
20.19.2 e 20.19.2.1	220214-0	1	S
20.19.3 e 20.19.3.1	220215-8	2	S
20.20.1	220154-2	4	S
20.20.3	220156-9	2	S
20.20.4	220157-7	3	S

NR 20 - Anexo I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	220216-6	3	S
1.1	220162-3	2	S
2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	220217-4	3	S
2.1	220167-4	2	S
3.1	220168-2	3	S

NR 21 (121.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
21.1	121032-7	3	S

21.2	121033-5	3	S
21.3	121034-3	3	S
21.4	121004-1	2	M
21.5	121035-1	2	S
21.6, 21.7, alíneas "b" e "c", 21.8, 21.9, 21.11 e 21.12	121046-7	3	S
21.6.1	121037-8	3	S
21.7, alínea a	121038-6	2	S
21.10	121042-4	3	S
21.13 e 21.14	121047-5	2	S

NR 22 (222.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
22.3.1	222370-8	1	S
22.3.1.1	222371-6	1	S
22.3.2	222372-4	1	S
22.3.3	222774-6	3	S
22.3.3.1	222931-5	3	S
22.3.4, alíneas "a" e "b"	222961-7	4	S
22.3.4, alínea c	222373-2	3	S
22.3.5	222775-4	4	S
22.3.6	222776-2	4	M
22.3.7	222777-0	4	S
22.3.7, alíneas "a" e "e"	222963-3	4	S

22.3.7, alíneas "b", "c" e "d"	222962-5	4	S
22.3.7, alíneas "f", "g", "h", "i" e "j"	222964-1	4	S
22.3.7, alíneas "l", "m" e "n"	222965-0	4	S
22.3.7.1, alínea a	222778-9	3	S
22.3.7.1, alínea b	222779-7	3	S
22.3.7.1, alínea c	222780-0	3	S
22.3.7.1, alínea d	222781-9	3	S
22.3.7.1, alínea e	222782-7	3	S
22.3.7.1, alínea f	222783-5	3	S
22.3.7.1, alínea "g"	222932-3	3	S
22.3.7.1.1	222785-1	1	S
22.3.7.1.2	222786-0	3	S
22.6.1, alíneas "a" e "b"	222966-8	3	S
22.6.2	222789-4	2	S
22.6.3, alínea "a"	222967-6	3	S
22.6.3, alínea b	222007-5	3	S
22.6.3.1	222790-8	3	S
22.7.1	222009-1	2	S
22.7.2	222010-5	3	S
22.7.3	222011-3	3	S
22.7.4	222407-0	1	S
22.7.5	222791-6	3	S
22.7.6, alíneas "a", "b" e "c"	222968-4	3	S
22.7.6.1	222926-9	4	S
22.7.7	222015-6	3	S
22.7.7.1	222410-0	3	S
22.7.8	222927-7	3	S
22.7.9	222017-2	3	S
22.7.9.1	222018-0	4	S
22.7.10	222019-9	4	S
22.7.11, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222969-2	4	S
22.7.11.1	222416-0	2	S
22.7.12	222021-0	3	S
22.7.13	222794-0	3	S
22.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	222970-6	3	S
22.7.14.1, alínea a	222023-7	3	S
22.7.14.1, alínea b	222024-5	3	S
22.7.14.1, alínea c	222025-3	3	S
22.7.14.1, alíneas "d", "e" e "f"	222971-4	3	S
22.7.15, alíneas "a", "b", "c" e "d"	222972-2	3	S
22.7.15.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	222973-0	3	S
22.7.16	222426-7	3	S
22.7.17	222035-0	4	S
22.7.18	222036-9	3	S
22.7.19	222037-7	3	S
22.7.20	222038-5	3	S
22.7.21	222427-5	2	S
22.7.21.1	222428-3	2	S
22.7.22	222797-5	2	S
22.7.23	222429-1	2	S
22.7.24	222430-5	3	S
22.7.25	222431-3	2	S
22.7.26	222432-1	2	S
22.7.27, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	222974-9	3	S
22.8.1	222924-2	3	S
22.8.1.1	222925-0	3	S
22.8.2	222434-8	1	S
22.8.3	222046-6	3	S
22.8.3.1	222799-1	3	S
22.8.4	222051-2	4	S
22.8.5	222052-0	4	S
22.8.6	222053-9	4	S
22.8.7	222054-7	4	S
22.8.7.1	222055-5	4	S
22.8.8	222056-3	4	S
22.8.9	222057-1	4	S
22.8.10	222058-0	4	S
22.9.1	222059-8	4	S
22.9.1.1	222060-1	4	S
22.9.2	222061-0	4	S
22.9.3	222062-8	4	S
22.9.3.1	222063-6	4	S
22.9.4	222064-4	3	S
22.9.4.1	222435-6	3	S



22.9.5	222065-2	4	S	22.16.1	222179-9	3	S
22.9.6	222066-0	4	S	22.16.2	222464-0	3	S
22.9.7	222067-9	4	S	22.16.2.1	222818-1	3	S
22.9.8	222800-9	4	S	22.16.2.2, alíneas "a", "b" e "c"	222988-9	2	S
22.9.9	222069-5	2	S	22.16.3	222469-0	3	S
22.10.1	222070-9	4	S	22.16.4	222470-4	4	S
22.10.2	222928-5	3	S	22.16.5	222471-2	4	S
22.10.3	222802-5	3	S	22.16.5.1	222822-0	3	S
22.10.3.1	222436-4	3	S	22.16.6	222180-2	3	S
22.10.3.2	222082-2	3	S	22.16.7	222181-0	3	S
22.10.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222975-7	2	S	22.17.1	222182-9	4	S
22.10.5	222088-1	3	S	22.17.2	222183-7	4	S
22.10.6	222089-0	4	S	22.17.3	222184-5	4	S
22.11.1	222803-3	4	S	22.17.3.1	222185-3	4	S
22.11.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	222976-5	3	S	22.17.3.2	222473-9	4	S
22.11.3	222095-4	3	S	22.17.4	222186-1	4	S
22.11.4	222096-2	3	S	22.17.5	222187-0	4	S
22.11.5	222097-0	3	S	22.17.6	222823-8	3	S
22.11.5.1	222098-9	3	S	22.18.1	222189-6	2	S
22.11.6	222099-7	3	S	22.18.2.1	222191-8	2	S
22.11.6.1	222100-4	2	S	22.18.2.2	222192-6	2	S
22.11.7, alínea "a", "b", "c" e "d"	222977-3	4	S	22.18.3	222474-7	4	S
22.11.8	222105-5	4	S	22.18.4	222193-4	2	S
22.11.9	222106-3	4	S	22.18.5	222824-6	3	S
22.11.10	222107-1	4	S	22.18.5.1	222825-4	3	S
22.11.10.1	222108-0	4	S	22.18.6	222195-0	4	S
22.11.11	222109-8	4	S	22.19.1	222826-2	2	S
22.11.12	222110-1	3	S	22.19.2	222827-0	3	S
22.11.13	222808-4	3	S	22.19.2.1	222198-5	4	S
22.11.13.1	222111-0	2	S	22.19.3	222828-9	3	S
22.11.14	222112-8	3	S	22.19.4	222829-7	3	S
22.11.15, alíneas "a" e "b"	222978-1	3	S	22.19.5	222830-0	2	S
22.11.16	222115-2	3	S	22.19.6	222831-9	3	S
22.11.17, alíneas "a", "b" e "c"	222979-0	4	S	22.19.6.1	222832-7	3	S
22.11.17, alínea d	222119-5	4	S	22.19.7	222490-9	3	S
22.11.17, alínea e	222120-9	4	S	22.19.8	222833-5	3	S
22.11.18	222121-7	3	S	22.19.9	222203-5	4	S
22.11.19, alíneas "a" e "b"	222980-3	4	S	22.19.10	222492-5	3	S
22.11.19, alínea c	222124-1	4	S	22.19.11	222834-3	3	S
22.11.19, alínea d	222125-0	4	S	22.19.11.1	222835-1	3	S
22.11.19.1, alíneas "a" e "b"	222981-1	3	S	22.19.12	222836-0	3	S
22.11.20	222128-4	4	S	22.19.13	222205-1	3	S
22.11.21, alíneas "a", "b" e "c"	222982-0	4	S	22.20.1	222206-0	3	S
22.11.22	222132-2	3	S	22.20.2	222837-8	3	S
22.11.23	222442-9	4	S	22.20.3	222838-6	3	S
22.11.24, alíneas "a", "b", "c" e "d"	222983-8	4	S	22.20.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222989-7	3	S
22.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222984-6	3	S	22.20.5	222212-4	3	S
22.12.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	222985-4	4	S	22.20.6, alíneas "a", "b" e "c"	222990-0	4	S
22.12.3	222145-4	4	S	22.20.6.1	222839-4	4	S
22.12.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	222986-2	4	S	22.20.7	222215-9	4	S
22.12.3.2	222446-1	4	S	22.20.8	222216-7	4	S
22.12.4	222766-5	3	S	22.20.9	222217-5	4	S
22.12.4.1	222929-3	3	S	22.20.10	222218-3	4	S
22.13.1	222447-0	3	S	22.20.11	222219-1	3	S
22.13.2, alíneas "a", "b" e "c"	222987-0	4	S	22.20.12	222220-5	4	S
22.13.2.1	222448-8	4	S	22.20.13	222221-3	4	S
22.13.2.2	222809-2	3	S	22.20.14	222840-8	3	S
22.13.3	222810-6	3	S	22.20.15	222841-6	3	S
22.13.3.1	222811-4	2	S	22.20.16	222224-8	3	S
22.13.4	222460-7	2	S	22.20.17	222225-6	4	S
22.14.1	222461-5	3	S	22.20.18	222842-4	4	S
22.14.1.1	222155-1	3	S	22.20.19	222227-2	3	S
22.14.2	222812-2	4	S	22.20.20	222504-2	3	S
22.14.2, alínea a	222813-0	3	S	22.20.21	222228-0	4	S
22.14.2, alínea b	222814-9	3	S	22.20.22	222229-9	3	S
22.14.2, alínea c	222815-7	3	S	22.20.23	222230-2	4	S
22.14.2, alínea d	222816-5	3	S	22.20.24	222843-2	3	S
22.14.2, alínea e	222817-3	3	S	22.20.25	222232-9	3	S
22.14.3	222161-6	4	S	22.20.26	222233-7	4	S
22.14.4	222162-4	4	S	22.20.27	222234-5	3	S
22.14.4.2.1	222462-3	4	S	22.20.28	222235-3	4	S
22.14.5	222164-0	4	S	22.20.29, alíneas "a", "b", "c" e "d"	222991-9	3	S
22.14.6	222165-9	4	S	22.20.30	222509-3	3	S
22.15.1	222166-7	3	S	22.20.31	222237-0	4	S
22.15.2	222167-5	4	S	22.20.32	222238-8	3	S
22.15.3	222168-3	4	S	22.21.1	222844-0	4	S
22.15.4	222169-1	4	S	22.21.2	222845-9	3	S
22.15.5	222170-5	4	S	22.21.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	222992-7	4	S
22.15.6	222171-3	4	S	22.21.3.1	222516-6	4	S
22.15.6.1	222172-1	4	S	22.21.4	222847-5	3	S
22.15.7	222173-0	4	S	22.21.5	222848-3	4	S
22.15.7.1	222463-1	4	S	22.21.6	222243-4	4	S
22.15.7.2	222174-8	4	S	22.21.7	222517-4	4	S
22.15.8	222175-6	4	S	22.21.8	222518-2	3	S
22.15.9	222176-4	3	S	22.21.9, alínea a	222519-0	4	S
22.15.10	222177-2	4	S	22.21.9, alínea b	222520-4	4	S
22.15.11	222178-0	4	S	22.21.9, alínea c	222521-2	4	S
				22.21.9, alíneas "d", "e", e "f"	222993-5	4	S
				22.21.10	222525-5	3	S
				22.21.10.1	222526-3	3	S
				22.21.11	222245-0	4	S
				22.21.11.1	222246-9	4	S
				22.21.12	222247-7	4	S

22.21.13	222248-5	4	S
22.21.14	222249-3	4	S
22.21.14.1	222250-7	4	S
22.21.15	222850-5	3	S
22.21.16	222251-5	4	S
22.21.16.1	222528-0	4	S
22.21.17	222252-3	3	S
22.21.18	222253-1	4	S
22.21.19	222529-8	4	S
22.21.20	222530-1	4	S
22.21.21	222531-0	4	S
22.21.22, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222994-3	3	S
22.21.23, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222995-1	4	S
22.21.24, alíneas "a", "b", e "c"	222996-0	4	S
22.21.25	222256-6	4	S
22.21.26	222257-4	4	S
22.21.27	222258-2	3	S
22.21.28	222259-0	4	S
22.21.29	222545-0	4	S
22.21.30	222260-4	4	S
22.21.31	222261-2	4	S
22.21.32, alíneas "a", "b" e "c"	222997-8	4	S
22.21.32, alínea d	222549-2	4	S
22.21.32, alínea e	222550-6	4	S
22.21.32, alínea f	222551-4	4	S
22.21.32 alínea g	222552-2	4	S
22.21.33	222263-9	4	S
22.21.34	222264-7	4	S
22.21.34.1	222265-5	4	S
22.21.35, alínea a	222553-0	4	S
22.21.35, alínea b	222554-9	4	S
22.21.35, alínea c	222555-7	4	S
22.21.35, alínea d	222556-5	4	S
22.21.37, alíneas "a", "b" e "c"	222998-6	4	S
22.21.37.1	222856-4	3	S
22.21.38	222564-6	4	S
22.21.39	222565-4	4	S
22.21.40	222269-8	4	S
22.22.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222999-4	4	S
22.23.1	222271-0	4	S
22.23.2	222272-8	3	S
22.23.3	222273-6	3	S
22.23.4, alínea a	222570-0	3	S
22.23.4, alínea b	222571-9	3	S
22.23.4, alínea c	222572-7	3	S
22.24.1	222858-0	4	S
22.24.1, alínea a	222573-5	4	S
22.24.1, alínea b	222574-3	4	S
22.24.1, alínea c	222575-1	4	S
22.24.1, alínea d	222576-0	4	S
22.24.1, alínea e	222577-8	4	S
22.24.1.1	222578-6	3	S
22.24.2	222859-9	4	S
22.24.2.1	222860-2	2	S
22.24.2.2	222583-2	3	S
22.24.3	222933-1	4	S
22.24.4	222277-9	4	S
22.24.5	222278-7	4	S
22.24.5.1	222584-0	4	S
22.24.6	222279-5	4	S
22.24.7	222280-9	4	S
22.24.7.1	222281-7	4	S
22.24.7.2	222282-5	4	S
22.24.7.3	222934-0	4	S
22.24.7.3.1	222935-8	4	S
22.24.7.3.2	222936-6	4	S
22.24.7.3.3	222937-4	4	S
22.24.7.3.4	222938-2	4	S
22.24.8	222585-9	4	S
22.24.9	222586-7	4	S
22.24.10	222286-8	4	S
22.24.10.1	222861-0	2	S
22.24.11	222287-6	3	S
22.24.11.1	222588-3	3	S
22.24.12	222288-4	3	S
22.24.12.1	222289-2	3	S
22.24.13	222290-6	3	S
22.24.14, alíneas "a", "b" e "c"	322001-0	4	S
22.24.14.1	222594-8	4	S
22.24.15	222292-2	4	S
22.24.16	222293-0	4	S
22.24.17	222294-9	4	S
22.24.18	222295-7	4	S
22.24.18.1	222595-6	3	S
22.24.19	222862-9	2	S
22.24.20	222863-7	4	S
22.24.21	222298-1	4	S
22.24.22	222596-4	3	S
22.24.23, alíneas "a", "b" e "c"	322002-8	3	S
22.24.23.1	222864-5	2	S
22.24.24	222601-4	4	S
22.25.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	322003-6	3	S
22.25.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	322004-4	4	S
22.25.2.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	322005-2	4	S
22.25.2.2	222619-7	4	S
22.25.3	222303-1	4	S
22.25.4	222620-0	3	S
22.25.5	222304-0	4	S
22.25.6	222621-9	4	S
22.25.6.1	222305-8	4	S
22.25.7	222865-3	2	S
22.25.8	222307-4	3	S
22.26.1	222939-0	3	S
22.26.1	222941-2	4	S

22.26.2	222942-0	4	S
22.26.2.1	222867-0	4	S
22.26.3	222868-8	4	S
22.26.3	222943-9	4	S
22.26.4	222944-7	3	S
22.26.5	222945-5	3	S
22.26.6	222946-3	3	S
22.26.7	222947-1	4	S
22.26.8	222948-0	3	S
22.26.9	222949-8	3	S
22.27.1	222869-6	4	S
22.27.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	322006-0	3	S
22.27.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	322007-9	4	S
22.27.2.1	222315-5	4	S
22.27.3, alíneas "a", "b", "c" e "d"	322008-7	4	S
22.27.4	222637-5	4	S
22.27.5	222638-3	4	S
22.27.6	222317-1	4	S
22.27.6.1	222318-0	4	S
22.27.7, alíneas "a" e "b"	322009-5	4	S
22.27.7.1	222320-1	4	S
22.27.7.2	222876-9	3	S
22.27.8	222641-3	3	S

22.28.1	222642-1	3	S
22.28.1.1, alíneas "a", "b" e "c"	322010-9	4	S
22.28.2	222323-6	4	S
22.28.2.1	222324-4	4	S
22.28.2.2	222325-2	4	S
22.28.3	222326-0	3	S
22.28.3.1	222327-9	4	S
22.28.4	222328-7	4	S
22.28.4.1	222881-5	4	S
22.28.4.1, alínea a	222882-3	3	S
22.28.4.1, alínea b	222883-1	3	S
22.28.4.1, alínea c	222884-0	3	S
22.28.4.1, alínea d	222885-8	3	S
22.28.5	222330-9	3	S
22.28.5.1	222650-2	3	S
22.28.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	322011-7	4	S
22.28.7	222332-5	4	S
22.28.8	222333-3	4	S
22.28.9	222334-1	4	S
22.28.9.1	222335-0	4	S
22.28.10	222336-8	4	S
22.28.11, alíneas "a" e "b"	322012-5	4	S
22.28.12	222338-4	4	S
22.28.13	222339-2	3	S
22.28.14	222340-6	4	S
22.28.15	222341-4	4	S
22.28.16	222658-8	4	S
22.28.16.1	222659-6	3	S
22.28.17	222660-0	3	S
22.28.18	222661-8	4	S
22.28.19	222342-2	3	S
22.29.1	222343-0	4	S
22.29.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	322013-3	4	S
22.30.1	222886-6	4	S
22.30.1.1, alíneas "a" e "b"	322014-1	4	S
22.31.1	222675-8	4	S
22.31.2	222887-4	1	S
22.31.3	222349-0	4	S
22.31.4	222676-6	3	S
22.31.5	222350-3	4	S
22.31.6	222351-1	4	S
22.32.1	222950-1	4	S
22.32.1	222888-2	4	S
22.32.1, alínea a	222677-4	3	S
22.32.1, alínea "a"	222951-0	4	S
22.32.1, alínea "b"	222952-8	4	S
22.32.1, alínea b-I	222678-2	3	S
22.32.1, alínea b-II	222679-0	3	S
22.32.1, alínea b-III	222680-4	3	S
22.32.1, alínea b-IV	222681-2	3	S
22.32.1, alínea b, V	222682-0	3	S
22.32.1, alínea b, VI	222683-9	3	S
22.32.1, alínea b, VII	222684-7	3	S
22.32.1, alínea "c"	222953-6	4	S
22.32.1, alínea "d"	222954-4	4	S
22.32.1, alínea "e"	222955-2	4	S
22.32.1, alínea "f"	222956-0	4	S
22.32.1, alínea "g"	222957-9	4	S
22.32.1, alínea "h"	222958-7	4	S
22.32.1, alínea "i"	222959-5	4	S
22.32.1, alínea "j"	222960-9	4	S
22.32.1.1	222692-8	3	S
22.32.2	222693-6	3	S
22.32.3	222694-4	3	S
22.32.4	222353-8	4	S
22.33.1	222354-6	4	S
22.33.2	222355-4	4	S
22.33.3	222696-0	4	S
22.33.4	222697-9	4	S
22.33.5	222356-2	4	S
22.34.1	222889-0	1	S
22.34.2	222700-2	4	S
22.34.3, alínea a	222701-0	3	S
22.34.3, alínea b	222702-9	4	S



22.34.3, alínea c	222703-7	4	S
22.34.3, alínea d	222704-5	4	S
22.34.3, alínea e	222705-3	4	S
22.34.3, alínea f	222706-1	3	S
22.34.3, alínea g	222890-4	1	S
22.35.1	222708-8	3	S
22.35.1.1	222891-2	3	S
22.35.1.2	222892-0	3	S
22.35.1.3	222893-9	3	S
22.35.1.3.1, alínea a	222894-7	3	S
22.35.1.3.1, alínea b	222895-5	3	S
22.35.1.3.1, alínea c	222896-3	3	S
22.35.1.3.1, alínea d	222897-1	3	S
22.35.1.3.1, alínea e	222898-0	3	S
22.35.1.3.1, alínea f	222899-8	3	S
22.35.1.3.1, alínea g	222900-5	3	S
22.35.1.3.1, alínea h	222901-3	3	S
22.35.1.3.1, alínea i	222902-1	3	S
22.35.1.3.1, alínea j	222903-0	3	S
22.35.1.4	222733-9	3	S
22.35.1.5	222734-7	3	S
22.35.2	222904-8	3	S
22.35.3	222361-9	3	S
22.35.4	222905-6	2	S
22.35.5	222737-1	3	S
22.36.1	222906-4	4	S
22.36.3	222738-0	3	S
22.36.3.1	222907-2	2	S
22.36.3.1.1	222908-0	2	S
22.36.3.2	222909-9	2	S
22.36.4	222910-2	3	S
22.36.4.1	222911-0	1	S
22.36.4.1.1	222744-4	2	S
22.36.4.3	222745-2	2	S
22.36.4.4	222746-0	2	S
22.36.4.5	222747-9	2	S
22.36.4.6	222748-7	2	S
22.36.5	222912-9	2	S
22.36.6	222749-5	2	S
22.36.8	222913-7	2	S
22.36.11	222914-5	1	S
22.36.12	222752-5	3	S
22.36.12.2	222915-3	2	S
22.36.12.3	222916-1	2	S
22.36.13	222930-7	1	S
22.36.14	222918-8	1	S
22.37.1	222363-5	3	S
22.37.1.1	222364-3	3	S
22.37.2	222365-1	3	S
22.37.2.1	222757-6	3	S
22.37.2.2	222758-4	3	S
22.37.3.1	222760-6	2	S
22.37.3.2	222919-6	2	S
22.37.4	222366-0	4	S
22.37.5	222920-0	4	S
22.37.6	222921-8	2	S
22.37.6.1	222763-0	3	S
22.37.7, alíneas "a" e "b"	322015-0	3	S

NR 23 (123.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
23.1	123093-0	4	S
23.1.1, alíneas "a", "b" e "c"	123101-4	3	S
23.2	123097-2	4	S
23.3	123098-0	3	S
23.4 e 23.5	123102-2	4	S

NR 24 (124.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
24.2.1	124250-4	2	S
24.2.1.1, alíneas "a" e "b"	124251-2	2	S
24.2.2	124252-0	2	S
24.2.2.1	124253-9	2	S
24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	124254-7	2	S
24.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	124255-5	2	S
24.3.2.3	124256-3	2	S
24.3.4	124257-1	2	S
24.3.5, alíneas "a" e "b", e 24.3.5.1	124258-0	2	S
24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	124259-8	2	S
24.4.1, alíneas "a" e "b"	124260-1	2	S
24.4.2 e 24.4.2.1	124261-0	2	S
24.4.3	124262-8	2	S
24.4.4	124263-6	2	S
24.4.5	124264-4	2	S
24.4.6 e 24.4.6.1	124265-2	2	S
24.4.8	124266-0	2	S
24.5.1	124267-9	2	S

24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3	124268-7	2	S
24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	124269-5	2	S
24.6.2	124270-9	2	S
24.6.3	124271-7	2	S
24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1	124272-5	2	S
24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2	124273-3	2	S
24.7.5.1	124274-1	2	S
24.7.5.2	124275-0	2	S
24.7.6	124276-8	2	S
24.7.7	124277-6	2	S
24.7.8	124278-4	2	S
24.7.9, alínea "a"	124279-2	2	S
24.7.9, alínea "b"	124280-6	2	S
24.7.9, alínea "c"	124281-4	2	S
24.7.10	124282-2	2	M
24.8.2	124283-0	2	S
24.8.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 24.8.4.1 e 24.8.5	124284-9	2	S
24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2	124285-7	2	S
24.9.2	124286-5	2	S
24.9.3 e 24.9.4	124287-3	2	S
24.9.5	124288-1	2	S
24.9.6	124289-0	2	S
24.9.7 e 24.9.7.1	124290-3	2	S
24.9.7.2	124291-1	2	S
24.9.8	124292-0	2	S

NR 24 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2	124293-8	2	S
2.1	124294-6	2	S
2.2	124295-4	2	S
4 e 4.1	124296-2	2	S

NR 24 - ANEXO II			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1	124297-0	2	S
3	124298-9	2	S
4	124299-7	2	S
5	124300-4	2	S

NR 24 - ANEXO III			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4.1	124301-2	2	S
4.1.1 e 4.1.2	124302-0	2	S
4.2	124303-9	2	S
4.3 e 4.3.1	124304-7	2	S
4.6	124305-5	2	S

NR 25 (125.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
25.2	125004-3	4	S
25.3	125012-4	4	S
25.3.1	125006-0	4	S
25.3.2 e 25.3.2.1	125017-5	4	S
25.3.3, 25.3.3.1 e 25.3.3.2	125018-3	4	S
25.5	125016-7	3	S

NR 26 (126.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
26.1.1, 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4	126052-9	2	S
26.2.1, 26.2.1.2, 26.2.1.2.1, 26.2.1.3	126053-7	3	S
26.2.2, 26.2.2.1, 26.2.2.2, 26.2.2.3, 26.2.2.4	126054-5	3	S
26.2.3, 26.2.3.1, 26.2.3.1.1, 26.2.3.2	126055-3	4	S
26.2.3.3	126049-9	3	S
26.2.3.4	126050-2	3	S
26.2.4	126051-0	3	S

NR 29 (329.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
29.1.4.1, alínea "a", 29.1.4.1, alínea "b", 29.1.4.1, alínea "d", 29.1.4.2, alínea "a", 29.1.4.2, alínea "b", 29.1.4.2, alínea "c", 29.1.4.2, alínea "d"	329334-3	4	S
29.1.4.4	329279-7	1	S
29.1.5.1	329280-0	3	S
29.1.6.1, 29.6.6.3	329335-1	4	S
29.1.6.2, alínea "a", 29.1.6.2, alínea "b", 29.1.6.2, alínea "c", 29.1.6.2, alínea "d", 29.1.6.2, alínea "e", 29.1.6.2, alínea "f"	329336-0	3	S
29.1.6.3, 29.6.6.2	329337-8	3	S
29.2.1.1, 29.2.1.1.1, 29.2.1.1.3	329338-6	4	S
29.2.1.1.2, 29.2.1.2.3, 29.2.1.3	329339-4	3	S
29.2.1.4	329018-2	1	S
29.2.2.1, 29.2.2.3, 29.2.2.4, 29.2.2.5, 29.2.2.15, 29.2.2.15.1, 29.2.2.16, 29.2.2.17	329340-8	4	S
29.2.2.6	329022-0	2	S
29.2.2.8, 29.2.2.9, 29.2.2.11	329341-6	3	S
29.2.2.12	329286-0	2	S
29.2.2.18	229401-0	3	S
29.2.2.20	329291-6	1	S
29.2.2.25, alínea "a", 29.2.2.25, alínea "b", 29.2.2.25, alínea "c", 29.2.2.25, alínea "d", 29.2.2.25, alínea "e"	329342-4	2	S
29.2.2.27	329029-8	3	S
29.2.2.28	329295-9	3	S
29.2.2.29	229402-8	3	S
29.3.1.1	329030-1	3	S
29.3.1.2	329031-0	3	S



29.3.1.3	329032-8	3	S
29.3.1.4	329033-6	3	S
29.3.2.1	329034-4	4	S
29.3.2.2	329035-2	4	S
29.3.2.2.1	329036-0	3	S
29.3.2.3	329037-9	3	S
29.3.2.4	329038-7	4	S
29.3.2.5	329039-5	3	S
29.3.2.6	329040-9	3	S
29.3.2.7	329041-7	3	S
29.3.2.8	329042-5	4	S
29.3.2.9	329043-3	3	S
29.3.2.10, alínea "a", 29.3.2.10, alínea "b", 29.3.2.10, alínea "c", 29.3.2.10, alínea "d", 29.3.2.10, alínea "e"	329343-2	3	S
29.3.2.11	329051-4	4	S
29.3.2.12	329052-2	4	S
29.3.2.13, 29.3.2.13.1	329344-0	3	S
29.3.3.1	329055-7	3	S
29.3.3.2	329056-5	4	S
29.3.3.3	329057-3	3	S
29.3.3.4	329058-1	3	S
29.3.3.5	329059-0	4	S
29.3.3.6	329060-3	3	S
29.3.3.7	329061-1	4	S
29.3.4.1	329062-0	3	S
29.3.4.2	329297-5	2	S
29.3.4.3	329063-8	3	S
29.3.4.4	329064-6	2	S
29.3.4.4.1	329065-4	3	S
29.3.4.4.2	329066-2	4	S
29.3.4.6	329067-0	3	S
29.3.4.7	329068-9	3	S
29.3.4.8	329069-7	3	S
29.3.4.9	329070-0	3	S
29.3.4.9.1	329071-9	3	S
29.3.4.9.2	329072-7	3	S
29.3.4.10	329073-5	2	S
29.3.4.10.1	329074-3	2	S
29.3.4.11	329075-1	4	S
29.3.4.11.1	329076-0	3	S
29.3.4.12	329077-8	3	S
29.3.4.13	329078-6	3	S
29.3.4.14	329079-4	3	S
29.3.4.15	329080-8	4	S
29.3.4.16	329081-6	3	S
29.3.4.17	329082-4	3	S
29.3.4.18	329083-2	3	S
29.3.4.18.1	329084-0	4	S
29.3.5.1	329085-9	3	S
29.3.5.2	329086-7	2	S
29.3.5.2.1	329087-5	4	S
29.3.5.3	329088-3	3	S
29.3.5.4	329089-1	4	S
29.3.5.5	329090-5	4	S
29.3.5.6	329091-3	3	S
29.3.5.7	329298-3	4	S
29.3.5.8	329092-1	4	S
29.3.5.10, 29.3.5.10.1, 29.3.5.10.2	329345-9	3	S
29.3.5.11	329094-8	2	S
29.3.5.12	329095-6	1	S
29.3.5.13	329096-4	3	S
29.3.5.14	329097-2	3	S
29.3.5.15	329098-0	2	S
29.3.5.16	329099-9	2	S
29.3.5.17	329100-6	3	S
29.3.5.18	329101-4	3	S
29.3.5.18.1	229403-6	3	S
29.3.5.18.2	229404-4	3	S
29.3.5.19	329102-2	3	S
29.3.5.20	329103-0	2	S
29.3.5.21	329104-9	4	S
29.3.5.22	329105-7	3	S
29.3.5.23	329106-5	3	S
29.3.5.24	329301-7	3	S
29.3.5.25	229405-2	3	S
29.3.6.1	329108-1	2	S
29.3.6.2, alínea "a", 29.3.6.2, alínea "b", 29.3.6.2, alínea "c", 29.3.6.2, alínea "d"	329346-7	3	S
29.3.6.3	329112-0	4	S
29.3.6.4	329113-8	3	S
29.3.6.5	329114-6	3	S
29.3.6.5.1	329115-4	3	S
29.3.6.5.2	329116-2	3	S
29.3.6.5.3	329117-0	3	S
29.3.6.5.4	329118-9	3	S
29.3.7.1	329119-7	4	S
29.3.7.2	329120-0	4	S
29.3.7.3	329121-9	4	S
29.3.7.4	329122-7	4	S
29.3.7.4.1	329123-5	4	S
29.3.7.5	329124-3	4	S
29.3.7.6	329125-1	4	S
29.3.7.7	329126-0	3	S
29.3.7.8	329127-8	3	S
29.3.7.9	329128-6	3	S
29.3.7.10, alínea "a", 29.3.7.10, alínea "b", 29.3.7.10, alínea "c", 29.3.7.10, alínea "d"	329347-5	3	S
29.3.8.1	329132-4	4	S
29.3.8.2	329133-2	4	S
29.3.8.2.1	329315-7	4	S
29.3.8.3	329134-0	4	S
29.3.8.4, alínea "a", 29.3.8.4, alínea "b", 29.3.8.4, alínea "c", 29.3.8.4, alínea "d", 29.3.8.4, alínea "e", 29.3.8.4, alínea "f", 29.3.8.4, alínea "g"	329348-3	3	S

29.3.8.5	329142-1	3	S
29.3.8.6	329316-5	4	S
29.3.8.6.1	329317-3	4	S
29.3.8.6.2	329318-1	3	S
29.3.8.6.3, alínea "a", 29.3.8.6.3, alínea "b", 29.3.8.6.3, alínea "c", 29.3.8.6.3, alínea "d", 29.3.8.6.3, alínea "e", 29.3.8.6.3, alínea "f"	329349-1	4	S
29.3.9.1	329143-0	3	S
29.3.9.1.1	329325-4	4	S
29.3.9.1.2	329327-0	4	S
29.3.9.2	329144-8	3	S
29.3.9.3	329145-6	3	S
29.3.9.3.1	329146-4	3	S
29.3.9.4	329147-2	3	S
29.3.9.5	329148-0	4	S
29.3.9.6.1	329326-2	4	S
29.3.10.1, alínea "a", 29.3.10.1, alínea "b", 29.3.10.1, alínea "c", 29.3.10.1, alínea "d", 29.3.10.1, alínea "e", 29.3.10.1, alínea "f", 29.3.10.1, alínea "g"	329350-5	4	S
29.3.10.2	329156-1	4	S
29.3.10.3, alínea "a", 29.3.10.3, alínea "b", 29.3.10.3, alínea "c", 29.3.10.3, alínea "d", 29.3.10.3, alínea "e"	329351-3	4	S
29.3.11.1	329161-8	4	S
29.3.11.2	329162-6	4	S
29.3.12.2	329163-4	4	S
29.3.12.3	329164-2	2	S

29.3.13.1	329305-0	2	S
29.3.13.2	329165-0	3	S
29.3.13.3	329166-9	3	S
29.3.14.1	329167-7	2	S
29.3.14.2	329168-5	2	S
29.3.15.2	329169-3	4	S
29.3.16.1	329170-7	4	S
29.3.16.2	329171-5	4	S
29.4.1	329172-3	3	S
29.4.1.1	329328-9	3	S
29.4.1.2	329329-7	3	S
29.4.2	329173-1	2	S
29.4.3	329174-0	3	S
29.4.4	329306-8	4	S
29.5.1	329175-8	4	S
29.5.2	229408-7	3	S
29.5.3	329177-4	3	S
29.5.4	329178-2	3	S
29.5.4.1	329179-0	3	S
29.6.2.1	329180-4	3	S
29.6.3.1.1, alínea "a", 29.6.3.1.1, alínea "b", 29.6.3.1.1, alínea "c"	329352-1	3	S
29.6.3.2.1	329308-4	3	S
29.6.3.4, alínea "a", 29.6.3.4, alínea "b", 29.6.3.4, alínea "c", 29.6.3.4, alínea "d"	329353-0	4	S
29.6.3.5, alínea "a", 29.6.3.5, alínea "b", 29.6.3.5, alínea "c", 29.6.3.5, alínea "d", 29.6.3.5, alínea "e"	329354-8	3	S
29.6.4, alínea "a", 29.6.4, alínea "b", 29.6.4, alínea "c", 29.6.4, alínea "d"	329355-6	4	S
29.6.4.1, alínea "a", 29.6.4.1, alínea "b", 29.6.4.1, alínea "c", 29.6.4.1, alínea "d", 29.6.4.1, alínea "e", 29.6.4.1, alínea "f", 29.6.4.1, alínea "g", 29.6.4.1, alínea "h", 29.6.4.1, alínea "i", 29.6.4.1, alínea "j"	329356-4	4	S
29.6.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e incisos, e "g"	329371-8	3	S
29.6.4.3, alínea "a", 29.6.4.3, alínea "b", 29.6.4.3, alínea "c", 29.6.4.3, alínea "d", 29.6.4.3, alínea "e", 29.6.4.3, alínea "f", 29.6.4.3, alínea "g"	329357-2	4	S
29.6.4.4, alínea "a", 29.6.4.4, alínea "b", 29.6.4.4, alínea "c", 29.6.4.4, alínea "d"	329358-0	4	S
29.6.4.5, alínea "a", 29.6.4.5, alínea "b", 29.6.4.5, alínea "c", 29.6.4.5, alínea "d", 29.6.4.5, alínea "e", 29.6.4.5, alínea "f", 29.6.4.5, alínea "g"	329359-9	4	S
29.6.4.6, alínea "b", 29.6.4.6, alínea "c", 29.6.4.6, alínea "d", 29.6.4.6, alínea "e"	329360-2	4	S
29.6.4.7, alínea "a", 29.6.4.7, alínea "b", 29.6.4.7, alínea "c"	329361-0	4	S
29.6.4.8, alínea "a", 29.6.4.8, alínea "b", 29.6.4.8, alínea "c", 29.6.4.8, alínea "d", 29.6.4.8, alínea "e"	329362-9	4	S
29.6.5.1, 29.6.5.2, 29.6.5.3, 29.6.5.4	329363-7	4	S
29.6.5.6.1	329251-7	4	S
29.6.5.7.1, alínea "a", 29.6.5.7.1, alínea "b", 29.6.5.7.1, alínea "c", 29.6.5.7.1, alínea "d"	329364-5	4	S
29.6.5.8.1, alínea "a", 29.6.5.8.1, alínea "b", 29.6.5.8.1, alínea "c", 29.6.5.8.1, alínea "d", 29.6.5.8.1, alínea "e"	329365-3	4	S
29.6.5.9.1, 29.6.5.9.2, 29.6.5.9.3, 29.6.5.9.4	329366-1	4	S
29.6.5.10.1, 29.6.5.10.2, 29.6.5.10.3, 29.6.5.10.4, 29.6.5.10.5	329367-0	4	S
29.6.5.11.2	329270-3	4	S
29.6.5.12.1, 29.6.5.12.2, 29.6.5.12.3	329368-8	4	S
29.6.5.13.1, 29.6.5.13.2	329369-6	4	S
29.6.6.1	329276-2	4	S
29.6.6.4	329278-9	2	S

NR 30 (130.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
30.2.3.2	130339-2	3	S



30.3.1.1, alínea b	130003-2	1	S	4.3, alíneas "a" e "b" do Apêndice I	130664-2	3	S
30.3.1.1, alínea c	130340-6	2	M	4.4 do Apêndice I e 4.4 do Apêndice II	130665-0	4	S
30.3.1.1, alínea d	130005-9	2	S	5.1 do Apêndice I e 5.1 do Apêndice II	130666-9	4	S
30.4.1	130616-2	4	S	5.1.1, alínea "a" e "b" do Apêndice I e 5.1.1 do Apêndice II	130667-7	3	S
30.4.1.1 e alíneas e 30.4.1.2	130621-9	4	S	5.1.2 do Apêndice I e 5.1.2 do Apêndice II	130668-5	3	S
30.4.1.3.1	130345-7	2	S	5.1.3 do Apêndice I e 5.1.3 do Apêndice II	130669-3	3	S
30.4.1.4 , 30.4.1.4.1 e 30.4.1.4.2	130622-7	2	S	5.1.4 e 5.1.4.1 do Apêndice I e 5.1.4 e 5.1.4.1 do Apêndice II	130670-7	3	S
30.4.1.5 e 30.4.1.6	130623-5	2	S	5.2 do Apêndice I e 5.2 do Apêndice II	130671-5	3	S
30.4.5.1 e 30.4.8.4	130624-3	2	S	5.3 do Apêndice I e 5.3 do Apêndice II	130672-3	2	S
30.4.8.1 e 30.4.8.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	130625-1	2	S	6.1.1 e 6.1.1.1 do Apêndice I e 6.1.1 e 6.1.1.1 do Apêndice II	130673-1	2	S
30.4.8.5 e 30.4.8.5.1	130626-0	1	S	6.1.2 do Apêndice I e 6.1.2 do Apêndice II	130674-0	3	S
30.4.8.6 e 30.4.8.7	130627-8	1	S	6.1.3 do Apêndice I e 6.1.5 do Apêndice II	130675-8	3	S
30.4.9.1, alíneas "a", "b" e "c"	130628-6	2	S	6.1.3.1 do Apêndice I e 6.1.6 do Apêndice II	130676-6	3	S
30.4.9.2, alíneas "a", "b" e "c"	130629-4	3	S	6.1.3.2 do Apêndice I e 6.1.7 e 6.1.7.1 do Apêndice II	130677-4	3	S
30.4.8.3	130013-0	2	S	6.1.3.3 do Apêndice I e 6.1.4 do Apêndice II	130678-2	3	S
30.5.1	130353-8	4	M	6.2.1 do Apêndice I e 6.2.1 do Apêndice II	130679-0	3	S
30.5.2, 30.5.2.1, 30.5.2.2 e 30.5.2.3	130630-8	2	M	6.2.2 do Apêndice I e 6.2.2 do Apêndice II	130680-4	2	S
30.5.3	130024-5	2	M	6.3.1 do Apêndice I e 6.3.1 do Apêndice II	130681-2	3	S
30.5.4	130620-0	3	M	6.3.2 e 6.3.3 do Apêndice I e 6.3.2 e 6.3.3 do Apêndice II	130682-0	3	S
30.6.1 e 30.6.1.1	130631-6	4	S	6.4.1 do Apêndice I e 6.4.1 do Apêndice II	130683-9	3	S
30.7.1 e 30.7.1.1	130632-4	3	S	6.4.2 do Apêndice I e 6.4.2 do Apêndice II	130684-7	3	S
30.7.2	130029-6	3	S	6.4.3 e 6.4.3.1 do Apêndice I e 6.4.3 e 6.4.3.1 do Apêndice II	130685-5	4	S
30.7.3 e 30.7.4	130633-2	3	S	6.4.4 do Apêndice I e 6.4.4 do Apêndice II	130686-3	4	S
30.7.5, 30.7.5.1 e 30.7.5.2	130634-0	1	S	6.4.5 do Apêndice I e 6.4.5 do Apêndice II	130687-1	4	S
30.7.6	130035-0	2	S	6.4.6 e 6.4.6.1 do Apêndice I e 6.4.6 e 6.4.6.1 do Apêndice II	130688-0	4	S
30.7.7	130036-9	2	S	7.1 do Apêndice I e 7.1 do Apêndice II	130689-8	4	S
30.7.8, 30.7.9, 30.7.9.1 e 30.7.15	130635-9	2	S	7.1.1 do Apêndice I e 7.1.1 do Apêndice II	130690-1	2	S
30.7.10, 30.7.11 e 30.7.12	130636-7	2	S	7.2 e 7.2.1 do Apêndice I e 7.2 e 7.2.1 do Apêndice II	130691-0	3	S
30.7.13	130359-7	1	S	7.3, alíneas "a", "b" e "c"do Apêndice I	130692-8	3	S
30.7.14	130360-0	2	S	7.4 do Apêndice I	130236-1	4	S
30.7.16	130361-9	2	S	7.5 do Apêndice I e 7.5 do Apêndice II	130693-6	4	S
30.8.1 e 30.8.1.1	130637-5	2	S	7.5.1 do Apêndice I e 7.5.1 do Apêndice II	130694-4	4	S
30.8.2, 30.8.2.1 e 30.8.3	130638-3	2	S	7.6 do Apêndice I e 7.6 do Apêndice II	130695-2	3	S
30.8.4	130362-7	1	S	7.7 do Apêndice I e 7.7 do Apêndice II	130696-0	3	S
30.9.1	130053-9	2	S	7.8 do Apêndice I e 7.8 do Apêndice II	130697-9	4	S
30.9.2	130363-5	3	S	7.9, alíneas "a" e "b", do Apêndice I	130698-7	3	S
30.10.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	130639-1	2	S	7.10 do Apêndice I e 7.10 do Apêndice II	130699-5	2	S
30.11.1 e 30.11.2	130640-5	2	S	8.1.1 do Apêndice I	130254-0	2	S
30.11.3	130367-8	2	S	8.1.2 , 8.1.2.1 e 8.1.2.2 do Apêndice I	130701-0	2	S
30.12.1 e 30.12.2	130641-3	3	S	8.1.3, 8.1.3.1 e 8.1.3.2 do Apêndice I	130702-9	2	S
30.13.1, alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	130642-1	4	S	8.1.4 do Apêndice I	130265-5	2	S
30.13.2	130073-3	4	S	8.1.5 do Apêndice I	130268-0	2	S
30.13.3	130372-4	4	S	8.1.6 do Apêndice I	130270-1	4	S
30.13.4	130373-2	4	S	8.1.7 do Apêndice I	130275-2	3	S
NR 30 - ANEXO I				8.1.8 do Apêndice I	130276-0	1	S
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo	8.1.9 do Apêndice I	130278-7	1	S
3.1, alínea a	130092-0	4	S	8.1.10 do Apêndice I	130279-5	2	S
3.1, alínea b	130093-8	4	S	8.2.1 e 8.2.1.1 do Apêndice I	130704-5	2	S
3.2, 3.2.1 e 3.2.2	130643-0	2	S	8.2.2 do Apêndice I	130286-8	2	S
4.4, alíneas "a" e "b"	130644-8	3	S	8.2.3 e 8.2.3.1 do Apêndice I	130705-3	2	S
4.4, alíneas "c" e "d"	130645-6	4	S	8.2.4 e 8.2.4.1 do Apêndice I	130706-1	2	S
4.4, alínea e	130142-0	3	S	8.2.5 e 8.2.5.1 do Apêndice I	130707-0	2	S
4.4, alínea f	130143-8	4	S	8.3.1 do Apêndice I	130293-0	4	S
5.1, alínea a	130147-0	2	M	8.3.2, 8.3.2.1 e 8.3.2.2 do Apêndice I	130708-8	2	S
5.1, alíneas "b" e "c"	130646-4	3	M	8.3.3 e 8.3.3.1 do Apêndice I, e 8.1.2 e 8.1.2.1 do Apêndice II	130709-6	2	S
5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3	130647-2	2	M	8.3.4 do Apêndice I e 8.1.3 do Apêndice II	130710-0	1	S
6.1, alínea a	130173-0	3	S	8.3.5 e 8.3.5.1 do Apêndice I, e 8.1.4 e 8.1.4.2 do Apêndice II	130711-8	2	S
6.1, alínea b	130174-8	3	S	8.3.6, 8.3.6.1 e 8.3.6.2 do Apêndice I	130712-6	2	S
6.2 e 6.2.1	130648-0	3	S	8.3.7 do Apêndice I	130306-6	1	S
6.3 e 6.3.1	130649-9	4	S	8.3.8 do Apêndice I	130307-4	1	S
2.1 do Apêndice I e 2.1 do Apêndice II	130650-2	4	S	8.4.1, 8.4.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.4.1.2 do Apêndice I	130714-2	2	S
2.2 e 2.4 do Apêndice I e 2.2 e 2.4 do Apêndice II	130651-0	4	S	8.5.1 e 8.5.1.1 do Apêndice I	130716-9	2	S
2.3 do Apêndice I e 2.3 do Apêndice II	130652-9	4	S	8.5.2 do Apêndice I	130316-3	2	S
3.1.1, alíneas "a", "b" e "c", do Apêndice I e 3.1.1, alíneas "a", "b" e "c", do Apêndice II	130653-7	4	S	8.5.3 do Apêndice I	130317-1	2	S
3.1.2 e 3.1.2.1 do Apêndice I	130654-5	4	S	8.6.1, 8.6.1.1 e 8.6.1.2 do Apêndice I	130717-7	2	S
3.1.2 e 3.1.2.1 do Apêndice II	130655-3	4	S	8.6.2 do Apêndice I	130321-0	2	S
3.1.2.2 do Apêndice I	130104-7	3	S	8.6.3 do Apêndice I	130322-8	4	S
3.1.3, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice I	130656-1	4	S	8.6.4, 8.6.4.1 e 8.6.4.2 do Apêndice I	130718-5	2	S
3.1.4 do Apêndice I	130110-1	4	S	8.6.5 do Apêndice I	130326-0	2	S
3.2.1 do Apêndice I	130113-6	4	S	8.6.6 do Apêndice I	130327-9	2	S
3.2.2 do Apêndice I e 3.2.1 do Apêndice II	130658-8	4	S	8.6.7 do Apêndice I	130328-7	3	S
3.2.3 do Apêndice I	130117-9	4	S	8.7.1 , 8.7.1.1 e 8.7.1.2 do Apêndice I	130719-3	1	S
3.2.4 do Apêndice I	130118-7	3	S	8.8.1 e 8.8.1.1 do Apêndice I	130720-7	3	S
3.2.5 do Apêndice I	130119-5	4	S	8.8.2 do Apêndice I e 8.3.1 do Apêndice II	130721-5	3	S
3.2.6 e 3.2.6.1 do Apêndice I	130659-6	4	S	9.1, 9.1.1 e 9.1.2 do Apêndice I	130722-3	3	S
4.1, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice I, e 4.1, alíneas "a", "b" e "c", do Apêndice II	130660-0	4	S	3.1.3 do Apêndice II	130657-0	4	S
4.1.1 do Apêndice I e 4.1.1 do Apêndice II	130661-8	4	S	3.1.2.2 do Apêndice II	130105-5	3	S
4.1.2 do Apêndice I e 4.3 e 4.3.1 do Apêndice II	130662-6	4	S	5.4 do Apêndice II	130171-3	1	S
4.2 do Apêndice I e 4.2 do Apêndice II	130663-4	4	S	6.1.3 do Apêndice II	130182-9	3	S
				7.3 do Apêndice II	130235-3	4	S
				7.4 do Apêndice II	130237-0	4	S
				7.9 do Apêndice II	130251-5	3	S
				8.1.1 e 8.1.1.1 do Apêndice II	130700-2	2	S
				8.1.5 e 8.1.6 do Apêndice II	130713-4	2	S
				8.1.7, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice II	130703-7	2	S
				8.1.8 do Apêndice II	130277-9	2	S
				8.2.1 e 8.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice II	130715-0	2	S
				2 do Apêndice III	130082-2	4	S
				3 do Apêndice III	130091-1	4	S
				4 e 5 do Apêndice III	130723-1	3	S
				6 do Apêndice III	130172-1	3	S
				7 do Apêndice III	130221-3	3	S
				8 e 8.1 do Apêndice III	130724-0	2	S
				9 do Apêndice III	130335-0	3	S



NR 30 - ANEXO II			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.3.2	130375-9	4	S
2.1, inciso II	130564-6	4	S
2.1, incisos III e VI	130725-8	3	S
2.1, inciso V	130566-2	3	S
2.1, inciso VII	130568-9	1	S
2.1, inciso VIII	130569-7	4	S
2.1.1	130570-0	2	S
2.2 inciso I	130571-9	3	S
2.2, inciso II	130572-7	2	S
2.2, inciso III	130573-5	3	S
2.3, incisos I e II	130726-6	3	S
4.3.2 e 4.3.3	130727-4	3	S
5.1, inciso I	130580-8	4	S
5.1, inciso II	130581-6	4	S
5.1.3	130582-4	4	S
6.2, 6.3 e 6.12	130728-2	4	S
6.4.1.1 e 6.5	130729-0	3	S
6.8 e 6.8.1, incisos I e II	130730-4	3	S
6.10	130583-2	2	S
6.11	130584-0	2	S
6.14	130586-7	2	S
7.1	130594-8	4	S
7.2	130595-6	2	M
8.1.1 e 8.1.3, incisos I e II	130731-2	4	S
8.1.2	130597-2	3	S
8.1.4	130599-9	4	S
8.1.5	130600-6	3	S
9.1, 9.1.1.1, 9.1.2.1, 9.1.3.1, 9.1.5.1, 9.1.6.1, 9.1.7.1, 9.1.7.2, 9.1.8.1, 9.1.9.1, 9.1.10.1, 9.1.10.2, 9.1.11.1, 9.2 e 9.2.1	130732-0	3	S
10.1.2 e 10.1.2.1	130733-9	3	S
10.2.1 e 10.2.2	130734-7	3	S
10.2.3 e 10.2.22	130735-5	3	S
10.2.4 e 10.2.19, incisos I e II	130736-3	3	S
10.2.5, 10.2.13 e 10.2.21, incisos II, III, IV, V e VI	130737-1	3	S
10.2.6 e 10.2.12, incisos I, II, III, IV e V	130738-0	3	S
10.2.7	130397-0	3	S
10.2.9 e 10.2.10	130739-8	2	S
10.2.11 e 10.2.18	130740-1	3	S
10.2.14 e 10.2.15	130741-0	4	S
10.2.16	130385-6	3	S
10.2.17	130386-4	3	S
10.2.20	130390-2	2	S
10.3.1 e 10.3.2	130742-8	2	S
10.3.2.1	130401-1	2	S
10.3.2.2	130402-0	2	S
10.3.3 e 10.3.4	130743-6	3	S
10.3.5, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII	130744-4	3	S
10.4.1 e 10.4.2	130745-2	3	S
10.4.3, 10.4.4 e 10.4.5	130746-0	2	S
10.4.6	130411-9	2	S
10.4.7	130412-7	2	S
10.4.8	130413-5	2	S
10.5.1.1	130414-3	2	S
10.5.1.2, 10.5.1.2.1 e 10.5.1.3	130747-9	4	S
10.5.1.4	130615-4	3	S
10.5.1.5	130423-2	3	S
10.5.1.6	130424-0	2	S
10.5.1.7	130425-9	4	S
10.5.1.8	130426-7	3	S
10.5.1.9, 10.5.1.10 e 10.5.1.11	130748-7	4	S
10.5.1.12	130417-8	2	S
10.5.1.13	130418-6	2	S
10.5.1.14	130419-4	3	S
10.5.2.1	130428-3	3	S
10.5.2.2 e 10.5.2.3	130749-5	3	S
10.5.2.4	130431-3	3	S
10.5.2.5	130432-1	4	S
10.5.3.1	130433-0	4	S
10.5.4.1	130434-8	4	S
10.5.5.1 e 10.5.5.2	130750-9	3	S
10.5.5.3	130438-0	3	S
10.5.6.1	130439-9	4	S
10.5.6.2	130440-2	3	S
11.2	130441-0	3	S
11.3 e 11.4	130751-7	1	S
11.5	130444-5	3	S
11.6	130445-3	3	S
12.1	130446-1	3	S
12.2, inciso I	130447-0	3	M
12.2, incisos II, III e IV	130752-5	4	M
12.3 e 12.3.1	130753-3	2	M
12.3.2	130451-8	4	S
12.4, 12.4.1 e 12.4.2	130754-1	3	S
12.5, 12.5.1 e 12.5.2	130755-0	3	M
12.6	130458-5	4	S
13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4	130756-8	1	S
13.1.5	130462-3	3	S
13.1.6	130463-1	3	S
13.1.7, inciso I	130464-0	3	S
13.1.7, inciso II	130465-8	3	S
13.1.7, inciso III	130466-6	3	S
13.1.7, inciso IV	130467-4	2	S
13.1.7, inciso V	130468-2	2	S
14.2	130480-1	2	S
14.5	130481-0	1	S
14.7	130483-6	1	S

14.12.1, 14.12.1.1 e 14.12.1.2	130757-6	4	S
14.12.2 e 14.12.3	130758-4	4	S
14.14 e 14.14.1	130759-2	4	S
14.15	130478-0	4	S
14.17	130479-8	4	S
15.1.3, inciso I	130485-2	4	S
15.1.3, inciso II	130486-0	4	S
15.2.2 e 15.2.2.1	130760-6	4	S
15.2.3	130493-3	4	S
15.2.3.1, incisos I, II e III	130761-4	4	S
15.2.3.2	130497-6	4	S
15.2.4	130498-4	4	S
15.2.5	130499-2	4	S
15.2.6, incisos I, II e III	130762-2	4	S
15.2.7, incisos I e II	130763-0	4	S
15.3.1	130505-0	4	S
15.3.2, incisos I, II, III, IV, V e VI	130764-9	3	S
15.3.3	130512-3	2	S
15.3.4, incisos I e II	130765-7	2	S
15.3.5	130515-8	2	S
15.3.6, incisos I e II	130766-5	3	S
15.3.7	130518-2	3	S
15.3.8	130519-0	1	S
15.3.9 e 15.3.9.1	130767-3	3	S
15.4.1	130522-0	1	S
15.5.1, incisos I, II, III e IV, e 15.6.1	130768-1	3	S
15.5.2	130526-3	1	S
15.7.1 e 15.7.2	130769-0	4	S
15.8.1 e 15.8.3	130770-3	3	S
15.9.1 e 15.9.2	130771-1	3	S
15.10.1, inciso I	130488-7	1	S
15.10.1, inciso II	130489-5	2	S
15.10.1, inciso III	130490-9	2	S
15.10.1, inciso IV	130491-7	2	S
16.1.1 e 16.1.2	130772-0	4	S
16.1.3	130537-9	3	S
16.1.4	130538-7	2	S
16.3.1	130540-9	3	S
16.3.2	130541-7	3	S
16.4.1 e 16.4.2	130773-8	4	S
16.4.3	130544-1	3	S
16.4.4	130545-0	3	S
16.4.5	130546-8	3	S
16.5.1	130547-6	3	S
16.5.2 e 16.5.3	130774-6	2	S
16.6.1 e 16.6.2	130775-4	3	S
16.7.1	130552-2	3	S
16.7.2	130553-0	3	S
16.7.3	130554-9	3	S
16.7.4	130555-7	3	S
16.8.1 e 16.8.2	130776-2	3	S
16.8.3	130558-1	2	S
16.8.4	130559-0	2	S
16.9.1 e 16.9.1.1	130777-0	4	S
16.9.2	130562-0	3	S
16.9.3	130563-8	4	S
16.10.1	130539-5	3	S

NR 31 (131.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
31.3.3, alínea a	131001-1	4	S
31.3.3, alínea b	131002-0	4	S
31.3.3, alínea c	131003-8	4	S
31.3.3, alínea d	131399-1	1	S
31.3.3, alínea e	131005-4	3	S
31.3.3, alínea f	131400-9	2	S
31.3.3, alínea g	131401-7	4	S
31.3.3, alínea i	131009-7	3	S
31.3.3, alínea k	131406-8	3	S
31.3.3, alínea l	131014-3	3	S
31.3.3, alíneas "h" e "j"	131710-5	3	S
31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c"	131711-3	3	S
31.5.1.2, alíneas "a", "b" e "c"	131712-1	3	S
31.5.1.3 e 31.5.1.3.5	131713-0	2	M
31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131714-8	3	M
31.5.1.3.2	131028-3	3	M
31.5.1.3.3 e 31.5.1.3.4	131715-6	2	M
31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7	131716-4	1	M
31.5.1.3.8	131410-6	4	S
31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b"	131717-2	2	M
31.5.1.3.10	131042-9	2	M
31.5.1.3.11	131411-4	4	M
31.6.2 e 31.6.3	131718-0	3	S
31.6.5.1	131057-7	3	S
31.6.6.1 e 31.6.6.2	131719-9	3	S
31.6.7	131414-9	4	S
31.6.8.5	131415-7	1	S
31.6.11	131062-3	3	S
31.6.12	131416-5	3	S
31.6.13	131064-0	3	S
31.7.2 e 31.7.2.1	131720-2	4	S
31.7.3	131066-6	3	S
31.7.4 e 31.7.5	131721-0	3	S
31.7.5.1	131419-0	2	S
31.7.6	131070-4	2	S
31.7.7	131420-3	1	S
31.7.8 e 31.7.15	131722-9	3	S
31.7.10, alíneas "a", "b" e "c", e 31.7.14	131723-7	3	S
31.7.12 e 31.7.13	131724-5	3	S
31.7.16.1	131424-6	2	S
31.7.16.2, alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	131725-3	3	S
31.7.16.3 e 31.7.16.4.3	131726-1	2	S
31.7.16.4.4 e 31.7.16.4.6	131727-0	2	S
31.7.17, 31.7.17.1 e 31.7.18	131728-8	3	S



31.7.20.1, 31.7.20.2 e 31.7.20.3	131729-6	3	S	31.12.63, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.12.63.1	131778-4	2	S
31.8.2 e 31.8.4	131730-0	4	S	31.12.65, 31.12.65.1 e 31.12.65.2	131779-2	2	S
31.8.3 e 31.8.3.1	131731-8	4	S	31.12.66	131646-0	3	S
31.8.5 e 31.8.10.1	131732-6	3	S	31.12.67	131647-8	3	S
31.8.7 e 31.8.10	131733-4	3	S	31.12.68 e 31.12.68.1	131780-6	3	S
31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4	131734-2	3	S	31.12.69	131649-4	3	S
31.8.9, alíneas "a", "b" e "g"	131735-0	4	S	31.12.70	131650-8	3	S
31.8.6	131135-2	4	S	31.12.71	131651-6	3	S
31.8.9, alínea c	131149-2	3	S	31.12.72, alíneas "a" e "b"	131781-4	3	S
31.8.9, alínea d	131150-6	3	S	31.12.73, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	131782-2	3	S
31.8.9, alínea e	131151-4	3	S	31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131783-0	2	S
31.8.9, alínea f	131152-2	3	S	31.12.76	131667-2	2	S
31.8.9 , alínea h	131154-9	4	S	31.12.77	131668-0	2	S
31.8.11	131694-0	4	M	31.12.78	131669-9	2	S
31.8.12, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131736-9	4	S	31.12.80 e 31.12.80.1	131784-9	2	S
31.8.13	131170-0	4	S	31.12.81	131672-9	2	S
31.8.13.1	131171-9	3	S	31.12.82	131673-7	2	S
31.8.14 e 31.8.15	131737-7	4	S	31.12.83, 31.12.84, 31.12.84.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.12.84.2	131785-7	2	S
31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	131738-5	4	S	31.13.1	131250-2	3	S
31.8.18, alíneas "a" e "b"	131739-3	3	S	31.13.2, alíneas "a", "b" e "c", e 31.13.2.1	131786-5	3	S
31.8.19, 31.8.19.1 e 31.8.19.4	131740-7	4	S	31.13.3, alíneas "a" e "b"	131787-3	3	S
31.8.19.2 e 31.8.19.3	131741-5	3	S	31.14.1, 31.14.2 e 31.14.3	131788-1	3	S
31.9.1, 31.9.2 e 31.9.4	131742-3	3	S	31.14.4 e 31.14.9	131789-0	4	S
31.9.3	131191-3	4	S	31.14.5, 31.14.6 e 31.14.7	131790-3	4	S
31.10.1 e 31.10.8	131743-1	3	S	31.14.8, alíneas "a" e "b"	131791-1	4	S
31.10.2 e 31.10.3	131744-0	3	S	31.14.10	131456-4	1	S
31.10.4	131196-4	3	S	31.14.11 e 31.14.14	131792-0	4	S
31.10.5	131197-2	3	S	31.14.12	131457-2	4	S
31.10.6	131198-0	3	S	31.14.13	131458-0	4	S
31.10.7 e 31.10.9	131745-8	3	S	31.14.15	131272-3	3	S
31.11.1 e 31.11.2, alíneas "a", "b" e "c"	131746-6	3	S	31.15.1, 31.15.2, 31.15.3 e 31.15.4	131793-8	3	S
31.11.3	131206-5	3	S	31.16.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131794-6	4	S
31.11.4, alíneas "a" e "b"	131747-4	3	S	31.16.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	131795-4	4	S
31.12.1	131480-7	4	S	31.17.1 e 31.17.2	131796-2	3	S
31.12.3	131481-5	3	S	31.17.3	131289-8	3	S
31.12.4	131482-3	4	S	31.18.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.18.4	131797-0	3	S
31.12.5	131483-1	4	S	31.18.2	131461-0	3	S
31.12.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131748-2	3	S	31.18.3	131462-9	4	S
31.12.8	131490-4	3	S	31.19.1, alínea a	131463-7	3	S
31.12.9	131491-2	3	S	31.19.1, alínea b	131300-2	3	S
31.12.10 e 31.12.11	131749-0	4	S	31.19.1, alínea c	131301-0	1	S
31.12.11.1	131494-7	4	S	31.19.2	131302-9	3	S
31.12.12	131495-5	4	S	31.20.1 e 31.20.1.1	131798-9	4	S
31.12.15, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m", e 31.12.15.1	131750-4	3	S	31.20.1.2	131308-8	3	S
31.12.16	131510-2	4	S	31.20.1.3	131465-3	3	S
31.12.17, alíneas "a" e "b", e 31.12.17.1	131751-2	3	S	31.21.1	131318-5	3	S
31.12.18, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.18.1	131752-0	3	S	31.21.2 e 31.21.3	131799-7	2	S
31.12.19, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.19.1	131753-9	3	S	31.21.4, 31.21.5 e 31.21.6	131800-4	4	S
31.12.20 e 31.12.21	131754-7	4	S	31.21.7	131324-0	2	S
31.12.20.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131755-5	4	S	31.21.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.21.10	131801-2	3	S
31.12.22	131525-0	4	S	31.21.9	131468-8	2	S
31.12.23 e 31.12.23.1	131756-3	4	S	31.22.1 e 31.22.2	131802-0	4	S
31.12.24	131528-5	4	S	31.22.3	131335-5	3	S
31.12.25	131529-3	4	S	31.22.4	131336-3	4	S
31.12.26	131530-7	3	S	31.22.5	131337-1	4	S
31.12.27	131531-5	3	S	31.22.6	131338-0	2	S
31.12.28	131532-3	3	S	31.22.7	131339-8	2	S
31.12.29, alíneas "a", "b" e "c"	131757-1	1	S	31.23.1, alínea a	131341-0	3	S
31.12.30 e 31.12.30.1	131758-0	2	S	31.23.1, alínea b	131342-8	3	S
31.12.31 e 31.12.34	131759-8	4	S	31.23.1, alínea c	131343-6	3	S
31.12.33, alíneas "a", "b" e "c"	131760-1	3	S	31.23.1, alínea d	131344-4	3	S
31.12.35	131543-9	3	S	31.23.1, alínea e	131469-6	1	S
31.12.36	131544-7	2	S	31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1	131803-9	3	S
31.12.36.1	131545-5	1	S	31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131804-7	2	S
31.12.36.2	131546-3	2	S	31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	131805-5	2	S
31.12.36.3	131547-1	3	S	31.23.3.3	131362-2	2	S
31.12.37	131548-0	3	S	31.23.3.4	131363-0	3	S
31.12.38, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.12.38.1	131761-0	3	S	31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	131806-3	2	S
31.12.39	131555-2	2	S	31.23.4.2	131371-1	3	S
31.12.40	131556-0	2	S	31.23.4.3	131372-0	3	S
31.12.41.2 e 31.12.41.2.1	131762-8	2	S	31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131807-1	2	S
31.12.42, 31.12.42.1 e 31.12.42.1.1	131763-6	2	S	31.23.5.2	131378-9	3	S
31.12.43, 31.12.44, 31.12.45 e 31.12.46	131764-4	2	S	31.23.5.3	131472-6	2	S
31.12.47, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.12.47.1, 31.12.47.1.1 e 31.12.48	131765-2	3	S	31.23.5.4	131380-0	2	S
31.12.47.3 e 31.12.47.3.1	131766-0	4	S	31.23.5.5	131381-9	3	M
31.12.49, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131767-9	2	S	31.23.6.1 e 31.23.6.2	131808-0	2	S
31.12.50 e 31.12.50.1	131768-7	2	S	31.23.7.1 e 31.23.7.2	131809-8	1	S
31.12.51, alíneas "a", "b" e "c"	131769-5	2	S	31.23.8	131386-0	3	S
31.12.52, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131770-9	2	S	31.23.9 e 31.23.10	131810-1	4	S
31.12.53, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	131771-7	2	S	31.23.11.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 31.23.11.2	131811-0	3	S
31.12.54, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	131772-5	2	S	31.23.11.3	131398-3	3	S
31.12.54.1, alíneas "a" e "b"	131773-3	2	S				
31.12.55, alíneas "a", "b" e "c"	131774-1	2	S				
31.12.57 e 31.12.58	131775-0	2	S				
31.12.56, 31.12.60, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.12.60.1	131776-8	2	S				
31.12.59	131616-8	2	S				
31.12.61, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", 31.12.61.1 e 31.12.61.3	131777-6	2	S				
31.12.62	131636-2	2	S				



NR 32 (132.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
32.2.2.1, inciso I	132375-0	3	S
32.2.2.1, inciso II	132382-2	3	S
32.2.2.1, inciso I e alíneas	132439-0	2	S
32.2.2.1, inciso II e alíneas	132440-3	2	S
32.2.2.2 e alíneas	132441-1	3	S
32.2.3.1 e alíneas	132442-0	3	M
32.2.3.2	132394-6	2	M
32.2.3.3 e alíneas	132443-8	2	M
32.2.3.4	132395-4	2	M
32.2.3.5	132033-5	4	S
32.2.4.1	132034-3	4	S
32.2.4.1.1	132035-1	4	S
32.2.4.2	132036-0	4	S
32.2.4.3 e 32.2.4.3.1	132444-6	3	S
32.2.4.3.2	132039-4	3	S
32.2.4.4	132040-8	4	S
32.2.4.5, alínea a	132041-6	4	S
32.2.4.5, alíneas "b", "c" e "e"	132445-4	4	S
32.2.4.5, alínea d	132044-0	4	S
32.2.4.6, 32.2.4.6.1 e 32.2.4.6.3	132446-2	4	S
32.2.4.6.2	132398-9	4	S
32.2.4.6.4	132399-7	4	S
32.2.4.7	132051-3	4	S
32.2.4.8, alíneas "a" e "b"	132447-0	4	S
32.2.4.9, alíneas "a", "b" e "c", 32.2.4.9.1 e 32.2.4.9.2	132448-9	3	S
32.2.4.10 e 32.2.4.10.1	132449-7	3	S
32.2.4.12	132405-5	3	S
32.2.4.15	132071-8	4	S
32.2.4.16	132436-5	4	S
32.2.4.16.2	132437-3	3	S
32.2.4.17.1, 32.2.4.17.2, 32.2.4.17.3, 32.2.4.17.4, 32.2.4.17.5, 32.2.4.17.6 e 32.2.4.17.7	132450-0	4	M
32.3.1	132407-1	4	S
32.3.2	132080-7	4	S
32.3.3	132081-5	4	S
32.3.4.1	132082-3	3	S
32.3.4.1.1	132083-1	3	S
32.3.4.1.2	132408-0	3	S
32.3.5.1	132090-4	2	M
32.3.6.1 e 32.3.6.1.1	132451-9	3	S
32.3.7.1, 32.3.7.1.1 e 32.3.7.1.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	132452-7	3	S
32.3.7.2	132103-0	3	S
32.3.7.3	132104-8	4	S
32.3.7.4	132105-6	4	S
32.3.7.5	132106-4	4	S
32.3.7.6 e 32.3.7.6.1	132453-5	4	S
32.3.8.1, 32.3.8.1.1, 32.3.8.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	132454-3	4	S
32.3.8.3	132121-8	4	S
32.3.8.4	132412-8	2	S
32.3.9.2	132127-7	2	S
32.3.9.3.1, 32.3.9.3.2 e 32.3.9.3.2.1	132455-1	4	S
32.3.9.3.3	132131-5	3	S
32.3.9.3.4	132132-3	4	S
32.3.9.4.1	132133-1	4	S
32.3.9.4.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	132456-0	3	S
32.3.9.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	132457-8	3	S
32.3.9.4.3 e 32.3.9.4.3.1	132458-6	3	S
32.3.9.4.4	132146-3	3	S
32.3.9.4.5	132147-1	4	S
32.3.9.4.5, alíneas "a" e "b"	132459-4	3	S
32.3.9.4.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	132460-8	4	S
32.3.9.4.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	132461-6	4	S
32.3.9.4.7, alínea a	132162-5	3	S
32.3.9.4.7, alínea b	132163-3	3	S
32.3.9.4.8, alínea a	132164-1	4	S
32.3.9.4.8, alínea b	132165-0	4	S
32.3.9.4.9.2	132166-8	3	S
32.3.9.4.9.3	132167-6	4	S
32.3.10.1 e 32.3.10.1.1	132462-4	3	S
32.4.2 e 32.4.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	132463-2	3	S
32.4.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	132464-0	4	S
32.4.4	132185-4	4	S
32.4.5, 32.4.5.1, 32.4.5.2,32.4.5.3, 32.4.5.4, 32.4.5.5 e 32.4.5.6	132465-9	4	S
32.4.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	132466-7	4	S
32.4.7 e 32.4.7.1	132467-5	4	S
32.4.8	132211-7	4	S
32.4.9, 32.4.9.1, 32.4.9.2, alíneas "a", "b" e "c", 32.4.9.3 e 32.4.9.4	132468-3	4	S
32.4.10	132219-2	3	M
32.4.11	132220-6	4	S
32.4.12, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	132469-1	4	S
32.4.13.1 a 32.4.13.7, e respectivas alíneas	132487-0	4	S
32.4.14.1, alíneas "a" e "b", 32.4.14.2.1, 32.4.14.2.2, 32.4.14.2.3, 32.4.14.2.4, 32.4.14.2.5, 32.4.14.2.6 e 32.4.14.2.7	132470-5	4	S
32.4.15.1, 32.4.15.2, alíneas ae b, 32.4.15.3, alíneas a e b, 32.4.15.3.1, 32.4.15.3.2, 32.4.15.4, alíneas a e b, 32.4.15.5, 32.4.15.6, 32.4.15.7, 32.4.15.8, alíneas a, b, c, e d, 32.4.15.8.1	132488-8	4	S
32.4.16.1, alíneas "a", "b" e "c", 32.4.16.2	132471-3	4	S
32.5.1	132423-3	3	S
32.5.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	132472-1	3	S
32.5.3, alíneas "a", "b", "c" e "d"	132473-0	3	S
32.5.3.2 e 32.5.3.2.1	132474-8	4	S
32.5.4	132300-8	3	S
32.5.5	132301-6	3	S
32.5.6 inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 32.5.6 inciso II, 32.5.6 inciso III, 32.5.6 inciso IV e 32.5.6 inciso V	132475-6	2	S

32.5.7, alíneas "a" e "b", 32.5.7.1	132476-4	3	S
32.5.8, 32.5.8.1	132477-2	4	S
32.5.9	132317-2	4	S
32.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 32.6.3	132478-0	3	S
32.7.1, 32.7.2, 32.7.2.1, 32.7.3, alíneas "a", "b" e "c", 32.7.4	132479-9	3	S
32.8.1, 32.8.1.1	132480-2	3	S
32.8.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	132481-0	3	S
32.9.1	132339-3	3	S
32.9.2 e 32.9.2.1	132482-9	4	S
32.9.3, 32.9.3.1, 32.9.3.3	132483-7	4	S
32.9.4	132350-4	3	S
32.9.5	132351-2	3	S
32.9.6	132352-0	3	S
32.10.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	132484-5	3	S
32.10.2	132431-4	3	S
32.10.3	132359-8	3	S
32.10.4	132360-1	3	S
32.10.5	132361-0	4	S
32.10.6	132362-8	3	S
32.10.7	132363-6	2	S
32.10.8	132364-4	3	S
32.10.9	132365-2	3	S
32.10.10	132366-0	3	S
32.10.11	132367-9	3	S
32.10.12, alíneas "a" e "b"	132485-3	3	S
32.10.13	132370-9	2	S
32.10.14	132371-7	4	S
32.10.15, alíneas "a" e "b"	132486-1	3	S
32.10.16	132374-1	3	S

NR 33 (133.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
33.2.1, alínea a	133001-2	2	S
33.2.1, alínea g	133002-0	3	S
33.2.1, alínea h	133003-9	4	S
33.2.1, alínea i	133004-7	4	S
33.2.1, alínea j	133005-5	3	S
33.3.1	133006-3	4	S
33.3.2, alínea "a", 33.3.2, alínea "b", 33.3.2, alínea "c", 33.3.2, alínea "d"	133088-8	3	S
33.3.2, alínea e	133011-0	3	S
33.3.2, alínea f	133012-8	3	S
33.3.2 alínea g	133013-6	3	S
33.3.2, alínea h	133014-4	3	S
33.3.2, alínea i	133015-2	3	S
33.3.2, alínea "j", 33.3.2, alínea "k"	133089-6	3	S
33.3.2.1	133018-7	3	S
33.3.2.2	133019-5	3	S
33.3.2.3	133020-9	3	S
33.3.2.4	133021-7	3	S
33.3.2.5	133022-5	3	S
33.3.3, alínea "a", 33.3.3, alínea "b", 33.3.3, alínea "d", 33.3.3, alínea "e", 33.3.3, alínea "j", 33.3.3, alínea "k", 33.3.3, alínea "l", 33.3.3, alínea "m", 33.3.3, alínea "p"	133090-0	3	S
33.3.3, alínea "c", 33.3.3, alínea "f", 33.3.3, alínea "g", 33.3.3, alínea "h", 33.3.3, alínea "n", 33.3.3, alínea "o"	133091-8	3	S
33.3.5.4, 33.3.5.5, 33.3.5.6, 33.3.5.7, 33.3.5.8	133095-0	3	S
33.3.3.1	133039-0	3	S
33.3.3.2	133040-3	3	S
33.3.3.3	133041-1	2	S
33.3.3.4	133042-0	2	S
33.3.3.5, alínea "a", 33.3.3.5, alínea "b", 33.3.3.5, alínea "c", 33.3.3.5, alínea "d", 33.3.3.5, alínea "e", 33.3.3.5, alínea "f"	133092-6	2	S
33.3.4.1	133049-7	3	M
33.3.4.3	133050-0	3	S
33.3.4.4	133051-9	4	S
33.3.4.5, alínea "a", 33.3.4.5, alínea "b", 33.3.4.5, alínea "c", 33.3.4.5, alínea "d", 33.3.4.5, alínea "e"	133093-4	3	S
33.3.4.7, alínea "a", 33.3.4.7, alínea "b", 33.3.4.7, alínea "c", 33.3.4.7, alínea "d", 33.3.4.7, alínea "e"	133094-2	3	S
33.3.4.8	133061-6	4	S
33.3.4.9	133062-4	3	S
33.3.4.10	133063-2	4	S
33.3.5.1	133064-0	3	S
33.3.5.2, alínea c	133067-5	2	S
33.3.5.3	133085-3	3	S
33.4.1, alínea "a", 33.4.1, alínea "b", 33.4.1, alínea "c", 33.4.1, alínea "d", 33.4.1, alínea "e"	133096-9	4	S
33.4.2, 33.4.3	133097-7	3	S
33.5.1	133083-7	4	S
33.5.3	133084-5	4	S

NR 34 (134.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
34.2.1, alínea "a"	134002-6	3	S
34.2.1, alínea "b"	134003-4	4	S
34.2.1, alínea "c"	134004-2	4	S
34.2.1, alínea "d"	134005-0	4	S
34.2.1, alínea "e"	134006-9	4	S
34.2.1, alínea "f"	134007-7	4	S
34.2.1, alínea "g"	134008-5	4	S
34.2.2	134009-3	4	S
34.3.4, 34.3.4.1 e 34.3.4.2	134586-9	3	S
34.3.5	134013-1	4	S
34.3.5.1, 34.3.5.2, 34.3.5.3 e 34.3.6	134587-7	2	S
34.4.1	134018-2	4	S
34.4.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134588-5	4	S
34.4.3	134023-9	4	S



34.5.2.1, alíneas "a", "b" e "c"	134589-3	4	S	34.9.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	134616-4	3	S
34.5.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134590-7	4	S	34.9.2	134214-2	3	S
34.5.4.1, alíneas "a" e "b"	134591-5	4	S	34.9.3	134215-0	4	S
34.5.4.2	134033-6	4	S	34.9.4	134216-9	4	S
34.5.4.3	134034-4	4	S	34.9.4.1	134217-7	4	S
34.5.5.1, alíneas "a", "b" e "c"	134592-3	4	S	34.9.4.2	134218-5	4	S
34.5.5.2	134038-7	4	S	34.9.5	134219-3	4	S
34.5.5.3	134039-5	4	S	34.9.5.1	134567-2	4	S
34.5.5.4, alíneas "a" e "b"	134593-1	4	S	34.9.6, 34.9.7, 34.9.8, 34.9.9	134617-2	2	S
34.5.5.5	134042-5	4	S	34.9.10	134225-8	4	S
34.5.5.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134594-0	4	S	34.9.11	134226-6	4	S
34.5.5.7	134047-6	4	S	34.9.12	134227-4	4	S
34.5.5.8	134048-4	4	S	34.9.13	134228-2	4	S
34.5.5.9	134049-2	3	S	34.9.14	134229-0	3	S
34.5.5.10	134050-6	4	S	34.9.15	134230-4	3	S
34.5.6.1	134051-4	4	S	34.9.16	134231-2	4	S
34.5.6.2	134052-2	4	S	34.9.17	134232-0	4	S
34.5.6.3 e 34.5.6.4	134595-8	3	S	34.10.1	134233-9	3	S
34.5.8	134055-7	2	S	34.10.2	134234-7	4	S
34.5.9	134056-5	4	S	34.10.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	134618-0	3	S
34.5.10 e 34.5.10.1	134596-6	4	S	34.10.4	134241-0	4	S
34.6.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	134597-4	4	S	34.10.5	134242-8	4	S
34.6.2.2, alíneas "a" e "b"	134598-2	3	S	34.10.6, alíneas "a", "b" e "c", e 34.10.6.1, alíneas "a", "b" e "c"	134619-9	4	S
34.6.3.1	134417-0	3	S	34.10.6.2	134249-5	4	S
34.6.3.2	134418-8	3	S	34.10.7	134250-9	3	S
34.6.3.3	134419-6	3	S	34.10.8	134251-7	4	S
34.6.3.4	134420-0	3	S	34.10.9	134252-5	4	S
34.6.3.5	134421-8	3	S	34.10.10	134253-3	4	S
34.6.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 34.6.3.7 e 34.6.3.8	134599-0	4	S	34.10.11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o"	134620-2	4	S
34.6.3.9	134430-7	4	S	34.10.12	134269-0	3	S
34.6.3.10	134431-5	4	S	34.10.12.1	134270-3	3	S
34.6.3.11, alíneas "a" e "b"	134600-8	4	S	34.10.13, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134621-0	3	S
34.6.3.12, 34.6.3.13, 34.6.3.14, 34.6.3.15 e 34.6.3.16	134601-6	4	S	34.10.14	134275-4	3	S
34.6.4.1, 34.6.4.2, 34.6.4.3, 34.6.4.4 e 34.6.4.5	134602-4	4	S	34.10.15, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134622-9	4	S
34.6.5.1, 34.6.5.2 e 34.6.5.3	134603-2	4	S	34.10.16	134280-0	4	S
34.6.5.4	134447-1	4	S	34.10.17, 34.10.18, 34.10.18.1, 34.10.19 e 34.10.20	134623-7	4	S
34.6.5.5, 34.6.5.6 e 34.6.5.7	134604-0	4	S	34.10.21	134286-0	4	S
34.6.5.8, 34.6.5.9 e 34.6.5.10	134605-9	3	S	34.10.22	134287-8	4	S
34.6.5.12	134454-4	3	S	34.11.1	134516-8	4	S
34.6.5.13, alíneas "a", "b" e "c"	134606-7	3	S	34.11.2, 34.11.3 e 34.11.4	134624-5	4	S
34.6.5.14	134458-7	3	S	34.11.5	134520-6	4	S
34.6.5.15	134459-5	4	S	34.11.5.1	134521-4	4	S
34.6.5.16	134460-9	4	S	34.11.6	134522-2	4	S
34.6.5.17	134461-7	4	S	34.11.7	134523-0	3	S
34.6.5.18	134462-5	3	S	34.11.8	134524-9	4	S
34.6.5.19	134463-3	4	S	34.11.9	134525-7	3	S
34.6.5.20	134464-1	3	S	34.11.10	134526-5	4	S
34.6.5.21	134465-0	4	S	34.11.11	134527-3	4	S
34.6.5.22	134466-8	4	S	34.11.12, alíneas "a" e "b"	134625-3	4	S
34.6.5.23	134467-6	4	S	34.11.13	134530-3	3	S
34.6.5.24	134468-4	4	S	34.11.14, 34.11.14.1 e 34.11.15	134626-1	4	S
34.6.5.25	134469-2	4	S	34.11.16, 34.11.16.1 e 34.11.16.2	134627-0	4	S
34.6.6.1	134470-6	4	S	34.11.17	134536-2	4	S
34.6.6.2	134471-4	3	S	34.11.18, alíneas "a", "b" e "c"	134628-8	4	S
34.6.6.3	134472-2	3	S	34.11.19	134540-0	3	S
34.6.6.4	134473-0	3	S	34.11.20	134541-9	3	S
34.6.6.5	134474-9	3	S	34.11.21, alíneas "a" e "b"	134629-6	4	S
34.6.6.6, 34.6.6.7 e 34.6.6.8	134607-5	3	S	34.11.22, alíneas "a", "b" e "c"	134630-0	4	S
34.6.6.9	134478-1	4	S	34.11.23	134545-1	3	S
34.6.6.9.1, alíneas "a" e "b"	134608-3	3	S	34.11.24 e 34.11.25	134631-8	4	S
34.6.6.10	134481-1	3	S	34.11.25.1	134632-6	4	S
34.6.7.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", 34.6.7.1.1 e 34.6.7.1.2, alíneas "a" e "b"	134609-1	3	S	34.11.25.1.1, alíneas "a" e "b"	134633-4	4	S
34.7.1	134568-0	4	S	34.11.26	134549-4	4	S
34.7.2	134569-9	4	S	34.11.27, 34.11.28 e 34.11.29	134634-2	4	S
34.7.3	134570-2	4	S	34.11.30	134553-2	4	S
34.7.4	134571-0	4	S	34.11.30.1	134554-0	3	S
34.7.5, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 34.7.6	134610-5	4	S	34.11.31 , 34.11.32 e 34.11.33	134635-0	2	S
34.7.7 e 34.7.8, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	134611-3	4	S	34.12.1	134330-0	3	S
34.7.8.1	134575-3	4	S	34.12.2	134331-9	4	S
34.7.9	134576-1	4	S	34.12.3	134332-7	3	S
34.7.9.1	134577-0	4	S	34.12.4	134333-5	3	S
34.7.10, 34.7.10.1, alíneas "a" e "b", e 34.7.10.2, alíneas "a" e "b"	134612-1	4	S	34.12.5	134334-3	4	S
34.7.11	134583-4	4	S	34.12.6	134335-1	4	S
34.7.12	134584-2	4	S	34.12.7	134336-0	4	S
34.7.12.1	134585-0	4	S	34.12.8	134337-8	3	S
34.8.1 e 34.8.1.1	134613-0	4	S	34.12.9, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134636-9	4	S
34.8.1.2	134185-5	3	S	34.12.10, 34.12.11 e 34.12.12	134637-7	3	S
34.8.2	134186-3	3	S	34.12.13	134345-9	3	S
34.8.3	134187-1	3	S	34.12.14	134346-7	3	S
34.8.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	134614-8	4	S	34.12.14.1	134347-5	3	S
34.8.5	134198-7	4	S	34.13.1	134348-3	4	S
34.8.6	134199-5	4	S	34.13.2	134349-1	4	S
34.8.7	134200-2	2	S	34.13.3	134350-5	4	S
34.8.8	134201-0	4	S				
34.8.9	134202-9	3	S				
34.8.10	134203-7	3	S				
34.8.11 e 34.8.11.1	134615-6	4	S				
34.8.12	134206-1	2	S				
34.8.13	134207-0	4	S				



34.13.4	134351-3	4	S
34.13.5	134352-1	2	S
34.13.6	134353-0	3	S
34.13.7	134354-8	4	S
34.13.8	134355-6	2	S
34.13.8.2	134356-4	2	S
34.13.9	134357-2	3	S
34.13.10	134358-0	4	S
34.13.10.1	134359-9	3	S
34.14.2	134407-2	3	S
34.14.2.2 e 34.14.2.3	134638-5	2	S
34.14.3	134361-0	2	S
34.14.4, 34.14.5 e 34.14.5.1	134639-3	4	S
34.14.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134640-7	4	S
34.14.7	134369-6	3	S
34.14.8	134370-0	3	S
34.14.9	134371-8	4	S
34.14.10	134372-6	4	S
34.14.11	134373-4	4	S
34.14.12	134374-2	3	S
34.14.13	134375-0	4	S
34.14.14	134376-9	3	S
34.14.15	134377-7	4	S
34.15.1.2	134489-7	2	S
34.15.1.3, alíneas "a" e "b"	134641-5	2	S
34.15.1.4	134492-7	3	S
34.15.2	134493-5	3	S
34.15.3	134494-3	3	S
34.15.4	134495-1	3	S
34.15.4.1	134496-0	2	S
34.15.5	134497-8	3	S
34.16.1 a 34.16.21 e subitens	134642-3	4	S
34.17.1, 34.17.2 e 34.17.3	134660-1	4	S
34.17.3.1 e 34.17.3.2	134661-0	3	S
34.17.4, 34.17.4.1, alíneas "a", "b" e "c", e 34.17.4.2	134662-8	3	S
34.17.5, alíneas "a", "b" e "c", e 34.17.6	134663-6	2	S
34.17.7 e 34.17.8	134664-4	2	S
34.18.1 e 34.18.2	134665-2	4	S
34.18.3 e 34.18.4	134666-0	3	S
34.18.5, 34.18.5.1 e 34.18.5.2	134667-9	3	S
34.18.6	134668-7	4	S
34.18.7	134669-5	4	S
34.18.8, 34.18.8.1, 34.18.8.2 e 34.18.8.3	134670-9	4	S
34.18.9, alíneas "a" e "b"	134671-7	4	S
34.18.10	134672-5	2	S
34.18.11	134673-3	2	S
34.18.12	134674-1	2	S
34.18.13.2, alíneas "a", "b" e "c", e 34.18.13.2.2	134675-0	4	S
34.18.13.2.3	134562-1	3	S

NR 35 (135.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
35.2.1, alínea "a"	135001-3	3	S
35.2.1, alínea "b"	135002-1	3	S
35.2.1, alínea "c"	135148-6	3	S
35.2.1, alínea "i"	135149-4	3	S
35.2.1, alínea "d"	135004-8	3	S
35.2.1, alínea "e"	135005-6	3	S
35.2.1, alínea "f"	135006-4	3	S
35.2.1, alínea "g"	135007-2	3	S
35.2.1, alínea "h"	135008-0	4	S
35.2.1, alínea "j"	135010-2	3	S
35.2.1, alínea "k"	135011-0	3	S
35.3.2, alíneas "a" a "g"	135013-7	4	S
35.3.3.1	135015-3	2	S
35.3.6	135018-8	3	S
35.4.1	135022-6	3	S
35.4.1.2	135023-4	3	M
35.4.1.2.1	135024-2	2	M
35.4.2	135026-9	3	S
35.4.3	135027-7	3	S
35.4.5	135029-3	3	S
35.4.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m"	135150-8	3	S
"35.4.7", "35.4.7.1", "35.4.8", "35.4.8.1", "35.4.8.2"	135151-6	3	S
35.5.1	135094-3	4	S
35.5.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	135152-4	4	S
35.5.3	135101-0	3	S
35.5.3.1	135102-8	3	S
35.5.5.1, alínea "a", "b", "c" e "d"	135153-2	4	S
"35.5.6", "35.5.6.1", "35.5.6.2" e "35.5.6.3"	135154-0	4	S
35.5.7	135112-5	4	S
35.5.8.1	135113-3	4	S
35.5.9	135114-1	4	S
35.5.9.1	135115-0	4	S
35.5.10	135116-8	3	S
35.5.11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	135163-0	2	S
35.5.11.1, alínea "a" "b" e "c"	135155-9	4	S
35.5.11.1.1	135126-5	4	S
35.6.1	135065-0	4	S
35.6.2	135066-8	4	S
35.6.3	135067-6	3	S
35.6.4	135068-4	3	S

NR 35 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1, alínea "a", "b" e "c" e 2.2	135156-7	3	S
3.1, 3.2, 3.3, 3.3.1, 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.4.2.2, 3.5, alíneas "a", "b" e "c ", 3.6	135157-5	3	S
4.1	135087-0	2	S
4.2	135088-9	3	S
5.1	135089-7	4	S
5.2, alínea "a", "b", "c" e "d"	135158-3	4	S

NR 35 - ANEXO II			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1.1, 2.2, alíneas "a" e "b", 2.2.1, 2.2.1.1, 2.2.1.1.1, 2.3	135159-1	4	S
3.1, alínea "a", 3.1.1, 3.1.2, 3.2, alíneas "a" e "b", 3.3	135160-5	3	S
4.1, alínea "a", "b", "c" e "d" e 4.1.1	135161-3	3	S
5.1 e 5.1.1, alíneas "a" e "b"	135162-1	3	S

NR 36 (136.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
36.2.1	136001-9	2	S
36.2.2 e 36.2.3	136317-4	2	S
36.2.4	136004-3	2	S
36.2.5	136005-1	2	S
36.2.6.1	136006-0	2	S
36.2.6.2	136007-8	2	S
36.2.6.3	136008-6	2	S
36.2.7, alíneas "a", "b", "c" e "d"	136318-2	2	S
36.2.8	136013-2	2	S
36.2.8.1	136014-0	2	S
36.2.9, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	136319-0	2	S
36.2.10.1, 36.2.10.1.1	136320-4	2	S
36.3.1	136022-1	2	S
36.3.2	136023-0	2	S
36.3.3.1	136024-8	2	S
36.3.4	136025-6	2	S
36.4.1, 36.4.1.1, 36.4.4.1, alínea "a", 36.4.4.1, alínea "b", 36.4.4.1, alínea "c"	136321-2	2	S
36.4.1.2	136031-0	2	S
36.4.1.3	136032-9	2	S
36.4.1.4	136033-7	2	S
36.4.1.5 e 36.4.1.5.1	136322-0	2	S
36.4.1.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	136323-9	2	S
36.4.1.7, alíneas "a", "b" e "c"	136324-7	2	S
36.5.1, 36.5.2	136325-5	2	S
36.5.3	136046-9	2	S
36.5.4	136047-7	2	S
36.5.5	136048-5	2	S
36.5.6	136049-3	2	S
36.5.7, alíneas "a", "b", "c" e "d"	136326-3	2	S
36.5.7.1	136054-0	2	S
36.5.8 e 36.5.8.1	136327-1	2	S
36.5.9, 36.5.10, 36.5.11	136328-0	2	S
36.6.1, alíneas "a" a "f"	136329-8	2	S
36.6.1, alíneas "g" e "h"	136330-1	2	S
36.6.1.1	136068-0	2	S
36.6.2	136069-8	2	S
36.6.3	136070-1	2	S
36.6.4	136071-0	2	S
36.6.5	136072-8	2	S
36.6.6	136073-6	2	S
36.6.7 e 36.6.7.1	136331-0	2	S
36.7.2 e 36.7.5	136332-8	2	S
36.7.3	136077-9	2	S
36.7.4	136078-7	2	S
36.7.7, alíneas "a", "b" e "c"	136333-6	2	S
36.7.8	136083-3	2	S
36.8.1 e 36.8.3	136334-4	2	S
36.8.2	136085-0	2	S
36.8.4 e 36.8.4.1, alíneas "a" e "b"	136335-2	2	S
36.8.6	136091-4	2	S
36.8.7	136092-2	2	S
36.8.8	136093-0	2	S
36.8.9	136094-9	2	S
36.8.10, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	136336-0	2	S
36.8.11	136100-7	2	S
36.9.1.1, 36.9.1.2	136337-9	2	S
36.9.1.3	136103-1	2	S
36.9.1.4, alíneas "a" e "b"	136338-7	2	S
36.9.2.1 e 36.9.2.2, alíneas "a", "b" e "c"	136339-5	2	S
36.9.2.3	136110-4	2	S
36.9.2.4	136111-2	2	S
36.9.3.1	136112-0	2	S
36.9.3.2, alínea "a"	136113-9	2	S
36.9.3.2, alínea "b"	136114-7	2	S
36.9.3.2, alínea "c"	136115-5	2	S
36.9.3.2, alínea "d"	136116-3	2	S
36.9.3.2, alínea "e"	136117-1	2	S
36.9.3.2, alínea "f"	136118-0	2	S
36.9.3.2, alínea "g"	136119-8	2	S
36.9.3.2, alínea "h"	136120-1	2	S
36.9.3.2, alínea "i"	136121-0	2	S
36.9.3.2, alínea "j"	136122-8	2	S
36.9.3.2.1 , alíneas "a" e "b"	136340-9	2	S
36.9.3.3 e 36.9.3.3.1	136341-7	2	S
36.9.3.4 e 36.9.3.4.1	136342-5	2	S
36.9.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	136343-3	2	S
36.9.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	136344-1	2	S
36.9.4.3	136139-2	2	S
36.9.5.1, 36.9.5.1.1 e 36.9.5.1.2	136345-0	2	S
36.9.5.2	136141-4	2	S
36.9.5.3	136142-2	2	S
36.10.1 e 36.10.1.1	136346-8	2	S
36.10.1.2	136145-7	2	S
36.10.1.3	136146-5	2	S
36.10.1.4	136147-3	2	S
36.10.2, alíneas "a", "b" e "c"	136347-6	2	S
36.10.2.1	136152-0	2	S
36.11.1	136153-8	2	S
36.11.2, alíneas "a" e "b"	136348-4	2	S
36.11.3	136156-2	2	S
36.11.5, alíneas "a", "b" e "c"	136349-2	2	S
36.11.6	136160-0	2	S
36.11.7	136161-9	2	S



36.11.8, 36.11.9	136350-6	2	S
36.12.1	136164-3	2	S
36.12.2, alíneas "a", "b" e "c"	136351-4	2	S
36.12.3	136168-6	2	M
36.12.4	136169-4	2	M
36.12.5	136352-2	2	S
36.12.6	136171-6	2	M
36.12.6.1	136172-4	2	S
36.12.7	136173-2	2	M
36.12.8, alíneas "a", "b", "c" e "d"	136353-0	2	S
36.12.9	136178-3	2	S
36.12.10	136179-1	2	S
36.13.1	136180-5	2	S
36.13.2	136181-3	2	S
36.13.2.3 e 36.13.2.3.1	136354-9	2	S
36.13.2.4	136184-8	2	S
36.13.2.5 e 36.13.2.6	136355-7	2	S
36.13.4	136187-2	4	S
36.13.5	136188-0	2	S
36.13.6	136189-9	2	S
36.13.7	136190-2	2	S
36.13.9	136191-0	2	S
36.14.1 e 36.14.1.1	136356-5	2	S
36.14.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	136357-3	2	S
36.14.3	136198-8	2	S
36.14.4	136199-6	2	S
36.14.5 e 36.14.6	136358-1	2	S
36.14.7.1 e 36.14.7.2	136359-0	2	S
36.14.7.1.2	136203-8	2	S
36.14.7.3	136205-4	2	S
36.14.7.4	136206-2	2	S
36.14.8.1	136207-0	2	S
36.15.1 e 36.15.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	136360-3	2	S
36.16.1, 36.16.1.1, 36.16.1.3, 36.16.3 e 36.16.7	136361-1	2	S
36.16.1.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 36.16.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	136362-0	2	S
36.16.4 e 36.16.4.1	136363-8	2	S
36.16.5	136231-3	2	S
36.16.6	136232-1	2	S
36.16.6.1 e 36.16.6.1.1	136364-6	2	S

NR 36 - ANEXO II			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.1.1 e 1.2.1.2	136365-4	2	S
1.1.2.1, 1.2.2.1 e 1.3.2.1	136366-2	4	S
1.1.3, 1.1.3.1 e 1.1.3.2	136367-0	4	S
1.1.4	136241-0	4	S
1.1.5	136242-9	4	S
1.1.6, 1.2.5, 1.3.3, 1.4.16 e 1.5.8	136368-9	3	S
1.1.7, 1.2.7, 1.3.5 e 1.4.12	136369-7	3	S
1.1.8, 1.1.8.1, 1.1.8.2, 1.2.6, 1.2.6.1, 1.2.6.2, 1.3.4, 1.3.4.1, 1.3.4.2, 1.4.13, 1.4.13.1, 1.5.9, 1.5.9.1 e 1.5.9.2	136379-4	3	S
1.1.9, 1.1.9.1, 1.2.8, 1.2.8.1, 1.3.6, 1.3.6.1, 1.4.14, 1.4.14.1, 1.5.10 e 1.5.10.1	136380-8	3	S
1.2.1	136248-8	3	S
1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.3.2, 1.2.3.2.1, 1.2.3.3, 1.2.3.3.1, 1.2.3.4, 1.2.3.5, 1.2.3.5.1, 1.2.3.5.2, 1.2.3.5.3, 1.2.3.6, 1.2.3.6.1 e 1.2.3.6.2	136370-0	4	S
1.2.4	136263-1	4	S
1.2.9, 1.2.9.1, 1.3.7 e 1.3.7.1, 1.4.15, 1.4.15.1, 1.5.11 e 1.5.11.1	136371-9	4	S
1.3.2.2 , 1.3.2.2.1 e 1.3.2.2.2	136372-7	4	S
1.3.2.3, 1.3.2.3.1 e 1.3.2.3.2	136373-5	4	S
1.3.2.4	136278-0	4	S
1.4.5	136297-6	3	S
1.4.6, alínea "a", "b", "c" e "d", 1.4.6.1, 1.4.6.1.1, 1.4.6.1.2 e 1.4.6.2	136374-3	3	S
1.4.7	136304-2	3	S
1.4.8	136305-0	3	S
1.4.9	136306-9	3	S
1.4.10	136307-7	3	S
1.4.11	136308-5	3	S
1.4.17	136316-6	3	S
1.5.4, 1.5.4.1, 1.5.4.1.1, 1.5.4.2, 1.5.4.3	136375-1	4	S
1.5.5	136376-0	4	S
1.5.6	136377-8	4	S
1.5.7	136378-6	2	S

PORTARIA Nº 1.068, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 03 - Embargo e Interdição.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 71 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 03 (NR-03) - Embargo e Interdição, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar as Portarias SSMT nº 06, de 09 de março de 1983 e SIT nº 199, de 17 de janeiro de 2011, publicadas, respectivamente, no D.O.U. de 14/03/83, Seção 1, págs. 4.099 a 4.104 e de 19/01/11, Seção 1, pág. 46.

Art. 3º Determinar, conforme previsto na Portaria SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018, que a Norma Regulamentadora nº 03 seja interpretada com a tipificação de NR Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 03 - EMBARGO E INTERDIÇÃO

Sumário

3.1 Objetivo;

3.2 Definições;

3.3 Caracterização do Grave e Iminente Risco;

3.4 Requisitos de embargo e interdição;

3.5 Disposições Finais.

3.1 Objetivo

3.1.1 Esta norma estabelece as diretrizes para caracterização do grave e iminente risco e os requisitos técnicos objetivos de embargo e interdição.

3.1.1.1 A adoção dos referidos requisitos técnicos visa à formação de decisões consistentes, proporcionais e transparentes.

3.2 Definições

3.2.1 Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador.

3.2.2 Embargo e interdição são medidas de urgência adotadas a partir da constatação de condição ou situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco ao trabalhador.

3.2.2.1 O embargo implica a paralisação parcial ou total da obra.

3.2.2.2 A interdição implica a paralisação parcial ou total da atividade, da máquina ou equipamento, do setor de serviço ou do estabelecimento.

3.2.2.3 O embargo e a interdição podem estar associados a uma ou mais das hipóteses referidas nos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2.

3.2.2.3.1 O Auditor Fiscal do Trabalho deve adotar o embargo ou a interdição na menor unidade onde for constatada situação de grave e iminente risco.

3.3 Caracterização do grave e iminente risco

3.3.1 A caracterização do grave e iminente risco deve considerar:

a consequência, como o resultado ou resultado potencial esperado de um evento, conforme Tabela 3.3; e

a probabilidade, como a chance de o resultado ocorrer ou estar ocorrendo, conforme Tabela 3.4.

3.3.2 Para fins de aplicação desta norma, o risco é expresso em termos de uma combinação das consequências de um evento e a probabilidade de sua ocorrência.

3.3.3 Ao avaliar os riscos o Auditor-Fiscal do Trabalho deve considerar a consequência e a probabilidade separadamente.

3.3.4 A classificação da consequência e da probabilidade será efetuada de forma fundamentada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

3.3.5 A classificação das consequências deve ser efetuada de acordo com o previsto na Tabela 3.1 e a classificação das probabilidades de acordo com o previsto na Tabela 3.2.

TABELA 3.1: Classificação das consequências

CONSEQUÊNCIA	PRINCÍPIO GERAL
MORTE	Pode levar a óbito imediato ou que venha a ocorrer posteriormente.
SEVERA	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão ou sequela permanentes.
SIGNIFICATIVA	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo superior a 15 (quinze) dias.
LEVE	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias.
NENHUMA	Nenhuma lesão ou efeito à saúde.

TABELA 3.2: Classificação das probabilidades

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
PROVÁVEL	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas. Uma consequência é esperada, com grande probabilidade de que aconteça ou se realize.
POSSÍVEL	Medidas de prevenção apresentam desvios ou problemas significativos. Não há garantias de que as medidas sejam mantidas. Uma consequência talvez aconteça, com possibilidade de que se efetive, concebível.
REMOTA	Medidas de prevenção adequadas, mas com pequenos desvios. Ainda que em funcionamento, não há garantias de que sejam mantidas sempre ou a longo prazo. Uma consequência é pouco provável que aconteça, quase improvável.
RARA	Medidas de prevenção adequadas e com garantia de continuidade desta situação. Uma consequência não é esperada, não é comum sua ocorrência, extraordinária.

3.3.6 Na caracterização de grave e iminente risco ao trabalhador, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá estabelecer o excesso de risco por meio da comparação entre o risco atual (situação encontrada) e o risco de referência (situação objetivo).

3.3.7 O excesso de risco representa o quanto o risco atual (situação encontrada) está distante do risco de referência esperado após a adoção de medidas de prevenção (situação objetivo).

3.3.8 A Tabela 3.3 deve ser utilizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em caso de exposição individual ou de reduzido número de potenciais vítimas expostas ao risco avaliado.

3.3.9 A Tabela 3.4 deve ser utilizada para a avaliação de situação onde a exposição ao risco pode resultar em lesão ou adoecimento de diversas vítimas simultaneamente.

3.3.10 Os descritores do excesso de risco são: E - extremo, S - substancial, M - moderado, P - pequeno ou N - nenhum.

3.3.11 Para estabelecer o excesso de risco, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve seguir as seguintes etapas:

primeira etapa: avaliar o risco atual (situação encontrada) decorrente das circunstâncias encontradas, levando em consideração as medidas de controle existentes, ou seja, o nível total de risco que se observa ou se considera existir na atividade, utilizando a classificação indicada nas colunas do lado esquerdo das Tabelas 3.3 ou 3.4;

segunda etapa: estabelecer o risco de referência (situação objetivo), ou seja, o nível de risco remanescente quando da implementação das medidas de prevenção necessárias, utilizando a classificação nas linhas da parte inferior das Tabelas 3.3 ou 3.4;

terceira etapa: determinar o excesso de risco por comparação entre o risco atual e o risco de referência, localizando a interseção entre os dois riscos na tabela 3.3 ou 3.4.

3.3.12 Para ambos os riscos, atual e de referência (definidos na primeira e na segunda etapas, respectivamente), deve-se determinar a consequência em primeiro lugar e, em seguida, a probabilidade de a consequência ocorrer.

3.3.12.1 As condições ou situações de trabalho contempladas em normas regulamentadoras consideram-se como situação objetivo (risco de referência).



3.3.12.2 O Auditor-Fiscal do Trabalho deve sempre considerar a consequência de maior previsibilidade de ocorrência.

3.4 Requisitos de embargo ou interdição

3.4.1 São passíveis de embargo ou interdição, a obra, a atividade, a máquina ou equipamento, o setor de serviço, o estabelecimento, com a brevidade que a ocorrência exigir, sempre que o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar a existência de excesso de risco extremo (E).

3.4.2 São passíveis de embargo ou interdição, a obra, a atividade, a máquina ou equipamento, o setor de serviço, o estabelecimento, com a brevidade que a ocorrência exigir, consideradas as circunstâncias do caso específico, quando o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar a existência de excesso de risco substancial (S).

TABELA 3.3 - Tabela de excesso de risco: exposição individual ou reduzido número de potenciais vítimas

Classificação do risco atual (situação encontrada)	Consequência	Probabilidade													
	Nenhuma	Rara	N	N	N		N	N	N	N		N	N	N	N
	Leve	Remota	N	N	P		N	N	N	P		N	N	N	P
		Possível	N	N	P		N	N	N	P		N	N	P	P
		Provável	N	N	M		N	N	N	M		N	P	M	M
	Significativa	Remota	N	N	M		N	N	N	M		P	M	M	M
		Possível	N	N	M		N	N	M	M		M	M	M	M
		Provável	N	N	S		N	M	M	S		M	M	M	S
	Morte/Severa	Remota	N	N	S		M	M	M	S		M	M	S	S
		Possível	N	M	E		M	S	S	E		S	S	S	E
		Provável	S	S	E		S	S	S	E		S	S	E	E
Probabilidade de referência		Possível	Remota	Rara		Provável	Possível	Remota	Rara		Provável	Possível	Remota	Rara	
Consequência de referência		Morte/Severa				Significativa				Leve/Nenhuma					
Classificação do risco de referência (situação objetivo)															

Excesso de Risco:
E - Extremo S - Substancial M - Moderado P - Pequeno N - Nenhum

TABELA 3.4 - Tabela de excesso de risco: exposição ao risco pode resultar em lesão ou adoecimento de diversas vítimas simultaneamente

Classificação do risco atual (situação encontrada)	Consequência	Probabilidade													
	Nenhuma	Rara	N	N	N		N	N	N	N		N	N	N	N
	Leve	Remota	N	N	P		N	N	N	P		N	N	N	P
		Possível	N	N	P		N	N	N	P		N	N	P	P
		Provável	N	N	M		N	N	N	M		N	P	M	M
	Significativa	Remota	N	N	S		N	N	N	S		M	M	M	S
		Possível	N	N	S		N	N	M	S		S	S	S	S
		Provável	N	N	S		N	M	M	S		S	S	S	S
	Morte/Severa	Remota	N	N	S		M	S	S	S		S	S	S	S
		Possível	N	S	E		S	S	S	E		S	S	S	E
		Provável	E	E	E		E	E	E	E		E	E	E	E
Probabilidade de referência		Possível	Remota	Rara		Provável	Possível	Remota	Rara		Provável	Possível	Remota	Rara	
Consequência de referência		Morte/Severa				Significativa				Leve/Nenhuma					
Classificação do risco de referência (situação objetivo)															

Excesso de Risco:
E - Extremo S - Substancial M - Moderado P - Pequeno N - Nenhum

3.5 Disposições Finais

3.5.1 A metodologia de avaliação qualitativa prevista nesta norma possui a finalidade específica de caracterização de situações de grave e iminente risco pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, não se constituindo em metodologia padronizada para gestão de riscos pelo empregador.

3.5.1.1 Fica dispensado o uso da metodologia prevista nesta norma para imposição de medida de embargo ou interdição quando constatada condição ou situação definida como grave e iminente risco nas Normas Regulamentadoras.

3.5.2 O embargo e a interdição são medidas de proteção emergencial à segurança e à saúde do trabalhador, não se caracterizando como medidas punitivas.

3.5.2.1 Nas condições ou situações de trabalho em que não haja previsão normativa da situação objetivo (risco de referência), o Auditor Fiscal do Trabalho deverá incluir na fundamentação os critérios técnicos utilizados para determinação da situação objetivo (risco de referência).

3.5.3 A imposição de embargo ou interdição não elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho ou dos demais dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada.

3.5.4 Durante a vigência de embargo ou interdição, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que garantidas condições de segurança e saúde aos trabalhadores envolvidos.

3.5.5 Durante a paralisação do serviço, em decorrência da interdição ou do embargo, os trabalhadores receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.

PORTARIA Nº 1.069, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos de embargo e interdição previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na Norma Regulamentadora nº 03, considerando a decisão proferida no curso da Ação Civil Pública nº 0010450-12.2013.5.14.0008.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Portaria revestem-se de caráter de urgência, tendo em vista a natureza preventiva das medidas de embargo e interdição, que têm por objeto evitar o dano à integridade física do trabalhador.

Seção I - Disposições preliminares

Art. 3º O embargo e a interdição são medidas de urgência, adotadas quando constatada condição ou situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco ao trabalhador.

§ 1º Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador.

§ 2º O embargo implica a paralisação parcial ou total da obra.

§ 3º A interdição implica a paralisação parcial ou total da atividade, da máquina ou equipamento, do setor de serviço ou do estabelecimento.

Seção II - Da Competência

Art. 4º Os Auditores Fiscais do Trabalho - AFT estão autorizados, em todo o território nacional, a ordenar a adoção de medidas de interdições e embargos, e o consequente levantamento posterior dos mesmos, quando se depararem com uma condição ou situação de risco iminente à vida, à saúde ou à segurança dos trabalhadores.

Parágrafo único. Para o início ou manutenção da produção de seus efeitos, o embargo ou interdição não depende de prévia autorização ou confirmação por autoridade diversa não envolvida na ação fiscal, ressalvada exclusivamente a possibilidade de recurso.

Seção III - Imposição do Embargo ou da Interdição

Art. 5º Quando o AFT constatar, em verificação física no local de trabalho, grave e iminente risco que, nos termos da Norma Regulamentadora nº 03, justifique embargo ou interdição, deverá lavrar, com a urgência que o caso requer, Relatório Técnico em duas vias, que contenha:

3.4.3 O Auditor-Fiscal do Trabalho deve considerar se a situação encontrada é passível de imediata adequação.

3.4.3.1 Concluindo pela viabilidade de imediata adequação, o Auditor-Fiscal do Trabalho determinará a necessidade de paralisação das atividades relacionadas à situação de risco e a adoção imediata de medidas de prevenção e precaução para o saneamento do risco, que não gerem riscos adicionais.

3.4.4 Não são passíveis de embargo ou interdição as situações com avaliação de excesso de risco moderado (M), pequeno (P) ou nenhum (N).



Art. 8º Os Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição, inclusive aqueles referentes aos levantamentos ou manutenções, deverão ser lavrados e transmitidos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, da Secretaria de Trabalho, que poderá ser atualizado periodicamente.

§ 1º É obrigatório o uso do sistema eletrônico para a lavratura dos documentos referidos no caput.

§ 2º A lavratura e transmissão dos Termos e Relatórios Técnicos no sistema eletrônico não supre a necessidade de protocolo daqueles para formação de processo administrativo, prevista no inciso I do art. 9º desta Portaria.

§ 3º A ciência da lavratura de Termo de Embargo ou de Interdição à chefia imediata dar-se-á pela sua transmissão no sistema.

§ 4º Nas situações de Termos lavrados de forma offline ou manual em que a transmissão dos Termos no sistema eletrônico não possa ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após sua lavratura, o AFT deverá dar ciência, dentro desse prazo, por escrito, por qualquer meio de comunicação, à sua chefia imediata.

Seção IV - Do processo Administrativo de Embargo ou Interdição

Art. 9º O Termo de Embargo ou Termo de Interdição será lavrado em duas vias, com a seguinte destinação:

I - a primeira via formará processo administrativo, juntamente com a primeira via do Relatório Técnico; e

II - a segunda via deverá ser entregue ao empregador, mediante aposição de recibo na primeira via, no máximo em um dia útil após sua lavratura, juntamente com a segunda via do Relatório Técnico.

Art. 10 O processo administrativo de embargo ou interdição deverá ter tramitação prioritária, em todas as suas etapas.

Art. 11 O embargo ou a interdição produzirão efeitos desde a ciência, pelo empregador, do Termo respectivo.

§ 1º Na hipótese de recusa do empregador em assinar ou receber o Termo de Embargo ou Interdição, o AFT deverá consignar o fato no próprio Termo, indicando a data, horário, local do ato, bem como o nome do empregador ou preposto, caracterizando tal conduta resistência à fiscalização, considerando-se o empregador ciente a partir desse momento.

§ 2º O Termo de Embargo ou Interdição poderá ser remetido via postal, com Aviso de Recebimento-AR, quando o estabelecimento se situar em localidade de difícil acesso.

§ 3º Quando houver recusa consignada no AR, caracteriza-se a ciência do empregador a partir da data e hora da sua recusa.

§ 4º Quando o Termo de embargo ou interdição for remetido via postal e a entrega for frustrada por quaisquer razões, à exceção da recusa por parte do empregador, deverá ser feita a notificação por meio de edital, considerando-se a ciência feita na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 12 Para cumprimento do disposto nesta Portaria, nas ações realizadas em locais de difícil acesso, os documentos poderão ser enviados por meio digital.

§ 1º Os documentos originais deverão ser entregues na Superintendência Regional do Trabalho - SRTb ou Gerência Regional do Trabalho - GRTb mais próxima do município do local do embargo ou interdição, no prazo de cinco dias após o término da ação fiscal, para formação do processo administrativo, devendo, na sequência, ser encaminhados à seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho da SRTb ou seção ou setor de inspeção do trabalho da GRTb.

§ 2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, tão logo lavrado o Termo de Embargo ou o Termo de Interdição e tendo o mesmo produzido seus efeitos, o AFT responsável deverá comunicar imediatamente sua chefia imediata pelos meios à sua disposição.

Seção V - Levantamento ou Manutenção do Embargo ou Interdição

Art. 13 Caberá ao empregador requerer o levantamento do embargo ou da interdição a qualquer momento, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolizado na SRTb ou na GRTb mais próxima do município do local do embargo ou interdição e conter:

I - o número do Termo de Embargo ou Termo de Interdição;

II - a identificação da obra, ou da atividade, máquina ou equipamento, setor do serviço, ou estabelecimento objeto do embargo ou da interdição; e

III - descrição das providências e medidas adotadas.

Art. 14. O requerimento de levantamento do embargo ou interdição será incluído no processo administrativo originado do Termo de Embargo ou Termo de Interdição.

Art. 15 Recebido o processo administrativo com pedido de levantamento de embargo ou interdição, ainda que parcial, pela Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, ou Seção ou Setor de Inspeção do trabalho, a chefia deverá providenciar nova inspeção para verificação da adoção das medidas indicadas no Relatório Técnico.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput deverá ser designado preferencialmente AFT que participou da inspeção inicial, lavrando Termo e Relatório Técnico correspondentes no sistema eletrônico.

§ 2º A inspeção de que trata o caput deve ser realizada no prazo máximo de um dia útil a contar da data do protocolo do requerimento previsto no artigo 12.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no § 2º por AFT que tenha participado da inspeção original, conforme justificativa apresentada à chefia, esta deverá designar outro AFT para realização da tarefa.

§ 4º Ressalvadas as situações de afastamento legal do trabalho, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá fazer de imediato, por escrito, a justificativa prevista no parágrafo anterior e anexá-la ao processo administrativo correspondente.

§ 5º Em caso de a inspeção ser realizada fora do município de exercício do AFT designado, o deslocamento deve ser providenciado com a maior brevidade possível, e o prazo de um dia útil para a inspeção deve ser contado a partir da data de sua chegada à localidade.

§ 6º Quando o levantamento do embargo ou interdição for condicionado à apresentação de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento pelo empregador, conforme previsto no Relatório Técnico, o prazo de um dia útil para a inspeção será contado a partir da conclusão da análise dos documentos pelo AFT, conforme número de turnos indicados na Ordem de Serviço Administrativa - OSAD pela chefia.

Art. 16. Após a inspeção de que trata o art. 15, o AFT deverá elaborar novo Relatório Técnico, conforme número de turnos indicados pela chefia na OSAD, que conterá, dentre outras informações julgadas necessárias, as previstas nos incisos I, II, III e VI do art. 5º e ainda:

I - indicação do cumprimento ou não das medidas previstas no Relatório Técnico emitido quando do embargo ou interdição;

II - indicação da permanência ou não dos fatores de risco, dos riscos a eles relacionados, identificação do risco atual (nova situação encontrada), risco de referência (situação objetivo) e a permanência ou não do excesso de risco que justifique o levantamento ou a manutenção do embargo e/ou interdição, conforme estabelecido na NR 03; e

III - proposta de levantamento total, levantamento parcial ou manutenção do embargo ou interdição.

Parágrafo único. O Relatório Técnico servirá de base para a manutenção ou levantamento do embargo ou interdição pelo AFT.

Art. 17 A manutenção, levantamento ou levantamento parcial do embargo ou da interdição devem ser formalizados por meio de Termo de Manutenção, Levantamento Total ou Parcial, lavrados em sistema eletrônico desenvolvido para esta finalidade.

§ 1º A segunda via do Termo de Manutenção, Levantamento de Embargo ou Termo de Levantamento de Interdição deverá ser entregue ao empregador, mediante recibo na primeira via, na data de sua expedição ou, no máximo, no próximo dia útil da data da emissão.

§ 2º Caso o estabelecimento do empregador se localize em local de difícil acesso, os documentos previstos no § 1º poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento.

Seção VI - Dos Recursos

Art. 18 Em face dos atos relativos a embargo ou interdição, cabe a interposição de recurso administrativo à Coordenação-Geral de Recursos - CGR, da Secretaria de Trabalho, que poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 19 O recurso é cabível em face de:

I - Termo de Embargo ou Interdição;

II - Termo de Manutenção de Embargo ou Interdição; e

III - Termo de Levantamento Parcial de Embargo ou Interdição.

Art. 20 O recurso deverá ser protocolizado na SRTb ou na GRTb que abrange o local da interdição ou embargo, admitindo-se o envio postal, no prazo de dez dias contados do dia útil seguinte à ciência do administrado do ato contra o qual ele deseja recorrer, e será recebido e autuado em processo administrativo apartado no qual constituirá a peça inaugural, sendo suas folhas numeradas.

§ 1º Os autos do recurso deverão ser apensados ao processo administrativo previsto no inciso I, do art. 9º.

§ 2º O recurso remetido via postal deve ser encaminhado para o endereço indicado no Termo de Embargo ou Interdição no mesmo prazo previsto no caput, sendo considerada a data de postagem como a de sua apresentação.

§ 3º O processo de recurso deverá ser instruído com cópia integral do processo de embargo ou interdição.

§ 4º O processo de embargo ou interdição deverá permanecer na origem para cumprimento do disposto no art. 14 desta Portaria.

§ 5º Os processos administrativos previstos no caput deverão ser tramitados via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por outro sistema eletrônico que venha a ser criado para essa finalidade.

Art. 21 O Recurso administrativo interposto deve ser submetido à análise de seus pressupostos de admissibilidade e, em sendo conhecido o recurso, o processo deverá ser encaminhado para ciência do AFT responsável pelo embargo ou interdição para que, caso seja necessário, diante dos argumentos apresentados pelo recorrente, preste informações complementares no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Toda a instrução do processo recursal na Regional previsto no caput deverá ser feita pela Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho da SRTb, ou Setor de Inspeção do Trabalho da GRTb, conforme Regimentos Internos das Superintendências Regionais do Trabalho.

§ 2º Na análise dos pressupostos de admissibilidade serão consideradas a tempestividade, a legitimidade e a representação.

§ 3º As informações complementares previstas no caput poderão ser dispensadas no caso de afastamentos legais.

§ 4º Não conhecido o recurso, o processo deverá ser arquivado na Regional onde foi interposto.

Art. 22 O prazo para o cumprimento dos trâmites previstos nos arts. 20 a 22 é de 4 (quatro) dias, contados da data da interposição do recurso.

Art. 23 Após análise e encaminhamento previstos no art. 21 desta Portaria, o processo referente ao recurso administrativo de embargo e interdição deverá ser encaminhado à Regional responsável pela análise de sua legalidade e mérito.

1º A Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho - CGSST da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT definirá os procedimentos a serem observados para encaminhamento dos processos entre as Regionais.

§ 2º A análise de legalidade e mérito prevista no caput não poderá ser distribuída para AFT em exercício na mesma Regional do local do embargo/interdição.

Art. 24 Após a análise prevista no artigo anterior, os processos deverão ser encaminhados à CGR para decisão.

Art. 25 O prazo para o cumprimento dos trâmites previstos no art. 23 é de 9 (nove) dias, contados da data de encaminhamento do processo entre as Regionais.

Art. 26 Para deliberação sobre proposta de decisão, a critério do Coordenador-Geral de Recursos, poderá ser constituída comissão específica composta por dois Auditores Fiscais do Trabalho da CGSST e por um Analista da CGR, que emitirão, conjuntamente, o parecer contendo a proposta final de decisão.

Parágrafo único. Os Auditores-Fiscais do Trabalho indicados pela CGSST para constituir a comissão receberão OSAD em quantidade suficiente de turnos para a elaboração da proposta.

Art. 27 A decisão do recurso deve ser proferida pela CGR no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento do processo devidamente instruído.

Parágrafo único. Caso o processo não esteja devidamente instruído, a CGR, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre eventual pedido de efeito suspensivo e o devolverá à unidade que instruiu o processo para regularização em até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

Art. 28 O levantamento de embargo e interdição deverá ser comunicado, de imediato, pela unidade de origem à CGR, que declarará a perda do objeto do recurso relativamente ao item corrigido.

Art. 29 A decisão da CGR será publicada no Diário Oficial da União e o processo será devolvido à unidade de origem, que comunicará o teor da decisão ao empregador.

Seção VII - Do encerramento e arquivamento do processo administrativo referente a embargo ou Interdição

Art. 30 O processo administrativo referente a embargo ou interdição deverá ser encerrado e arquivado, dentre outras, nas seguintes situações:

I - levantamento total de embargo ou interdição;

II - perda de objeto de embargo ou interdição;

III - determinação judicial transitada em julgado.

Art. 31 Semestralmente, a chefia da unidade de Segurança e Saúde no Trabalho deverá avaliar os processos referentes a embargo ou interdição não encerrados, verificando a necessidade de nova inspeção ou de tomada de outras medidas administrativas pertinentes ao caso.

Art. 32 Na hipótese do parágrafo anterior, quando a chefia entender pela necessidade de nova inspeção, deverá ser preferencialmente designado AFT que participou da inspeção inicial.

Seção VIII - Do Processo Judicial Referente a Embargo ou Interdição

Art. 33 O processo judicial sem decisão transitada em julgado não interfere no rito dos processos administrativos de embargo ou interdição ou de recurso, exceto na hipótese de decisão que determine o levantamento do embargo ou interdição.

1º Na hipótese do caput, sempre que protocolizado pedido administrativo de levantamento, deverá ser designado AFT para analisá-lo, na forma do § 1º do art. 15 desta Portaria

§ 2º O resultado de nova inspeção relativa a embargo ou interdição objeto de processo judicial deverá ser comunicado ao juízo competente, preferencialmente por meio da Advocacia-Geral da União.

§ 3º Da decisão judicial irrecorrível que levante totalmente o embargo ou a interdição, deverá ser elaborado, no sistema eletrônico, Relatório Técnico que indique a perda de objeto, sem a necessidade de nova inspeção no local.

§ 4º Da decisão judicial irrecorrível que levante parcialmente o embargo ou a interdição, deverá ser elaborado, no sistema eletrônico, Termo de Levantamento Parcial e respectivo Relatório Técnico, sem necessidade de nova inspeção no local, relativo ao objeto da decisão judicial.

§ 5º Levantado o embargo ou a interdição por decisão judicial não transitada em julgado, a CGR devolverá o processo administrativo para a Unidade de origem a fim de acompanhar o trâmite do processo judicial.

Seção IX - Das Infrações e Disposições Finais

Art. 34 Verificado o descumprimento de embargo ou interdição, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá dar conhecimento à autoridade policial, bem como lavar os autos de infração correspondentes e encaminhar relatório circunstanciado à autoridade policial, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 35 A imposição de embargo ou interdição não elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho ou dos dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada.



Art. 36 O embargo ou interdição decorrente de requerimento de entidade sindical, conforme previsto no § 2º do art. 161 da CLT, seguirão os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 37 Toda a instrução do processo recursal prevista nos arts. 22 a 24 desta Portaria deverá ser realizada pela SRTb do local do embargo/interdição até que o SEI esteja implantado em todas as Unidades Descentralizadas.

Art. 38 A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho publicará na página de internet do Ministério da Economia informações sobre embargos e interdições lavrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Art. 39 Revogam-se a Portaria MTE nº 1.719, de 05 de novembro de 2014, a Portaria MTE nº 40, de 14 de janeiro de 2010 e a Instrução Normativa nº 142, de 23 de março de 2018, do MTb.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005347/2017-30	213521806	Companhia Acucareira Usina Capricho	AL
2	46201.005346/2017-95	213521792	Companhia Acucareira Usina Capricho	AL
3	46201.005666/2016-64	210577061	Esdras Samuel Moraes de Lucena - ME	AL
4	46201.008554/2012-31	24479934	Glastec Industria e Comercio de Plastico Ltda	AL
5	46201.005479/2017-61	213624176	Janny Kelly de Lima do Nascimento Silva - ME	AL
6	46201.005483/2017-20	213624834	Janny Kelly de Lima do Nascimento Silva - ME	AL
7	46201.005484/2017-74	213624273	Janny Kelly de Lima do Nascimento Silva - ME	AL
8	46201.005478/2017-17	213624184	Janny Kelly de Lima do Nascimento Silva - ME	AL
9	46201.004939/2016-53	210301171	MRV Engenharia e Participacoes S.A	AL
10	46201.004937/2016-64	210301139	MRV Engenharia e Participacoes S.A	AL
11	46201.004941/2016-22	210301252	MRV Engenharia e Participacoes S.A	AL
12	46201.004938/2016-17	210301155	MRV Engenharia e Participacoes S.A	AL
13	46204.011206/2015-64	208378618	AJLR Transporte Ltda - ME	BA
14	46204.000048/2016-06	208666826	AJLR Transporte Ltda - ME	BA
15	46784.001420/2016-18	208680101	Auto Posto Formula 1 Ltda	BA
16	46784.001421/2016-54	208680047	Auto Posto Formula 1 Ltda	BA
17	47904.008557/2015-63	207040150	Barreiras Comercio de Materiais de Construcão Ltda	BA
18	46204.012091/2015-25	208462571	Brasil Madeireira, Carpintaria Ltda - EPP	BA
19	46782.000233/2015-48	207395799	Cafezal Palace Hotel Ltda - ME	BA
20	46782.000231/2015-59	207395748	Cafezal Palace Hotel Ltda - ME	BA
21	46782.000232/2015-01	207395772	Cafezal Palace Hotel Ltda - ME	BA
22	46282.001165/2015-75	208554335	Caixa Economica Federal	BA
23	46282.001167/2015-64	208554882	Caixa Economica Federal	BA
24	47904.002000/2015-19	205944353	Caixa Economica Federal	BA
25	46282.001166/2015-10	208554556	Caixa Economica Federal	BA
26	46282.001173/2015-11	208556079	Caixa Economica Federal	BA
27	46204.012811/2016-33	210561301	Condominio Edificio Residencial Laura Maria	BA
28	47904.009431/2014-25	203784651	Consortorio Pavotec - Trail	BA
29	47904.009432/2014-70	203784669	Consortorio Pavotec - Trail	BA
30	47904.009433/2014-14	203784677	Consortorio Pavotec - Trail	BA
31	47904.009434/2014-69	203784782	Consortorio Pavotec - Trail	BA
32	47904.009424/2014-23	203783336	Consortorio Pavotec - Trail	BA
33	47904.009425/2014-78	203783361	Consortorio Pavotec - Trail	BA
34	47904.009427/2014-67	203784600	Consortorio Pavotec - Trail	BA
35	47904.009429/2014-56	203784634	Consortorio Pavotec - Trail	BA
36	47904.009430/2014-81	203784642	Consortorio Pavotec - Trail	BA
37	47904.009423/2014-89	203783298	Consortorio Pavotec - Trail	BA
38	47904.009420/2014-45	203771281	Consortorio Pavotec - Trail	BA
39	47904.009421/2014-90	203771290	Consortorio Pavotec - Trail	BA
40	47904.009422/2014-34	203771826	Consortorio Pavotec - Trail	BA
41	47904.009428/2014-10	203784618	Consortorio Pavotec - Trail	BA
42	47904.009419/2014-11	203771273	Consortorio Pavotec - Trail	BA
43	47904.009426/2014-12	203784561	Consortorio Pavotec - Trail	BA
44	46282.000486/2016-33	209692359	Couto Brito Drogaria e Farmacia Ltda - ME	BA
45	46281.000320/2016-27	208930221	DNI Industria de Alumínio Ltda - ME	BA
46	46204.004625/2016-21	209226412	Elenice Santos Santana de Pernambues - ME	BA
47	47904.012774/2014-77	204567360	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
48	47904.012776/2014-66	204567408	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
49	47904.012700/2014-31	204554951	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
50	47904.012701/2014-85	204554969	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
51	47904.012702/2014-20	204554977	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
52	47904.012703/2014-74	204554993	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
53	47904.012704/2014-19	204555001	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
54	47904.012705/2014-63	204555019	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
55	47904.012706/2014-16	204555035	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
56	47904.012707/2014-52	204555043	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
57	47904.012708/2014-05	204555299	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
58	47904.012775/2014-11	204567386	Iguatemi Construcoes Ltda	BA
59	46778.000999/2015-91	207511713	Kordsa Brasil S.A	BA
60	46281.000632/2017-11	211824259	Trevo Derivados de Petroleo Ltda	BA
61	46282.000988/2015-83	208306129	Viametro Transportes Urbanos Ltda	BA

62	46282.000989/2015-28	208306056	Viametro Transportes Urbanos Ltda	BA
63	46205.006177/2015-17	206630476	Hospital Sao Carlos Ltda	CE
64	46206.010160/2016-27	210388609	City Service Seguranca Ltda	DF
65	46206.011899/2016-56	210583983	Construtora Artec S/A	DF
66	46206.009770/2016-88	210341947	Expresso Sao Jose Ltda	DF
67	46206.009769/2016-53	210341939	Expresso Sao Jose Ltda	DF
68	46206.009840/2016-06	210366681	Oi Movel S.A. - em Recuperacao Judicial	DF
69	46206.009773/2016-11	210342064	Swissport Brasil Ltda	DF
70	46206.012496/2016-24	210799641	Transportes Gerais Botafogo Ltda	DF
71	46288.001033/2017-55	213696967	Empresa de Mineracao Santa Clara Ltda	ES
72	46288.001032/2017-19	213696525	Empresa de Mineracao Santa Clara Ltda	ES
73	46288.001031/2017-66	213697106	Empresa de Mineracao Santa Clara Ltda	ES
74	46288.001035/2017-44	213697629	Empresa de Mineracao Santa Clara Ltda	ES
75	46288.001036/2017-99	213710757	Empresa de Mineracao Santa Clara Ltda	ES
76	46288.001005/2017-38	213658216	Empresa de Mineracao Santa Clara Ltda	ES
77	46288.001006/2017-82	213657821	Empresa de Mineracao Santa Clara Ltda	ES
78	46288.001034/2017-08	213711681	Empresa de Mineracao Santa Clara Ltda	ES
79	46288.000287/2018-37	214546691	J R N Alimentacao e Servicos Eireli	ES
80	46288.000198/2018-91	214164438	J R N Alimentacao e Servicos Eireli	ES
81	46207.006234/2017-00	212814893	Phoenix Industria e Comercio de Pre-Moldados Ltda	ES
82	46208.011668/2017-11	212900005	Caldas Termas Clube	GO
83	46208.006728/2016-95	209871822	Excelso Prestação de Serviços Eireli - ME	GO
84	46208.006729/2016-30	209871831	Excelso Prestação de Serviços Eireli - ME	GO
85	46208.006734/2016-42	209871903	Excelso Prestação de Serviços Eireli - ME	GO
86	46223.000969/2017-13	211259187	Vale S.A.	MA
87	46234.000659/2018-51	214250750	Café Bom Dia Ltda	MG
88	46234.000660/2018-85	214250709	Café Bom Dia Ltda	MG
89	46234.000661/2018-20	214251306	Café Bom Dia Ltda	MG
90	46234.000658/2018-14	214250601	Café Bom Dia Ltda	MG
91	46234.000657/2018-61	214250687	Café Bom Dia Ltda	MG
92	46234.000698/2018-58	214252868	Café Bom Dia Ltda	MG
93	46234.000700/2018-99	214252710	Café Bom Dia Ltda	MG
94	46234.000701/2018-33	214252795	Café Bom Dia Ltda	MG
95	46234.000699/2018-01	214252744	Café Bom Dia Ltda	MG
96	46234.000697/2018-11	214266958	Café Bom Dia Ltda	MG
97	46245.004011/2017-43	212766376	Carmen Lucia Alves	MG
98	47747.011997/2015-58	208342877	Condominio Raja Casa Shopping	MG
99	47747.011998/2015-01	208342664	Condominio Raja Casa Shopping	MG
100	47747.013173/2015-12	208562478	Condominio Raja Casa Shopping	MG
101	46237.000704/2017-66	212522078	DPC Distribuidor Atacadista S/A	MG
102	46248.001101/2017-52	212740270	Editora e Distribuidora Educacional S/A	MG
103	46248.001097/2017-22	212735161	Editora e Distribuidora Educacional S/A	MG
104	46248.001103/2017-41	212741314	Editora e Distribuidora Educacional S/A	MG
105	46248.001099/2017-11	212739093	Editora e Distribuidora Educacional S/A	MG
106	46236.000932/2017-46	212518046	Exdil - Expresso Divinopolitano Ltda	MG
107	46236.000933/2017-91	212518321	Exdil - Expresso Divinopolitano Ltda	MG
108	46236.000934/2017-35	212518348	Exdil - Expresso Divinopolitano Ltda	MG
109	46236.000935/2017-80	212518399	Exdil - Expresso Divinopolitano Ltda	MG
110	46236.000937/2017-79	212518496	Exdil - Expresso Divinopolitano Ltda	MG
111	47747.013255/2015-67	208560581	Fundacao Vespasianense de Saude	MG
112	46502.001575/2017-46	213000253	Galpao Adega Ltda	MG
113	46249.000674/2018-30	214518353	Germil Usinagem Ltda	MG
114	46245.003643/2017-90	212538519	Hospital Misericordia de Santos Dumont	MG
115	46245.003642/2017-45	212538527	Hospital Misericordia de Santos Dumont	MG
116	46245.003644/2017-34	212538497	Hospital Misericordia de Santos Dumont	MG
117	46245.003640/2017-56	212538535	Hospital Misericordia de Santos Dumont	MG
118	46245.003641/2017-09	212538551	Hospital Misericordia de Santos Dumont	MG
119	46243.001581/2017-00	212491911	Inova Tecnologia em Serviços Ltda	MG
120	46239.000239/2017-43	211184616	Karoline Mendes Azarias - ME	MG
121	46239.000240/2017-78	211187062	Karoline Mendes Azarias - ME	MG
122	46239.000242/2017-67	211184781	Karoline Mendes Azarias - ME	MG
123	46239.000244/2017-56	211187453	Karoline Mendes Azarias - ME	MG
124	46239.000245/2017-09	211187372	Karoline Mendes Azarias - ME	MG
125	46239.000243/2017-10	211184756	Karoline Mendes Azarias - ME	MG
126	46239.000241/2017-12	211184853	Karoline Mendes Azarias - ME	MG
127	46246.002196/2017-41	212829521	Maria Gloria de Almeida Portugal Eireli - ME	MG
128	46246.002197/2017-96	212829548	Maria Gloria de Almeida Portugal Eireli - ME	MG
129	46246.002195/2017-05	212829513	Maria Gloria de Almeida Portugal Eireli - ME	MG
130	47747.006180/2017-20	212854917	Moura e Melo Bar e Restaurante Ltda - ME	MG
131	47747.006176/2017-61	212854631	Moura e Melo Bar e Restaurante Ltda - ME	MG
132	46245.003846/2017-86	212662783	Silas Correa Netto - ME	MG
133	46245.003857/2017-66	212662961	Silas Correa Netto - ME	MG
134	46245.003858/2017-19	212662988	Silas Correa Netto - ME	MG



135	46245.003847/2017-21	212663020	Silas Correa Netto - ME	MG	217	46653.000259/2018-12	213814021	Concremax Concreto Eng e MT	
136	46245.003843/2017-42	212662732	Silas Correa Netto - ME	MG	218	46653.007295/2015-56	208184821	Kássio Rodrigo Catena	MT
137	46245.003844/2017-97	212662767	Silas Correa Netto - ME	MG	219	46653.007124/2015-27	208019855	Kássio Rodrigo Catena	MT
138	46245.003842/2017-06	212662724	Silas Correa Netto - ME	MG	220	46653.007293/2015-67	208184805	Kássio Rodrigo Catena	MT
139	47747.001700/2018-99	214333221	Telefonica Brasil S.A.	MG	221	46653.007297/2015-45	208240055	Kássio Rodrigo Catena	MT
140	47747.001677/2018-32	214331865	Telefonica Brasil S.A.	MG	222	46653.007298/2015-90	208240284	Kássio Rodrigo Catena	MT
141	47747.001678/2018-87	214331601	Telefonica Brasil S.A.	MG	223	46653.007296/2015-09	208240047	Kássio Rodrigo Catena	MT
142	47747.001679/2018-21	214331491	Telefonica Brasil S.A.	MG	224	46653.007294/2015-10	208184813	Kássio Rodrigo Catena	MT
143	47747.001680/2018-56	214331172	Telefonica Brasil S.A.	MG	225	46653.008579/2015-60	208462015	ORL - Serviços Médicos Ltda	MT
144	47747.001656/2018-17	214339050	Telefonica Brasil S.A.	MG	226	46653.008580/2015-94	208462023	ORL - Serviços Médicos Ltda	MT
145	47747.001655/2018-72	214339858	Telefonica Brasil S.A.	MG	227	46653.008581/2015-39	208462040	ORL - Serviços Médicos Ltda	MT
146	47747.001675/2018-43	214331911	Telefonica Brasil S.A.	MG	228	46653.008582/2015-83	208461981	ORL - Serviços Médicos Ltda	MT
147	47747.001676/2018-98	214331890	Telefonica Brasil S.A.	MG	229	46653.008583/2015-28	208461990	ORL - Serviços Médicos Ltda	MT
148	47747.001698/2018-58	214332578	Telefonica Brasil S.A.	MG	230	46653.005416/2017-97	213206803	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT
149	47747.001703/2018-22	214333698	Telefonica Brasil S.A.	MG	231	46653.005415/2017-42	213206773	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT
150	47747.001702/2018-88	214333540	Telefonica Brasil S.A.	MG	232	46653.005225/2017-25	213148307	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT
151	47747.001701/2018-33	214333361	Telefonica Brasil S.A.	MG	233	46653.005221/2017-47	213148285	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT
152	47747.001636/2018-46	214335330	Telefonica Brasil S.A.	MG	234	46653.005226/2017-70	213148234	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT
153	47747.001712/2018-13	214336930	Telefonica Brasil S.A.	MG	235	46653.005227/2017-14	213148242	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT
154	47747.001711/2018-79	214332403	Telefonica Brasil S.A.	MG	236	46653.005220/2017-01	213148251	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT
155	47747.001661/2018-20	214328279	Telefonica Brasil S.A.	MG	237	46653.005414/2017-06	213206765	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT
156	47747.001660/2018-85	214329348	Telefonica Brasil S.A.	MG	238	46653.001775/2018-56	214476961	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT
157	47747.001659/2018-51	214339408	Telefonica Brasil S.A.	MG	239	46653.001771/2018-78	214474895	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT
158	47747.001657/2018-61	214329771	Telefonica Brasil S.A.	MG	240	46653.001773/2018-67	214476529	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT
159	47747.001699/2018-01	214332896	Telefonica Brasil S.A.	MG	241	46653.001770/2018-23	214474381	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT
160	47747.001674/2018-07	214332012	Telefonica Brasil S.A.	MG	242	46653.001769/2018-07	214473872	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT
161	46239.002245/2016-54	210482079	Usina Monte Alegre Ltda	MG	243	46653.001776/2018-09	214478904	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT
162	46312.002226/2018-60	214638693	Coletto Engenharia Ltda	MS	244	46653.001774/2018-10	214477118	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT
163	46300.000497/2017-39	211301914	Eletroind Instaladora Eletrica Industrial Ltda - ME	MS	245	46653.001772/2018-12	214473589	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT
164	46300.002340/2016-67	209912553	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
165	46300.002347/2016-89	210195690	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
166	46300.002348/2016-23	210195827	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
167	46300.002339/2016-32	209912561	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
168	46300.002352/2016-91	210196017	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
169	46300.002344/2016-45	210105534	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
170	46300.002342/2016-56	209912537	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
171	46300.002355/2016-25	210195746	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
172	46300.002334/2016-18	209912626	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
173	46300.002328/2016-52	210215453	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
174	46300.002333/2016-65	210214881	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
175	46300.002354/2016-81	210196068	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
176	46300.002346/2016-34	210195851	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
177	46300.002343/2016-09	209912588	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
178	46300.002341/2016-10	209912545	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
179	46300.002332/2016-11	210214813	Fundacao de Servicos de Saude de Dourados	MS					
180	46300.002831/2016-16	210475218	JBS Aves Ltda.	MS					
181	46300.002832/2016-52	210459514	JBS Aves Ltda.	MS					
182	46300.002834/2016-41	210459646	JBS Aves Ltda.	MS					
183	46300.002837/2016-85	210459565	JBS Aves Ltda.	MS					
184	46300.002835/2016-96	210459620	JBS Aves Ltda.	MS					
185	46300.002818/2016-59	210462850	JBS Aves Ltda.	MS					
186	46300.002809/2016-68	210459476	JBS Aves Ltda.	MS					
187	46300.002842/2016-98	210459441	JBS Aves Ltda.	MS					
188	46300.002841/2016-43	210459557	JBS Aves Ltda.	MS					
189	46300.002833/2016-05	210459654	JBS Aves Ltda.	MS					
190	46458.000355/2017-88	212113844	JMV Construcoes Ltda - EPP	MS					
191	46458.000354/2017-33	212113828	JMV Construcoes Ltda - EPP	MS					
192	46458.000353/2017-99	212113810	JMV Construcoes Ltda - EPP	MS					
193	46458.000360/2017-91	212113895	JMV Construcoes Ltda - EPP	MS					
194	46458.000361/2017-35	212113909	JMV Construcoes Ltda - EPP	MS					
195	46458.000359/2017-66	212113887	JMV Construcoes Ltda - EPP	MS					
196	46312.003461/2017-78	212676652	Laureno Schettert Machado	MS					
197	46312.003460/2017-23	212676644	Laureno Schettert Machado	MS					
198	46312.003469/2017-34	212756851	Laureno Schettert Machado	MS					
199	46312.003463/2017-67	212676679	Laureno Schettert Machado	MS					
200	46312.003459/2017-07	212676636	Laureno Schettert Machado	MS					
201	46312.003462/2017-12	212676661	Laureno Schettert Machado	MS					
202	46300.004615/2017-88	213684322	Leandro Ercilio Nonato 01094089184	MS					
203	46312.005036/2017-13	213693739	Neriservt Limpeza e Conservacao Ltda - EPP	MS					
204	46312.001971/2018-91	214528537	Niehues & Niehues Ltda.	MS					
205	46312.002276/2017-66	211785202	Tatiana Saab Pereira Fernandes	MS					
206	46312.002280/2017-24	211857211	Tatiana Saab Pereira Fernandes	MS					
207	46312.002277/2017-19	211785334	Tatiana Saab Pereira Fernandes	MS					
208	46312.002278/2017-55	211785342	Tatiana Saab Pereira Fernandes	MS					
209	46312.002279/2017-08	211857131	Tatiana Saab Pereira Fernandes	MS					
210	46653.000261/2018-83	213814048	Concremax Concreto Eng e MT						
211	46653.000255/2018-26	213813548	Concremax Concreto Eng e MT						
212	46653.000254/2018-81	213813521	Concremax Concreto Eng e MT						
213	46653.000258/2018-60	213813653	Concremax Concreto Eng e MT						
214	46653.000257/2018-15	213813661	Concremax Concreto Eng e MT						
215	46653.000256/2018-71	213813611	Concremax Concreto Eng e MT						
216	46653.000253/2018-37	213813513	Concremax Concreto Eng e MT						
217	46653.000259/2018-12	213814021	Concremax Concreto Eng e MT						
218	46653.007295/2015-56	208184821	Kássio Rodrigo Catena	MT					
219	46653.007124/2015-27	208019855	Kássio Rodrigo Catena	MT					
220	46653.007293/2015-67	208184805	Kássio Rodrigo Catena	MT					
221	46653.007297/2015-45	208240055	Kássio Rodrigo Catena	MT					
222	46653.007298/2015-90	208240284	Kássio Rodrigo Catena	MT					
223	46653.007296/2015-09	208240047	Kássio Rodrigo Catena	MT					
224	46653.007294/2015-10	208184813	Kássio Rodrigo Catena	MT					
225	46653.008579/2015-60	208462015	ORL - Serviços Médicos Ltda	MT					
226	46653.008580/2015-94	208462023	ORL - Serviços Médicos Ltda	MT					
227	46653.008581/2015-39	208462040	ORL - Serviços Médicos Ltda	MT					
228	46653.008582/2015-83	208461981	ORL - Serviços Médicos Ltda	MT					
229	46653.008583/2015-28	208461990	ORL - Serviços Médicos Ltda	MT					
230	46653.005416/2017-97	213206803	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT					
231	46653.005415/2017-42	213206773	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT					
232	46653.005225/2017-25	213148307	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT					
233	46653.005221/2017-47	213148285	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT					
234	46653.005226/2017-70	213148234	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT					
235	46653.005227/2017-14	213148242	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT					
236	46653.005220/2017-01	213148251	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT					
237	46653.005414/2017-06	213206765	São Matheus Cuiabá Auto Posto Ltda	MT					
238	46653.001775/2018-56	214476961	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT					
239	46653.001771/2018-78	214474895	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT					
240	46653.001773/2018-67	214476529	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT					
241	46653.001770/2018-23	214474381	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT					
242	46653.001769/2018-07	214473872	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT					
243	46653.001776/2018-09	214478904	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT					
244	46653.001774/2018-10	214477118	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT					
245	46653.001772/2018-12	214473589	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda	MT					
246	46653.008047/2015-22	208376828	União Transporte e Turismo Ltda	MT					
247	46222.003274/2018-84	214764648	B B Carvalho EPP	PA					
248	46222.005303/2018-42	215136861	B B Carvalho EPP	PA					
249	46222.003272/2018-95	214764630	B B Carvalho EPP	PA					
250	46222.005305/2018-31	215136969	B B Carvalho EPP	PA					
251	46222.003268/2018-27	214764613	B B Carvalho EPP	PA					
252	46222.003278/2018-62	214764583	B B Carvalho EPP	PA					
253	46222.003276/2018-73	214764591	B B Carvalho EPP	PA					
254	46222.003279/2018-15	214764605	B B Carvalho EPP	PA					
255	46222.003266/2018-38	214764575	B B Carvalho EPP	PA					
256	46222.005302/2018-06	215136811							

278	46017.005640/2018-65	215962800	Unidos Ind e Com de Madeiras Ltda	PA	359	46215.005585/2012-81	23052007	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
279	46017.005637/2018-41	215962770	Unidos Ind e Com de Madeiras Ltda	PA	360	46215.005582/2012-48	23051973	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
280	46017.005641/2018-18	215962818	Unidos Ind e Com de Madeiras Ltda	PA	361	46228.000144/2016-78	208713654	Santa Casa de Misericordia de Campos	RJ
281	46017.005653/2018-34	215962940	Unidos Ind e Com de Madeiras Ltda	PA	362	46228.000143/2016-23	208713646	Santa Casa de Misericordia de Campos	RJ
282	46017.005635/2018-52	215962753	Unidos Ind e Com de Madeiras Ltda	PA	363	46228.000142/2016-89	208713638	Santa Casa de Misericordia de Campos	RJ
283	46017.005629/2018-03	215962672	Unidos Ind e Com de Madeiras Ltda	PA	364	46228.000146/2016-67	208713671	Santa Casa de Misericordia de Campos	RJ
284	46017.005636/2018-05	215962761	Unidos Ind e Com de Madeiras Ltda	PA	365	46228.000145/2016-12	208713662	Santa Casa de Misericordia de Campos	RJ
285	46017.005643/2018-07	215962834	Unidos Ind e Com de Madeiras Ltda	PA	366	46215.010473/2015-95	206492855	Supergasbras Energia Ltda	RJ
286	46017.005650/2018-09	215962915	Unidos Ind e Com de Madeiras Ltda	PA	367	46334.001227/2015-96	206123281	Tere Frutas Comercio de Alimentos e Panificacao Ltda	RJ
287	46017.005657/2018-12	215962991	Unidos Ind e Com de Madeiras Ltda	PA	368	46225.000179/2015-56	205769926	Companhia Energetica de Roraima	RR
288	46224.002353/2017-77	211859176	Adelice Pereira da Silva - ME	PB	369	47191.000367/2017-43	211263834	Abastecedora de Combustiveis da Estrada do Ritter Ltda	RS
289	46224.002355/2017-66	211859168	Adelice Pereira da Silva - ME	PB	370	47191.000368/2017-98	211263842	Abastecedora de Combustiveis da Estrada do Ritter Ltda	RS
290	46224.002356/2017-19	211859125	Adelice Pereira da Silva - ME	PB	371	47191.000316/2017-11	211982342	Abastecedora de Combustiveis da Estrada do Ritter Ltda	RS
291	46224.002357/2017-55	211859150	Adelice Pereira da Silva - ME	PB	372	47157.000263/2018-36	213983991	Artefatos de Concreto e Ceramica Rohr Ltda.	RS
292	46224.002350/2017-33	211644161	Adelice Pereira da Silva - ME	PB	373	47157.000262/2018-91	213983982	Artefatos de Concreto e Ceramica Rohr Ltda.	RS
293	46224.002354/2017-11	211644196	Adelice Pereira da Silva - ME	PB	374	47157.000264/2018-81	213984016	Artefatos de Concreto e Ceramica Rohr Ltda.	RS
294	46213.021451/2014-90	204923255	Banco do Brasil S.A	PE	375	46271.002237/2017-92	212399659	Braesi Equipamentos para Alimentação Ltda.	RS
295	46213.021452/2014-34	204921333	Banco do Brasil S.A	PE	376	46271.002236/2017-48	212399641	Braesi Equipamentos para Alimentação Ltda.	RS
296	46213.021446/2014-87	204921589	Banco do Brasil S.A	PE	377	46271.003770/2017-71	213223376	Bruna Benetti Oppitz - ME	RS
297	46213.021443/2014-43	204923778	Banco do Brasil S.A	PE	378	46271.003772/2017-61	213223431	Bruna Benetti Oppitz - ME	RS
298	46213.021445/2014-32	204924090	Banco do Brasil S.A	PE	379	46271.003771/2017-16	213223341	Bruna Benetti Oppitz - ME	RS
299	46213.021191/2014-52	204621526	Banco do Brasil S.A	PE	380	46274.000515/2018-28	214104885	Fernando Mossmann S/S	RS
300	46213.021193/2014-41	204646685	Banco do Brasil S.A	PE	381	46218.006277/2017-58	211835081	Industria de Radiadores Antonio Zago Ltda - EPP	RS
301	46213.021903/2014-33	204924499	Banco do Brasil S.A	PE	382	46218.006280/2017-71	211835897	Industria de Radiadores Antonio Zago Ltda - EPP	RS
302	46213.021192/2014-05	204627508	Banco do Brasil S.A	PE	383	46218.006279/2017-47	211835269	Industria de Radiadores Antonio Zago Ltda - EPP	RS
303	46213.021899/2014-11	204931461	Banco do Brasil S.A	PE	384	46218.006278/2017-01	211835331	Industria de Radiadores Antonio Zago Ltda - EPP	RS
304	46213.017718/2014-44	204486670	Hospital Memorial Sao Jose Ltda	PE	385	46271.001957/2017-31	212238841	Luiz Zancan	RS
305	46213.018278/2015-23	207449848	Liquigas Distribuidora S.A.	PE	386	46271.001956/2017-96	212239562	Luiz Zancan	RS
306	46213.017631/2014-77	204385849	Msc Mediterranean Shipping do Brasil Ltda	PE	387	46271.002096/2017-16	212375130	Madepe Industria e Comercio de Embalagens Ltda - EPP	RS
307	46213.022756/2015-08	207956821	Odontoclean Ltda - ME	PE	388	46271.002097/2017-52	212375105	Madepe Industria e Comercio de Embalagens Ltda - EPP	RS
308	46213.022757/2015-44	207956782	Odontoclean Ltda - ME	PE	389	46274.000764/2018-13	214310248	Paulo Roberto Viatroski	RS
309	46213.016972/2014-25	204317657	Porto do Recife S/A	PE	390	47183.000056/2018-64	213693747	Seara Alimentos Ltda	RS
310	46214.003217/2017-13	212160940	F S Coutinho Filho Eireli - ME	PI	391	47183.000029/2018-91	213723166	Seara Alimentos Ltda	RS
311	46214.001561/2018-59	214346528	F S Coutinho Filho Eireli - ME	PI	392	47183.000052/2018-86	213693411	Seara Alimentos Ltda	RS
312	46214.002021/2018-92	214457559	F S Coutinho Filho Eireli - ME	PI	393	47183.000050/2018-97	213791676	Seara Alimentos Ltda	RS
313	46214.001563/2018-48	214346463	F S Coutinho Filho Eireli - ME	PI	394	47183.000058/2018-53	213693780	Seara Alimentos Ltda	RS
314	46214.001562/2018-01	214346510	F S Coutinho Filho Eireli - ME	PI	395	47183.000049/2018-62	213791684	Seara Alimentos Ltda	RS
315	46214.001560/2018-12	214346498	F S Coutinho Filho Eireli - ME	PI	396	47183.000054/2018-75	213693585	Seara Alimentos Ltda	RS
316	46214.000104/2017-66	211106534	Grupo Magister de Ensino Superior Ltda - EPP	PI	397	47183.000047/2018-73	213693887	Seara Alimentos Ltda	RS
317	46214.002778/2018-86	214699919	Netlux Instalacoes, Comercio e Industria Ltda	PI	398	47183.000037/2018-38	213694115	Seara Alimentos Ltda	RS
318	46214.002777/2018-31	214700135	Netlux Instalacoes, Comercio e Industria Ltda	PI	399	47183.000035/2018-49	213693950	Seara Alimentos Ltda	RS
319	46298.000109/2018-97	213946980	Parnaiba Sport Club	PI	400	47183.000040/2018-51	213696274	Seara Alimentos Ltda	RS
320	46214.001674/2017-73	211633208	R. H. Facil Ltda - ME	PI	401	47183.000046/2018-29	213693861	Seara Alimentos Ltda	RS
321	46293.000881/2018-59	213958872	Banco do Brasil S.A	PR	402	47183.000057/2018-17	213694263	Seara Alimentos Ltda	RS
322	46293.000486/2018-76	213857201	Banco do Brasil S.A	PR	403	47183.000048/2018-18	213693925	Seara Alimentos Ltda	RS
323	46293.000485/2018-21	213857120	Banco do Brasil S.A	PR	404	47183.000038/2018-82	213694301	Seara Alimentos Ltda	RS
324	46293.000484/2018-87	213857154	Banco do Brasil S.A	PR	405	47183.000039/2018-27	213696258	Seara Alimentos Ltda	RS
325	46293.000488/2018-65	213857162	Banco do Brasil S.A	PR	406	47183.000051/2018-31	213791650	Seara Alimentos Ltda	RS
326	46293.000153/2018-47	213664941	Banco do Brasil S.A	PR	407	47183.000043/2018-95	213723131	Seara Alimentos Ltda	RS
327	46293.000152/2018-01	213669102	Banco do Brasil S.A	PR	408	47183.000042/2018-41	213723093	Seara Alimentos Ltda	RS
328	46293.000880/2018-12	213958864	Banco do Brasil S.A	PR	409	47183.000028/2018-47	213723158	Seara Alimentos Ltda	RS
329	46293.000526/2018-80	213846284	Banco Do Brasil Sa	PR	410	47183.000036/2018-93	213694077	Seara Alimentos Ltda	RS
330	46212.014714/2017-67	212525417	Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda	PR	411	47183.000032/2018-13	213723191	Seara Alimentos Ltda	RS
331	46212.014716/2017-56	212524674	Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda	PR	412	47183.000045/2018-84	213693623	Seara Alimentos Ltda	RS
332	46293.001760/2018-24	214314120	Itau Unibanco S.A.	PR	413	47183.000031/2018-61	213723182	Seara Alimentos Ltda	RS
333	46293.001761/2018-79	214314138	Itau Unibanco S.A.	PR	414	47183.000030/2018-16	213723174	Seara Alimentos Ltda	RS
334	46293.001754/2018-77	214314197	Itau Unibanco S.A.	PR	415	47183.000033/2018-50	213723204	Seara Alimentos Ltda	RS
335	46293.001758/2018-55	214332900	Itau Unibanco S.A.	PR	416	47183.000027/2018-01	213723221	Seara Alimentos Ltda	RS
336	46293.000922/2018-15	213995271	Itau Unibanco S.A.	PR	417	47183.000034/2018-02	213723140	Seara Alimentos Ltda	RS
337	46293.000926/2018-95	213991489	Itau Unibanco S.A.	PR	418	47183.000041/2018-04	213696665	Seara Alimentos Ltda	RS
338	46293.000927/2018-30	213995239	Itau Unibanco S.A.	PR	419	47183.000055/2018-10	213694131	Seara Alimentos Ltda	RS
339	46293.000923/2018-51	213995263	Itau Unibanco S.A.	PR	420	46274.001309/2018-35	214735222	Tereza Forgiarini Zago	RS
340	46293.006702/2017-14	213441217	Itau Unibanco S.A.	PR	421	46220.004197/2018-08	214851818	Agromaza Industria e Comercio de Cereais Ltda	SC
341	46293.001759/2018-08	214332977	Itau Unibanco S.A.	PR	422	46220.002548/2018-38	214459071	Angeli Industria e Comercio de Calcados Ltda	SC
342	46293.000837/2018-49	213996731	Romanini Clinica Dentaria Ltda - ME	PR	423	46301.002215/2015-66	208032827	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
343	46293.001125/2018-47	214102025	Romanini Clinica Dentaria Ltda - ME	PR	424	46220.005442/2017-13	212398725	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
344	46666.001554/2015-96	206807520	Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda. (Mc Donald's Com. de Alimentos Ltda)	RJ	425	46220.005443/2017-50	212383361	Banco Santander (Brasil) S.A.	SC
345	46666.001526/2015-79	206800142	Arcos Dourados Com. de Alimentos Ltda. (Mc Donald's Com. de Alimentos Ltda)	RJ	426	46220.000779/2017-26	211155870	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
346	46670.001010/2007-55	14976609	Auto Viação 1001 Ltda	RJ	427	46220.000390/2017-81	211135518	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
347	46670.001044/2007-40	14996677	Auto Viação 1001 Ltda	RJ	428	46220.000387/2017-67	211135372	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
348	46334.005251/2014-13	205530796	BRF S.A.	RJ	429	46220.000401/2017-22	211139581	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
349	46334.005250/2014-79	205530613	BRF S.A.	RJ	430	46220.000400/2017-88	211139351	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
350	46334.005252/2014-68	205530591	BRF S.A.	RJ	431	46220.000399/2017-91	211136590	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
351	46215.005317/2007-01	13950819	Casa de Portugal	RJ	432	46220.000753/2017-88	211229725	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
352	46313.002549/2014-10	204347963	Educadora Cetecon Ltda - ME	RJ	433	46220.000782/2017-40	211233064	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
353	46215.023436/2010-32	23173297	Heitalia Ind. e Comercio de Marmores e Granitos Ltda	RJ	434	46220.000783/2017-94	211233072	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
354	46215.012913/2012-04	20522193	Pronto Socorro Clínico Prontocor Ltda	RJ	435	46220.000771/2017-60	211174319	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
355	46215.029528/2012-98	20743173	Prontobaby Hospital da Criança Ltda.	RJ	436	46220.000760/2017-80	211226262	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
356	46215.029530/2012-67	20743165	Prontobaby Hospital da Criança Ltda.	RJ	437	46220.000770/2017-15	211174025	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
357	46215.029529/2012-32	20743181	Prontobaby Hospital da Criança Ltda.	RJ	438	46220.000776/2017-92	211185361	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
358	46215.029531/2012-10	24877018	Prontobaby Hospital da Criança Ltda.	RJ	439	46220.000775/2017-48	211161713	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
					440	46220.000398/2017-47	211136123	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
					441	46220.000777/2017-37	211225142	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
					442	46220.000757/2017-66	211226271	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
					443	46220.000391/2017-25	211145157	Becker Construcão Civil Ltda.	SC
					444	46220.000778/2017-81	211172715	Becker Construcão Civil Ltda.	SC



445	46220.000761/2017-24	211226246	Becker Construcao Civil Ltda.	SC	499	46017.005141/2017-97	212881159	BR Aves Exportacao e SP	
446	46220.000774/2017-01	211231703	Becker Construcao Civil Ltda.	SC	500	46253.002976/2017-01	212706438	Braspoli Projetos e Construcoes SP	
447	46220.000388/2017-10	211140180	Becker Construcao Civil Ltda.	SC	501	47999.003484/2017-73	212512277	Ceramica Industrial de Taubate SP	
448	46220.000756/2017-11	211226319	Becker Construcao Civil Ltda.	SC	502	47238.000060/2017-69	211310913	Ceramica Industrial de Taubate SP	
449	46305.000586/2017-35	211726800	Benex Beneficiamento Textil SC		503	47238.000059/2017-34	211335771	Ceramica Industrial de Taubate SP	
450	46305.000564/2017-75	211726273	Benex Beneficiamento Textil SC		504	46256.002727/2017-87	212258508	Construtora Fernandes Ventura SP	
451	46305.000563/2017-21	211726079	Benex Beneficiamento Textil SC		505	46263.002440/2016-87	210019867	Fav 105 Frangrances Ltda.	SP
452	46305.000578/2017-99	211674770	Benex Beneficiamento Textil SC		506	46263.002446/2016-54	210019964	Fav 105 Frangrances Ltda.	SP
453	46305.000568/2017-53	211726460	Benex Beneficiamento Textil SC		507	46263.002445/2016-18	210019956	Fav 105 Frangrances Ltda.	SP
454	46305.000580/2017-68	211726702	Benex Beneficiamento Textil SC		508	46263.002447/2016-07	210019972	Fav 105 Frangrances Ltda.	SP
455	46305.000573/2017-66	211490857	Benex Beneficiamento Textil SC		509	46256.003075/2017-06	213172968	Fernanda Galbiati Lovato - ME	SP
456	46305.000575/2017-55	211503479	Benex Beneficiamento Textil SC		510	47999.003234/2017-33	212197541	FLC Industria e Comercio de SP	
457	46305.000574/2017-19	211502341	Benex Beneficiamento Textil SC		511	47999.003233/2017-99	212197584	FLC Industria e Comercio de SP	
458	46305.000570/2017-22	211402231	Benex Beneficiamento Textil SC		512	47999.003232/2017-44	212197606	FLC Industria e Comercio de SP	
459	46305.000571/2017-77	211402800	Benex Beneficiamento Textil SC		513	47999.003231/2017-08	212197568	FLC Industria e Comercio de SP	
460	46305.000584/2017-46	211726753	Benex Beneficiamento Textil SC		514	46269.004446/2016-39	210799510	Galvao,Marcondes & Cia Ltda - SP	
461	46305.000567/2017-17	211726320	Benex Beneficiamento Textil SC		515	46269.004445/2016-94	210799501	Galvao,Marcondes & Cia Ltda - SP	
462	46305.000582/2017-57	211676811	Benex Beneficiamento Textil SC		516	46258.002719/2017-11	212942751	Gerdau Acos Longos S.A.	SP
463	46305.000583/2017-00	211726745	Benex Beneficiamento Textil SC		517	46017.007024/2017-68	213173280	Irmandade da Santa Casa de SP	
464	46305.000566/2017-64	211726486	Benex Beneficiamento Textil SC		518	46017.007026/2017-57	213169495	Irmandade da Santa Casa de SP	
465	46305.000579/2017-33	211726699	Benex Beneficiamento Textil SC		519	46017.007025/2017-11	213169541	Irmandade da Santa Casa de SP	
466	46305.000585/2017-91	211726796	Benex Beneficiamento Textil SC		520	46263.006317/2015-54	208399062	Mercedes-Benz do Brasil Ltda.	SP
467	46305.000577/2017-44	211674435	Benex Beneficiamento Textil SC		521	46269.001105/2017-92	211546470	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
468	46305.000588/2017-24	211726761	Benex Beneficiamento Textil SC		522	46269.001113/2017-39	211554537	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
469	46305.000569/2017-06	211400297	Benex Beneficiamento Textil SC		523	46269.001112/2017-94	211550027	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
470	46305.000576/2017-08	211514993	Benex Beneficiamento Textil SC		524	46269.001111/2017-40	211550019	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
471	46305.000565/2017-10	211726303	Benex Beneficiamento Textil SC		525	46269.001106/2017-37	211546496	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
472	46305.000572/2017-11	211441236	Benex Beneficiamento Textil SC		526	46269.001109/2017-71	211554715	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
473	46305.000581/2017-11	211726711	Benex Beneficiamento Textil SC		527	46269.001107/2017-81	211547808	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
474	46220.000803/2017-27	211237256	Empreiteira de Mao de Obra Di SC		528	46269.001108/2017-26	211547816	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
475	46220.000801/2017-38	211234711	Empreiteira de Mao de Obra Di SC		529	46269.001104/2017-48	211546461	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
476	46220.000800/2017-93	211230651	Empreiteira de Mao de Obra Di SC		530	46269.001103/2017-01	211546453	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
477	46220.004227/2016-14	209850132	Formacco Cezarium Edificacoes SC		531	46269.001110/2017-03	211550001	Porto Feliz Ind. e Com. de Papel SP	
478	46220.003849/2016-17	209734388	Formacco Cezarium Edificacoes SC		532	46263.002229/2015-83	206594330	R Castro & Cia Ltda	SP
479	46304.001312/2017-73	211987409	Hannover Plasticos S/A	SC	533	46263.002228/2015-39	206594283	R Castro & Cia Ltda	SP
480	46220.003537/2015-22	207088217	JMP - Incorporadora e SC		534	46473.006627/2014-12	205152210	Renault do Brasil S.A	SP
			Empreendimentos Imobiliarios Ltda		535	46260.002436/2017-20	211836745	Sociedade Recreativa e de SP	
481	46220.003544/2015-24	207087814	JMP - Incorporadora e SC		536	46260.002437/2017-74	211836761	Sociedade Recreativa e de SP	
			Empreendimentos Imobiliarios Ltda		537	46260.002438/2017-19	211836818	Sociedade Recreativa e de SP	
482	46220.003546/2015-13	207087750	JMP - Incorporadora e SC		538	46260.002439/2017-63	211836711	Sociedade Recreativa e de SP	
			Empreendimentos Imobiliarios Ltda		539	46260.003728/2017-80	212332121	Sociedade Recreativa e de SP	
483	46220.003547/2015-68	207087725	JMP - Incorporadora e SC		540	46260.003729/2017-24	212332091	Sociedade Recreativa e de SP	
			Empreendimentos Imobiliarios Ltda		541	46260.003730/2017-59	212332058	Sociedade Recreativa e de SP	
484	46220.003539/2015-11	207088098	JMP - Incorporadora e SC		542	46260.003294/2017-18	211880515	SSJD Comercio e Servicos Ltda - SP	
			Empreendimentos Imobiliarios Ltda		543	46260.003295/2017-62	211880523	SSJD Comercio e Servicos Ltda - SP	
485	46220.003548/2015-11	207087695	JMP - Incorporadora e SC		544	46260.003300/2017-37	211880493	SSJD Comercio e Servicos Ltda - SP	
			Empreendimentos Imobiliarios Ltda		545	46260.003298/2017-04	211880507	SSJD Comercio e Servicos Ltda - SP	
					546	46427.000067/2014-48	202624838	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
					547	46266.004182/2014-81	204251818	Tivit Terceirizacao de Processos, SP	
					548	46219.013193/2017-61	212703676	Veman Engenharia de SP	
							Manutencao e Gestao de Ativos Ltda		
					549	46226.005531/2015-30	208424385	Banco do Brasil S.A	TO
					550	46226.007869/2018-79	215245563	Carretas Norte & Nautica Eireli	TO
					551	46226.006851/2018-50	214588521	Fausto Vinicius de Guimaraes	TO
							Garcia		
					552	46226.006854/2018-93	214588602	Fausto Vinicius de Guimaraes	TO
							Garcia		
					553	46226.006610/2018-19	214475221	Fausto Vinicius de Guimaraes	TO
							Garcia		
					554	46226.008022/2018-10	215338243	Marco Antonio Nogueira	TO
					555	46226.008141/2018-64	215429338	Milton Guarese Eireli	TO
					556	46226.021530/2013-71	202116930	Municipio de Aparecida do Rio	TO
							Negro		
					557	46226.021531/2013-15	202117014	Municipio de Aparecida do Rio	TO
							Negro		
					558	46226.023563/2014-36	202741800	Municipio de Bernardo Sayao	TO
					559	46226.023561/2014-47	202741834	Municipio de Bernardo Sayao	TO
					560	46226.000999/2014-57	203211588	Municipio de Fatima	TO
					561	46226.001001/2014-31	203211219	Municipio de Fatima	TO
					562	46226.007238/2018-50	214797481	Pedro Afonso Acucar & TO	
							Bioenergia Ltda		
					563	46226.006940/2018-04	214678211	Valor Ambiental Ltda	TO



Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.001795/2018-45	201.138.956	Penedo Agro Industrial S.A.	AL
2	46205.007767/2016-30	200.722.581 - TRet nº 201.069.385	Ampla Engenharia, Assessoria, Meio Ambiente e Planejamento Ltda.	CE
3	46205.012818/2017-26	201.018.357	Fort Park Estacionamentos e Garagens Ltda. - EPP	CE
4	46205.006178/2015-53	200.501.968	Hospital São Carlos	CE
5	46205.007192/2016-55	200.720.236	Pizzaria Doro Ltda. - ME	CE
6	46205.007193/2016-08	200.720.201	Pizzaria Doro Ltda. - ME	CE
7	46205.007194/2016-44	200.720.163	Pizzaria Doro Ltda. - ME	CE
8	46205.007524/2016-00	200.722.573	Seguro Segurança Ltda.	CE
9	46206.010176/2017-11	201.005.999	Condomínio Rossi Parque Nova Cidade - 2 Etapa-c	DF
10	46207.006233/2017-57	200.995.383	Phoenix Indústria e Comércio de Pré-Moldados	ES
11	46208.006726/2016-04	200.784.904	Excelso Prestação de Serviços Eireli - ME	GO
12	46208.009752/2016-86	200.800.027	SPE Construsan Incorporação e Empreendimentos Ltda.	GO
13	46234.000692/2018-81	201.109.191	Café Bom Dia Ltda.	MG
14	46551.000064/2018-11	201.079.216	Comercial Rupiado Ltda. - EPP	MG
15	47747.011999/2015-47	200.625.748	Condomínio Raja Casa Shopping	MG
16	47747.011956/2015-61	200.623.583	Fundação Vespasianense de Saúde	MG
17	46245.003639/2017-21	200.971.689	Hospital Misericórdia de Santos Dumont	MG
18	47747.007299/2010-43	506.434.664 - TRet nº 506.693.643	Indumyll Indústria e Comércio Ltda.	MG
19	46239.000246/2017-45	200.854.437	Karoline Mendes Azarias - ME	MG
20	46653.001767/2018-18	201.126.273	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda.	MT
21	46653.001768/2018-54	201.126.397	SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda.	MT
22	46319.001253/2017-74	200.966.863	Tiago Fontana - ME	PR
23	46334.001764/2015-36	200.483.277	Centro Educacional Novo Rumo Ltda. - ME	RJ
24	46217.008009/2016-08	200.777.823	Safe Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda.	RN
25	47191.000369/2017-32	200.937.766	Abastecedora de Combustíveis da Estrada do Ritter Ltda	RS
26	46272.002774/2017-22	200.968.912	Andrea Custódio da Silva - ME	RS
27	47157.000265/2018-25	201.087.120	Artefatos de Concreto e Cerâmica Rohr Ltda.	RS
28	46275.002356/2017-13	201.021.021	Auto Viação Panambiense Ltda.	RS
29	46272.003869/2017-63	201.036.631	Baldo Baldo & Cia. Ltda.	RS
30	46218.013515/2017-81	200.998.269	Dmoon Calçados Ltda. - ME	RS
31	46272.004279/2017-58	201.053.934	Egon Hermes - ME	RS
32	46218.006281/2017-16	200.912.828	Indústria de Radiadores Antônio Zago Ltda.	RS
33	46271.002095/2017-63	200.961.560	Madepe Industria e Comercio de Embalagens Ltda - EPP	RS
34	46275.002086/2017-32	200.993.470	Móveis Schuster Ltda. - EPP	RS
35	46218.013167/2017-42	200.993.071	Recicle Serviços e Embalagens Industriais Ltda.	RS
36	46218.012423/2017-84	200.985.299	Sean Couros Ltda.	RS
37	46472.001791/2015-24	200.483.790 - TRet nº 201.006.154	CNS - Central de Núcleos Siliciosos Ltda.	SP
38	46254.003794/2017-39	201.025.051	I.R. Makrakis Laboratório de Análises Clínicas	SP
39	46017.007023/2017-13	201.024.055	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim	SP
40	46474.003384/2017-01	201.004.941	Natural Shoop Call Center Eireli - ME	SP
41	46260.002435/2017-85	200.912.917	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto	SP
42	46260.003293/2017-73	200.938.738	SSJD Comércio e Serviços Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005844/2016-57	210647175	Empresa Alagoana de Terminais Ltda	AL
2	46201.005845/2016-00	210647183	Empresa Alagoana de Terminais Ltda	AL
3	46201.005392/2016-11	210455080	Esdras Samuel Moraes de Lucena - ME	AL
4	46201.005667/2016-17	210576499	Esdras Samuel Moraes de Lucena - ME	AL
5	46201.005668/2016-53	210576481	Esdras Samuel Moraes de Lucena - ME	AL
6	47904.011419/2014-81	204311543	Versatile Serviços De Construções Ltda - EPP	BA
7	47904.011421/2014-50	204311586	Versatile Serviços De Construções Ltda - EPP	BA
8	47904.011423/2014-49	204311616	Versatile Serviços De Construções Ltda - EPP	BA
9	47747.005631/2017-10	212743902	AEC Centro de Contatos S/A	MG
10	46245.004009/2017-74	212766449	Carmen Lucia Alves	MG
11	46245.004010/2017-07	212766392	Carmen Lucia Alves	MG
12	46245.004012/2017-98	212766333	Carmen Lucia Alves	MG
13	47747.005747/2017-41	212754637	Claro S.A.	MG
14	47747.005753/2017-06	212718673	Claro S.A.	MG
15	47747.005754/2017-42	212718681	Claro S.A.	MG
16	46300.006327/2014-15	205348335	Viacao Cruzeiro do Sul Ltda	MS
17	46300.006340/2014-74	205348459	Viacao Cruzeiro do Sul Ltda	MS
18	46300.006334/2014-17	205348394	Viacao Cruzeiro do Sul Ltda.	MS
19	46213.013673/2015-10	207034630	Amcor do Nordeste - Industria e Comercio de Embalagens	PE
20	46213.018280/2015-01	207449996	Liquigas Distribuidora S.A.	PE
21	46215.021049/2015-76	207316589	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
22	46670.001634/2015-82	207173192	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ

23	46228.002160/2014-33	203796888	Associacao Monsenhor Severino	RJ
24	46228.002161/2014-88	203796900	Associacao Monsenhor Severino	RJ
25	46228.002162/2014-22	203796934	Associacao Monsenhor Severino	RJ
26	46215.011881/2015-64	206171692	Consortorio Construtor Galeao	RJ
27	46666.001527/2015-13	206800401	McDonald's Comercio de Alimentos Ltda	RJ
28	46666.001555/2015-31	206807627	McDonald's Comercio de Alimentos Ltda	RJ
29	46274.001674/2018-40	214965953	Neves & Filhos, Administracao e Intermediacao de Imóveis Ltda.	RS
30	46218.190842/2016-75	210838833	Transcal - Sul Transportes Coletivos Ltda	RS
31	46274.001688/2018-63	214973611	Zildomar Menezes & Cia Ltda.	RS
32	46304.001878/2016-14	209837250	FT Seguranca e Servicos Ltda	SC
33	46220.005145/2016-89	210071176	Sim Comercio e Servicos Ltda	SC
34	46256.002726/2017-32	212258494	Construtora Fernandes Ventura Ltda - ME	SP
35	46266.001985/2016-46	209254815	Município de Mogi das Cruzes	SP
36	46266.004952/2017-39	213314941	Renan Rabelo Alves Lingerie - ME	SP
37	46266.004675/2017-64	213187086	Renan Rabelo Alves Lingerie - ME	SP
38	46219.012072/2017-00	212547950	Silvia Patricia Quispe Quispe - ME	SP
39	46219.012074/2017-91	212575775	Silvia Patricia Quispe Quispe - ME	SP
40	46264.002342/2017-11	213364701	Tecumseh do Brasil Ltda	SP
41	46219.007906/2017-57	211989126	Thermoclima Ar Condicionado Ltda - EPP	SP
42	46226.005158/2018-60	213826810	Posto DLS Combustíveis Ltda.	TO
43	46226.001116/2017-79	211745103	SLC Alimentos Ltda	TO
44	46226.001460/2017-68	211877352	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
45	46226.001463/2017-00	211877565	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
46	46226.001464/2017-46	211877638	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
47	46226.001479/2017-12	211878855	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
48	46226.001483/2017-72	211878995	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
49	46226.001498/2017-31	211883727	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
50	46226.001499/2017-85	211883786	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
51	46226.001531/2017-22	211888397	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
52	46226.001532/2017-77	211888460	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
53	46226.001533/2017-11	211888494	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
54	46226.001535/2017-19	211888567	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
55	46226.001536/2017-55	211888575	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
56	46226.001537/2017-08	211888613	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
57	46226.001538/2017-44	211888648	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
58	46226.001540/2017-13	211888702	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
59	46226.001541/2017-68	211888826	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
60	46226.001542/2017-11	211888834	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
61	46226.001543/2017-57	211888842	Uni Rithimus Academia Ltda	TO

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.007295/2010-65	22122621	Indumyll Industria e Comercio Ltda	MG

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.004531/2017-11	212358804	Mendes Brilhante Ltda - ME	ES
2	46245.004008/2017-20	212766554	Carmen Lucia Alves	MG
3	46246.002692/2016-14	210577924	Jose Duarte de Sousa - ME	MG
4	46312.002815/2017-67	212581236	C.B. Leiloes, Eventos E Publicidade Ltda	MS
5	46300.000615/2017-17	211338788	Eletroind Instaladora Eletrica Industrial Ltda - ME	MS
6	46456.000331/2017-49	213326191	F C Ind e Com de Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda	MS
7	46300.000366/2018-32	213925460	Hotel Bahamas Ltda	MS
8	46300.002202/2017-69	212386239	Hotel Bahamas Ltda	MS
9	46312.003333/2017-24	212790331	Joao Candido Barbosa Xavier - ME	MS
10	46312.003600/2017-63	212879898	Neovia Infraestrutura Rodoviaria Ltda	MS
11	46312.003622/2017-23	212880179	Neovia Infraestrutura Rodoviaria Ltda	MS
12	46295.000307/2017-08	211251364	Atacado S.A.	PE
13	46295.000235/2017-91	211216127	CEOC - Centro de Oncologia de Caruaru Ltda	PE
14	46295.000236/2017-35	211216194	CEOC - Centro de Oncologia de Caruaru Ltda	PE
15	46295.000237/2017-80	211216208	CEOC - Centro de Oncologia de Caruaru Ltda	PE
16	46295.000208/2017-18	211210471	Drogaria Sao Paulo S.A.	PE
17	46295.000209/2017-62	211209279	Drogaria Sao Paulo S.A.	PE
18	46297.000048/2017-97	211161446	Premolnitos Materiais de Construcao Ltda	PE
19	46212.006652/2018-09	214544966	Agencia de Fomento do Parana S.A.	PR
20	46318.002338/2018-61	214697908	Aggi Texteis Ltda	PR
21	46293.002566/2018-66	214391281	Associacao Evangelica Beneficente De Londrina	PR
22	46293.002752/2018-03	214700739	Banco Bradesco S.A.	PR
23	46293.002877/2018-25	214645614	Banco Bradesco S.A.	PR
24	46318.002021/2018-24	214468852	Empreendimentos Pague Menos S/A	PR



25	46212.007209/2018-47	214592880	Faricar - Comercial de Farinha de Carne e Servicos Ltda	PR
26	46212.007210/2018-71	214592821	Faricar - Comercial de Farinha de Carne e Servicos Ltda	PR
27	46293.002764/2018-20	214652076	Itau Unibanco S.A.	PR
28	46318.000835/2018-24	213953421	Paicandu Alimentos Eireli - EPP	PR
29	46319.000694/2018-30	214851699	Ponta Grossa Ambiental S/A	PR
30	46319.000695/2018-84	214851664	Ponta Grossa Ambiental S/A	PR
31	46293.002468/2018-29	214391116	Prodein Controle de Pragas Urbanas Ltda - EPP	PR
32	46293.002473/2018-31	214391167	Prodein Controle de Pragas Urbanas Ltda - EPP	PR
33	46293.002474/2018-86	214391175	Prodein Controle de Pragas Urbanas Ltda - EPP	PR
34	46317.000917/2018-89	214506444	Radio Cidade De Cascavel Ltda	PR
35	46318.002679/2018-36	214453391	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda	PR
36	46293.002612/2018-27	214694305	Wellington Gonçalves Coppi & Cia Ltda.	PR
37	46215.016870/2017-32	213056895	Condominio do Edificio Queen Victoria	RJ
38	46215.087149/2016-46	210492899	Consorcio RJ 151	RJ
39	46215.033171/2011-61	22803220	Editora Globo S/A	RJ
40	46215.084427/2016-11	210094664	Francisco Pimpao Advogados Associados SC - EPP	RJ
41	46218.013316/2017-73	212827405	A.S.T. Servicos de Higienizacao, Limpeza e Trabalho Temporário S.A.	RS
42	46277.000214/2018-74	214186351	Agro Pastoril Boa Vista Ltda - ME	RS
43	46274.001990/2017-31	212690043	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.	RS
44	46274.001991/2017-85	212690078	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.	RS
45	46274.001576/2017-21	212430041	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
46	46275.002678/2017-54	213546167	C. M. Volkweis & Cia Ltda	RS
47	46271.003025/2017-22	212836609	Celebrity Viagens e Turismo Eireli - EPP	RS
48	46218.013264/2017-35	212806815	Coliseu Joalheria e Otica Ltda	RS
49	46275.000279/2018-30	213858525	Cooperativa Triticola Regional Saoluizense Ltda	RS
50	47191.000790/2017-43	213326086	Disjoi S/A Distribuicao e Logistica	RS
51	46272.004065/2017-81	213448360	Famor - Transportes Ltda. - ME	RS
52	47183.000808/2017-14	212619993	Industria Arroioemeense de Alimentos Ltda - EPP	RS
53	46277.000215/2018-19	214186237	Jose Eginio Panciera	RS
54	46272.003716/2017-16	213233410	Lauxen Pneus Ltda	RS
55	46272.002627/2017-52	212449524	Maigregor Baruffi - ME	RS
56	46271.003335/2017-47	212875493	Mobra Servicos de Vigilancia Ltda	RS
57	46271.003339/2017-25	212875507	Mobra Servicos de Vigilancia Ltda	RS
58	46271.003340/2017-50	212875540	Mobra Servicos de Vigilancia Ltda	RS
59	46272.003101/2017-90	212727001	Moinho Tres Ltda	RS
60	47187.000265/2017-97	211918989	Panificadora Bela Vista Ltda - EPP	RS
61	46273.000837/2016-15	210058501	Rodoviario Mio Ltda	RS
62	46273.000838/2016-60	210058536	Rodoviario Mio Ltda	RS
63	46274.002756/2017-21	213188783	S.R. Engenharia Industrial Ltda	RS
64	46271.003648/2017-03	213150727	Silvestrin Frutas Ltda.	RS
65	46274.002936/2017-11	213310295	Sul Cava Construcoes e Comercio Ltda	RS
66	47191.000659/2017-86	213222507	Summit Comercio Importacao e Exportacao Ltda	RS
67	46277.001379/2017-82	213183382	WMS Supermercados do Brasil Ltda.	RS
68	46274.000005/2018-51	213726858	Zildomar Menezes & Cia Ltda.	RS

69	46221.011127/2016-26	210551127	Ultra Som Serviços Médicos Ltda.	SE
70	46260.004720/2018-11	215337794	Auto Pecas Brito Guirao Ltda	SP
71	46260.004717/2018-06	215337948	Auto Pecas Brito Guirao Ltda - ME	SP
72	46260.004713/2018-10	215344871	Auto Pecas Candido Tavares Ltda	SP
73	46260.003020/2017-29	211880442	ML Energia Ltda - EPP	SP
74	46260.003021/2017-73	211880434	ML Energia Ltda - EPP	SP
75	46260.003022/2017-18	211880451	ML Energia Ltda - EPP	SP
76	46260.003023/2017-62	211880469	ML Energia Ltda - EPP	SP
77	46257.005467/2017-91	213163004	Norobras Impermeabilizacoes Eireli	SP
78	46473.005505/2015-90	208035125	Porto Seguro Servicos Medicos Ltda	SP
79	46260.004283/2018-36	215295960	Zani & Zani Comercio, Importacao e Exportacao de Maquinas	SP
80	46226.001486/2017-14	211879169	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
81	46226.001489/2017-40	211879380	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
82	46226.001494/2017-52	211883379	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
83	46226.001497/2017-96	211883620	Uni Rithimus Academia Ltda	TO

84	46226.001506/2017-49	211884391	Uni Rithimus Academia Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46272.004066/2017-26	201.047.225	Famor - Transportes Ltda. - ME	RS

2.2 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de Débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46203.004102/2015-11	207758379	E.J.R. Barbosa Comércio e Serviços Eireli - EPP	AP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO
PORTARIA Nº 3.036, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.043827/2019-47, e no processo ME nº 19687.102550/2019-37, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONT ELETRICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.093.001/0001-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
SENSORES E MINUTERIAS	MNT-30/2 MINUTERIA DE TOQU 500W - 220 VOLTS; MNT-30/1 MINUTERIA DE TOQU 500W - 127 VOLTS; MNT-20/2 MINUTERIA DE TECLA 500W - 220 VOLTS; MNT-20/1 MINUTERIA DE TECLA 500W - 127 VOLTS; MPE-20 SENSOR DE PRESENCA PAREDE EMBUTIR; MNT-10 MINUTERIA COLETIVA
	COLETIVA 500W BIVOLT; MPS-40F SENSOR PAREDE DE SOBREPOR BRANCO C/FOTOCELULA; MPS-40 SENSOR PAREDE DE SOBREPOR BRANCO; MPT-40S SENSOR DE TETO SOBREPOR BRANCO; MPT-20E SENSOR DE TETO EMBUTIR BRANCO; MPX-40F SENSOR EXTERNO BRANCO C/ FOTOCELULA;
	MPT-40EF SENSOR DE TETO EMBUTIR BRANCO C/ FOTOCELULA; MPT-40SF SENSOR DE TETO SOBREPOR BRANCO C/ FOTOCELULA; PMNT-200 MINUTERIA DE TECL 1000W BIV PREMIUM; PMNT-300 MINUTERIA DE TOQU 1000W BIV PREMIUM; PMPX-40F SENSOR DE PRESENCA EXTERN BIV
	PREMIUM; PMPS-40F SENSOR DE PRESENCA SOBREP BIV PREMIUM; MPT-40LF SENSOR DE TETO EMBUTIR BRANCO C/ FOTOCELULA; MPX-40F SENSOR EXTERNO PRETO C/ FOTOCELULA; MPT-20E SENSOR DE TETO EMBUTIR PRETO; MPT-40EF SENSOR DE TETO EMBUTIR PRETO C/ FOTOCELULA
	MPT-40LF SENSOR DE TETO EMBUTIR PRETO C/ FOTOCELULA; MPS-40 SENSOR PAREDE DE SOBREPOR PRETO; MPS-40F SENSOR PAREDE DE SOBREPOR PRETO C/FOTOCELULA; MPT-40S SENSOR DE TETO SOBREPOR PRETO; MPT-40SF SENSOR DE TETO SOBREPOR PRETO C/
	PRETO C/ FOTOCELULA; MPQ-20F SENSOR SOQUETE E27 C/FOTOCEL S/AJUSTE; MPQ-40F SENSOR SOQUETE E27 C/FOTOCEL C/AJUSTE; MPT-40ESF - SENSOR DE TETO DE EMBUTIR E SOBREPOR BRANCO; MPT-40ESF - SENSOR DE TETO DE EMBUTIR E SOBREPOR PRETO; MPQ-40F
	SENSOR E27 10PECAS C/FOTOCEL C/AJUSTE; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR BR CLEAN; CONJ SENSOR PRESENCA C/ FOTOCELULA BIV BR CLEAN; CONJ SENSOR PRESENCA C/ FOTOCELULA BIV BR SLEEK; CONJ
	SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR MF SLEEK; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR BR SLEEK; CONJ SENSOR PRESENCA BIV C/ INTERRUPTOR BR INFINITI; CONJ SENSOR PRESENCA BIV BR INFINITI

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE



PORTARIA Nº 3.044, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019	
Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.	
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.044559/2019-81, e no processo ME nº 19687.102679/2019-45, resolve:	
Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FIBRACEM TELEINFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.010.281/0008-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:	
PRODUTOS	MODELOS
Caixa de emenda para fibra óptica, para uso aéreo e/ou subterrâneo	MINI CAIXA DE EMENDA ÓPTICA XF (AÉREA/SUBTERRÂNEA); MINI CAIXA DE EMENDA OPTICA XF GROMMET; MINI CAIXA TERMINAL OPTICA XF; CAIXA DE EMENDA OPTICA XF (AER/SUBT); CAIXA DE EMENDA OPTICA XF GROMMET; CAIXA TERMINAL OPTICA XF; CTO NAP 1X4; CTO NAP 1X8; CTO NAP 1X16; CTO NAP 1X4; CTO NAP 1X8; CTO NAP 1X16; 1X4; CTO NAP 1X8; CTO NAP 1X16;
	CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16; CAIXA TERMINAÇÃO NAP (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X4 NC (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X8 NC (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X16 NC (7 A 12); CAIXA
	TERMINAÇÃO NAP (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X4 NC (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X8 NC (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X16 NC (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X4 SC (PC) (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X8 SC (PC) (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X16 SC (PC) (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X16 SC (PC) (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X8 SC (PC) (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X4 SC (APC) (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X8 SC (APC) (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X16 SC (APC) (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X4 SC (APC) (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X8 SC (APC) (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO NAP 1X16 SC (APC) (10 A 15); CEO CAIXA EMENDA OPT 24F
	DUAL SVM 7-12; CEO CAIXA EMENDA OPT 48F DUAL SVM 7-12; CEO CAIXA EMENDA OPT 72F DUAL SVM 7-12; CEO CAIXA EMENDA OPT 96F DUAL SVM 7-12; CEO CAIXA EMENDA OPT 24F DUAL SVM 10-15; CEO CAIXA EMENDA OPT 48F DUAL SVM 10-15; CEO CAIXA EMENDA OPT 72F DUAL SVM 10-15; CEO CAIXA EMENDA OPT 96F DUAL SVM 10-15; CEO
	CAIXA EMENDA OPT 24F DUAL SVM 13-18; CEO CAIXA EMENDA OPT 48F DUAL SVM 13-18; CEO CAIXA EMENDA OPT 72F DUAL SVM 13-18; CEO CAIXA EMENDA OPT 96F DUAL SVM 13-18; CEO CAIXA EMENDA OPT 24F DUAL SVT; CEO CAIXA EMENDA OPT 48F DUAL SVT; CEO CAIXA EMENDA OPT 72F DUAL SVT; CEO CAIXA EMENDA OPT 96F DUAL SVT;
	TUBO DE EMENDA OPTICA PARA CABO FTTH; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 NC (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 NC (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 NC (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 SC (PC) (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (PC) (7 A 12);
	CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (PC) (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 SC (PC) (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (PC) (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (PC) (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (APC) (7 A 12); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (APC) (7 A 12); CAIXA
	TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 SC (APC) (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (APC) (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (APC) (10 A 15); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP (7 A 12) DROP MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 NC (7 A 12) DROP MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 NC (7 A 12) DROP
	MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 NC (7 A 12) DROP MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 SC (PC) (7 A 12) DROP MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (PC) (7 A 12) DROP MINI NG, CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (PC) (7 A 12) DROP MINI NG, CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 SC (PC) (10 A 15)
	DROP MINI NG, CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (PC) (10 A 15) DROP MINI NG, CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (PC) (10 A 15) DROP MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (APC) (7 A 12) DROP MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (APC) (7 A 12) DROP MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4
	SC (APC) (10 A 15) DROP MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (APC) (10 A 15) DROP MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (APC) (10 A 15) DROP MINI NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP (7 A 12) DROP F8 NG); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 NC (7 A 12) DROP F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 NC (7 A 12) DROP
	F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 NC (7 A 12) DROP F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 SC (PC) (7 A 12) DROP F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (PC) (7 A 12) DROP F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (PC) (7 A 12) DROP F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 SC (PC) (10 A 15) DROP F8
	NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (PC) (10 A 15) DROP F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (PC) (10 A 15) DROP F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (APC) (7 A 12) DROP F8 NG); CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (APC) (7 A 12) DROP F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X4 SC (APC) (10 A 15)
	DROP F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X8 SC (APC) (10 A 15) DROP F8 NG; CAIXA TERMINAÇÃO OPTICA NAP 1X16 SC (APC) (10 A 15) DROP F8 NG; TUBO DE EMENDA ÓPTICA PARA CABO FTTH NG; CAIXA TERMINAL ÓPTICA AIR FLAT 48F 1X8; CAIXA TERMINAL ÓPTICA AIR FLAT 48F 1X4; CAIXA TERMINAL ÓPTICA AIR FLAT 48F; CAIXA
	TERMINAL OPTICA AIR FLAT 48F 1X4 SC/APC; CAIXA TERMINAL ÓPTICA AIR FLAT 48F 1X4 (AER/SUB); CAIXA TERMINAL OPTICA AIR FLAT 48F 1X4 SC/APC (AER/SUB); CAIXA TERMINAL ÓPTICA AIR FLAT 48F 1X8 SC/APC (AER/SUB); CAIXA TERMINAL OPTICA AIR FLAT 48F 1X8 (AER/SUB); CAIXA TERMINAL OPTICA AIR FLAT 48F 1X8 SC/APC (AER/SUB); CAIXA
	TERMINAL OPTICA AIR FLAT 48F (7 A 12) COM 4 ADAPTADORES SC/APC; CAIXA TERMINAL OPTICA MULTI8 72F (AER/SUBT) FIBRACEM; CAIXA TERMINAL OPTICA MULTI8 72F 1X8 SC (APC) (AER/SUBT) FIBRACEM; CAIXA TERMINAL OPTICA MULTI8 72F 1X8 SC (UPC) (AER/SUBT) FIBRACEM).
	DROP-F8-MM, DROP-F8-MM XXF (62,5/125); DROP-F8-MM 01F (50/125); DROP-F8-SM XXF (9/125); MINI DROP CFOAC - SM; CFOA-SM-AS-VARIAÇÕES 80S1F A 120S-12F; COA-BLI-A AZUL-DP 20 COG; COA-BLI-A AZUL-DP 30 COG; COA-BLI-A/B AZUL-DP 20 COG; COA-BLI-A/B AZUL-DP 30 COG; COA-BLI-A/B-MF-20-COG; COA-MM (50/125 ACQUA) OM3-DP20
	COG; COA-MM (50/125 ACQUA) OM3-DP30 COG; COA-MM (50/125 ACQUA) OM4-DP20 COG; COA-MM (50/125 ACQUA) OM4-DP30 COG; COA-MM (50/125 AMARELO)-DP20 COG); COA-MM (50/125 AMARELO)-DP30 COG; COA-MM (50/125 AMARELO)-SIMPLEX 20 COG; COA-MM (50/125 AMARELO)-SIMPLEX 30 COG; COA-MM (50/125 LARANJA) OM3-DP20 COG; COA-MM
	(50/125 LARANJA)-DP20 COG; COA-MM (50/125 LARANJA)-SIMPLEX 20 COG); COA-MM (62,5/125 AMARELO)-DP20 COG; COA-MM (62,5/125 AMARELO)-DP30 COG; COA-MM (62,5/125 AMARELO)-SIMPLEX 20 COG; COA-MM (62,5/125 AMARELO)-SIMPLEX 20 COG; COA-MM (62,5/125 LARANJA)-DP20 COG; COA-MM (62,5/125 LARANJA)-DP30 COG; COA-MM
	(62,5/125 LARANJA)-SIMPLEX 20 COG; COA-MM (62,5/125 LARANJA)-SIMPLEX 30 COG; COA-SM (9/125 AMARELO)-DP20 COG; COA-SM (9/125 AMARELO)-SIMPLEX 20 COG; COA-SM (9/125 AMARELO)-SIMPLEX 30 COG; COA-SM (9/125 AZUL)-DP20 COG; COA-SM (9/125 AZUL)-DP30 COG; COA-SM (9/125 AZUL)-SIMPLEX 20 COG; COA-SM (9/125 AZUL)-SIMPLEX 30 COG; IP CABO HIBRIDO - 1F BLI-A - 2X0,75MM2; IP CABO HIBRIDO - 2F BLI-A - 2X0,75MM2; ACCESS CFOI-MM50-EO-2F-COG; ACCESS CFOI-MM50-EO-3F-COG; ACCESS CFOI-MM50-EO-4F-COG; ACCESS CFOI-MM50-EO-5F-COG; ACCESS CFOI-MM50-EO-6F-COG; ACCESS CFOI-MM50-EO-7F-COG; ACCESS CFOI-MM50-EO-8F-COG; ACCESS CFOI-MM50-EO-
	9F-COG; ACCESS CFOI-MM50-EO-9F-COG; ACCESS CFOI-MM50-EO-11F-COG; ACCESS CFOI-MM50-EO-12F-COG; ACCESS CFOI-MM62,5-EO-2F-COG; ACCESS CFOI-MM62,5-EO-3F-COG; ACCESS CFOI-MM62,5-EO-4F-COG; ACCESS CFOI-MM62,5-EO-5F-COG; ACCESS CFOI-MM62,5-EO-6F-COG; ACCESS CFOI-MM62,5-EO-7F-COG; ACCESS CFOI-MM62,5-EO-8F-COG;;
	ACCESS CFOI-MM62,5-EO-9F-COG; ACCESS CFOI-MM62,5-EO-10F-COG; ACCESS CFOI-MM62,5-EO-11F-COG; ACCESS CFOI-MM62,5-EO-12F-COG; ACCESS CFOI-SM-EO-2F-COG; ACCESS CFOI-SM-EO-3F-COG; ACCESS CFOI-SM-EO-4F-COG; ACCESS CFOI-SM-EO-5F-COG; ACCESS CFOI-SM-EO-6F-COG; ACCESS CFOI-SM-EO-7F-COG; ACCESS CFOI-SM-EO-8F-
	COG; ACCESS CFOI-SM-EO-9F-COG; ACCESS CFOI-SM-EO-10F-COG; ACCESS CFOI-SM-EO-11F-COG; ACCESS CFOI-SM-EO-12F-COG; CABO DROP F8 FIT SM 1F; CABO DROP F8 FIT SM 2F; CABO DROP F8 FIT SM 4F; CABO DROP F8 FIT SM 6F; CABO DROP F8 FIT SM 8F; CABO DROP F8 FIT SM 10F; CABO DROP F8 FIT SM 12F.
Cabo de fibra óptica, com revestimento externo de material dielétrico	

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3.129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005548/2019-85, e no processo ME nº 19687.101210/2019-99, da empresa QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.698.978/0001-18, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria nº 142-SEI, de 15 de março de 2019, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Distribuidor interno de rede de comunicação por fibra óptica	CDOI-A8-S:01:08(60);CDOI-F12 (60)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.131, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005548/2019-85, e no processo ME nº 19687.101677/2019-39, da empresa QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.698.978/0001-18, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria nº 142-SEI, de 15 de março de 2019, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Distribuidor interno de rede de comunicação por fibra óptica	CDOI-A8-S:01:08(60); CDOI-F24(60); CDOI-8 XXXX; CDOI-12 XXXX; CDOI-16 XXXX; CDOI-A-8 XXXX; CDOI-A-12 XXXX; CDOI-A-16 XXXX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.132, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.021718/2017-15, e no processo ME nº 19687.101772/2019-31, da empresa QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.698.978/0001-18, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria SDIC/MDIC nº 54, de 23 de junho de 2017, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Distribuidor de Conexões para Redes de Comunicação de Dados por Fibras Ópticas	CDOE-P 8 XXXX; CDOE-P 16 XXXX; CDOE-PS 8 XXXX; CDOE-PS 16 XXXX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.001162/2019-02, e no processo ME nº 19687.101968/2019-27, da empresa ALGCOM INDÚSTRIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.985.391/0001-64, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria SDIC/ME nº 05, de 16 de janeiro de 2019, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Antena com refletor parabólico para transmissão e recepção de dados ponto a ponto	UHP-5800-25-03-DP UHP-5800-30-06-DP UHP-5800-32-09-DP UHP-5800-35-12-DP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.134, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.064182/2018-03, e no processo ME nº 19687.100892/2019-12, da empresa FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria MDIC/SDCI nº 99, de 30 de outubro de 2018, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para estação rádio-base de telefonia celular com funções de conversão e amplificação do sinal de Rádio Frequência (Unidade de Rádio Remota - RRU)	RRU5903

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.910, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o controle aduaneiro de bens destinados à construção da Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, entre as cidades de Foz do Iguaçu, no Brasil, e Puerto Presidente Franco, no Paraguai.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o Decreto nº 6.676, de 4 de dezembro de 2008, e conforme previsão constante no art. 8º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos aduaneiros para a movimentação de bens destinados à construção da Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, entre as cidades de Foz do Iguaçu, na República Federativa do Brasil, e Puerto Presidente Franco, na República do Paraguai.

Art. 2º Aos veículos, máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais materiais, nacionais ou nacionalizados, que saírem temporariamente do território nacional, na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, com destino ao canteiro de obras do Paraguai para serem utilizados na construção da ponte Internacional sobre o Rio Paraná, ligando Foz do Iguaçu (Brasil) e Porto Franco (Paraguai), será aplicado o regime aduaneiro de exportação temporária processado mediante despacho aduaneiro de exportação com base em Declaração Única de Exportação (DU-E) registrada no Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX), observado o disposto nas Instruções Normativas RFB nºs 1.600, de 14 de dezembro de 2015, e 1.702, de 21 de março de 2017.

Art. 3º O regime aduaneiro de exportação temporária será concedido com o desembaraço dos bens a serem submetidos ao regime, pelo prazo do contrato vinculado à construção da obra.

Parágrafo único. O pedido da extinção da aplicação do regime obedecerá ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 4º Os bens e mercadorias que saírem definitivamente do território nacional estarão sujeitos a despacho de exportação processado com base em Declaração Única de Exportação (DU-E), conforme disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017.

§ 1º O registro da DU-E previsto no caput poderá ser efetuado após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional.

§ 2º Na hipótese do §1º, a DU-E deverá ser formulada com a indicação de "DU-E a posteriori" e ser apresentada pela empresa à unidade da RFB que jurisdiciona o local, até o último dia da quinzena subsequente à saída da mercadoria do território nacional.

Art. 5º Fica autorizada a entrada ou a saída de bens e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, previstos nos arts. 1º e 4º desta Instrução Normativa, em porto fluvial de apoio a ser construído junto ao canteiro de obras na margem brasileira do rio Paraná.

Art. 6º O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR poderá estabelecer procedimentos complementares que se façam necessários à operacionalização do controle aduaneiro dos bens destinados à construção da ponte.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 15504.722845/2019-74, declara que:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ 86.902.053/0001-13.

Art. 2º O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605, de 2006, art. 10, § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605, de 2006, art. 13, § 2º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2019	
	Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15 e 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.727.619/2018-29, declara:	
Art. 1º Que a empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 41.644.220/0001-35, com domicílio na RUA ANGELO RATACASO, 93, CENTRO, FORTALEZA-CE, CEP: 60040-070, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0086/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:	
I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução:DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	
II - CNPJ da unidade produtiva: 41.644.220/0001- 35.	
III - Endereço da Unidade Produtora: RUA ANGELO RATACASO,93, CENTRO, FORTALEZA-CE - CEP: 60040-070.	
IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;	
V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;	
VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura-Telecomunicações, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I.	
VII - Atividade objeto da redução: Acesso à Rede de Comunicações (Internet) via de conexão Banda Larga dedicada.	
VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 4.150 acesso/mês. E na Atividade conexão Banda Larga GPON a Capacidade é 2.285 acesso/mês.	
IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;	
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);	
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;	
XII - Prazo total de fruição: 10 anos;	
XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2027.	
Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0086/2018, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.	
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.	
SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2019	
	Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15 e 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.459/2018-97, declara:	
Art. 1º Que a empresa MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.870.094/0001-07, com domicílio na AVENIDA ABOLIÇÃO, 4140, SALA B, MUCURIBE, FORTALEZA-CE, CEP: 60165-080, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0218/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:	
I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	
II - CNPJ da unidade produtiva: 07.870.094/0001- 07.	
III - Endereço da Unidade Produtora: AVENIDA ABOLIÇÃO,4140, SALA B, MUCURIBE, FORTALEZA-CE - CEP: 60165-080.	
IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;	
V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;	
VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura-Telecomunicações, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I.	
VII - Atividade objeto da redução: Provedor de acesso às redes de comunicação- Acesso a rede de comunicação(internet) via conexão banda larga dedicada.	
VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 10.116 acesso/mês. E na Atividade conexão Banda Larga GPON a Capacidade é 177.324 acesso/mês.	
IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;	
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);	
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2017;	
XII - Prazo total de fruição: 10 anos;	
XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2026.	
Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0218/2017, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.	
SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO	
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019	
	Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais Incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 2017, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais	

normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10100.007925/0119-81, formalizado em 16/01/2019, declara:

Art. 1º A empresa MERCONPLAS INDUSTRIAL DE PLASTICOS COMERCIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.917.346/0001-73, por meio de seu estabelecimento situado à Rua Francisco Firmino de Oliveira, 60, Nova Esperança, Arapiraca/AL, 57316-355, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de fabricação de artefatos de material plástico, enquadrada no setor "indústria de transformação - materiais plásticos", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'e', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 6.000 t/ano, 100% incentivada, com prazo para fruição no período de 01/01/2018 a 31/12/2027 (10 anos), em razão da modernização total de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0256/2018.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/02/2018 a 31/01/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.000437/2018-42.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 23 DE SETEMBRO 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.011057/0318-88, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.305.310/0001-75, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 31/01/2018 a 31/12/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001830/2018-53.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 529, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 335 e o inciso V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017, bem como o artigo 1º da Portaria RFB nº 1.549, de 11 de setembro de 2019, publicada em 12 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente transferidas, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro/RJ, as competências previstas no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Ficam temporariamente transferidas, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ para a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória/ES, as competências previstas no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017.

Art. 3º As chefias se articularão para que não haja sobreposição de tarefas e o compartilhamento das atividades se dará respeitando a capacidade operacional de cada Unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Cancelamento no Registro de Ajudante Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.602	SANDRO VIEIRA DA CRUZ	075.218.687-65	10120.004041/0919-48

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 39.237.300/0002-05 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA HCS LTDA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e ainda o que consta do dossiê nº 10010.36508/1116-65.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 28 de dezembro de 2018.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 23.041.743/0001-05 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte EMANUELLEN RIBEIRO TEIXEIRA 040.510.745-52, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e ainda o que consta do processo nº 13780.720185/2019-01.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 28 de dezembro de 2018.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, Art. 5º, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o dossiê nº 10010.029603/0819-41, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria DRF/NIU nº 67, de 09/08/19 publicada no DOU nº 165, de 27/08/19, seção 2, página 18.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela a inscrição no registro especial de controle de papel imune (REGPI) para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais, e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em consonância com o artigo 11º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, declara:

Art. 1º - Cancelar a inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI) nº GP-07108/00392 concedido pelo ADE nº 96 de 05/09/2019, publicado no D.O.U. em 11/09/2019, processo nº 12448.726.677/2019-10, para a empresa ABFA BMS CORREA SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI, CNPJ nº 01.136.252/0001-05, estabelecida à Rua da Passagem, nº 75, bl.1, ljs a, b e c, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-030.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é delegada através da Portaria ALF/STS nº 180, de 27 de dezembro de 2017, alterada através da Portaria ALF/STS nº 73, de 28 de fevereiro de 2019, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
FABIANO DE BARROS MOREIRA DA SILVA	280.468.198-08	11128.722854/2019-49
FABIANO RICARDO SILVEIRA	133.848.188-65	11128.723045/2019-54
PATRICIA RIBEIRO GARCIA DE SOUZA	285.363.588-07	11128.721225/2019-00

Art. 2º Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
FABIANO DE BARROS MOREIRA DA SILVA	280.468.198-08	11128.722854/2019-49
FABIANO RICARDO SILVEIRA	133.848.188-65	11128.723045/2019-54
PATRICIA RIBEIRO GARCIA DE SOUZA	285.363.588-07	11128.721225/2019-00

Art. 3º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
ADRIANO GOMES DE LIMA	314.271.908-36	11128.722930/2019-16
AURELIO RENATO SOARES DE LIMA	252.455.218-73	11128.722912/2019-34
FABIANO ROBERTO ALVES DE ARAUJO	276.907.248-09	11128.720265/2019-26
LEONARDO DUTRA SOARES DE FARIAS	419.345.788-51	11128.722956/2019-64
PRISCILA DA SILVA BENEDITO	326.530.058-75	11128.722718/2019-59
THIAGO REMEDIOS GONCALVES ROMEU	358.522.638-85	11128.722985/2019-26

Art. 4º Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

NOME	CPF	PROCESSO
ANNA MARIA NOGUEIRA BRITTO NOSCHESSE GARBIN	044.500.328-61	11128.722423/2019-82
WALDEMAR ALVES	034.932.538-34	11128.722927/2019-01

Art. 5º Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Alfandegamento de instalação portuária localizada no município de Itajaí, qualificada como Terminal de Uso Privado (TUP), e credenciamento do recinto para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e ainda, à vista do que consta no processo nº 10909.000829/96-76, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título permanente, até 5 de agosto de 2039, a instalação portuária localizada no município de Itajaí, estado de Santa Catarina, à Rua Blumenau, 658, Bloco "A", bairro São João, qualificada, segundo a nova Lei dos Portos, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, como Terminal de Uso Privado (TUP), administrada pelo estabelecimento filial nº 107 da empresa SEARA ALIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.914.460/0107-09, com área total de 28.052,44 m², composta por cais de atracação, armazéns, pátios e demais edificações, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Adesão (Adaptação) nº 05/2004, celebrado entre a interessada e a União, por meio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, em 5 de agosto de 2014.

Art. 2º O recinto ora alfandegado fica também credenciado a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação, na atividade de armazenagem de mercadorias.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações aduaneiras elencadas pelos incisos I a VI e IX do artigo 28 da supracitada Portaria RFB nº 3.518, de 2011, e, ainda, à movimentação e armazenagem de cargas frigorificadas, soltas e unitizadas no local.

Art. 4º O terminal ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 5º Cumprirá à pessoa jurídica administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização realizadas no local, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, as presentes outorgas sujeitam a pessoa jurídica responsável às sanções administrativas previstas na legislação, bem como poderão ser extintas a seu pedido ou revistas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-las às normas aplicáveis.

Art. 7 Permanece atribuído ao recinto o código 9.10.16.01-0, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 9 de setembro de 2019.

LUIZ BERNARDI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 17.395 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIA ISABEL CARVALHO MASSET LACOMBE MORTAGUA, CPF nº 090.601.787-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.396 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO DA MOTTA PINTO, CPF nº 176.827.768-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.397, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa XM GLOBAL LIMITED vem efetuando a captação de clientes residentes no Brasil para realização de operações no mercado Forex (Foreign Exchange), inclusive por meio do site www.xm.com e de redes sociais.

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa XM GLOBAL LIMITED não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar à XM GLOBAL LIMITED a imediata suspensão de qualquer oferta pública a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento no mercado de opções binárias ou quaisquer outros derivativos, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 816, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 453ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 24 de setembro de 2019, o prazo de que trata a Portaria nº 243, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2019, seção 1, página 28, referente à intervenção no Postalís Instituto de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 828, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002653/2019-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda., CNPJ nº 61.091.963/0001-32, do Plano de Aposentadoria da Danaprev, CNPJ nº 1990.0008-19, administrado pela Danaprev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 829, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005240/2019-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano CD CERON, CNPJ nº 2011.0015-11, da Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros, CNPJ nº 34.268.789/0001-88, para a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano CD CERON, CNPJ nº 2011.0015-11, que passa a se denominar Plano de Benefícios Energisa Rondônia.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão firmado entre a Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Energisa Rondônia, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.501, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Encerramento da liquidação extrajudicial da Companhia Urano de Capitalização.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 25, do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º e no caput artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 19 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicável por força do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.603497/2016-01, resolve:

Art. 1º Encerrar a liquidação extrajudicial a que a COMPANHIA URANO DE CAPITALIZAÇÃO - Em Liquidação Extrajudicial, CNPJ nº 43.344.290/0001-01, foi submetida pelo Decreto nº 57.648, de 18 de janeiro de 1966, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1966.

Art. 2º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas controladores da COMPANHIA URANO DE CAPITALIZAÇÃO - Em Liquidação Extrajudicial, CNPJ nº 43.344.290/0001-01, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de agosto de 2019:

I - alteração da denominação social da sociedade para JATAÍ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.;

II - mudança do objeto social;

III - alteração do endereço da sede social para Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, nº 221, Centro, Cajamar, São Paulo, CEP 07.752-000;

IV - aprovação da prestação de contas final do liquidante;

V - eleição da Diretoria; e

VI - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617736/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê financeiro de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n.º 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626219/2019-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n.º 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de julho de 2019:

I - destituição de administrador; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA CGRAT Nº 25, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.618662/2019-64, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 16 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.618658/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 16 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613776/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.021.544/0001-89, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626145/2019-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de dois diretores estatutários de BTG PACTUAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 32.724.962/0001-80, deliberada na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de julho de 2019, na cidade de São Paulo - SP, pelos acionistas, representando a totalidade do capital social com direito a voto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 602, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, conforme Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Enap nº 187, de 4 de abril de 2019, alterada pela Portaria Enap nº 386, de 3 de julho de 2019, que aprova o Regimento Interno dos centros regionais da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 434, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
201819702	Sociedade Educacional de Santa Rita S.A., 91.109.660/0001-60	Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG (1427)	Rua Marechal Floriano 889, complemento de 328/329 Pio X, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul	Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul (11563)	Rua Os Dezoito do Forte 2366, São Pelegrino, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 182, de 19/09/2019, seção 1, pág. 57

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.072, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.052816/2019-58, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 19/10/2019, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 40/2017-R, publicado do DOU em 05/05/2017, homologado conforme Edital nº 95/2017-R, publicado no DOU em 19/10/2017, na parte referente à Área/subárea: Odontologia/Odontopediatria.

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.522, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 100/2019 - DP, de 13/09/2019, resolve:

Revogar a Portaria nº 841, de 30/05/2019, publicada no DOU nº 105, de 03/06/2019, Seção 1, pág. 50.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1562-SEI, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 37/2019-PROGEPE, DOU de 11/04/2019, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE DIREITO

1.1 - DEPTO DE DIREITO PRIVADO

1.1.1 - Concurso 02 - Processo nº 23071.004163/2019-41 (01 vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	KALLINE CARVALHO GONÇALVES ELER	7,69

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 617, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.019751/2018-90 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 07 de janeiro de 2020, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, do Centro de Comunicação e Expressão, campo de conhecimento: Letras/Literaturas Estrangeiras Modernas (Inglês), objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 004/2019/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2019.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



PORTARIA Nº 618, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.019863/2018-41 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 20 de novembro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, do Centro de Comunicação e Expressão, campo de conhecimento: Letras/Literaturas Estrangeiras Modernas (Espanhol), objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 743/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 2.864 - Art.1º - Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
EEM	Enfermagem na saúde do adulto	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	KARLA CHRISTINA BERNARDES	1º
				PRISCILA REBOUÇAS DO NASCIMENTO	2º
				ADRIANE DA CUNHA ARAGAO RIOS FAGUNDES	3º
				JACKELINE BARBOSA LEAL ALVES	4º
	Saúde coletiva	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	EURIDES SOUZA DE LIMA	1º
				ANA CAROLINA DE MORAES CRUZ	2º
				CLYVIA ROSSE DA SILVA E SILVA	3º
				RHUANA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	4º
				ANDERSON ARAUJO CORREA	5º
				REGINALDO DA PAIXAO NETO	6º
				TAMIRIS MORAES SIQUEIRA	7º
				MARIANE DE SOUZA ABREU	8º
				ANNY BEATRIZ COSTA ANTONY DE ANDRADE	9º
	Engenharia civil (I)	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	DAIANA GOES CAVALCANTE	1º
				EWERTON MARTINS MAZONI	2º
				EUGENIO RENOIR DE GOES BORGES	3º
				ROBERTO ROSSELINI FERREIRA DA SILVA	4º
	Engenharia civil (II)	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	GHISLAINE RAPOSO BACELAR	1º
				JOSSANDRA ALVES DAMASCENO	2º
				KÉZIA PEREIRA LIBÓRIO NEVES	3º
				THARINE CUNHA DE OLIVEIRA	1º
FAARTES	Artes/música	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	EMILY BEZERRA SALES	1º
ICE	Estatística	Auxiliar A, Nível 1 /40h	AC	FELIPE DA COSTA NEGRÃO	1º
CED	Ciências Humanas	Assistente A, Nível 1/40h	AC	KATY YOVANA MENDES SICCHA	2º
				RENAN DOS SANTOS RODRIGUES	3º
				DARLYNG MARIA GOMES TAVARES	4º
				LUCIANE ROCHA PAES	5º

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art.2º - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

Nº 2.868 - Retificar os termos da Portaria GR nº. 2.778/2019, de 10/09/2019, publicada no DOU em 16/09/2019, Página 59, Seção 1, destinado à homologação de áreas do resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, conforme segue:
Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
IFCHS	Geografia	Assistente A, Nível 1/ 40h	AC	TIAGO MAIKÁ MÜLLER SCHWADE.	1º
				BARBARA EVELYN DA SILVA FERREIRA	2º
				ANDRÉ SILVA RODRIGUES TOMAZ	3º

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
IFCHS	Geografia humana, com ênfase em ensino	Assistente A, Nível 1/ 40h	AC	TIAGO MAIKÁ MÜLLER SCHWADE.	1º
				BARBARA EVELYN DA SILVA FERREIRA	2º
				ANDRÉ SILVA RODRIGUES TOMAZ	3º

Nº 2.871 - Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Faculdade de Medicina	Saúde da Criança	Auxiliar com especialização/ Nível 1	20 horas	AC	Vinicius Leon Pereira	1º
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia	Física	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	N	Paulo Louzada Castro de Oliveira	1º
				AC	Otávio Augusto Capeloto	1º
				AC	Paulo Louzada Castro de Oliveira	2º
				AC	Ernane de Freitas Martins	3º
Faculdade de Educação	Política Educacional	Assistente A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	N	Gisele Cardoso Costa	1º
				AC	Iraci Carvalho Uchoa	1º
				AC	Gisele Cardoso Costa	2º
				AC	Tania Mara de Souza Castro	3º
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente	Extensão Rural e Economia Rural	Assistente A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Jeferson Tonin	1º
				AC	Márcia Campos Gomes	2º
				AC	Carolina Augusto de Souza	3º
				AC	Anna Karyne Costa Rego	4º
Instituto de Saúde e Biotecnologia	Saúde da Mulher, Obstetrícia e Internato	Auxiliar com especialização/ Nível 1	20h	AC	Milena de Oliveira Werneck de Capistrano	5º
Instituto de Saúde e Biotecnologia	Fisioterapia Geral	Adjunto A/ Nível 1	20h	AC	Lucia Teresa Hinojosa Schaffer	1º
Instituto de Saúde e Biotecnologia	Matemática	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Rafael de Menezes Reis	1º
				AC	William Bezerra Leite	2º
Instituto de Saúde e Biotecnologia	Saúde da Família/ Propedêutica	Auxilar A/ Nível	40h	Não houve candidato aprovado.		
Faculdade de Ciências Agrárias	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Regional	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Syrslan Ferreira Navegante	1º
				AC	Erick Martins e Souza	2º
Faculdade de Ciências Agrárias	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Regional	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Marília Gabriela Gondim Rezende	1º
				AC		

				AC	Suzy Cristina Pedroza da Silva	2º
				AC	Raquel Carvalho de Lima	3º
				AC	Abner Dias Sales	4º
Faculdade de Letras	Linguística e Língua Portuguesa. Subárea: Ensino e Aprendizagem de Línguas	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Laila Maria Hamdan Alvim	1º
				AC	Hermes Talles dos Santos	2º
Instituto de Ciências Exatas	Probabilidade e Estatística	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC	Jhonnata Bezerra de Carvalho	1º
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia	Fotografia/ Fotojornalismo	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.		

* AC: Ampla Concorrência; N: Reserva de Vagas para Negros
Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 002/2019-CCA de 02 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 03/09/2019, Edição 170, Seção 3, Página 76, o processo nº 060744/2019-54 e nos termos da Lei nº 8.745/93, regulamentada pelas Leis nº 9.849/99 e Lei nº 10.667/03 publicadas em 10/12/93, 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, Decreto nº 6.944/09 de 21 de agosto de 2009 e a Resolução Normativa SRH/MP nº 5 de outubro de 2009 e a Resolução do Conselho Universitário da UFPI, nº 039/08, de 11/09/2008, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte horas semanais), com lotação no Departamento de Morfofisiologia Veterinária do Centro de Ciências Agrárias - CCA, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue: DISCIPLINAS: Farmacologia Veterinária e Terapêutica Veterinária - habilitando a única candidata aprovada ANDREZZA CAROLINE ARAGÃO DA SILVA, classificando-a para contratação.

TÂNIA VASCONCELOS CAVALCANTE
Em Exercício

CENTRO CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 07/2019/CCE, de 26/08/2019, publicado no DOU Nº 165, de 27/08/2019, Seção 3, página 73; Processo Nº 23111.036463/2019-18; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente ao Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Estágio Supervisionado em Matemática e Metodologia do Ensino de Matemática - Habilitando os candidatos GERALDO DE ARAÚJO COSTA (1º colocado), NAISS CASTELO BRANCO ANDRADE FARIAS (2ª colocada) e ARMANDO VENANCIO DO NASCIMENTO (3º colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS SALES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.000, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Remanejar a CD nível 4 da Prefeitura Universitária Adjunta (UORG 549) para o Gabinete da Reitoria (UORG 13), a partir de 04/09/2019.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

PORTARIA Nº 4.005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Remanejar a Função Gratificada nível 1 da Assessoria da Direção para Articulação Institucional Campus Lagoa do Sino (UORG 548) para a Secretaria Executiva do Gabinete da Reitoria (UORG 04).

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PORTARIA Nº 491, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Atribuir aos subordinadores de despesa poderes para aplicar as sanções abaixo listadas, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 47 da Lei nº 12.462/2011, quando, garantida a prévia defesa, a contratante der causa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Definir que as sanções mencionadas devem ser registradas pela autoridade sancionadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.076, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de São Francisco do Sul, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 00045.004435/2015-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de São Francisco do Sul, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme o Ofício nº 0386/2019, da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, e seus anexos, datado de 07 de maio de 2019, contido no processo 00045.004435/2015-00.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de São Francisco do Sul - 2019.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de São Francisco do Sul, por meio da Deliberação nº 112/07, de 21 de junho de 2007.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.962, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.028927/2018-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia - DER-RO, CNPJ nº 04.285.920/0001-54, responsável pela operação do Aeroporto de Ji-Paraná/RO (código OACI: SBJI), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.170, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011817/2019-15 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa MC SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.871/0001-90, domiciliada em Santarém/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.691-ANTAQ

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.171, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013072/2019-29 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ITASHORE LOGÍSTICA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.022.385/0001-16, domiciliada em Itajaí/SC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Marítimo, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.692-ANTAQ

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 7.172, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012635/2019-61 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa E. D. SILVA & FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.504/0001-08, domiciliada em Cruzeiro do Sul/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, na forma e condições expressas no Termo de Autorização nº 1.693-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.173, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011503/2019-12 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual FRANCO SHEHADEH ZAHER PARANHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.876.360/0001-80, domiciliado em Rio Grande/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.694-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.174, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011283/2019-27 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa HIDROVIAS DO BRASIL - CABOTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.292.471/0001-89, domiciliada em São Paulo/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de graneis sólidos e carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.695-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008626/2019-76 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa RJ TRANSPORTE MARÍTIMO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.683.374/0001-45, domiciliada em Niterói/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.696-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.176, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014496/2019-19 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa PORTO DO CIMENTO E NAVEGAÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.898/0001-97, domiciliada em Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de cargas, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.697-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.177, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012929/2017-21 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa NAVEMESTRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.781.303/0001-01, localizada na Rua Oscar Paulo da Silva,

nº 264, Jesus de Nazareth - Vitória/ES, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que a presente deliberação não dispensa a interessada da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, da Autoridade Aduaneira, do Poder Público Municipal, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que promova o assentamento do presente registro junto ao processo de autorização da Empresa Brasileira de Navegação - EBN, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.178, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011038/2017-58 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Porto Gelo Friomar", localizada na Av. Presidente Getúlio, nº 1.461, Centro - Breves/PA, de titularidade de FRANCISCA R. ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.950.866/0001-87, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que a presente deliberação não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.179, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005352/2019-63 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário, localizada na Av. Crone da Silveira, nº 32, Centro - Barcarena/PA, cujas atividades se constituem na construção e reparação naval, de titularidade da empresa ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.163/0001-73, em consonância com o disposto no inciso II do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que a presente deliberação não dispensa a requerente da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, da Autoridade Aduaneira, do Poder Público Municipal, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004088/2019-41 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Porto Olinda", localizada na Av. Bernardo Sayão, nº 5.184, Guamá - Belém/PA, cujas atividades se constituem na movimentação de cargas, de titularidade da empresa COMVAR COMERCIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.702/0001-22, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que a presente deliberação não dispensa a requerente da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, da Autoridade Aduaneira, do Poder Público Municipal, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.181, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.014484/2000 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50000.014484/2000, devendo-se dar ciência de seu conteúdo à EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.805.610/0001-98, em que pese sua manifestação dando-se por satisfeita com os pareceres exarados no curso da instrução processual acerca da consulta por ela formulada.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.182, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002923/2016-65 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 2117-2, de 05/05/2016, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Art. 2º Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa com vistas a declarar a nulidade do Contrato de Arrendamento nº 01/97, de 08/08/1997, e seus aditivos, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de São Paulo - URESP e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, acompanhar os desdobramentos no tocante ao trânsito em julgado da Ação Popular nº 0001241-06.2003.403.6104/SP.

Art. 3º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 7.183, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002930/2016-67 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 2118-0, de 05/05/2016, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Art. 2º Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa com vistas a declarar a nulidade do Contrato de Arrendamento nº 01/97, de 08/08/1997, e seus aditivos, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de São Paulo - URESP e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, acompanhar os desdobramentos acerca do trânsito em julgado da Ação Popular nº 0001241-06.2003.403.6104/SP.

Art. 3º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.184, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002926/2016-07 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 2126-1, de 05/05/2016, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Art. 2º Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa com vistas a declarar a nulidade do Contrato de Arrendamento nº 01/97, de 08/08/1997, e seus aditivos, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de São Paulo - URESP e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, acompanhar os desdobramentos acerca do trânsito em julgado da Ação Popular nº 0001241-06.2003.403.6104/SP.

Art. 3º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.185, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002594/2016-52 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 2127-0, de 28/04/2017, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Art. 2º Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa com vistas a declarar a nulidade do Contrato de Arrendamento nº 01/97, de 08/08/1997, e seus aditivos, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de São Paulo - URESP e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, acompanhar os desdobramentos acerca do trânsito em julgado da Ação Popular nº 0001241-06.2003.403.6104/SP.

Art. 3º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.186, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004993/2017-39 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3090-2, de 14/03/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - UREERJ, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em face da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir que a empresa PETROBRAS executasse obras em área pública do porto, sem autorização desta Agência ou do Poder Concedente, violando competência legal atribuída à Autoridade Portuária, nos termos do que dispõe o art. 17, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.815, de 2013.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.187, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007961/2019-57 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de controle societário da empresa MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.121.672/0001-01, das entidades BONSUCEX para o sócio JOÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 300.692.158-55.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.189, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007626/2019-59 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de expedição da Declaração de Utilidade Pública - DUP, em favor do empreendimento de titularidade da empresa TGB - TERMINAL GRANELEIRO DA BABITONGA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.552/0001-58, localizado

no município de São Francisco do Sul/SC, objeto do Contrato de Adesão nº 08/2017-MTPA, a cargo do Poder Concedente, representado pelo Ministério da Infraestrutura - MINFRA, com fundamento no inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.190, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010754/2016-37 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Aplicação de Recursos proposta pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.091/0001-20, provenientes da alienação de bens inservíveis pertencentes à União, cujo produto será integralmente utilizado na aquisição de equipamentos de informática para uso no porto organizado de Itajaí.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, desta Agência, que promova o acompanhamento da execução do Plano de Aplicação de Recursos ora deliberado, adotando os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.191, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012869/2017-47 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.012869/2017-47, face à constatação de inexistência de irregularidades no âmbito da outorga de titularidade da empresa IMBITUBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - IEP.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.193, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009101/2019-58 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Responder à consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, acerca da metodologia aplicada para a redefinição dos valores de arrendamento devidos no âmbito dos chamados "Contratos de Transição" da seguinte forma:

I - Conforme dispõe a Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, o valor do arrendamento transitório é de livre negociação entre as partes interessadas, quais sejam, o arrendatário transitório e a Autoridade Portuária;

II - Não obstante a concordância com a iniciativa de se repactuar Contratos de Transição com vistas à atualização e compatibilização dos valores devidos pela exploração patrimonial do porto, a melhor solução para o caso é o impulsionamento do procedimento licitatório destinado à celebração de novo contrato de arrendamento, com parâmetros técnicos e jurídicos coerentes e consistentes com a realidade atual; e

III - Caso a empresa arrendatária transitória entenda que seus legítimos interesses estejam prejudicados, caberá a esta Agência, nos termos da Lei nº 10.233, de 2001, e da Resolução nº 3.585-ANTAQ, arbitrar conflitos de interesse, mediando uma solução conjunta ou arbitrando os valores correspondentes.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.194, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007554/2017-88 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3056-2, de 21/02/2018, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em face da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO RIO GRANDE - SUPRG (PORTO DE ESTRELA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0004-05, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Comunicar o Ministério da Infraestrutura - Minfra acerca dos fatos apurados, visando a adoção de medidas para o restabelecimento da figura da Autoridade Portuária ou outras alternativas que aquele Poder Concedente julgue mais adequadas, dentre as quais o reenquadramento do porto em outra modalidade de instalação portuária.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.195, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009129/2018-12 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3212-3, de 06/08/2018, lavrado pela Unidade Regional de Vitória - UREVT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência em desfavor da empresa TRANSREGIONAL MARÍTIMA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.527/0001-48, pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de apresentar os documentos necessários para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 111-SEP/PR, de 07/08/2013, com vistas à manutenção da pré-qualificação como operador portuário.



Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Vitória - UREV, desta Agência, que promova a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à empresa TRANSREGIONAL MARÍTIMA - EIRELI, visando a correção das irregularidades apuradas, sob pena de seu descredenciamento na qualidade de operador portuário.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.196, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017622/2018-06 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 3562-9, de 23/10/2018, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREM, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS E DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.651.699/0001-70.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.197, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017792/2018-82 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 3544-0, de 23/10/2018, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREM, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS E DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.651.699/0001-70.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.198, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017316/2018-61 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3528-9, de 09/10/2018, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREM, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS E DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.651.699/0001-70.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.201, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004373/2018-81 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3120-8, de 27/03/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 718.985,41 (setecentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em face da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.824.158/0001-01, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de celebrar Contrato de Uso Temporário junto à empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sem prévia análise e aprovação por parte desta Agência ou do Poder Concedente, descumprindo o disposto no § 1º do art. 26 do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016.

Art. 3º Determinar que a COMAP, em conjunto com a PETROBRAS, promovam a rescisão imediata do aludido instrumento contratual, com a consequente desocupação da área ou regularização de sua exploração.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.202, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000564/2017-92 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 2675-1, de 02/06/2017, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREM, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de cassação da outorga concedida por meio do Termo de Autorização nº 1.082-ANTAQ, de 17/10/2014, em face da empresa ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (sucessora de AURIVALDO M. DE ALMEIDA - ME), inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.163/0001-15, pela prática da infração capitulada na alínea "e" do inciso II do art. 25 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, consubstanciada no fato de persistir na conduta de omissão de encaminhamento da documentação solicitada pelas equipes de fiscalização desta Agência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.203, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015240/2018-30 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada por MARIO JORGE BARROS FRANÇA - ME e outros, esclarecendo que a delegação para a administração e exploração do porto organizado de Manaus conferida ao Governo do Estado do Amazonas, não abrange a navegação de travessia na diretriz da Rodovia Federal BR-319, não afetando, portanto, a competência da ANTAQ com relação às atividades de fiscalização e regulação daquela infraestrutura.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.204, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017824/2018-40 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura - Minfra, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.067.525/0001-08, visando a outorga de autorização para construção e exploração de instalação portuária na modalidade de Estação de Transbordo de Carga - ETC, destinada à movimentação de granel sólido, localizada na região geográfica do município de Rurópolis/PA, com área total de 1.971.023,00m², eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 2013; o Decreto nº 8.033, de 2013; a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ; e o Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 01/2019-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.205, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000598/2019-49 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura - Minfra, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa DOCK BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.433/0001-45, visando a outorga de autorização para a construção e exploração de instalação portuária na modalidade Terminal de Uso Privado - TUP, para movimentação e/ou armazenagem de carga geral e carga geral containerizada, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 2013; o Decreto nº 8.033, de 2013; a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, e o Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 03/2019-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.206, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008083/2019-97 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa VSP OFF SHORE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.328.982/0001-76, domiciliada em Rio Grande/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.699-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018412/2018-27 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual CILON NASCIMENTO DA ROSA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.962.112/0001-57, domiciliado em São Nicolau/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o Rio Piratini, entre os municípios de Garruchos/RS e São Nicolau/RS, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.700-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009331/2019-17 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:



Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual LUIZ MARIA OLIVEIRA FILHO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.892.664/0001-30, domiciliado em Rio Grande/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.701-ANTAQ

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011963/2019-41 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual J DE C MIRANDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.811.109/0001-90, domiciliado em Macapá/AP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Macapá/AP e Portel/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.702-ANTAQ

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.210, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012564/2019-05 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa SD LOGÍSTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.820.212/0001-00, domiciliada em Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.703-ANTAQ

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.211, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010661/2019-55 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual Z ALFAIA DA COSTA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.907.405/0001-90, domiciliado em Parintins/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Parintins/AM e Faro/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.704-ANTAQ

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.212, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015120/2019-13 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa PONTA LESTE APOIO MARÍTIMO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.555/0001-45, domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações de até 2000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.705-ANTAQ

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.213, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004791/2019-59 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa R S LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.647.333/0001-68, denominada "Porto R S Lima", localizada em São Miguel do Guamá/PA, nos termos do inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que a presente deliberação não dispensa a requerente da obtenção das autorizações e licenças afetas às competências da Marinha do Brasil, da Autoridade Aduaneira, do Poder Público Municipal, do Corpo de Bombeiros local e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.220, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.004036/1998 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente à devolução da Garantia de Execução oferecida pelo TERMINAL PORTUÁRIO COTEGIPE S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 40.561.649/0001-04, apresentada por força da celebração do Contrato de Adesão nº 07/2016-SEP/PR, com base no que dispõe o § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017, submetendo a matéria ao Ministério da Infraestrutura - Minfra.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001706/2013-13 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente à devolução da Garantia de Execução oferecida pela empresa HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.567/0001-46, apresentada por força da celebração do Contrato de Adesão nº 19/2014-SEP/PR, com base no que dispõe o § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017, submetendo a matéria ao Ministério da Infraestrutura - Minfra.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.222, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021480/2018-73 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização, em caráter especial, formulado pela empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.660/0001-46, visando a movimentação de grãos sólidos (soja e milho) no âmbito do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, denominado TUP Bertolini Santarém, localizado na Av. Antônio Simões, nº 457, Prainha - Santarém/PA, de que trata o Contrato de Adesão nº 067/2015-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.223, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013086/2019-42 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa TRANSOCEAN SERVIÇOS MARÍTIMOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.371.896/0001-01, domiciliada em Angra dos Reis/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.706-ANTAQ

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012097/2019-13 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do microempreendedor individual LUCIVALDO MARQUES DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.537.106/0001-88, domiciliado em Penedo/AL, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o Rio São Francisco, entre os municípios de Penedo/AL e Neópolis/SE, com atracação intermediária na localidade denominada "Passagem/SE", na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.707-ANTAQ

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Norma que Regulamenta o Cadastramento de Usuário Externo, o Peticionamento e a Intimação Eletrônicos Na Antaq, na Forma do Anexo Desta Resolução Normativa.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e a publicação do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, considerando o que consta do Processo nº 50300.000884/2017-42 e o que foi deliberado por ocasião de sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:



Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta o cadastramento de usuário externo, o peticionamento e a intimação eletrônicos na ANTAQ, na forma do Anexo desta resolução normativa.
Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br
Art. 3º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe Sobre o Sistema de Outorga Eletrônica - Soe e Institui os Procedimentos para Requerimento Eletrônico de Outorga de Autorização Para Prestação de Serviço nas Navegações de Competência da ANTAQ.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008447/2017-77 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma que dispõe sobre o Sistema de Outorga Eletrônica - SOE e que institui os procedimentos para Requerimento Eletrônico de Outorga de Autorização para prestação de serviço nas navegações de competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo da presente resolução normativa.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.339, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71648 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAZZER & CUTOLO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ nº 11.873.129/0001-20 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.394, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73390 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0015-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:

6 (seis) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:

45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.473, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51950 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAMILLUS SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 15.346.080/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1934/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.498, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75234 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0103-23, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:

10 (dez) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:

300 (trezentas) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.541, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75116 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVICO S/A, CNPJ nº 17.226.218/0001-61 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.575, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/69741 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1957/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.597, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53896 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0002-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2043/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.625, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70915 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 12.573.404/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2007/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.630, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74994 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, CNPJ nº 16.701.716/0001-56 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2016/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.649, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52682 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.652.181/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1715/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.651, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57798 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1804/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.658, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/71514 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0012-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2081/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.661, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/73762 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2001/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.669, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77320 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.687, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81145 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa CARIOCA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.163.768/0001-56, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.696, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57262 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1789/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.697, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80282 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38

3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.703, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80821 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0004-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

37400 (trinta e sete mil e quatrocentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.704, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80868 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:

8 (oito) Pistolas calibre .380

7 (sete) Espingardas calibre 12

6 (seis) Carabinas calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.706, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81115 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA, CNPJ nº 75.821.546/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.708, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81251 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.709, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81294 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 09.541.406/0001-56, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.710, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81335 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRAINSEC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 26.410.329/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BRASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.546.803/0001-58:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Munições calibre 12

56 (cinquenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.714, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68781 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.696.924/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente RIMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.081.459/0001-31:

1 (um) Revólver calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.715, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74064 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BACKSTOP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 32.787.994/0001-24, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.349.640/0001-53:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.349.640/0001-53:

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.716, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74767 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAVANNA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 19.999.878/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.752, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57045 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I.C. MELO & CIA LTDA - LATICINIOS FLAMBOYANT, CNPJ nº 01.141.049/0001-27 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2122/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 604, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAIDE DURAN SOSA - V958511-1, natural de Cuba, nascida em 06 de fevereiro de 1968, filha de Luis Duran Sanchez e de Adia Sosa Saborit, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.010446/2018-05);

ANDREA CABIZZA - G032626-O, natural da Itália, nascido em 30 de abril de 1973, filho de Antonio Cabizza e de Rosa Maria Teresa Meloni, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.012290/2015-17);

ANGEL AQUILINO PILCO COAGUILA - V627383-S, natural do Peru, nascido em 28 de janeiro de 1985, filho de Domingo Pilco Quispe e de Policarpia Coaguila Esquia, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.008905/2018-82);

AUSTRINO BICOS MENDES - V553287-X, natural da Guiné Bissau, nascido em 20 de fevereiro de 1979, filho de Augusto Bicos Mendes e de Nhima Mendes, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000495/2017-86);

CARLOS MANUEL GONÇALVES DA ROCHA - G135207-M, natural de Moçambique, nascido em 09 de outubro de 1973, filho de Fernando Augusto da Rocha e de Maria do Céu Gonçalves Rocha, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.001530/2018-11);

DANIEL ENRIQUE GUERRERO MERCADO - G103326-5, natural da Venezuela, nascido em 10 de janeiro de 1987, filho de Daniel Del Cristo Guerrero Cera e de Maria Genoramis Mercado Pulido, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.000350/2018-91);

DANIEL MESA REYES - V994412-O, natural de Cuba, nascido em 12 de maio de 1984, filho de Nilo Jose Mesa Aballi e de Barbara Gertrudis Reyes Navarrete, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.004209/2018-65);

DINO LUIS HERNANDEZ CABRERA - V856455-2, natural de Cuba, nascido em 22 de fevereiro de 1971, filho de Eddy Martin Hernandez Sanchez e de Hilda Cabrera Perez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08310.001530/2018-11);

DIRANI ADELINO CABRAL - V585671-4, natural da Guiné Bissau, nascido em 04 de abril de 1985, filho de Adelino Raimundo Cabral Vieira e de Maria Jose Ramos de Almeida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033200/2018-15);

DOMINIQUE KILONGO GIGONGA - G345236-W, natural da Rep. Dem. do Congo, nascido em 07 de junho de 1979, filho de Marcel Kandolo e de Nostine Ndomba, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010102/2018-65);

ELIANE CAROLINE POSADAS MARQUEZ que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ELIANE CAROLINE MARQUEZ POSADAS - V600526-5, natural do Peru, nascida em 17 de julho de 1998, filha de Adolfo Nicolas Posadas Durand e de Jannel Maria Marquez Mayor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.301815/2016-33);

ELIZIANDRO FRANCISCO DA SILVA - V544594-P, natural da Guiné Bissau, nascido em 21 de fevereiro de 1985, filho de Francisco da Silva e de Maria Odete Mendes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008884/2018-18);

ERICA HARIANA CORREIA DE OLIVEIRA - V599865-2, natural da Guiné Bissau, nascida em 30 de julho de 1985, filha de Ernesto de Oliveira e de Maria Helena Correia de Oliveira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.011019/2018-41);

HAROON ALI - G003169-2, natural do Paquistão, nascido em 01 de maio de 1995, filho de Mir Zaman Khan e de Fatwarani, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.003207/2018-95);

HELGA DENISE QUARESMA PINHEIRO - G204540-S, natural da Angola, nascida em 15 de dezembro de 1988, filha de Carlos Quinto Pinheiro e de Amelia Palhares Quaresma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013397/2018-58);

HUARA DANA CARRASCO - V302693-Y, natural da Argentina, nascida em 04 de novembro de 1987, filha de Fernando Gustavo Carrasco e de Maria Fernanda de Cesari, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.000544/2018-02);

ILIR SNOPCHE - V704018-Y, natural da Rep. da Macedônia, nascido em 30 de agosto de 1980, filho de Abdulbahri e de Ferhunde Snopche, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000164/2018-69);

IRYNA MOKHONCHUK DIAS - V758221-O, natural da Ucrânia, nascida em 07 de abril de 1987, filha de Mykola Mokhonchuk e de Nadiya Mokhonchuk, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08502.001827/2018-29);

IVONE VAZ - G232808-4, natural da Guiné Bissau, nascida em 20 de janeiro de 1983, filha de Martinho Vaz e de N Na Dju, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060995/2018-26);

JHON MILLER PENA FEBRE - V831543-5, natural do Peru, nascido em 07 de agosto de 1987, filho de Daniel Pena Huaman e de Fredesbinda Febre Castillo, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.008294/2018-72);

LARITZA GONZALEZ HERRERA AFONSO - G388528-H, natural de Cuba, nascida em 25 de dezembro de 1992, filha de Pablo Gonzalez Rodriguez e de Isabel Herrera Alvarez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017482/2018-87);

LOURDES CLOTILDE GONZALEZ ALFONSO CRUZ - V739211-Y, natural de Cuba, nascida em 11 de fevereiro de 1953, filha de Ricardo Andres Gonzalez Alfonso Villasuso e de Maria Elena Cruz Camacho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001329/2018-90);

LUIS ALFONSO CONTRERAS FLORES - V974691-I, natural da Venezuela, nascido em 14 de fevereiro de 1978, filho de Luis Gonzaga Contreras Saldivia e de Griselia Beatriz M Flores de Contreras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032013/2018-14);

MARCELINO ANTONIO NHAGA - G232798-I, natural da Guiné Bissau, nascido em 07 de junho de 1975, filho de Antonio Nhaga e de Maria Indequê, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001615/2017-62);

MIAMY GOMES CORREIA DE SA - G014829-C, natural da Guiné Bissau, nascido em 14 de fevereiro de 1980, filho de Domingos Gomes Correia de Sa e de Nene Indi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005835/2018-95);

MONICA ELENA GIMENEZ CARVALLO - V634766-L, natural do Paraguai, nascida em 18 de agosto de 1989, filha de Arsenio Gimenez Nunez e de Serafina Carvallo de Gimenez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.004514/2018-76);

OLGA CARMELA ULFE ARIAS - V863514-L, natural do Peru, nascida em 15 de fevereiro de 1965, filha de Antero Gustavo Ulfe Apolo e de Olga Arias Ortiz Vda de Ulfe, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.008710/2017-51);

PAUL GAYET - V701012-O, natural da França, nascido em 18 de julho de 1967, filho de Philippe Gayet e de Chantal Paule Madeleine Marie Demaiziere, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010816/2018-73);

SANDRA LUJAN SUDATÍ - V515502-W, natural da Argentina, nascida em 28 de abril de 1967, filha de Augusto Rodolfo Sudati e de Vicenta Bertolino, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000728/2018-21);

SANTIAGO NICOLAS AGUERO SELLARES - V473150-I, natural da Argentina, nascido em 25 de julho de 1995, filho de Ruben Dario Aguero e de Mireya Hortensia Sellares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062363/2018-05);

SEVERIANO LUIS GAMA - V780059-T, natural de Guiné Bissau, nascido em 11 de dezembro de 1985, filho de Luis Gama e de Jacinta Te, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046546/2018-75);

VALERIA SABINA GUTIERREZ RIVERO - V686492-T, natural do Uruguai, nascida em 09 de maio de 1988, filha de Edgardo Agustin Gutierrez Sozzo e de Sabina Dolores Rivero Torres, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.010820/2018-67);

YOLENNIS INFANTE GONZALEZ - V992374-S, natural de Cuba, nascida em 13 de junho de 1983, filha de Enrique Infante Escalona e de Alcida Gonzalez Dominguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08796.002336/2018-47) e

YOUSRA AL LAHHAM - G071354-C, natural da Síria, nascida em 14 de maio de 1984, filha de Mhd Salim e de Kamilia Akminasi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.014802/2018-79).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 605, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDUL-BASIT AWUDU - G253069-O, natural de Gana, nascido em 13 de março de 2007, filho de Awudu Gariba Mikanu e de Suwaiba Mohammed, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016150/2019-66);

AKRAM DJOUD SAAL - F159637-A, natural da Argélia, nascido em 10 de março de 2016, filho de Kamel Saal e de Imane Tismelane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020814/2019-18);

ANTONIO DOMINGOS NGOMBO - G392803-8, natural da Angola, nascido em 14 de fevereiro de 2010, filho de Ngombo Antonio e de Ana Vicente, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055956/2018-15);

ASEEL ARWAL - G387037-4, natural de Kuwait, nascida em 07 de setembro de 2014, filha de Ahmad Arwal e de Reem Falyoun, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005647/2019-41);

DANIELA SANCHEZ GUZMAN - V792497-Q, natural do México, nascida em 31 de janeiro de 2006, filha de Julio Cesar Sanchez Garcia e de Beatriz Angelica Guzman Gaytan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020826/2019-34);

DESMOND BOATENG ANTWI - G410153-Z, natural de Gana, nascido em 25 de maio de 2008, filho de Prince Antwi e de Tracy Bemmah Ameyaw, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.002250/2019-16);

EMMANUELLA DITE NOUNOUNE PATRICE - G448883-E, natural da República do Haiti, nascida em 18 de setembro de 2011, filha de Mauricin Patrice e de Josette Hyppolite, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.003761/2019-54);

FAVOUR ONYINYECHUKWU OKAFOR - V605615-I, natural da Nigéria, nascida em 01 de janeiro de 2006, filha de Dominic Nwora Okafor e de Lilian Amarachukwu Okafor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020575/2019-98);

GHASSAN HAKMI - F162102-4, natural da Síria, nascido em 03 de abril de 2011, filho de Mohamad Nedal Hakmi e de Aya Akhwan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020578/2019-21);

HUGO ANTHONY TADEUSZ FAUQUENOY - V531463-O, natural da França, nascido em 29 de dezembro de 2007, filho de Julien Bernard Jose Fauquenoy e de Anna Maria Gryba, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001872/2019-06);

IBRAHEM LIYOUS - F037839-R, natural da Síria, nascido em 23 de janeiro de 2007, filho de Ghader Aamir e de Elias Liyous, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020587/2019-12);

JULIA HAKMI - F162118-Q, natural da China, nascida em 12 de outubro de 2013, filha de Mohamad Nedal Hakmi e de Aya Akhwan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020580/2019-09);

JULIO CESAR SANCHEZ GUZMAN - V792515-D, natural do México, nascido em 07 de março de 2008, filho de Julio Cesar Sanchez Garcia e de Beatriz Angelica Guzman Gaytan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020830/2019-01);

LAFA LIYOUS - F037847-S, natural da Síria, nascida em 26 de julho de 2012, filha de Ghader Aamir e de Elias Liyous, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020583/2019-34);

LAMAR SAKER - G392556-O, natural da Síria, nascida em 09 de janeiro de 2014, filha de Alaa Saker e de Dalia Alia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009762/2018-20);

MARIA NSAYI PEDRO GABRIEL - G442520-6, natural da Angola, nascida em 18 de abril de 2008, filha de Makengo Ndombaxi Gabriel e de Benakazi Isabel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020753/2019-81);

MARIA VICTORIA CORRALES ARBELOA - V538846-A, natural da Espanha, nascida em 16 de maio de 2002, filha de Francisco Corrales Kindelan e de Sofia Pilar Arbeloa Castillo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020586/2019-78);

MICHELLE BEMMA ANTWI - G410152-O, natural de Gana, nascida em 07 de outubro de 2010, filha de Prince Antwi e de Tracy Bemmah Ameyaw, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.002240/2019-81);

MOHAMMAD AYAAN ISLAM - F096227-R, natural de Bangladesh, nascido em 08 de junho de 2017, filho de Md Nazmul Islam e de Halima Khatun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020691/2019-15);

MOHAMED WASSIM SAAL - F159633-I, natural da Argélia, nascido em 16 de março de 2014, filho de Kamel Saal e de Imane Tismelane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020812/2019-11);

SAMUEL TURINO PEREZ - G201218-B, natural de Cuba, nascido em 29 de junho de 2008, filho de Andher Turino Garrido e de Yuniska Perez Avalos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.001593/2019-71);

SCHILO NZINGA MATONDO - G349151-K, natural da República Democrática do Congo, nascido em 02 de agosto de 2012, filho de Bruce Samba Matondo e de Gisele Lubelo Nzabani Matondo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005256/2019-16);

THARALIE ESTIVEN - V985577-5, natural do Haiti, nascida em 26 de setembro de 2011, filha de Henry Estiven e de Marie Nerline Estiven Meristil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.004745/2019-56);

TING WEI CHANG - G116338-E, natural da China (Taiwan), nascido em 19 de novembro de 2005, filho de Chen Feng Chang e de Ya Fen Chin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001563/2019-26);



VIRGINIA RUSSO - V827254-P, natural da Itália, nascida em 21 de julho de 2010, filha de Ciro Russo e de Carmela Sica, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.011726/2019-14);

WINNER LUSUKAMI MATONDO - G349148-9, natural da República Democrática do Congo, nascida em 24 de outubro de 2014, filha de Bruce Samba Matondo e de Gisele Lubelo Nzabani Matondo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005258/2019-13) e

YEDIDIA KIVUIDI NZABANI MATONDO - G349144-H, natural da República Democrática do Congo, nascida em 20 de fevereiro de 2007, filha de Bruce Samba Matondo e de Gisele Lubelo Nzabani Matondo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005257/2019-61).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 606, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BLANCA TERESA HURTADO DE CASTILLO - W158261-9, nascida em 02 de julho de 1955, filha de Rafael Hurtado Urquiso e de Blanca Madueno Rivera, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.012659/2018-71);

DIOGENES PUENTES MARQUEZ - Y259619-1, natural de Cuba, nascido em 17 de janeiro de 1971, filho de Diogenes De Jesus Puentes Betancourt e de Lutgarda Argelia Marquez Guillen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.005434/2017-15);

FERNANDO WILSON SABONETE - V318343-P, natural da Angola, nascido em 08 de abril de 1965, filho de Sabonete Pio e de Isilda Tshambo, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08400.004095/2018-77);

JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO - V231326-I, natural da Bolívia, nascido em 16 de novembro de 1969, filho de Manuel Antonio Villena Aramayo e de Dolores Olga Medrano Penaranda De Villena, residente no Estado da Rondônia (Processo nº 08477.001445/2018-50);

MA FUNG - Y239706-I, natural da República Popular da China, nascida em 10 de dezembro de 1994, filha de Ma Wei Qiang e de Yiu wei Yin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.008103/2017-59)

NINFA STELLA CABALLERO FERREIRA DE CASTRO - V338517-6, natural do Paraguai, nascida em 20 de outubro de 1977, filha de Diogenes Caballero Benegas e de Elida Ferreira De Caballero, residente no Estado do Pará (Processo nº 08072.000340/2018-36);

WANG CHIAO MEI - Y240749-2, natural da China (Taiwan), nascida em 19 de abril de 1960, filha de Wang Hsin Feng e de Lu Man, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004014/2017-75) e

WU CHIN SHENG - V219097-G, natural da China (Taiwan), nascido em 10 de novembro de 1961, filho de Wu Sheng Chung e de Chen Yu Ying, residente do Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005786/2018-19).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 607, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.010835/2017-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOSES CHINEDU OKOROIWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Bernard Okoroiwu e de Cecilia Okoroiwu, nascido em Abuja, na República Federal da Nigéria, em 22 de agosto de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 608, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011602/2016-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISIDORO ADRIAN COLMAN ALEM, de nacionalidade paraguaia, filho de Lucila Alem, nascido em Assunção, na República do Paraguai, em 20 de outubro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010231/2013-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN EMEKA OKAFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Obi Okafor e de Uju Okafor, nascido em Awka, na República Federal da Nigéria, em 25 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 610, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012501/2010-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE LUIS GUEVARA TINOCO ou ERIK JONNATHAN BUSTAMANTE ZAMORA ou ERIK JONNATHAN BUSTAMANTE ZOMORO, de nacionalidade peruana, filho de Abelardo Guevara e de Sara Tinoco ou de Abelardo Bustamante Campos e de Sara Zamora Cortes, nascido em Lima, na República do Peru, em

28 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 611, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008101/2008-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRTHA MARGARITA ARROYO FLORES DE ESPINOZA, de nacionalidade peruana, filha de Maximo Arroyo Ramos e de Maria Flores Arroyo, nascida em Lima, na República do Peru, em 10 de julho de 1951, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 612, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020542/2006-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE GUILLERMO CONTRERAS QUINTERO, de nacionalidade colombiana, filho de Jose Guillermo Contreras Leon e de Ana Celi de Contreras, nascido na República da Colômbia, em 25 de fevereiro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 613, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022227/2005-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHONY APARICIO ROMAN, de nacionalidade boliviana, filho de Pedro Aparicio Nunez e de Josefina Roman Amajare, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de fevereiro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 614, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017398/2005-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICHARD PATTERSON JUNIOR, de nacionalidade inglesa, filho de Richard Patterson e de Florence Ilena, nascido em Londres, na Inglaterra, em 8 de março de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 615, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008566/2004-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ HERMES SALOMON MENDEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Hormando Salomon Mercado e de Antonia Mendez Duran, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de setembro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 616, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003412/2002-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 362, de 1º de abril de 2003, publicada no DOU no dia 2 subsequente, que determinou a expulsão do nacional argentino JUAN PABLO OCARANZA, nascido em 10.2.1977, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo art. 55, II, "a", e "c", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e pelo fato de que o prazo de impedimento de reingresso ao Brasil não mais subsiste, a teor do § 4º, do art. 54 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 52/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): CHAVEWON PUAPAN
Processo nº 08704.003170/2013-53

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9751798).



Despacho nº 53/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): MOISES MFUTU MVULA
Processo nº 08018.010671/2010-81
O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9749594).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 7282/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MILAGROS EUTIMIA VASQUEZ
Processo: 08230.007937/2018-41
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 3098/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JULIAN CHAMS ABOULTAIF
Processo: 08389.008456/2017-79
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7328/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LAZARO DAVID ROUSSEAU BOUHON
Processo: 08410.006492/2018-64
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7289/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: JUAN CARLOS LEON VINA
Processo: 08270.009863/2018-10
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7299/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: COCOU MEDARD TOSSOU
Processo: 08280.018593/2018-19
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7277/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ANNA GRAZIA DE AMICIS
Processo: 08460.004030/2018-17
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7287/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HIDRAS TUALA TSUESO
Processo: 08505.064105/2018-55
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, bem como o requerente possui condenação penal, nos termos do Art. 65, incisos II e IV c/c com Art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7293/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JANICE RAQUEL SANCA GOMES
Processo: 08506.008903/2018-97
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7319/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ZAHIA AYMAN ABOU RAFEH
Processo: 08389.302658/2016-23
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 118, Parágrafo único da Lei nº 6.815/80, inciso VI c/c Art. 112 da Lei 6815/1980, em vigor na data do requerimento.

Despacho nº 7283/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KINAN ZINO
Processo: 08460.002171/2018-03
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por falta de interesse do requerente, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7360/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LEIVIS RAUL NAVARRO QUINTERO
Processo: 08124.003292/2018-85
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 7369/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: CECILIA VERONICA FERNANDEZ BUSTOS
Processo: 08506.07593/2018-93
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente a partir de outubro de 2014 a requerente passou a apresentar movimentação migratória que caracteriza a não residência fixa no Brasil. A requerente ausentou-se do país por quase 2 anos entre 2014 e 2016, retornando ao Brasil 10 dias antes do prazo limite de perder sua autorização de residência, saindo do Brasil 2 dias após sua chegada. Retornou ao Brasil, permanecendo por apenas 1 mês, quando mais uma vez, ausentou-se por um período de 1 ano e 6 meses, entre 2016 e 2018. Após isso, permaneceu no Brasil de 26 de maio de 2018 a 26 de julho de 2018, data em que saiu do país e encontra-se ausente até a presente data, portanto, não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017

Despacho nº 7362/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/M
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MOMATH NDIAYE
Processo: 08505.023177/2018-42
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7349/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ALI MOHAMAD EL MAJZOUN
Processo: 08514.005401/2018-13
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do Art. 65 c/c inciso III, do Art. 66 Lei 13.445/2017.

Despacho nº 7361/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HASSAN ALI BARAKAT
Processo: 083890.13063/2005-43
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7095/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NAOMI MPEMBA MANIMA
Processo: 08457.006262/2016-05
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7323/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: NORAILYS PEREZ CALERO
Processo: 08000.038526/2017-21
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, por não cumprir a estrangeira o disposto no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e do Art. 224, do Decreto nº 9.199/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.464, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CEMAP-INTERLUDIUM CENTRO DE ESTUDOS DO MOVIMENTO OPERÁRIO, com sede em São Paulos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.400.919/0001-09, conforme Nota Técnica n.º 202/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 608/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.032767/2019-28.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 3.104, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Em face da informação proferida por meio da Nota Técnica n.º 264/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9655310), aprovada pelo Despacho nº 562/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9671101) e pelo Despacho nº 2335/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (9687122), conheço do recurso interposto pela entidade social INSTITUTO DE HEMODIALISE DE ITUMBIARA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.247.860/0001-24, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.025692/2019-29.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 147, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CAUSANDO NA RUA - TEMPORADA 2 (Brasil - 2019)
Episódio(s): 1 A 13
Produtor(es): Tangerina Entretenimento Ltda
Diretor(es): Tata Amaral
Distribuidor(es): CINEBRASILTV



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000695/2019-71
Requerente: TANGERINA ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: O HOMEM QUE CUIDA (EL HOMBRE QUE CUIDA, Brasil / Porto Rico / República Dominicana - 2017)
Produtor(es): El Balcón Producciones/Cultura Capital/Tempero Filmes Ltda.
Diretor(es): Alejandro Andujar
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001161/2019-61
Requerente: ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI EPP

Show Musical: UAU! BABADO NOVO AO VIVO EM SALVADOR (Brasil - 2004)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Wesley Rangel/Max Pierre
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001288/2019-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Show Musical: NEY MATOGROSSO, PEDRO LUIS E PAREDE - VAGABUNDO AO VIVO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Ney Matogrosso/Pedro Luis
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001297/2019-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: ELA DISSE, ELE DISSE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Bia Tafner
Diretor(es): Claudia Castro
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001299/2019-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: AMBIENTE FAMILIAR (Brasil - 2019)
Produtor(es): Extrato de Cinema
Diretor(es): Torquato Joel
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001333/2019-05
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

Trailer: LINK PERDIDO (MISSING LINK, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Chris Butler
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001335/2019-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: AS PANTERAS - TRAILER 2F (CHARLIE'S ANGELS, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Elizabeth Banks
Diretor(es): Elizabeth Banks
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001336/2019-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1.225 - Ato de Concentração nº 08700.004495/2019-89. Requerentes: CSAV Germany Container Holding GmbH e Hapag-Lloyd AG. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Thalita Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.227 - Processo Administrativo nº 08700.003187/2017-74. Representante: Nu Pagamentos S.A. Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Stefanie Schmitt Giglio e outros. Representados: Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; Caixa Econômica Federal; e Banco Santander Brasil S.A. Advogados: Caroline Scopel Cecatto, Edinei Silva Teixeira, Mário Renato Balardim Borges, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ana de Oliveira Frazão Viera de Mello, Angelo Gamba Prata de Carvalho, Mônica Tiemy Fujimoto, Ana Paula Galinatti Schreiber, Gilson Costa de Santana e outros. Em consonância com as decisões proferidas no Despacho SG nº 1116/2019 (doc. SEI nº 0653988) e no Despacho SG nº 1153/2019 (doc. SEI nº 0656758), e em atenção aos requerimentos de cancelamento de oitivas da Caixa Econômica Federal (docs. SEI nº 0659423 e nº 0664026) e do Banco Bradesco S.A. (doc. SEI nº 0659426), requerimentos que abrangem as cinco pessoas arroladas para as oitivas, decido pelo cancelamento dessas oitivas agendadas para o dia 26 de setembro de 2019. Ressalve-se que, quanto à produção de provas documentais, em atenção ao que alude o § 5º do art. 195 do Regimento Interno do Cade e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é um direito dos Representados a juntada de qualquer documento até o encerramento da fase de instrução processual, incluindo trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que conheçam e contribuam ao mérito do presente processo administrativo.

Nº 1.229 - Ato de Concentração nº 08700.004218/2019-76. Requerentes: BP Biocombustíveis S.A. e Bunge Brasil Holdings BV. Advogados: Renata Zuccolo, Paula Camara, Paulo César Luciano Junior, José Carlos Berardo e Marcela Pirola. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.228, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.006386/2016-53 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006388/2016-42). Representante: Cade ex officio. Representados: Pessoas Jurídicas - Affinia Automotiva Ltda. (sucédida por Nakata Automotiva S.A.); BorgWarner Brasil Ltda.; Dayco Power Transmission Ltda.; Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.; DMC Promoções e Publicidade Ltda.; Federal-Mogul Sistemas Automotivos Ltda.; Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda.; Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Johnson Controls PS do Brasil Ltda.; Knorr-Bremse Sistemas Para Veículos Comerciais Ltda.; KSPG Automotive Brazil Ltda.; Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda.; Mahle Metal Leve S/A; Mann+Hummel Brasil Ltda.; Metalúrgica Schadek Ltda.; MTE-Thomson Indústria e Comércio Ltda.; Rassini-NHK Autopeças; Robert Bosch Ltda.; Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S/A; Schaeffler Brasil Ltda.; SKF do Brasil Ltda.; Sofape Fabricante de Filtros Ltda.; Sofefi Filtration do Brasil Ltda.; Tenneco Automotive Brasil Ltda.; TMD Friction do Brasil Ltda.; TRW Automotive Ltda.; Wabco Centro de Distribuição de Peças Automotivas Ltda.; ZF do Brasil Ltda. Pessoas Físicas - Alfredo Bastos Júnior; Alberto Rufini; Carlos Alberto Barbosa Filho; Carlos Magalhães; Cesar Augusto da Costa; Cesar Augusto Paniz Stragliotto; Christian Bernhardt; Claus Hoppen; Daniele Ferrari; Daniella Vieira Carrer; Dirce de Campos Boer; Douglas Lara Júnior; Edson Brasil da Silva; Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza; Elaine Cristina Durães Oliveira; Elaine Cristina Soares Evangelista; Eliana Maria Giannoccaro Allodi; Evandro Tozati; Fábio André Magnani Fatninato; Fernanda Giacon de Lucca; Gabor Janos Deak; George Nelson de Lima e Garcia; Gisele Cristina Stein; Ivana Bertanha Ferreira; Jair de Sampaio Barros; Jefferson Luis Germano; Jorge Cerveira Schertel; José Carlos Ferreira Catib; José Eduardo Sabó; José Moisés Bucci; José Ronaldo Rocha; José Rubens Santos Miguel; Júlio Sérgio Metello Aprile; Luciano Sanches de Oliveira; Luis Antônio Silva Lipay; Luiz Carlos Fadiga; Luiz Fernando Teixeira da Silva; Marco Antônio Salvati; Marcos Pissardini; Marcus Vinícius Pereira da Silva; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Cristina Zanco Andrade; Maria Juliana Fratta; Mario Masao Nishiyama; Milton Antunes de Oliveira; Moisés Aparecido Ferella; Monica Amelia Cassaro Darezzo; Patrícia Micolaiunas; Pedro Geraldo Ortolan; Plínio Separovic Fazol; Renato Lopes de Carvalho Júnior; Ricardo Moura Cordeiro Pessoa; Roberto Manoel R. de Jesus; Roberto Pezzi Koeche; Rodolfo do Amaral Júnior; Rodrigo Amuso Marcondes Almeida; Ronaldo Silva Tefeha; Rubens de Jesus Campos; Sabrina Rodrigues Carbone; Salvador Tadeu dos Santos Pugliese; Sebastião Galdino; Sidney Aguilar Júnior; Wilson Carone Garcia. Advogados: Bатуira Rogério Meneghesso Lino; Fábio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Flávia Chiquito dos Santos; Leda Batista da Silva Diogo de Lima; Guilherme Teno Castilho Missali; Jéssica Wright Borba Olivieri; Gabriela Egreja Papa; Júlia Raquel Haddad; Carolina Paladino Nemoto; André Alencar Porto; Mariana Villela Corrêa; Fábio Amaral Figueira; Pedro Andres Garcia Valenzuela; Leonardo Maniglia Duarte; Alberto Afonso Monteiro; Vitor Luís Pereira Jorge; Rodrigo da Silva Alves dos Santos; Lívia Cristina Lavandeira Gândara de Carvalho; Gabriela Reis Paiva Monteiro; Fernanda Lins Nemer; Fernando Medeiros Rodrigues da Cunha; Julia França de Andrade; Nayara Mendonça Silva e Souza; João Marcelo da Costa e Silva Lima; Thaiane Vieira Fernandes de Abreu; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Milena Fernandes Mundim; Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Fabianna Vieira Barbosa Morselli; Fernanda Harari; Ciro Martins Alvarenga; Cristiane Romano Farhat Ferraz; Tito Amaral de Andrade; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Marcos Paulo Veríssimo. Erica Sumie Yamashita; Ana Batia Glenk Ferreira; Carolina Maria Matos Vieira; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Thalita de Carvalho Novo; Ursula Pereira Pinto Bassoukou; Beatriz Medeiros Navarro Santos; Sergio Ferraz e Opice; Mariana Fontoura de Rosa; João Felipe Achcar de Azambuja; João Vitor Luke Reis; Liliane Patrícia Lima Bomtempo; Ricardo Jorge Velloso; Marcos Boer; Danielle Chinchio Velloso; Kelly Andreoli; Diego Rodrigo Monteiro Morales; Juliana Medeiros Jorge Feltrin; Gisele de Mello Covizzi; Átila Augusto Pinheiro Nobre; Camila Silveira Abrão; Bárbara Fernandes; Mariana Boer Martins; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; Gianni Nunes de Araujo; Tiago Machado Cortez; Eloy Rizzo Neto; Renata Foizer Manzoni; Maria Amoroso Wagner; Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira; Elinor Cristóforo Cotait; Kevin Louis Mundie; Bruno José Cescato Novaes; Diego Herrera Alves de Moraes; Enrico Spini Romanielo; Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira Batista; Francisco Amaral de Almeida Sampaio; Gabriela Miranda Naves; Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva; Vinícius da Silva Ribeiro; Vitor Amorim Mendonça Alves; Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca; Sofia Fortes Cruz; Tomás Filipe Schöeller Borges Ribeiro Paiva; Vinícius da Silva Ribeiro; Bárbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcos Exposto; Sandra Terepíns; Camila Paoletti; Patrícia Avigni; Ana Carolina Cabana Zoricic; Amanda Fabbri Barelli; Luis Antônio Galvão; Maria Amaral de Almeida Sampaio; Carolina Cury Ricciardi; Vivian Terng; Maria Luiza de Miranda Gerdali; Gabriela Quevedo Dama; Tatiane Kimie Siqui; Bruna Anklam; Marcos Filipe Sussumu Ueda; Luís Bernardo do Nascimento; Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos; André Macedo de Oliveira; Giovanni Trindade Castanheira Menicucci; Sara Roriz de Freitas; Maria Carolina Ferraz Cáforo; Giuliana Cáforo Kikuchi; Pedro Paulo Tavares Furtado da Rosa; Nicole Kajan Golia; Thalita Brunelli de Paulo; Priscila Souza Nunes; Fabrício Penha Queijo; Camila Pires da Rocha; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Fernando Aurelio Zilveti Arce Murillo; Marília de Prince Rasi Faustino; José Orlando A. Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Sérgio Varella Bruna; Eduardo Martinelli Carvalho; Teresa Cristina Gomez Sanchez Peres; Diogo Rezende Nunes; Fátima Regina Amadi; Fernando Henrique Galtério; Kelly Christine dos Santos; Érica Fabiane Ferreira dos Santos; Eduardo Matos de Vasconcelos; Frederico Simões Alves Teixeira; Igor Davidson Ribeiro Bicalho; Margaret Bruschi Ianni; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Marcio Dias Soares; Renata Fonseca Zuccolo; Michelle Marques Machado; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; Andreia Molinari Saad Nogara; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Paula Camara Baptista de Oliveira; Gláucia Gomes Menato; Ana Carolina Folgosi Bittar; Felipe de Amorim Couto; Stephanie Scandiuizzi; Bárbara Decnop Puttini; Renata Caied; Jéssica Gusman Gomes; Camilla Parente Dias; Amália Batocchio; Pedro Avellar Villas Bôas; Esther Lobato Collet Janny Teixeira Biselli; Raphaela Boffe Palma; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Maria Augusta Fidalgo; Maurílio Monteiro de Abreu; Ademir Antonio Pereira Júnior; Maria Fernanda Alves Pallerosi; Luiz Felipe Rosa Ramos; Mário André Machado Cabral; Maria Gabriela Castanheira Bacha; Tais Chartouni Rodrigues; Luiza Macedo Avelar; Yan Villela Vieira; José Carlos da Matta Berardo; Paulo Eduardo de Campos Lilla; Juliana Maria Daniel; Elen Caroline Correia Lizas; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Adriana de Alcântara Luchtenberg; Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira; Gabriel Jamur Gomes; Sérgio Bueno; Vicente Bagnoli; Alexandre Augusto Reis Bastos; Maria Fernanda Caporale Madi; Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu; Renata Pugliese Canha Fernandes; Clovis Manzoni dos Santos Lores; Bruno de Luca Drago; Marco Antônio Fonseca Junior; Vinícius Hercos da Cunha; Ana Paula Martinez; Alexandre Ditzel Faraco; José Arnaldo da Fonseca Filho; Marcos Drummond Malvar; João Victor Freitas Ferreira; Mauro Ginberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Ricardo Casanova Motta; Beatriz Malerba Cravo; Ludmila Somensi; Bernardo Rodrigues Veloso Leite; Marcela Abras Lorenzetti; Jessica Ribeiro Ferreira; Patrícia Agra Araujo; André Mendes Espírito Santo; André Carmelino Alves; Camila Lisboa Martins; Bolívar Moura Rocha; Mariana Tavares de Araujo; Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira; Cristiane Saccab Zarzur; Marcos Pajolla Garrido; Ana Carolina Cabana Zoricic; Marina Curi Penna; Raul Nero Perius Ramos; Beatriz Alencar Dalessio; Marcelo Procópio Calliari; Marcel Medon Santos; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Tatiana Lins Cruz; Isabela Braga Pompilio; Cláudio Coelho de Souza Timm; Mario Glauco Pati Neto; Patrícia Bandouk Carvalho; Luciana dos Santos Martorano; Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo; Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves; Paula Müller Ribeiro Bernini; Carolina Gattolin de Paula; Jackson de Freitas Ferreira; André Luis Mitsuo Hiruta; Raquel Souza Jorge; Nathalie Theyssoneyre; Jessica Ribeiro Ferreira; Venício Banquinho Pereira Filho; Natan Maximiano Munhoz; Roberto Potter Martins Ferreira; Viviane Barbosa da Silva; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Ricardo Ferreira Pastore; Fernando Stival; Leticia Ladeira Monteiro de Barros; Luiz Guilherme Ros; Isabella de Paula Breda; Pedro Zanotta; Raquel Batista de S. Franca; Rodrigo Orlandini; Adriana Mourão Nogueira; Paulo Leonardo



Casagrande; Fabrício Cardim de Almeida; Ana Paula Paschoalini; Caroline Guyt França; Eric Hadmann Jasper; Ivo Teixeira Gico Júnior; Luiz Filipe Couto Dutra; Marina de Mello Cerqueira Zarur; Juliana Dias; Victor de Assis Vida; Sthefani Lara dos Reis Rocha; Caetano Lira Caltabiano; Felipe Machado Kenipp Salomon; Antônio Marcondes de Almeida Filho; Pedro Conde Elias Vicentini; Fernando Gentil Monteiro; Terence Edwar Beringhs; Fernando Antônio Pereira Rodrigues; Antônio Roberto Pavani Júnior; Delane Ferreira Lima Sobrinho; Milena Nunes Lemos de Melo; Aluana Guimarães Nascimento; Daniela Toscano; Maria Renata do Nascimento Oliveira; Priscila Brolio Gonçalves; Danielle Fernanda de Rezende Gomes Silva; Maurício da Silva Ribeiro; Fábio Viana Ferreira; Felipe Cardoso Pereira; Lígia Tomás de Melo; José Alexandre Buaiz Neto; Vicente Coelho Araújo; Daniel Costa Rebello; Marco Aurélio Martins Barbosa; Lívia Caldas Brito; Gabriela Assis Abdalla; Clarissa Y Amoedo de Velloso Passarinho; Lucas Santos de Sousa; Ana Carolina Estevão; Marianne Correia dos Reis; Ana Paula Chudzinski Tavassi; Maria Izabella Vilas Boas; William Sung Jin Lee; Paulo Cesar Luciano Junior; Gabriel Mattioli de Miranda; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Eduardo Alfred Taleb Boulos; Denise Junqueira; Renato Duarte Franco de Moraes; Ricardo Oba Costa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 81/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, decido pela: (i) intimação dos Representados para que tomem conhecimento das tomadas de depoimento pessoal e de oitiva de testemunhas a serem realizadas nos dias 23 e 24 de outubro de 2019, na Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do Cade no seguinte endereço: SEP/515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - CEP: 70.770-504 - Brasília/DF, conforme detalhamento presente na referida Nota Técnica; e (ii) intimação dos Representados que arrolaram testemunhas/depoentes para que notifiquem as testemunhas/depoentes sobre a tomada de seus depoimentos, ou as apresente no local, dia e horário indicados na referida Nota Técnica, nos termos do artigo 455, §2º do Código de Processo Civil.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA
Coordenador-Geral

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.566, de 25 de junho de 2019, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 123, de 28 de junho de 2019, Seção 1, página 120, constante do Processo n. 48500.000299/2019-14, incluir na tabela no Anexo 1, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, as tarifas das centrais geradoras da EDP SP.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.553 - Processo nº: 48500.004487/2019-11. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Dourado 12, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045489-3.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº 2.554 - Processo nº: 48500.004488/2019-58. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Dourado 13, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045490-7.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº 2.555 - Processo nº: 48500.004488/2019-58. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Dourado 14, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045491-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº 2.556 - Processo nº: 48500.004490/2019-27. Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Dourado 15, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.045492-3.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.583, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004432/2019-01. Interessado: Aenergia Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Aenergia Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.577.176/0001-34, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.587, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.004311/2019-51. Interessado: Energybank Trade Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a Energybank Trade Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.385.521/0001-63, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.598 - Processo nº 48500.004676/2017-14. Interessado: Lavras 1 Solar Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Lavras 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037865-8.01.

Nº 2.599 - Processo nº 48500.004877/2017-11. Interessado: Lavras 2 Solar Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Lavras 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037866-6.01.

Nº 2.600 - Processo nº 48500.004878/2017-66. Interessado: Lavras 3 Solar Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Lavras 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037867-4.01.

Nº 2.601 - Processo nº 48500.004879/2017-19. Interessado: Lavras 4 Solar Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Lavras 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037868-2.01.

Nº 2.602 - Processo nº 48500.004880/2017-35. Interessado: Lavras 5 Solar Energias Renováveis S/A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Lavras 5, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037869-0.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.614, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005980/2014-36. Interessado: Cípton Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) registrar a alteração da razão social da XYZ Comercializadora de Energia Ltda. para Cípton Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.487.013/0001-00; e (ii) registrar o novo endereço de sua sede social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Anexo do Despacho nº 2.563, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de setembro de 2019, seção 1, p. 57, v. 157, n. 183, onde se lê: "Potência Instalada (kW) 30.250", leia-se: "Potência Instalada (kW) 27.500".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.588, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003328/2015-68. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Decisão: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 5.824, de 10 de maio de 2016, para que os itens I.2 do Anexo I e II.2 do Anexo II façam referência à Linha de Transmissão 230 kV Garanhuns II - Angelim C2 e C3. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.517, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003788/2019-10. Interessada: ENEL BRASIL S.A. Decisão: Anuir previamente à contratação de prestação de serviços de garantia por meio de Fiança Corporativa, a ser firmado entre a Interessada e suas controladas, na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.589, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004632/2019-56. Interessada: EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Decisão: anuir previamente à celebração do Instrumento Particular de Mútuo Financeiro entre a Interessada e a Neoenergia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.594, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003950/2019-08. Interessada: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada, na forma como apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.620, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, na modalidade consumo, no ponto de conexão da SE Itapaci 69 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.621 - Processo nº 48500.002519/2019-36. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT e Condomínio do Edifício Henry Laurens. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor.

Nº 2.622 - Processo nº 48500.002520/2019-61. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT e Condomínio do Edifício Giacometti. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor.

Nº 2.623 - Processo nº 48500.002521/2019-13. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT e Condomínio do Edifício Playa del Mago. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.626, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001931/2019-39. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Agentes do Setor Elétrico Decisão: Aprovar os Procedimentos de Comercialização 3.1 - Contratos do Ambiente Livre, 3.5 - Receita de Venda de CCEAR, 3.8 - Mecanismo de Venda de Excedentes e 8.1 - MCSD de Energia Existente, resultados da Consulta Pública nº 009/2019, e dá outras providências. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº. 2.628, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004723/2019-91. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Agentes do Setor Elétrico Decisão: Aprovar o caderno Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit das Regras de Comercialização versão 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 291/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5512/2019-811.282/2015-AREAL PONTE DO IMPÉRIO LTDA.-
5513/2019-810.197/2018-CLEBER ANTONIO NOGUEIRA SANTOS JUNIOR-
5514/2019-810.229/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
5515/2019-810.295/2019-SA4 ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5516/2019-810.646/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
5517/2019-810.647/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
5518/2019-810.131/2019-JUAREZ QUINHONES BARROZO-
5519/2019-810.310/2019-CENTRALSUL COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5520/2019-810.314/2019-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 297/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
820.392/2015-MARCOS BESSA NISTI-ALVARÁ N°5521/2019-02 ANOS anos - Retifica o ALVARÁ N°12077/2015, DOU de 16/10/2015

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 298/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5522/2019-858.040/2013-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-
5523/2019-858.044/2018-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 300/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5524/2019-860.373/2019-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5525/2019-860.887/2018-THIAGO NETO DE REZENDE-
5526/2019-860.478/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5527/2019-860.485/2019-DELIO NUNES DE JESUS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5528/2019-860.392/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
5529/2019-860.393/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
5530/2019-860.395/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
5531/2019-860.398/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
5532/2019-860.399/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
5533/2019-860.400/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
5534/2019-860.401/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-
5535/2019-860.425/2019-EDGARD PIGATTI MINERAÇÃO ME-

5536/2019-860.464/2019-JOSÉ DARCY NOGUEIRA-
5537/2019-860.465/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-
5538/2019-860.466/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-
5539/2019-860.469/2019-RICARDO ZIMETBAUM 59994703749-
5540/2019-860.479/2019-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-
5541/2019-860.480/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
5542/2019-860.483/2019-FABIO NEVES GUIMARAES FILHO-
5543/2019-860.488/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5544/2019-860.490/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5545/2019-860.491/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5546/2019-860.492/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5547/2019-860.493/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5548/2019-860.494/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5549/2019-860.495/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5550/2019-860.497/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5551/2019-860.498/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5552/2019-860.499/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5553/2019-860.500/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5554/2019-860.501/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5555/2019-860.502/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5556/2019-860.503/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5557/2019-860.504/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5558/2019-860.505/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5559/2019-860.506/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5560/2019-860.507/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5561/2019-860.513/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5562/2019-860.515/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5563/2019-860.516/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5564/2019-860.517/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5565/2019-860.519/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5566/2019-860.520/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5567/2019-860.524/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5568/2019-860.525/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5569/2019-860.526/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5570/2019-860.527/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5571/2019-860.530/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5572/2019-860.532/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5573/2019-860.533/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5574/2019-860.539/2019-LUAN AZEVEDO-
5575/2019-860.540/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5576/2019-860.541/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
5577/2019-860.542/2019-LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO-
5578/2019-860.547/2019-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 73/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
868.060/2016-ROGÉRIO PEREIRA LOPES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.196/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
OF. N°641/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.007/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. N°643/2019
868.609/2008-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-OF. N°652/2019
868.245/2009-ZANPEG ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°651/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
Fonte Arigatô - Marcas Água Anew, Azulli e Silica Blue - 550 mL, 1,5 L, 1,85 L, 10 L e 20 L-
CORGUINHO/MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. N°642/2019
868.153/1998-CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP-OF. N°646/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.304/2011-APARECIDO CALDO ME-OF. N°644/2019
868.179/2013-VALTER QUEIROZ MOREIRA ME-OF. N°648/2019
868.229/2014-ORLANDO ROCKENBACH-OF. N°645/2019
868.081/2016-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI EIRELI-OF. N°647/2019
868.049/2018-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI EIRELI-OF. N°647/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.073/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME- Registro de Licença N°
06/2010 - Vencimento em 28/01/2024

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 91/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aldeir de Carvalho - 890069/15 - A.I. 190/19, 890277/14 - A.I. 192/19
Amaral Filtragem e Fraturamento Ltda me - 890216/17 - A.I. 195/19
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890151/17 - A.I. 132/19
Arcr Soluções Eireli me - 890062/18 - A.I. 186/19
Bompel Papéis Ltda me - 890039/18 - A.I. 134/19
Cerâmica Castelhão de Miracema Ltda - 890182/18 - A.I. 150/19
Construtora Premocil LTDA. - 890290/13 - A.I. 193/19, 890286/13 - A.I. 194/19
Edilson Edno Alves Antunes - 890145/18 - A.I. 146/19
Empresa de Mineração Triangulo de Xerém Ltda - 890848/12 - A.I. 145/19, 890034/18 - A.I. 184/19
Fernando Nunes de Azevedo - 890315/17 - A.I. 196/19
Francinir Antonio Sanches - 890331/15 - A.I. 140/19
Hélio Ricardo de Oliveira Marques - 890155/18 - A.I. 197/19
Hercules Cipriani Pessini - 890096/18 - A.I. 143/19
Ivan Avila Menandro - 890075/18 - A.I. 187/19
João Batista e Oliveira Vila - 890199/18 - A.I. 141/19
João Leonardo da Silva - 890851/12 - A.I. 198/19
Jodair Administração, Participação e Locação Eireli - 890136/16 - A.I. 136/19

Luiz Antônio Ganem de Almeida - 890391/08 - A.I. 161/19
Luiz Claudio Honorato da Silva - 890078/18 - A.I. 154/19
Marco Antonio Ferreira Dos Santos - 890294/17 - A.I. 199/19
Marcos Dadalto Zoboli - 890077/18 - A.I. 156/19
Mineração Abreu Granitos e Marmores Ltda me - 890116/18 - A.I. 142/19



Mineração Alto do Brilhante - 890123/15 - A.I. 191/19
Mineração e Material de Construção Pai e Filho Ltda - 890138/18 - A.I. 159/19
Mineração Ubatiba Ltda - 890131/18 - A.I. 160/19
Moacyr Alves Soares - 890064/18 - A.I. 149/19
Monica Felix Marcondes - 890308/16 - A.I. 144/19
Moreira Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp - 890118/18 - A.I. 152/19
Norberto Boechat de Moraes Ribeiro - 890059/18 - A.I. 185/19
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 890634/15 - A.I. 147/19
R.A. Evangelista Campos Extratora de Areia me - 890173/18 - A.I. 139/19
Ribeira Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 890123/18 - A.I. 138/19
Rio do Moura Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 890139/18 - A.I. 158/19
Rogério de Araujo Sacchi - 890228/17 - A.I. 155/19
Rogério de Freitas Goulart - 890129/18 - A.I. 137/19
Segmar Transporte e Comercio de Materiais de Construção Ltda - 890241/16 - A.I. 135/19
Sergio Ramos Maturana Filho - 890132/17 - A.I. 188/19
Solo Mineral Extração de Areia Ltda me - 890109/18 - A.I. 153/19
Tracomal Terraplenagem e Construções Machado LTDA. - 890140/18 - A.I. 157/19
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890015/11 - A.I. 131/19
Valdeci Cesario Nogueira - 890090/18 - A.I. 148/19
Vieira e Pimentel Comércio e Serviços Ltda - 890464/14 - A.I. 200/19
MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

75/19, 848284/12 - A.I. 76/19, 848285/12 - A.I. 77/19
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerai s Ltda Epp - 848013/14 - A.I. 88/19
Bruno José Ribeiro Dantas Melo - 848228/13 - A.I. 82/19
Daniel Sousa de Araujo - 848317/12 - A.I. 79/19
Edson da Rocha Silva - 848281/18 - A.I. 137/19
Eduardo Lins de Medeiros - 848316/12 - A.I. 78/19
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848087/17 - A.I. 96/19
Flavio Mousinho Moreira Filho - 848006/17 - A.I. 95/19
j & r Mineracao LTDA. - 848266/18 - A.I. 132/19, 848267/17 - A.I. 99/19, 848033/19 - A.I. 139/19, 848057/19 - A.I. 140/19, 848058/19 - A.I. 141/19
José Domingues de Carvalho Neto - 848631/11 - A.I. 73/19
Jose Francisco Barbosa Melo Teixeira - 848172/14 - A.I. 89/19
José Nilson Crispim Junior - 848300/13 - A.I. 83/19, 848301/13 - A.I. 84/19, 848302/13 - A.I. 85/19, 848303/13 - A.I. 86/19, 848304/13 - A.I. 87/19
Joseani do Nascimento Silva - 848147/14 - A.I. 90/19
Lion Mineracao Brasil Ltda - 848253/16 - A.I. 93/19, 848254/16 - A.I. 94/19
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 848279/18 - A.I. 135/19, 848280/18 - A.I. 136/19
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 848378/12 - A.I. 80/19
Manoel de Assis Beserra - 848366/15 - A.I. 91/19
Marcelo Mario Porto Filho - 848077/17 - A.I. 97/19
Matheus Seabra Alves - 848258/17 - A.I. 98/19
Mineração Rio da Milhã Ltda Epp - 848039/13 - A.I. 81/19
Primeco Importação e Exportação de Minérios Ltda - 848182/16 - A.I. 92/19
Prosper Mineração Ltda - 848009/19 - A.I. 138/19
Rmb Manganês LTDA. - 848060/18 - A.I. 103/19, 848061/18 - A.I. 104/19, 848063/18 - A.I. 105/19, 848064/18 - A.I. 106/19, 848066/18 - A.I. 107/19
Soluções em Mineração Eireli me - 848069/18 - A.I. 111/19, 848070/18 - A.I. 112/19, 848071/18 - A.I. 113/19, 848072/18 - A.I. 114/19, 848267/18 - A.I. 133/19, 848268/18 - A.I. 134/19, 848029/18 - A.I. 100/19, 848030/18 - A.I. 101/19, 848031/18 - A.I. 102/19, 848032/18 - A.I. 108/19, 848033/18 - A.I. 109/19, 848034/18 - A.I. 110/19, 848035/18 - A.I. 116/19, 848036/18 - A.I. 117/19
Sudamerica Ltda - 848080/18 - A.I. 115/19, 848081/18 - A.I. 118/19, 848082/18 - A.I. 119/19, 848083/18 - A.I. 120/19, 848088/18 - A.I. 121/19, 848089/18 - A.I. 122/19, 848090/18 - A.I. 123/19, 848091/18 - A.I. 124/19, 848092/18 - A.I. 125/19, 848093/18 - A.I. 126/19, 848094/18 - A.I. 127/19, 848095/18 - A.I. 128/19, 848096/18 - A.I. 129/19, 848097/18 - A.I. 130/19, 848124/18 - A.I. 131/19

ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente
DESPACHO Relação nº 82/2019
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Grupo Empresarial Lourence Consultoria Ltda - 848172/16 Mgbex Marmores Granitos Brasileiros Exportação Ltda me - 848081/17
ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

dias. (6.41)
Tratamento de Efluentes e Saneamento Ambiental Ltda - 848026/16
ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

125/2019
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Elson Ferreira Gomes - 860.106/2003 - A.I. 377/2019 Heli Ovídio da Siva - 860.096/2010 - A.I. 381/2019 Cal Aliança Ltda - 862.691/2011 - A.I. 383/2019 Fertiliza Agro Negócios Ltda - 860.401/2015 - A.I. 384/2019 Fertiliza Agro Negócios Ltda - 860.402/2015 - A.I. 385/2019 José Maria Barros - 861.325/2015 - A.I. 387/2019 Rafael Sanches Costa - 861.393/2015 - A.I. 392/2019 Centro Mineração Ltda - 860.855/2016 - A.I. 393/2019 Centro Mineração Ltda 860.857/2016 - A.I. 394/2019 Tatiane Alcimar Ramos 861.065/2016 - A.I. 398/2019 Impart Consultoria e Participações Ltda - 861.070/2016 - A.I. 399/2019 Jovair Inácio de Oliveira - 861.154/2016 - A.I. 400/2019 Impart Consultoria e Participações Ltda - 861.168/2016 - A.I. 401/2019 Impart Consultoria e Participações Ltda - 861.169/2016 - A.I. 402/2019 Impart Consultoria e Participações Ltda - 861.180/2016 - A.I. 403/2019

860.162/2017 - A.I. 437/2019
860.163/2017 - A.I. 438/2019
Haliny Guimaraes Matos - 860.212/2017 - A.I. 439/2019 Gustavo Ferlin Antunes - 860.288/2017 - A.I. 440/2019 Marcos Correia da Silva - 860.308/2017 - A.I. 441/2019 Mineração Esplanada Ltda. - 860.337/2017 - A.I. 442/2019 Pedro Rego Filho - 860.407/2017 - A.I. 443/2019 Mineração Vale do Araguaia Ltda. - 860.494/2017 - A.I. 444/2019 Gerson Martins da Costa Neto - 860.578/2017 - A.I. 445/2019 Laurivaldo Dias - 860.580/2017 - A.I. 446/2019 Jorge Peres de Oliveira - 860.743/2017 - A.I. 447/2019 Francisco de Assis de Oliveira - 860.796/2017 - A.I. 448/2019 Adher Empreendimentos Ltda. - 860.873/2017 - A.I. 449/2019 Adher Empreendimentos Ltda. - 860.874/2017 - A.I. 450/2019 Mineração Brasil Central Ltda - 860.931/2017 - A.I. 451/2019 Mineração Brasil Central Ltda - 860.932/2017 - A.I. 452/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente
DESPACHO Relação nº 126/2019
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Rogério Tokarski - 861.085/2017 A.I 382/2019 Uarian Ferreira da Silva - 860.021/2018 - A.I. 391/2019 Rosivaldo Alves da Silva 860.044/2018 - A.I. 395/2019 TITÂNIO MINERAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME - 860.702/2018 - A.I. 396/2019 Impart Consultoria e Participações Ltda - 860.736/2018 - A.I. 405/2019 TITÂNIO MINERAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME - 860.757/2018 - A.I. 407/2019 Reinaldo Poeck - 860.788/2018 - A.I. 408/2019 GRANTO LTDA ME - 860.795/2018 - A.I. 409/2019 RICARDO JOSE GADANI - 860.804/2018 - A.I. 410/2019 Mineradora Serra Geral Ltda - 860.828/2018 - A.I. 415/2019 HERMINEA DUARTE DA SILVA - 860.829/2018 - A.I. 416/2019 W B S Mineração EIRELI - 860.835/2018 - A.I. 417/2019 Daniela Lobo Machado Sanches - 860.843/2018 - A.I. 418/2019 MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA CUNHA - 860.847/2018 - A.I. 419/2019 GRANTO LTDA ME - 860.876/2018 - A.I. 420/2019 ML CASSIANO DE MATOS ME - 860.902/2018 - A.I. 421/2019 HERMINEA DUARTE DA SILVA - 860.907/2018 - A.I. 422/2019 Noemi Pinheiros Nunes - 860.922/2018 - A.I. 423/2019 TITÂNIO MINERAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME - 860.014/2019 - A.I. 428/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA - 860.015/2019 - A.I. 430/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA - 860.017/2019 - A.I. 431/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA - 860.019/2019 - A.I. 432/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA - 860.020/2019 - A.I. 463/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA - 860.021/2019 - A.I. 464/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA - 860.022/2019 - A.I. 465/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA - 860.023/2019 - A.I. 466/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA - 860.024/2019 - A.I. 467/2019 CLAUDIA FERREIRA LOPES - 860.060/2019 - A.I. 468/2019 Marcos Paulo Ferreira - 860.062/2019 - A.I. 469/2019 C B SANTOS SERVIÇOS ME - 860.076/2019 - A.I. 470/2019 LEANDRO PEREIRA LEITE - 860.143/2019 - A.I. 471/2019 MARCOS MARCELINO SILVA BARBOSA - 860.148/2019 - A.I. 472/2019 Marcio Jose Alves de Oliveira Filho Mineracao - 860.162/2019 - A.I. 473/2019 Marcio Jose Alves de Oliveira Filho Mineracao - 860.163/2019 - A.I. 474/2019 Mineradora Serra Geral Ltda - 860.221/2019 - A.I. 475/2019 MAX NEI NUNES - 860.232/2019 - A.I. 476/2019 Carlito Borges da Silva - 860.240/2019 - A.I. 477/2019 RULFO BARBOSA - 860.243/2019 - A.I. 478/2019 TEKLIGAS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI - 860.244/2019 - A.I. 479/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente
DESPACHO Relação nº 136/2019
Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646) 860.686/2015-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A- AI N°642/2017
Fase de Requerimento de Lavra Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280) 860.285/1979-ELDORADO EMPRESA DE MINERACAO BALNEOTERAPIA LTDA - ME - Publicado DOU de 24/06/1989, Relação nº , Seção , pág. - Onde se lê: "...Aprovo o Relatório de Pesquisa..." Leia-se: "...Aprovo o Relatório de Pesquisa numa área de 5,44 ha, delimitada por uma poligonal tem seu primeiro vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir Latitude 18º 29' 39,650" S e Longitude 49º 28' 35,719" W ..."
861.844/2013-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 09/02/2018, Relação nº 13/2018, Seção I, pág. - Onde se lê: "...Areia..." Leia-se: "...Laterita ..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

282/2019
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que NÃO houve a apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar, parcelar o (s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerai s - CFEM (art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nºs 7.990/89,8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado:Empresa de Mineração Moacyr e Filhos Ltda CNPJ/CPF:25.321.746/0002-09 - Processo de Cobrança:930.950/2011 NFLDP Nº766/2014 - Valor:\$21.086,23 Notificado: A. Pelúcio Comércio e Exportação Ltda CNPJ/CPF:17.011.974/0001-73 - Processo de Cobrança:935.199/2013- NFLDP Nº2487/2013 - Valor:\$855.589,46 Notificado: Minerações Gerais Ltda



CNPJ/CPF:02.196.839/0001-72 - Processo de Cobrança:935.305/2013 NFLDP Nº2520/2013 - DNPM/MG - Valor:\$365.997,10
Notificado: Mineração Arcos Ltda
CNPJ/CPF00.704.957/0001-19 - Processo de Cobrança:930.596/2014 NFLDP Nº391/2014- Valor:\$53.765,28
Notificado: Empresa de Mineração Ouro Novo Ltda
CNPJ/CPF:23.114.002/0001-07 - Processo de Cobrança:930.924/2014 NFLDP Nº431/2014 - Valor:\$36.267,44
Notificado:Bemil Beneficiamento de Minérios Ltda
CNPJ/CPF:23.064.231/0001-64 - Processo de Cobrança:931.246/2014 - NFLDP Nº530/2014 - DNPM/MG - Valor:\$6.782,32
Notificado:Mineração Argentina e Filhos Extração e Comércio Ltda
CNPJ/CPF:10.317.749/0001-67 - Processo de Cobrança:931.314/2014 NFLDP Nº587/2014 - Valor:\$22.915,46
Notificado: Cerâmica Saffran S.A
CNPJ/CPF:18.751.354/0001-33 - Processo de Cobrança:931.359/2014 NFLDP Nº646/2014 - DNPM/MG - Valor:\$2.614,10
Notificado: Areias São Roque Ltda.
CNPJ/CPF:02.562.855/0001-31 - Processo de Cobrança:931.362/2014 NFLDP Nº645/2014 - DNPM/MG - Valor:\$8.536,43
Notificado:Cerâmica Saffran S.A
CNPJ/CPF:18.751.354/0001-33 - Processo de Cobrança:931.363/2014 NFLDP Nº644/2014 - DNPM/MG - Valor:\$824,95
Notificado:Cerâmica Morgan Ltda
CNPJ/CPF:24.156.473/0001-40 - Processo de Cobrança:931.394/2014 NFLDP Nº599/2014 - DNPM/MG - Valor:\$10.115,75
Notificado:Pedreira Aliança Ltda
CNPJ/CPF:25.368.168/0001-85 - Processo de Cobrança:934.954/2014- NFLDP Nº2027/2014 - Valor:\$55.362,89
Notificado:Pedreiras do Brasil S/A
CNPJ/CPF:28.396.794/0001-73 - Processo de Cobrança:935.841/2014 NFLDP Nº2293/2014 - DNPM/MG - Valor:\$2.226,21
Notificado:Pedreiras do Brasil S/A
CNPJ/CPF:28.396.794/0001-73 - Processo de Cobrança:935.842/2014 NFLDP Nº2292/2014 - DNPM/MG - Valor:\$41.399,72
Notificado:Pedreiras do Brasil S/A
CNPJ/CPF:28.396.794/0001-73 - Processo de Cobrança:935.843/2014 NFLDP Nº2291/2014 - DNPM/MG - Valor:\$475,90
Notificado:Pedreiras do Brasil S/A
CNPJ/CPF:28.396.794/0001-73 - Processo de Cobrança:935.844/2014 NFLDP Nº2290/2014 - DNPM/MG - Valor:\$551,24
Notificado:Pedreiras do Brasil S/A
CNPJ/CPF:28.396.794/0001-73 - Processo de Cobrança:935.845/2014 NFLDP Nº2289/2014 - DNPM/MG - Valor:\$14.908,11
Notificado:Industria de Cal Assunção Ltda
CNPJ/CPF:16.969.933/0001-21 - Processo de Cobrança:935.846/2014 NFLDP Nº2365/2014 - DNPM/MG - Valor:\$49.683,72
Notificado:Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.- CNPJ/CPF:61.064.838/0001-33
Processo de Cobrança:935.871/2014 NFLDP Nº2295/2014- DNPM/MG - Valor:\$93.583,97
Notificado:MBV- Mineração Bela Vista Ltda
CNPJ/CPF:03.334.595/0001-00 - Processo de Cobrança:930.698/2015 NFLDP Nº563/2015 - Valor:\$83.332,95
Notificado:A.Pelúcio Comércio e Exportação Ltda
CNPJ/CPF:17.011.974/0001-73 - Processo de Cobrança:933.704/2015 NFLDP Nº1255/2015 - DNPM/MG - Valor:\$581.401,93
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou- se improcedente(s)a(s) defesa(a)administrativa(s)interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Gerente Regional/ANM/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nºs 7.990/89,8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado:J. de Augustinis & Cia Ltda
CNPJ/CPF:61.449.989/0001-00 - Processo de Cobrança:935.867/2014 NFLDP Nº2369/2014 - Valor:\$14.276,65

JÂNIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 301/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.441/2014-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-TIROS/MG, VARJÃO DE MINAS/MG - Guia nº 155/2019-264 ct/ano-Minério de Manganês- Validade:36 mês(es)

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.608/2011-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 159/2019-9.400 t/ano-Granito p/revestimento- Validade:12/06/2021 ou PL 830.113/2012-JS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO EIRELI-ARAXÁ/MG, IBIÁ/MG - Guia nº 156/2019-8.500 t/ano-Cascalho- Validade:36 mês(es)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 79/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87) Agua Mineral Guajará Ltda Epp - 880197/91 - Not.107/2019 - R\$ 549,46
Água Mineral Vitória Régia Ltda - 886273/01 - Not.108/2019 - R\$ 1.098,90
Brazil Tin Ltda - 803020/76 - Not.106/2019 - R\$ 1.069,16
Cemel Cerâmica Medici Ltda me - 886511/11 - Not.104/2019 - R\$ 1.058,79
m. s. m Industrial Ltda - 886018/08 - Not.101/2019 - R\$ 1.054,53
Metalmig Mineração Indústria e Comércio s a - 800945/74 - Not.99/2019 - R\$ 994,45, 886008/07 - Not.100/2019 - R\$ 994,45
Mineração Céu Azul Ltda - 2967/65 - Not.98/2019 - R\$ 994,45
n j Transportes e Construções Ltda - 886246/08 - Not.102/2019 - R\$ 1.083,61
Primeco Importação e Exportação de Minérios Ltda - 814214/73 - Not.109/2019 - R\$ 988,67
sc Construções LTDA. me - 886141/15 - Not.105/2019 - R\$ 538,01

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 80/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Leandro Guedes Bertossi - 886078/17 - Not.94/2019 - R\$ 1.076,39

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 81/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Leandro Guedes Bertossi - 886078/17 - Not.95/2019 - R\$ 3.930,28
Zulmira Suares Greco me - 886569/11 - Not.97/2019 - R\$ 412,51

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 82/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi apresentado(s) recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, nº13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado: Cerâmica Rosalino S.A, CNPJ: 04.791.307/0001-09. - Processo de Cobrança Nº 986.537/2013, Decisão Nº 51/2019 - Gerência Regional da ANM/RO-AC, Valor: R\$ 117.288,97. Em 20/09/2019.

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 121/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.914/2013-MAURINO RIZZI
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.372/2012-VANNEI MAFISSONI-OF. Nº2321/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.660/2015-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Área de 1380,44 ha para 50 ha-Areia-Balneário Gaivotas e Balneário Arroio do Silva/SC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.867/1994-BRITADOR HÜBENER LTDA-OF. Nº2326/2019
815.867/1994-BRITADOR HÜBENER LTDA-OF. Nº2327/2019
815.072/2001-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI ME-OF. Nº2320/2019
815.497/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME-OF. Nº2311/2019
815.690/2006-PERCI REIS ME-OF. Nº2309/2019
815.913/2007-NOVO HORIZONTE MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº2319/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.462/2005-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-JAGUARUNA/SC - Guia nº 079/2019-50.000t-Areia- Validade:09/09/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.690/2006-PERCI REIS ME-OF. Nº2310/2019
815.143/2007-FABRICIO SEBASTIAO MARIAN ME-OF. Nº2316/2019
815.498/2011-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2328/2011
815.562/2011-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº2329/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2318/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.205/2019-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL-Registro de Licença Nº 2154/2019 - Vencimento em 10/06/2029

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.241/2019-MUNICIPIO DE AGROLANDIA-OF. Nº2317/2019

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 123/2019

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica a empresa abaixo relacionada ciente de que julgou-se parcialmente procedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda - CNPJ: 83.286.500/0001-69
Processo de Cobrança nº 916.113/2010 - NFLDP nº 10/2010 - Valor: R\$ 61.732/66 (sessenta e hum mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)
Processo de Cobrança nº 916.114/2010 - NFLDP nº 13/2010 - Valor R\$ 1.927.513,57 (hum milhão, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e sete centavos)
Processo de Cobrança nº 916.116/2010 - NFLDP nº 14/2010 - Valor R\$ 1.219.618,37 (hum milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 44/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
880.270/1983-RIO NEGRO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
880.484/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.486/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.490/1983-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
880.650/1984-MINERAÇÃO ANARI LTDA
880.438/1985-MINERAÇÃO E COMÉRCIO MARACAJÁ LTDA
880.415/2009-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA



Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
880.134/2009-JAMILE PAMPLONA DAIBES- IRANDUBA e PARINTINS - Água Mineral Natural - Manauágua - A Nossa Água da Amazônia - Garrafão de 20 litros, sem gás, retornável.- IRANDUBA/AM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.314/2013-PURISSIMA DA AMAZONIA IND. E COM. DE AGUA E CERAMICA LTDA EPP-OF. Nº474/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.086/2018-SHARLEY MENDES FERMIN-Registro de Licença Nº 011/2019 - Vencimento em 25/09/2023

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.219/2008-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº 03/2010 - Vencimento em 05/08/2020
880.087/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº 19/2011 - Vencimento em 05/08/2020
880.312/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MINICÍPIO DE JAPURÁ- Registro de Licença Nº 07/2011 - Vencimento em 05/08/2020
880.103/2017-ALLAN CARVALHO DE FARIAS- Registro de Licença Nº 10/2018 - Vencimento em 21/05/2020
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
880.172/2013-ARNOLDO RABELO DE MORAIS-OF. Nº475/2019

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 98/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Lepanto Mineração Ltda - 800.456/14 - A.I. 167/19
Ccm Mineração Ltda - 800.143/18 - A.I. 252/19.

DJALMA MOURÃO ALBANO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 60/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi apresentado o recurso administrativo, restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado: VALE S.A.

Processo de Cobrança nº: 997.760/2011 NFLDP nº: 1027/2011 Valor: R\$ 123.937,36.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 61/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que foi parcialmente acatada no mérito a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar o débito remanescente, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado: Calegari Granitos LTDA Me.

Processo de Cobrança nº: 996.131/2017
NFLDP nº: 006/2019 Valor: R\$ 906,93
Notificado: Calegari Granitos LTDA Me.
Processo de Cobrança nº: 996.130/2017
NFLDP nº: 007/2019 Valor: R\$ 1433,84

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 190/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 850.480/2014 - A.I. 1329/2019
A T M Sabat Minérios Eirelli Epp - 851.262/2017 - A.I. 1326/2019
Duarte Serviços Administrativos Eireli - 850.179/2018 - A.I. 1330/2019
R.G.D. Extração de Minérios Eireli - 850.130/2019 - A.I. 1327/2019
R.G.D. Extração de Minérios Eireli - 850.164/2019 - A.I. 1328/2019
R.G.D. Extração de Minérios Eireli - 850.212/2019 - A.I. 1332/2019
R.G.D. Extração de Minérios Eireli - 850.220/2019 - A.I. 1331/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 191/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Francisco Arnaldo Rodrigues da Costa - 850.075/18
Geologia Canaã Extrativismo Mineral Ltda Me - 850.542/2018
Sbm Sistema Brasileiro de Minérios Ltda Epp - 850.788/2018
Sbm Sistema Brasileiro de Minérios Ltda Epp - 850.791/2018
Sbm Sistema Brasileiro de Minérios Ltda Epp - 850.792/2018

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 192/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
André Augusto Pimentel de Souza - 850.039/2017 - Not.332/2019 - R\$ 173,43
Jade Faria de Queiroz - 850.004/2018 - Not.328/2019 - R\$ 14.509,70
Jade Faria de Queiroz - 850.005/2018 - Not.330/2019 - R\$ 593,60

Alexandre Alves Caixeta - 850.226/2018 - Not.334/2019 - R\$ 40.905,30
Nióbio Brasil S A - 850.469/2018 - Not.336/2019 - R\$ 36.252,88
Sergio Fonseca da Silva - 850.616/2018 - Not.338/2019 - R\$ 10.256,08

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 193/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
André Augusto Pimentel de Souza - 850039/2017 - Not.333/2019 - R\$ 4.020,86
Jade Faria de Queiroz - 850.004/2018 - Not.329/2019 - R\$ 4.020,86
Jade Faria de Queiroz - 850.005/2018 - Not.331/2019 - R\$ 4.020,86
Alexandre Alves Caixeta - 850.226/2018 - Not.335/2019 - R\$ 4.020,86
Nióbio Brasil S A - 850.469/2018 - Not.337/2019 - R\$ 4.020,86
Sergio Fonseca da Silva - 850.616/18 - Not.339/2019 - R\$ 4.020,86
Asiam Mineração e Participações Ltda - 850.726/2018 - Not.324/2019 - R\$ 4.004,39
Claudio Fernandes Bicalho - 850.744/2018 - Not.325/2019 - R\$ 4.004,39

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 202/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.000/1996-VALE S A- Área de 4.999,00 ha para 1.291,98 ha-Minério de Ferro-Canaã dos Carajás e Parauapebas/PA
850.018/1996-IMERYS, RIO CAPIM CAULIM S A- Área de 5.000,00 ha para 2.896,48 ha-Caulim-Ipixuna do Pará e Paragominas/PA
850.294/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área de 8.317,45 ha para 6.737,94 ha-Minério de Alumínio(Bauxita)-Paragominas/PA
850.299/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área de 10.000,00 ha para 8.838,75 ha-Minério de Alumínio (Bauxita)-Paragominas/PA
850.368/2001-VALE METAIS BÁSICOS S A- Área de 7.581,31 ha para 7.131,12 ha-Minério de Cobre e Minério de Ouro-Parauapebas e São Félix do Xingu/PA
850.452/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área de 5.777,65 ha para 4.497,13 ha-Minério de Alumínio (Bauxita)-Paragominas/PA
850.220/2004-VALE S A- Área de 10.000,00 ha para 4.160,95 ha-Minério de Ferro-Santa Maria das Barreiras/PA
850.715/2004-VALE S A- Área de 4.885,26 ha para 1.898,84 ha-Minério de Ferro-Santa Maria das Barreiras/PA
850.784/2009-MINERAÇÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA.- Área de 9.965,15 ha para 1.517,91 ha-Minério de Ferro-Altamira/PA
850.310/2011-MINERAÇÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA.- Área de 999,99 ha para 589,38 ha-Minério de Ouro-Altamira/PA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.390/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-Minério de Alumínio(Bauxita)-Dom Elizeu/PA
850.392/2007-VOTORANTIM METAIS S.A-Minério de Alumínio(Bauxita)-Dom Eliseu e Ulianópolis/PA
850.259/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-Minério de Alumínio (Bauxita)-Paragominas/PA
850.260/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-Minério de Alumínio (Bauxita)-Paragominas/PA
850.261/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-Minério de Alumínio(Bauxita)-Paragominas/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 204/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
850.397/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA-RIO MARIA/PA - Guia nº 002/2019- 16.000t/ano-Rocha Ornamental - Basalto- Validade:30/05/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 38/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.170/2018-CARLOS EDUARDO PORTELA LEITE- Cessionário:BOSCO & PORTELA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 33.610.527/0001-97- Alvará nº9052/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
803.068/2011-EMILIANO MADRID DOS SANTOS - AI Nº106/2019
803.069/2011-EMILIANO MADRID DOS SANTOS - AI Nº107/2019
803.171/2011-EMILIANO MADRID DOS SANTOS - AI Nº84/2019
803.172/2011-EMILIANO MADRID DOS SANTOS - AI Nº85/2019
803.177/2011-MAGNEL MARQUES RAMEIRO - AI Nº102/2019
803.561/2011-MAGNEL MARQUES RAMEIRO - AI Nº103/2019
803.133/2012-MAGNEL MARQUES RAMEIRO - AI Nº104/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.271/2010-C. F. LIMA - EXTRAÇÃO DE AREIA MEE-OF. Nº117/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.103/2016-W. M. JUNIOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS- Registro de Licença Nº 023/2016 - Vencimento em 18/07/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.020/2019-MINERADORA RIO PARNAIBA LTDA ME-Registro de Licença Nº 014/2019 - Vencimento em 09/09/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.068/2019-SERRA NEGRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº116/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
803.245/2004-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº115/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
803.122/2007-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. Nº114/2019

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ	
DESPACHO Relação nº 54/2019	
Ponta Grossa/PR	Fase de Requerimento de Pesquisa Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 826.139/2018-NASSIB ABDO ABAGE NETO
	Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 826.815/2014-CARLOS EDUARDO DELINSKI- Área de 631,78 para 49,98-Areia-
ME.-OF. N°1387/2019	60 (sessenta) dias Aprova o relatório de Pesquisa(317) 826.270/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA.-Basalto-Foz do Iguaçu/PR
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 826.037/2007-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA-
CARGAS LTDA.-OF. N°1395/2019	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 826.358/2003-AGUA MINERAL IMBUIAL LTDA.-OF. N°475/2019 e 1394/2019-
	60 (sessenta) dias Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 826.008/1997-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°1389/2019 826.022/1997-J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA.-OF. N°1388/2019 826.285/1997-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1399/2019 826.310/1997-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. N°1398/2019 826.312/1997-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. N°1397/2019 826.350/1997-CESBE S. A. ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS-OF. N°1396/2019 826.358/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE
CARGAS LTDA.-OF. N°1391/2019	826.359/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE
	826.360/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE
CARGAS LTDA.-OF. N°1390/2019	826.077/1998-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°1384/2019 826.078/1998-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°1383/2019 826.079/1998-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°1381/2019 826.080/1998-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°1380/2019 826.122/1998-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°1377/2019 826.181/1998-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
	OF. N°1376/2019 826.223/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. N°1375/2019
ME- AI N° 380/2019	Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.- Fonte das Laranjeiras / Marca Itaipu; 330 ml, 500 ml, 1 L, 1.5 L sem gás (descartáveis); 500 ml, 1.5 L com gás (descartáveis).- MISSAL/PR 826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA- Fonte Bela Vista; Marca Safira: 200 ml, 300 ml, 500 ml sem gás, 500 ml com gás (descartáveis); 250 ml sem gás (embalagem biodegradável); 20 L sem gás (retornável); Marca Safira Prime: 1.5 L, 5 L, 10 L sem gás (descartáveis); Marca Peruille: 500 ml, 1.5 L, 5 L, 10 L sem gás, 500 ml com gás (descartáveis); 10 L sem gás (retornável)- IGUARAÇU/PR 826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- Fonte Requite / Marca Requite - 200 ml, 350 ml, 510 ml, 1.5 L, 5 L, 10 L sem gás (descartáveis); 350 ml, 510 ml com gás (descartáveis); 10 L, 20 L sem gás (retornáveis).- BOCAIUVA DO SUL/PR Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA LTDA- AI N° 379/2019 826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA- AI N° 378/2019 826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA
	ME- AI N° 380/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 820.669/1981-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. N°702/2019 826.386/2001-EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA EPP.-OF. N°1378/2019 826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA.-OF. N°1360/2019 826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA
ME-OF. N°1386/2019	826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA
	Nega provimento a defesa apresentada(476) 826.174/1988-C. M. KOSSATZ & CIA LTDA ME Nega aprovação do rótulo de água mineral(480) 826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA LTDA 826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME
CARLOS ALBERTO DIETER Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO Relação nº 63/2019	
publicação(923)	Fase de Requerimento de Registro de Extração Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa 858.027/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CALCÇENE- Registro de Extração N°01/2019 de 22/08/2019
	MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 693, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.215749/2019-16, autoriza a filial da empresa S R BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 05.673.133/0004-95, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 694, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e o que consta no processo nº 48610.214347/2019-02, autoriza a empresa TRR TOFFOLI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 10.693.800/0001-99, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 695, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.214347/2019-02, autoriza a empresa TRR TOFFOLI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 10.693.800/0001-99, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rodovia RS 324, s/nº, km 67, Centro, Vila Maria/RS, CEP 99150-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 28:07:32,800, -52:33:15,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 45,0 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 653 de 27/07/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 696, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/10/2016, e o que consta no processo nº 48610.214193/2019-41, autoriza a filial da empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0012-19, a exercer a atividade de Distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 697, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/10/2016, e o que consta no processo nº 48610.214200/2019-12, autoriza a filial da empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0004-09, a exercer a atividade de Distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 698, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e o que consta do processo nº 48610.207722/2019-50, autoriza a empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0019-65, a exercer a atividade de filial de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 699, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/10/2016, e o que consta no processo nº 48610.214204/2019-92, autoriza a filial da empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0007-51, a exercer a atividade de Distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 700, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.213345/2019-98, autoriza a filial da empresa POTENCIAL PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 80.795.727/0010-32, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos. Fica revogada a Autorização ANP nº 174 de 25/03/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 701, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.214683/2019-47, autoriza a empresa PHOENIX - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI, CNPJ nº 05.954.407/0001-71, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 702, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.216524/2019-87, autoriza a empresa BDN TRADE LIMITADA, CNPJ nº 26.669.243/0001-00, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 703, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.216904/2019-11, autoriza a empresa WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 06.194.675/0001-03, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revogam-se as autorizações ANP 358/2016, 359/2016 e 679/2017.

CÉZAR CARAM ISSA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.450, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019(*)
(Publicada no DOU de 17-9-2019)

ANEXO I(*)

UF	IBGE	Municípios	VALOR R\$
BA	292740	Salvador	859.687,40
ES	320130	Cariacica	125.707,23
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4.558,28
MA	211300	Vitorino Freire	14.362,45
PE	261160	Recife	523.194,89
PE	260410	Caruaru	104.834,40
PE	261500	Taquaritinga do Norte	6.203,26
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1.581,77
PR	410400	Campina Grande do Sul	7.293,94
RJ	330170	Duque de Caxias	257.363,68
RJ	330380	Paraty	11.196,64
RJ	330455	Rio de janeiro	1.773.028,32
RJ	330510	São João de Meriti	132.258,56
RJ	330320	Nilópolis	43.479,52
RN	240810	Natal	265.479,50
SC	420540	Florianópolis	95.597,81
SE	280210	Estância	19.763,52
SP	350160	Americana	34.717,96
SP	350275	Araçariguama	2.432,72
SP	350380	Artur Nogueira	7.777,80
SP	350600	Bauru	65.284,16
SP	350650	Birigui	17.728,94
SP	350920	Cajamar	12.402,93
SP	351110	Catanduva	18.049,34
SP	351300	Cotia	35.936,15
SP	351510	Embu-Guaçu	10.765,94
SP	351520	Estrela d'Oeste	1.172,67
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	31.296,24
SP	351620	Franca	54.310,50
SP	351640	Franco da Rocha	25.510,12
SP	351830	Guararema	4.419,56
SP	351840	Guaratinguetá	17.490,00
SP	352210	Itanhaém	13.667,94
SP	352220	Itapecerica da Serra	28.493,64
SP	352230	Itapetininga	25.361,76
SP	352250	Itapevi	43.753,48
SP	352390	Itu	25.679,40
SP	352400	Itupeva	6.509,50
SP	352440	Jacareí	33.111,00
SP	352470	Jaguariúna	7.833,60
SP	352500	Jandira	24.916,97
SP	352560	João Ramalho	1.312,15
SP	352570	Jose Bonifácio	4.275,37
SP	352730	Louveira	6.025,87
SP	352820	Macedônia	1.085,36
SP	352900	Marília	37.049,75
SP	352960	Meridiano	1.148,26
SP	353390	Olímpia	7.250,33
SP	353650	Paulínia	14.244,60
SP	353720	Pedro de Toledo	1.120,48
SP	353730	Penápolis	9.483,48
SP	353780	Piedade	6.365,68
SP	353800	Pindamonhangaba	24.470,40
SP	353860	Piracaia	3.011,29
SP	353930	Pirassununga	8.661,60
SP	353980	Poá	18.644,78
SP	354130	Presidente Epitácio	6.417,00
SP	354150	Presidente Venceslau	5.702,86
SP	354410	Rio Grande da Serra	7.974,61
SP	354680	Santa Isabel	8.597,48
SP	354730	Santana de Parnaíba	19.753,43
SP	354890	São Carlos	31.127,38
SP	355170	Sertãozinho	16.972,92
SP	355220	Sorocaba	102.780,43
SP	355250	Suzano	46.134,94
SP	355370	Taquaritinga	6.871,04
SP	355410	Taubaté	47.522,16
SP	355670	Vinhedo	10.572,00
TOTAL			5.248.789,14

ANEXO II (*)

UF	IBGE	Ente Federado	VALOR R\$
BA	290000	SES/BA	950.000,00
DF	530000	SES/DF	631.529,46
ES	320000	SES/ES	200.000,00
GO	520000	SES/GO	260.000,00
MA	210000	SES/MA	600.000,00
PE	260000	SES/PE	700.000,00
PI	220000	SES/PI	150.000,00
PR	410000	SES/PR	400.000,00
RJ	330000	SES/RJ	800.000,00
RN	240000	SES/RN	200.000,00
SC	420000	SES/SC	230.000,00
SE	280000	SES/SE	150.000,00
TOTAL			5.271.529,46

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 180, de 17 de setembro de 2019, Seção 1, páginas 69 e 70, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.492, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.196/GM/MS, de 22 de agosto de 2019, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2019, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de setembro de 2019, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2019.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AL	270840	São José da Tapera
AM	130255	Manaquiri
BA	290687	Capim Grosso
BA	291810	Jeremoabo
BA	292700	Rio Real
BA	292950	São Sebastião do Passé
BA	293015	Serra do Ramalho
CE	230850	Mombaca
ES	320190	Domingos Martins
GO	520140	Aparecida de Goiânia
GO	520870	Goiânia
GO	520880	Goianira
GO	521740	Pires do Rio
MA	210210	Brejo
MA	210945	Raposa
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MA	211230	Tuntum
MG	310540	Barão de Cocais
MG	310560	Barbacena
MG	312430	Espinoso
MG	312510	Extrema
MG	313900	Machado
MG	314180	Minas Novas
MG	314310	Monte Carmelo
MG	315725	Santa Bárbara do Leste
MG	317080	Várzea da Palma
MS	500330	Coxim
MT	510510	Juara
MT	510622	Nova Mutum
PA	150050	Almeirim
PA	150120	Baião
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150275	Concórdia do Pará
PA	150280	Curralinho
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150460	Mocajuba
PA	150619	Rurópolis
PB	251390	São Bento
PE	260040	Água Preta
PE	260070	Aliança
PE	260200	Bodocó
PE	260210	Bom Conselho
PE	260300	Cabrobó
PE	260590	Gameleira
PE	260880	Lajedo
PE	261410	Sertânia
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí
PI	220540	Joaquim Pires
PI	220620	Miguel Alves
PI	220810	Pimenteiras
PI	220885	Riacho Frio
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu
RJ	330430	Rio Bonito
RN	240200	Caicó
RN	240580	João Câmara
RN	240720	Macau
RN	240325	Parnamirim
RN	241025	Porto do Mangue
RN	241220	São José de Mipibu

RN	241440	Touros
RS	430420	Candelária
RS	430585	Coqueiros do Sul
RS	430910	Gramado
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha
SC	420940	Laguna
SC	421205	Palmeira
SC	421500	Rio Negrinho
SC	421720	São Miguel do Oeste
SE	280670	São Cristóvão
SE	280710	Simão Dias
SP	350290	Araçoiaba da Serra
SP	352500	Jandira
SP	354130	Presidente Epitácio
SP	354150	Presidente Venceslau
SP	355450	Tietê

PORTARIA Nº 2.499, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Título VII
Capítulo III
Seção IV
Art. 312-A. O registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente:
I - no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);
II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou
III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB.

Art. 312-B. O registro de dados de aplicação de vacinas e outros imunobiológicos nas Unidades de Atenção Primária à Saúde por meio do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI e API Web) será encerrado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput somente poderão ser registrados os dados de aplicação de vacinas e outros imunobiológicos no SIPNI ou na forma do disposto no art. 1º.

Art. 312-C. O acompanhamento de cobertura vacinal deverá ser realizado por meio dos relatórios disponíveis no SIPNI Web e no Tabnet do SIPNI.

Art. 312-D. Os dados referentes à movimentação de imunobiológicos nas salas de vacinas, aos eventos adversos pós-vacinação e ao monitoramento rápido de coberturas vacinais permanecerão no SIPNI.

Art. 312-E. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde em conjunto com a Secretaria de Vigilância em Saúde emitirá, no prazo máximo de 30 dias, comunicado sobre a forma de registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos às Unidades de Atenção Primária à Saúde dos estados, municípios e Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica revogado, por força de juízo de reconsideração exercido em sede de análise recursal, com base nas razões apresentas na Nota Técnica nº 66/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, o Despacho nº 4, de 11 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 177, de 12 de setembro de 2019, Seção 1, p. 79, que indeferiu a readequação de uma Unidade de Acolhimento, subtipo infante-juvenil (Proposta SISMOB nº 10427.6190001/13-012), para um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, solicitada pelo Município de Ibimirim-PE.

2. A partir da data de publicação deste Despacho, a análise e processamento regular da solicitação de readequação da rede física do SUS em epígrafe serão retomadas pelo DESID/SE/MS, nos termos do Decreto nº 9.380, de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, e caso se verifique o preenchimento dos demais requisitos exigidos pelas referidas normas, o ente federativo interessado deverá proceder ao recolhimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, dos recursos recebidos do FNS após 22 de maio de 2018, destinados à Unidade de Acolhimento, subtipo infante-juvenil (Proposta SISMOB nº 10427.6190001/13-012), para fins de aprovação definitiva da readequação solicitada.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.058919/2019-31
MUNICÍPIO: SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II (Proposta SISMOB nº 46422.4080001/09-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Básica de Saúde, Central de Regulação Municipal e Secretaria Municipal de Saúde
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 72/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 106, DE 21 DE AGOSTO DE 2019(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo juízo da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, nos autos da Ação Ordinária nº 5011180-43.2017.4.03.1600, NUP/AGU 00409.333354/2017-00 e SEI/ANVISA nº 25351.467780/2005-38, determina a suspensão da exigibilidade da multa cominada pela ANVISA à empresa HYPERMARCAS S/A, mediante o Auto de Infração nº 1049/2005, a fim de que o referido apontamento não seja levado a protesto ou inscrito no CADIN até final julgamento da ação judicial.

WILLIAM DIB

(*) Republicado por ter saído com incorreção o Despacho nº 106, de 21 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 64.

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 108, de 26 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2019, Seção 1, págs. 451 e 452, Onde se lê:
"Processo: 25351.446629/2019-61
Expediente do Recurso: 929422/19-8
Data do Protocolo: 05/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 01/02/2020"
Leia-se:
"Processo: 25351.588235/2015-74
Expediente do Recurso (Sei!): 0671024
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 20/01/2020"

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.662, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FIGUEIRA & FELICIANO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 21085169000161
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2194158/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 11 a 12/09/2019, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

2. Empresa: MADELAINE APARECIDA FLAVIO CAPELETTI - CNPJ: 64896228000194
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2219104/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada em 11/09/2019, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.663, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Ganesh Logística e Distribuição Eireli - CNPJ: 07987185000119
Produto - (Lote): CHOCOLATE BRANCO COM BISCOITO MEGA EGG(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2217228/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda
Recolhimento
Motivação: Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I, II e VI; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII e VIII e §1º do art. 6º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; os incisos XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; o art. 29 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando que a rotulagem do produto não declara os principais alimentos que causam alergias alimentares presentes em sua composição (leite, derivados do leite, derivados da soja e derivados do trigo); considerando que o produto possui o aditivo alimentar maltol etílico (INS 637) não autorizado para uso no Brasil; considerando que o produto não apresenta chocolate branco em sua composição, conforme declarado na rotulagem; considerando que as regras para declaração de glúten e lactose estão em desconformidade à legislação sanitária; considerando que a rotulagem geral do produto não atende ao disposto na legislação sanitária; considerando que a rotulagem nutricional do produto não atende ao disposto na legislação sanitária e considerando que o produto não teve seu comunicado de início de importação entregue ao órgão de vigilância sanitária competente antes do início de importação e comercialização do produto. a empresa infringiu os seguintes dispositivos legais: artigos 15, 16, 21, 22, 27 e 28 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; artigo 1º da Lei 10.674, de 16 de maio de 2003; itens 3.1.a, 6.2.2.b, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.4.a da Resolução - RDC nº 259, de 20 de

setembro de 2002; itens 3.1.1, 3.4.1.1, 3.4.1.4, 3.4.2, 3.4.3.1, 3.4.3.2, 3.4.4.1, 3.4.4.2 da Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003; item 5 da Resolução - RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003; artigos 4º e 6º da Resolução - RDC nº 26, de 2 de julho de 2015; artigo 4º da Resolução - RDC nº 136, de 9 de fevereiro de 2017; item 2 da Portaria nº 540 - SVS/MS, de 27 de outubro de 1997; Resolução - RDC nº 264, de 22 de setembro de 2005; Resolução nº 387, de 05 de agosto de 1999; item 2.1 e 2.1.1 da Resolução nº 22, de 15 de março de 2000 e item 5.1 da Resolução nº 23, de 15 de março de 2000.

RETIFICAÇÃO

No item 2 da Resolução RE n.º 1.557, de 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2019, seção 1, pág. 83, Onde se lê: "Produto - (Lote): PROTEC SPRAY REPELENTE DE INSETOS(" Leia-se: "Produto - (Lote): PROTEC SPRAY REPELENTE DE INSETOS(Todos os lotes comercializados e distribuídos a partir de 10/09/2019)"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.584, de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 18 de setembro de 2019, seção 1, pág. 71, Onde se lê: "Produto - (Lote): QUERATINA PÓ REFIL TOPPIK(TODOS)" Leia-se: "Produto - (Lote): HAIR ME - HAIR BUILDING FIBER REFIL PACK(TODOS)"

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 99 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: MISABEL MONTEIRO DIAS CNPJ/CPF: 15.438.383/0001-51
25351.564824/2018-91 - AIS:0783837/18-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: APSS SISTEMA DE IMPLANTES LTDA CNPJ/CPF: 14.757.647/0001-77
25351.702968/2015-85 - AIS:0998033/15-4 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: DROGARIA AMANDA ITU LTDA ME CNPJ/CPF: 72.011.455/0001-13
25351.533502/2010-62 - AIS:701726/10-0 - GGIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: DROGARIA CUNHA CNPJ/CPF: 73.488.785/0001-67
25351.240163/2010-11 - AIS:315963/10-9 - GGIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: DROGARIA CURITIBA LTDA CNPJ/CPF: 16.636.342/0002-13
25351.116815/2010-18 - AIS:155746/10-7 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA CNPJ/CPF: 00.923.140/0001-31
25351.817779/2016-44 - AIS:1173591/16-1 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: FRAGA & BOMFIM LTDA ME CNPJ/CPF: 05.194.087/0001-07
25749.122052/2010-20 - AIS:162675/10-2 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: JOSE SOARES DA SILVA DE JUAZEIRO CNPJ/CPF: 06.076.507/0001-05
25351.805635/2010-82 - AIS:822188/10-0 - GGIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 42.374.207/0001-76
25351.615019/2015-43 - AIS:0881453/15-8 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: MEU BOX TECNOLOGIA DE INTERNET LTDA ME CNPJ/CPF: 09.368.256/0001-20
25351.286206/2010-84 - AIS:376254/10-8 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: RHIO8 COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 97.531.797/0001-95
25752.471824/2011-18 - AIS:660519/11-2 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: SABOR SAUDAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 13.140.784/0001-03
25351.306203/2013-19 - AIS:0429868/13-3 - GGALI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 10.588.595/0010-92
25351.374877/2015-77 - AIS:0540535/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: SANPRIME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 11.843.880/0001-84
25351.696080/2015-51 - AIS:0988053/15-4 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: SIGMA DRIVES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 06.993.325/0001-07
25351.778175/2010-91 - AIS:960075/10-2 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: AIAIN MENEZES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 07.614.077/0001-09
25351.604565/2012-12 - AIS:0869357/12-9 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25351.476269/2014-75 - AIS:0663094/14-4 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A CNPJ/CPF: 03.485.572/0001-04
25351.346232/2015-31 - AIS:0498210/15-0 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: GALENIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 84.872.142/0001-39
25351.606292/2011-78 - AIS:850842/11-9 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA



AUTUADO: PLAST LUVAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA CNPJ/CPF: 00.614.430/0001-01
25351.041370/2012-51 - AIS:0058694/12-3 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: LA NURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTIOS LTDA CNPJ/CPF: 07.213.487/0001-30
25351.199812/2015-41 - AIS:0288208/15-6 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ/CPF: 05.651.966/0001-02
25351.826288/2016-87 - AIS:1187109/16-1 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: JOSÉ ARNALDO DA SILVA CNPJ/CPF: 16.168.304/0001-00
25351.808065/2010-82 - AIS:997648/10-5 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA CNPJ/CPF: 00.923.140/0001-31
25351.625122/2015-76 - AIS:0895155/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA CNPJ/CPF: 06.628.333/0001-46
25351.684152/2015-74 - AIS:0972357/15-9 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NA VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

AUTUADO: SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 02.389.045/0001-25
25351.888350/2016-68 - AIS:1296284/16-8 - GGFIS.D/ANVISA
PANALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: PALTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 72.559.297/0001-30
25351.394136/2015-99 - AIS:0570258/15-5 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: B P A AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 09.619.213/0002-51
25752.534000/2012-84 - AIS:0764067/12-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: CECIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 01.620.701/0001-96
25351.169506/2013-12 - AIS:0241165/13-2 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO CNPJ/CPF: 00.352.294/0015-16
25742.572321/2016-21 - AIS:2610804/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: JEFTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 01.984.136/0001-46
25351.228216/2011-93 - AIS:318380/11-7 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA CNPJ/CPF: 58.295.213/0001-78
25351.782699/2015-66 - AIS:1117000/15-0 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

AUTUADO: R A CATERING LTDA. CNPJ/CPF: 17.314.329/0015-25
25759.789522/2011-81 - AIS:1025340/11-8 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: T C FLEXA RIBEIRO ME CNPJ/CPF: 09.422.980/0001-95
25750.183918/2016-33 - AIS:2024909/16-8 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: TALIMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME CNPJ/CPF: 02.131.372/0001-82
25351.183443/2015-01 - AIS:0264112/15-7 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: DROGARIA SUCESSO LTDA. CNPJ/CPF: 09.035.904/0002-08
25351.184857/2011-11 - AIS:257531/11-1 - GFIMP.D/ANVISA
aRQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO,

AUTUADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE CNPJ/CPF: 92.815.000/0001-68
25751.002636/2015-92 - AIS:0005421/15-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Nulidade/Insubsistência

AUTUADO: LABMASTER IND E COM DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ/CPF: 00.080.207/0001-13
25351.559820/2007-39 - AIS:699276/07-5 - GFIMP.D/ANVISA
aRQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: LABORKIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 10.863.677/0001-07
25351.109778/2015-92 - AIS:0157155/15-9 - GGFIS.D/ANVISA
aRQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: MANOEL ALVES DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 02.914.380/0001-03
25351.681849/2011-53 - AIS:957339/11-9 - GGFIS.D/ANVISA
aRQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: PROVIVER DISTRIBUIDORA DE PROD. NATURAIS E DROGARIA LTDA CNPJ/CPF: 02.737.145/0001-03
25351.866557/2008-97 - AIS:346668/08-0 - GGPRO.D/ANVISA
aRQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: JANNE CELLY MEDEIROS ALBUQUERQUE CNPJ/CPF: 008.346.853-61
25351.320163/2017-54 - AIS:1132761/17-8 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

AUTUADO: ALOIS COSMETICOS LTDA. CNPJ/CPF: 20.171.997/0001-50
25351.056385/2013-63 - AIS:0079812/13-6 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: GISELIA PALMEIRA CARVALHO DA SILVA CNPJ/CPF: 34.193.193/0001-66
25351.625210/2012-41 - AIS:0897902/12-2 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: ATTIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 08.298.332/0001-08
25351.605787/2012-21 - AIS:0870943/12-2 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: GIOVANA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.791.539/0001-60
25351.141292/2011-28 - AIS:196335/11-0 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: LURENE FERNANDES GERALDO ME CNPJ/CPF: 02.133.725/0001-83
25351.616463/2008-02 - AIS:795234/08-1 - GGPRO.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: NAVETTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - Me CNPJ/CPF: 01.746.190/0001-53
25351.367220/2010-53 - AIS:479036/10-7 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: SILVEIRA E LEONARDE LTDA CNPJ/CPF: 71.027.254/0001-41
25351.048954/2011-99 - AIS:068199/11-7 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: AP SETTI NOGUEIRA EIRELI - ME CNPJ/CPF: 08.370.437/0001-29
25744.323887/2017-30 - AIS:1142121/17-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: GATE ZERO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.027.899/0001-50
25752.155203/2013-01 - AIS:0220052/13-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMNETO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.054244/2013-22 - AIS:0076778/13-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.011094/2013-31 - AIS:0015703/13-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: LABORATORIO MARPESA DE PRODUTOS DE B E HIGIENE LTDA ME CNPJ/CPF: 27.915.099/0001-08
25351.419062/2015-82 - AIS:0607095/15-7 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 73.856.593/0001-66
25351.667288/2015-11 - AIS:0950479/15-6 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: R DE P TAKAFAS CNPJ/CPF: 11.757.205/0001-32
25758.406828/2015-86 - AIS:0588738/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: TAKEDA PHARMA LTDA. CNPJ/CPF: 60.397.775/0001-74
25351.259306/2015-12 - AIS:0373712/15-8 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: VINICIUS MAZZARO DE ANDRADE CNPJ/CPF: 007.598.349-46
25351.363890/2013-00 - AIS:0511366/13-1 - GFIMP.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHETOS REAIS

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.110, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita o Hospital São Carlos - Farroupilha (RS) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação nº. 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul, pela Resolução CIB/RS nº 202/2019, de 13 de maio de 2019; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação	Serviços
HOSPITAL SAO CARLOS / HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS / FARROUPILHA/RS	2240335	89.847.370/0001-72	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.	25.02	155/001 155/003

Art. 2º O custeio do incentivo financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta de realocação do Teto MAC do Fundo Municipal de Caxias do Sul/RS para o Fundo Municipal de Farroupilha/RS.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2019

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

- Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 235ª Sessão Ordinária e da 202ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento disciplinar.

01 - PGEA/Inquérito Administrativo Disciplinar nº 22.02.0004.0000001/2019-03.

Interessadas: Corregedoria do MPT e Renata Coelho Vieira.

Advogados: Eduardo Falcete - OAB/DF 45.066 e Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/DF 38.000.

Indiciado(a): Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: René Rocha Filho - OAB/DF 8.855; Guilherme Rocha de Almeida Abreu - OAB/DF 61.140; Camila de Melo Sousa - OAB/DF 51.218 e Felipe Tomas da Luz - OAB/DF 46.667.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

II - Processos com vista regimental.

02 - PGEA nº 20.02.0004.0000045/2018-16.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Regulamentação do processamento das promoções por antiguidade no MPT.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação parcial da proposta de Resolução que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, os procedimentos relacionados à promoção pelo critério de antiguidade, com as adequações acima referidas, acrescentando a ela também o disciplinamento da lista de recusa voluntária e do instituto da renúncia à promoção, na forma da minuta anexa, por estar referida proposta, na forma alternativa aqui ofertada, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 75/1993, foi concedida vista regimental coletiva aos Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0003883/2019-28.

Interessado: Procurador-Geral do Trabalho Ronaldo Curado Fleury.

Assunto: Proposta de resolução que adapta a Resolução 59/2005 à 78/2008, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 234ª Sessão Ordinária, 24/06/2019.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e André Luís Spies. CSMPT, 201ª Sessão Extraordinária, 08/08/2019.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposta de Resolução a qual adapta a Resolução 59, de 25 de abril de 2005, à 78, de 13 de novembro de 2008, ambas do CSMPT, nos termos da redação apresentada, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

04- PGEA nº 20.02.0001.0003813/2019-75.

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Recomendação da Corregedoria Nacional, em correição ordinária na Corregedoria do MPT, no sentido da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho provocar o Conselho Superior do MPT para novamente deliberar, discutir e normatizar a contagem do prazo de estágio probatório de vinte e quatro meses, para fins de não computar no prazo do estágio probatório o período de licenças ou afastamentos legais do membro.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela alteração da redação do artigo 2º, da Resolução CSMPT nº 148/2015, nos termos da proposta de resolução apresentada, foi concedida vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

05 - PGEA nº 20.02.0001.0010118/2019-75.

Proponente: Alberto Bastos Balazeiro - Procurador-Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 143/2017, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento das modificações sugeridas pelo Procurador-Geral do Trabalho para alteração da Resolução nº 143/2017, foi concedida vista regimental coletiva a todos os membros do CSMPT. CSMPT, 202ª Sessão Extraordinária, 19/09/2019.

III - Outros processos desta Sessão.

06 - PGEA nº 20.02.0001.0005722/2019-39.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

- Assunto 1: Indicação da Comissão do 21º Concurso Público para provimento de cargo(s) de Procurador do Trabalho;

- Assunto 2: Indicação da Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras, para atuar no 21º Concurso Público para Procurador do Trabalho; e

- Assunto 3: Indicação da Equipe Multiprofissional para dar Assistência ao Ministério Público do Trabalho, durante o 21º Concurso Público para Procurador do Trabalho, quanto às pessoas com deficiência.

Decisão anterior: Retirado de pauta, para que seja incluído na próxima sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. CSMPT, 202ª Sessão Extraordinária, 19/09/2019.

07 - PGEA nº 20.02.0001.00010120/2019-21.

Proponente: Alberto Bastos Balazeiro - Procurador-Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 166/2019, que dispõe sobre a atuação finalística no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, suspender, por prazo indeterminado, a vigência da Resolução CSMPT nº 166, de 10/05/2019, que dispõe sobre a atuação finalística no âmbito do Ministério Público do Trabalho, e determinar a inclusão dos autos na pauta da próxima sessão ordinária, a fim de que seja constituída Comissão para elaborar estudo de aperfeiçoamento da Resolução CSMPT nº 166/2019, vencido, neste particular, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 202ª Sessão Extraordinária, 19/09/2019.

08 - PGEA nº 20.02.2200.0000476/2019-56.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Assunto: Consulta sobre a aplicação da Resolução CSMPT nº 167/2019.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 235ª Sessão Ordinária, 29/08/2019.

09 - PGEA nº 20.02.0200.0004211/2017-27.

Interessado: Ailton Vieira dos Santos - Procurador do Trabalho.

Assunto: Continuidade do afastamento temporário das funções institucionais, autorizado pela Portaria PGT nº 2191/2017 e suspenso pela Portaria PGT nº 625.2018, no período de 24.07.2019 e 23.08.2019 - Afastamento para elaboração de dissertação no curso de mestrado em Direito do Trabalho da PUC-SP. (Ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 934, de 28/06/2019).

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

10 - PGEA nº 20.02.0001.0004744/2017-67.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Assunto: Redistribuição permanente do 1º Ofício Geral da PTM de Cáceres/MT para a sede da PRT da 23ª Região em Cuiabá/MT.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

11 - PGEA nº 20.02.2402.0000054/2019-78.

Interessada: Cláudia Fernanda Noriler Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Pedido de suspensão para participação na Semana de Fiscalização do Grupo Especializado em Frigoríficos do MPT. (Ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 1523, de 23/09/2019).

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2019

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-002649.2016.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI (ANTIGA SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO), NOTICIANTE: ROGÉRIO FERNANDO DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-002656.2016.01.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: LIMPIDUS SISTEMAS AVANÇADOS DE LIMPEZA LTDA , INQUIRIDO: CARIOCA FRANCHISING E PARTICIPACOES EIRELI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-002095.2018.09.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO - MPDG, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000388.2019.02.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: GBM SANTOS LOGISTICA LTDA, NOTICIADO: SEAAC SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS E REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000514.2019.15.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANDERSON LUIZ CARVALHO PINTO, NOTICIANTE: ATLVALE, NOTICIANTE: GRTE - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS, NOTICIADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000242.2019.19.001/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: J S PEREIRA SERVICOS , NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000243.2019.19.001/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA ATIVA FITNESS, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-003487.2018.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-002781.2018.02.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOTICIANTE: MM JUIZ (A) DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000616.2019.12.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: KOMCORP ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-002039.2009.09.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A , NOTICIANTE: SETTA-PAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES DE EMPRESAS AQUAVIÁRIAS, AGENCIADORAS MARÍTIMAS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-002042.2016.20.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SEJUC/SE-SINDPEN - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo PP-001293.2019.01.000/6 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO , NOTICIANTE: NELSON DA HORA VIEIRA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo PP-001109.2019.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, NOTICIANTE: JOSÉ DO NASCIMENTO LOPES, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.



Processo NF-002466.2019.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SÃO PAULO SA (VIAQUATRO - LINHA 4 AMARELA DO METRÔ), NOTICIADO: CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. , NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDICATO DOS METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003227.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLINICA ORTOPÉDICA SANTA ANNA SC LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003245.2019.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ERRJ TÉCNICAS RADIOLÓGICAS LTDA ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003462.2019.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: UNITOMO UNIDADE DE TOMOGRAFIA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003534.2019.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CEPIC - CENTRO PAULISTA DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CASA BRANCA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003552.2019.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: TECRAD TÉCNICOS EM RADIOTERAPIA ASSOCIADOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003583.2019.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: INDOR - INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA E RADIODIAGNÓSTICA LTDA., NOTICIADO: INDOR -INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA E RADIODIAGNÓSTICO LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003588.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE (HOSPITAL A.C.CAMARGO - TAMANDARÉ), NOTICIADO: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE (HOSPITAL AC CAMARGO CANCER CENTER/ HOSPITAL DO CâNCER), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000383.2019.02.003/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - SECRETARIA DA SAÚDE (PRONTO SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO), NOTICIANTE: SINDIMED SANTOS SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000308.2019.03.010/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CERÂMICA SILVA & SILVA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARÁ DE MINAS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000037.2019.09.010/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000104.2019.09.010/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: 2E INDUSTRIA E USINAGEM DE FERRO LTDA - ME, NOTICIADO: CELSO KREUZBERG, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE PATO BRANCO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000603.2019.12.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: AM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-001459.2019.15.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000238.2019.19.001/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO, NOTICIADO: P VEIGA BARROS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000244.2019.19.001/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: C. NUNES S. DE MIRANDA ACADEMIA , NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000248.2019.19.001/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA MENDES TREINAMENTO, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-000565.2018.09.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO PARANÁ, NOTICIANTE: SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000940.2019.05.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CARLOS LEVY FREITAS FARIAS DA SILVA , NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000088.2019.09.010/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE PATO BRANCO, NOTICIADO: SINEPE/PR - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIADO: SINPROPAR - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000618.2019.12.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: OBJETIVA CONTADORIA E ASSESSORIA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000108.2019.15.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000240.2019.19.001/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: FRANKLYN LIMA DA GUIA , NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000245.2019.19.001/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO, NOTICIADO: CROSS R828 - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000247.2019.19.001/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA FIT WAY, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000249.2019.19.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: S. M. DE CARVALHO , NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003661.2019.01.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MANUEL EUGENIO CARDOSO SOBREIRA , NOTICIADO: MULTIREDE INFORMATICA LTDA, NOTICIANTE: SERGIO MURILLO DOS SANTOS LUIZ - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000493.2019.01.005/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CRISTAL PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI , NOTICIANTE: JOHNNY DOS SANTOS SILVA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo PP-001935.2019.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP (TRANSPORTADORA DESTAKE), INVESTIGADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-003354.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MEDICINA DIAGNOSTICA PRESECOR LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-005160.2019.02.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: JOÃO ALCANTARA CINTAS, NOTICIADO: SÃO PAULO TURISMO SA (PARQUE ANHEMBI) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-002726.2019.03.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DE LUBRIFICANTES, NOTICIADO: SIRTIGÁS-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA

TRANSPORTADOR E REVENDEDOR DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000070.2019.05.002/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: Município de Formosa do Rio Preto, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

II - Declínios de atribuições
Processo PP-000095.2008.09.009/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE CAMPO MOURÃO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003795.2019.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: L2R PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, NOTICIADO: UF/MJ/DPRF/5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003085.2019.03.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO (SECRETARIA DE SAÚDE), NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003043.2018.06.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000292.2019.03.010/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000081.2019.18.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000416.2019.01.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000198.2019.03.005/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS (HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS (SECRETARIA DE SAÚDE) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000118.2019.15.004/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: FREDERICO FRANCO REZENDE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000825.2019.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-002384.2019.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMANDO DA AERONAUTICA , NOTICIADO: MINISTERIO DA DEFESA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000160.2015.07.002/5 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE AIUABA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AIUABA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000714.2019.02.002/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: POLICLINICA ZONA NORTE OSASCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-002935.2019.15.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR MÁRIO GATTI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-001054.2019.17.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESP SANTO , NOTICIANTE: LILIAN OLIVEIRA CERQUEIRA GOES (E OUTROS) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001149.2019.18.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEGPLAN)) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000377.2012.01.004/6, IC-004332.2014.01.000/5, IC-000299.2015.01.000/0, IC-002995.2015.01.000/9, IC-002314.2016.01.000/0, IC-003657.2016.01.000/2, IC-001323.2018.01.000/7, IC-000839.2018.01.004/7, NF-001151.2018.01.004/3, NF-000456.2019.01.004/2, NF-000608.2019.01.004/5, IC-001084.2014.01.000/1, IC-003187.2015.01.000/3, IC-004134.2016.01.000/5, IC-004785.2016.01.000/6, IC-003772.2017.01.000/7, IC-004896.2017.01.000/7, IC-000078.2017.01.004/9, IC-000072.2018.01.000/1, IC-003667.2018.01.000/2, IC-004315.2018.01.000/6, IC-005560.2018.01.000/3, IC-005603.2018.01.000/9, NF-006779.2018.01.000/1, PP-001503.2019.01.000/0, NF-002868.2019.01.000/6, NF-003569.2019.01.000/8, IC-000083.2012.01.003/0, IC-001401.2013.01.000/1, IC-000062.2016.01.000/6, IC-002830.2016.01.000/8, IC-005215.2016.01.000/3, IC-004991.2017.01.000/7, IC-000844.2017.01.004/0, IC-001101.2018.01.000/9, IC-001415.2018.01.000/9, PP-001614.2018.01.000/8, IC-001718.2018.01.000/7, PP-004106.2018.01.000/0, IC-004733.2018.01.000/7, IC-004962.2018.01.000/5, IC-005648.2018.01.000/1, IC-005753.2018.01.000/8, IC-000355.2018.01.003/4, IC-000039.2019.01.000/3, PP-000204.2019.01.000/3, IC-000255.2019.01.000/6, NF-000743.2019.01.000/7, IC-001736.2019.01.000/0, PP-001826.2019.01.000/1, NF-004124.2019.01.000/4, NF-000507.2019.01.004/0, NF-000750.2019.01.004/9, IC-004713.2012.01.000/3, IC-000970.2014.01.004/6, IC-003169.2015.01.000/1, IC-001832.2016.01.000/0, IC-000062.2016.01.007/9, IC-004158.2017.01.000/1, IC-001778.2018.01.000/5, IC-003488.2018.01.000/6, IC-004615.2018.01.000/8, IC-005062.2018.01.000/8, PP-006844.2018.01.000/2, IC-003366.2018.01.001/6, PP-000335.2018.01.006/2, NF-000193.2019.01.000/4, PP-000694.2019.01.000/1, IC-001823.2019.01.000/5, NF-003484.2019.01.000/6, NF-003619.2019.01.000/3, NF-000298.2019.01.001/5, NF-000843.2019.01.006/0, IC-002163.2013.01.000/7, IC-002636.2015.01.000/4, IC-001252.2015.01.004/0, IC-005075.2016.01.000/3, IC-000407.2017.01.000/3, IC-001069.2017.01.000/1, IC-002169.2017.01.000/7, IC-003361.2017.01.000/6, IC-005104.2017.01.000/6, IC-006977.2017.01.000/3, IC-000289.2017.01.004/1, IC-000644.2017.01.004/3, IC-002116.2018.01.000/0, IC-002322.2018.01.000/0, IC-002487.2018.01.000/2, PP-002852.2018.01.000/5, IC-003241.2018.01.000/8, IC-004096.2018.01.000/0, IC-004236.2018.01.000/7, IC-000155.2018.01.001/6, IC-000397.2018.01.004/7, IC-000524.2018.01.004/3, IC-0000819.2019.01.000/1, IC-001146.2019.01.000/3, IC-001533.2019.01.000/0, NF-003258.2019.01.000/4, NF-004565.2019.01.000/4, IC-000022.2019.01.001/6, NF-000403.2019.01.004/7, IC-000434.2019.01.004/5, NF-000624.2019.01.004/4, IC-000212.2019.01.005/2, IC-000355.2019.01.005/9, IC-001532.2008.01.000/0, IC-001002.2012.01.000/6, IC-001618.2013.01.000/0, IC-001060.2014.01.004/0, IC-000960.2015.01.004/1, IC-001223.2015.01.004/7, IC-001710.2017.01.000/1, IC-001878.2017.01.000/0, IC-003369.2017.01.000/0, IC-003926.2017.01.000/1, IC-005070.2017.01.000/1, IC-005664.2017.01.000/0, IC-006491.2017.01.000/7, IC-006519.2017.01.000/7, IC-000889.2017.01.004/0, IC-000543.2017.01.005/0, IC-001301.2018.01.000/3, IC-001626.2018.01.000/5, IC-001876.2018.01.000/1, IC-002519.2018.01.000/6, IC-003410.2018.01.000/8, PP-004089.2018.01.000/0, IC-005160.2018.01.000/4, IC-006239.2018.01.000/0, IC-000431.2018.01.001/0, IC-000170.2018.01.003/0, IC-000341.2018.01.003/1, IC-000558.2018.01.004/0, IC-000174.2018.01.008/0, PP-001037.2019.01.000/5, IC-001251.2019.01.000/0, IC-002114.2019.01.000/1, IC-003617.2019.01.000/2, PP-003951.2019.01.000/7, NF-003955.2019.01.000/9, IC-004243.2019.01.000/9, NF-004264.2019.01.000/7, NF-004485.2019.01.000/0, NF-000145.2019.01.004/4, IC-000375.2019.01.005/3, PP-000525.2019.01.006/4 - PRT 2ª Região-SP - IC-000112.2010.02.004/0, IC-003013.2018.02.000/6, PP-006087.2018.02.000/7, IC-007504.2018.02.000/4, IC-000168.2018.02.003/6, IC-000659.2018.02.003/6, PP-003238.2019.02.000/2, NF-003558.2019.02.000/7, NF-005240.2019.02.000/1, IC-



004491.2018.02.000/3, 008645.2018.02.000/0, 003563.2019.02.000/6, 005357.2019.02.000/3, 000041.2019.02.003/1, 006182.2016.02.000/3, 007037.2018.02.000/3, 008552.2018.02.000/3, 002102.2019.02.000/5, 003022.2019.02.000/9, 003917.2019.02.000/5, 004288.2019.02.000/2, 005032.2019.02.000/1, 000237.2019.02.003/9, 008472.2018.02.000/9, 000111.2019.02.000/5, 004958.2019.02.000/4, 005392.2019.02.000/1, 005557.2019.02.000/8, 002456.2013.02.000/0, 000491.2019.02.000/8, 004248.2019.02.000/7, 005090.2019.02.000/9, 005305.2019.02.000/0, 005451.2019.02.000/8, 005640.2019.02.000/0, 000890.2019.02.002/6, 003193.2017.02.000/2, 005831.2018.02.000/2, 000370.2018.02.003/9, 002213.2019.02.000/4, 003905.2019.02.000/8, 004833.2019.02.000/7, 005315.2019.02.000/7, 000339.2019.02.003/0, Região-MG - IC-001097.2015.03.000/8, IC-000319.2016.03.009/1, IC-003222.2018.03.000/2, PP-000594.2019.03.000/7, 000270.2018.03.005/4, 002103.2016.03.000/6, 000756.2017.03.001/2, 004756.2018.03.000/8, 002499.2019.03.000/3, 000636.2016.03.001/7, 004617.2018.03.000/0, 001540.2019.03.000/1, 002949.2019.03.000/8, 000450.2019.03.001/5, 000862.2017.03.001/2, 003253.2018.03.000/7, 000223.2018.03.002/4, 003166.2019.03.000/4, 000200.2019.03.005/6, 000386.2016.03.009/6, 000578.2018.03.001/6, 003013.2019.03.000/9, 000253.2019.03.002/9 000572.2016.04.006/8, 001059.2019.04.000/0, 000284.2019.04.001/1, 001302.2010.04.000/7, 000832.2018.04.000/0, 001508.2019.04.000/0, 000242.2014.04.001/4, 001553.2018.04.000/2, 000151.2018.04.005/2, 001397.2019.04.000/7, 000108.2019.04.002/9, 003549.2015.04.000/0, 000074.2018.04.004/1, 000290.2019.04.000/5, 002491.2019.04.000/0, 000045.2019.04.005/1, 000012.2016.04.004/3, 004705.2017.04.000/9, 003010.2018.04.000/0, 000357.2019.04.000/9, 001386.2019.04.000/5, 002240.2019.04.000/9, 000186.2016.04.005/8, 003172.2018.04.000/7, 001255.2019.04.000/3, 001966.2019.04.000/6, 000120.2019.04.007/6 001226.2016.05.000/6, 001742.2017.05.000/5, 001688.2019.05.000/0, 000199.2019.05.000/0, 000100.2010.05.000/2, 001161.2017.05.000/9, 002065.2018.05.000/3, 000207.2019.05.001/0, 002447.2015.05.000/5, 000486.2018.05.006/0, 000336.2019.05.004/7, 000252.2018.05.006/7, 000982.2019.05.000/3, 000166.2017.05.003/6, 000291.2018.05.006/0, 001751.2019.05.000/0, 000068.2019.05.007/4 000734.2016.06.000/7, 001095.2018.06.000/5, 000790.2019.06.000/3, 002566.2017.06.000/4, 000282.2019.06.002/0, 002764.2017.06.000/8, 000178.2019.06.000/0, 000181.2018.06.002/2, 000244.2019.06.002/3 001844.2017.07.000/6, 001248.2019.07.000/8, 001235.2013.07.000/3, 000784.2019.07.000/7, 000290.2018.07.001/3, 000311.2014.07.000/7, 000931.2018.07.000/5, 000899.2019.07.000/4, IC-007412.2018.02.000/2, IC-000835.2018.02.002/1, NF-005296.2019.02.000/6, NF-000595.2019.02.001/2, PP-000120.2019.02.003/9, IC-000486.2016.02.002/6, PP-007287.2018.02.000/0, IC-000604.2018.02.002/7, PP-002438.2019.02.000/9, NF-003461.2019.02.000/8, NF-003955.2019.02.000/0, NF-004485.2019.02.000/0, NF-005385.2019.02.000/1, IC-003482.2017.02.000/2, PP-008490.2018.02.000/0, IC-003273.2019.02.000/0, NF-005154.2019.02.000/2, NF-005527.2019.02.000/9, NF-000305.2019.02.002/1, IC-001235.2018.02.000/8, PP-000924.2019.02.000/7, NF-004817.2019.02.000/6, NF-005094.2019.02.000/0, NF-005351.2019.02.000/0, NF-005547.2019.02.000/1, NF-005644.2019.02.000/2, PP-000185.2019.02.003/4, IC-003132.2018.02.000/2, IC-007017.2018.02.000/0, IC-000894.2019.02.000/0, PP-002412.2019.02.000/3, PP-004297.2019.02.000/3, NF-004911.2019.02.000/0, NF-005688.2019.02.000/0, NF-000414.2019.02.003/1, NF-000398.2019.03.007/2, IC-000481.2018.03.007/6, IC-000258.2016.03.010/9, IC-000733.2017.03.002/0, IC-004759.2018.03.000/4, NF-002727.2019.03.000/0, IC-000747.2017.03.001/1, IC-004856.2018.03.000/5, NF-002741.2019.03.000/4, PA-MED-003037.2019.03.000/3, NF-000607.2019.03.001/0, IC-000151.2017.03.002/2, IC-000554.2018.03.001/6, IC-000275.2018.03.006/7, NF-003283.2019.03.000/8, IC-000396.2016.03.002/7, IC-002318.2018.03.000/8, IC-000264.2018.03.007/4, NF-003067.2019.03.000/2, PRT 4ª Região-RS - IC-003359.2018.04.000/8, IC-001708.2019.04.000/4, NF-000325.2019.04.006/3, IC-000743.2014.04.006/4, IC-000287.2018.04.008/5, NF-001694.2019.04.000/3, IC-000266.2016.04.001/1, PP-004389.2018.04.000/5, IC-000130.2019.04.000/7, NF-001810.2019.04.000/4, PP-000109.2019.04.002/5, IC-002339.2018.04.000/6, IC-000206.2018.04.004/8, PP-001977.2019.04.000/8, IC-000092.2019.04.001/7, IC-000177.2014.04.005/1, IC-002705.2017.04.000/2, IC-004977.2017.04.000/9, IC-004349.2018.04.000/9, IC-000597.2019.04.000/4, PP-001659.2019.04.000/4, NF-002282.2019.04.000/4, IC-003839.2017.04.000/9, IC-004437.2018.04.000/9, IC-001482.2019.04.000/0, NF-002209.2019.04.000/1, PRT 5ª Região-BA - IC-003195.2016.05.000/4, IC-002810.2017.05.000/4, IC-000179.2018.05.005/7, PP-001159.2019.05.000/0, IC-000481.2016.05.000/8, IC-003443.2017.05.000/5, IC-002548.2018.05.000/3, IC-000538.2014.05.000/9, IC-000185.2016.05.007/5, NF-001356.2019.05.000/8, IC-000780.2018.05.000/1, IC-000048.2018.05.007/4, NF-001716.2019.05.000/1, IC-000025.2017.05.005/9, IC-000869.2019.05.000/5, NF-000179.2019.05.005/0, PRT 6ª Região-PE - IC-001849.2017.06.000/1, IC-001682.2018.06.000/6, NF-000173.2019.06.002/0, IC-000773.2019.06.000/8, IC-001118.2016.06.000/4, PP-002229.2018.06.000/5, NF-001473.2019.06.000/2, NF-001549.2019.06.000/3, PRT 7ª Região-CE - PP-000091.2019.07.000/4, NF-001250.2019.07.000/0, PP-002240.2018.07.000/0, NF-000838.2019.07.000/4, PP-000134.2019.07.000/8, IC-001813.2014.07.000/6, NF-001812.2018.07.000/8, IC-000776.2014.07.000/5, IC-008068.2018.02.000/6, NF-003546.2019.02.000/0, NF-005309.2019.02.000/2, NF-000696.2019.02.002/8, IC-005903.2014.02.000/4, IC-004344.2018.02.000/0, PP-007500.2018.02.000/2, PP-000270.2019.02.000/0, NF-002937.2019.02.000/0, NF-003553.2019.02.000/0, NF-004079.2019.02.000/7, NF-004668.2019.02.000/9, NF-000483.2019.02.001/4, PP-004637.2018.02.000/2, NF-008496.2018.02.000/3, PP-003439.2019.02.000/2, NF-005244.2019.02.000/3, NF-005534.2019.02.000/9, NF-000728.2019.02.002/8, IC-005164.2018.02.000/7, NF-003541.2019.02.000/2, NF-004943.2019.02.000/0, NF-005163.2019.02.000/3, NF-005362.2019.02.000/2, NF-005585.2019.02.000/6, IC-000356.2019.02.002/4, NF-000342.2019.02.005/4, IC-004079.2018.02.000/5, IC-008626.2018.02.000/3, PP-001290.2019.02.000/0, PP-003330.2019.02.000/6, NF-004807.2019.02.000/0, NF-004982.2019.02.000/0, PP-000338.2019.02.003/3, NF-000453.2019.02.003/4 - PRT 3ª IC-003189.2017.03.000/0, NF-003100.2019.03.000/3, IC-003319.2017.03.000/0, IC-000322.2017.03.005/6, IC-000414.2018.03.010/9, NF-000309.2019.03.003/0, IC-000764.2017.03.001/7, IC-001138.2019.03.000/0, IC-002758.2019.03.000/4, IC-000060.2019.03.001/0, IC-001635.2016.03.004/4, IC-000203.2017.03.004/9, IC-000182.2018.03.002/3, NF-002543.2019.03.000/6, NF-000544.2019.03.001/1, IC-000177.2016.03.006/6, IC-004728.2018.03.000/0, PP-000558.2019.03.000/3, IC-000378.2019.03.001/2, IC-003825.2015.04.000/7, IC-000464.2018.04.006/1, NF-002392.2019.04.000/8, IC-001738.2006.04.000/6, IC-000244.2015.04.004/0, PP-001123.2019.04.000/6, NF-001860.2019.04.000/6, IC-000365.2016.04.008/6, IC-000218.2018.04.002/1, IC-000315.2019.04.000/0, IC-001815.2019.04.000/1, IC-000596.2013.04.006/0, IC-003822.2018.04.000/6, IC-000277.2018.04.008/8, NF-002014.2019.04.000/6, PP-000015.2019.04.005/7, IC-000171.2014.04.006/4, PP-003624.2017.04.000/1, IC-000242.2017.04.008/1, IC-000135.2018.04.002/9, IC-000847.2019.04.000/2, NF-002190.2019.04.000/2, IC-002473.2016.04.000/2, IC-001743.2018.04.000/0, IC-000148.2018.04.001/3, NF-001793.2019.04.000/4, NF-002502.2019.04.000/5, IC-000388.2011.05.000/0, IC-000092.2016.05.004/4, IC-000087.2018.05.000/7, PP-000136.2019.05.000/7, IC-000477.2009.05.000/3, IC-002920.2016.05.000/2, NF-001972.2018.05.000/0, NF-001421.2019.05.000/9, IC-000471.2014.05.006/0, IC-002119.2018.05.000/0, NF-000124.2019.05.003/0, IC-001548.2018.05.000/5, IC-000360.2019.05.000/7, IC-002811.2017.05.000/6, IC-002033.2018.05.000/3, IC-001432.2019.05.000/0, IC-000193.2019.05.006/7, NF-001640.2019.06.000/1, NF-001396.2019.06.000/4, IC-000501.2018.06.002/7, NF-000213.2019.06.002/5, NF-000922.2019.06.000/1, IC-001716.2017.06.000/9, NF-002943.2018.06.000/6, IC-001684.2018.06.000/7, NF-001745.2019.06.000/6, NF-000584.2019.07.000/0, PP-000138.2019.07.000/7, PP-000011.2019.07.002/0, PP-000031.2019.07.000/5, IC-000974.2016.07.000/4, NF-001531.2019.07.000/5, IC-000070.2014.07.002/2, NF-000466.2019.07.000/0, IC-000449.2015.07.000/4, PP-000497.2015.07.000/8, PP-000265.2019.07.000/8, 000902.2019.07.000/2, 001405.2019.07.000/0, 000035.2019.08.000/3, 000141.2019.08.003/0, 001828.2018.08.000/7, 000173.2016.08.003/7, 000196.2018.08.001/4, 000181.2015.08.002/8, 000526.2019.08.000/8, 002874.2015.09.000/0, 000120.2019.09.000/9, 000178.2019.09.006/1, 001771.2017.09.000/2, 002645.2018.09.000/8, 000179.2019.09.006/8, 000075.2005.09.004/5, 001947.2017.09.000/0, 003088.2018.09.000/4, 001643.2019.09.000/0, 000099.2008.09.009/6, 003016.2018.09.000/9, 001303.2019.09.000/3, 000177.2019.09.006/5, 000178.2019.09.010/7, 000663.2019.09.000/8, 000047.2019.09.005/8, 003225.2016.09.000/0, 000679.2018.09.000/0, 000257.2019.09.004/7 002303.2016.10.000/9, 001518.2018.10.000/2, 001318.2019.10.000/0, 001372.2017.10.000/1, 002965.2018.10.000/5, 002733.2017.10.000/9, 002463.2018.10.000/8, 001347.2019.10.000/3, 000074.2016.10.001/0, 000027.2019.10.001/1, 001704.2018.10.000/9, 000755.2014.11.000/4, 000834.2019.11.000/5, 000072.2018.11.000/3, 000500.2017.11.000/8, 000700.2017.12.001/3, 000144.2018.12.001/1, 000969.2016.12.000/0, 000315.2019.12.005/8, 000225.2017.12.000/0, 001643.2018.12.000/8, 000275.2014.12.004/1, Região-PB - IC-001077.2016.13.000/0, IC-000535.2018.13.000/6, IC-000264.2018.13.001/5, 000567.2019.13.000/3, 000589.2017.13.000/5, 000224.2019.13.000/0, 000306.2018.13.001/2, 000241.2016.13.001/6, Região-RO - IC-000355.2013.14.000/1, IC-000047.2016.14.002/5, NF-000255.2019.14.000/0, 000253.2016.14.002/5, 000344.2019.14.000/4, 000143.2014.14.002/4, 000371.2019.14.000/7, Região-Campinas - IC-000864.2018.15.000/2, 000223.2018.15.004/6, 000035.2019.15.006/9, 000198.2018.15.004/0, 002657.2019.15.000/0, 000147.2019.15.004/0, 003076.2018.15.000/0, 000071.2018.15.004/7, 000825.2019.15.000/8, 000441.2019.15.002/0, 000080.2019.15.005/2, 000130.2019.15.000/6, 002523.2019.15.000/2, 000789.2019.15.002/5, 000126.2019.15.006/6, 000537.2015.15.007/0, 000502.2018.15.000/7, 000703.2019.15.000/2, 000306.2019.15.003/3, 001133.2017.15.000/8, 003946.2018.15.000/7, 000131.2018.15.007/7, 000300.2019.15.003/5, Região-MA - 000337.2018.16.001/3, 000197.2017.16.001/8, 000704.2019.16.000/0, 000109.2019.16.002/9, 000678.2019.16.000/8, 000209.2015.16.001/8, 000772.2019.16.000/8, 000406.2018.16.000/5, 000533.2019.16.000/9, 001389.2018.17.000/5, 000650.2016.17.000/5, 000329.2019.17.000/4, 001501.2018.17.000/5, 000125.2019.17.000/2, 000047.2019.17.001/0, 000095.2019.17.003/5, 000205.2019.17.000/6, 000843.2019.17.000/1, 002031.2018.18.000/4, 000144.2018.18.003/3, 001196.2019.18.000/0, 000025.2019.18.003/3, 000502.2018.18.003/4, 000761.2019.18.000/6, 000153.2017.18.002/3, IC-001613.2016.07.000/4, IC-000038.2018.07.001/3, PP-000714.2019.07.000/6, NF-000944.2019.07.000/4, NF-001489.2019.07.000/3 - PRT 8ª Região-PA - NF-001024.2019.08.000/9, IC-000263.2017.08.001/9, IC-000159.2018.08.002/5, IC-000125.2017.08.001/4, NF-000900.2019.08.000/8, IC-000775.2018.08.000/4, IC-001877.2018.08.000/3 - PRT 9ª Região-PR - IC-000336.2018.09.000/8, IC-000163.2019.09.000/7, PP-000348.2007.09.004/6, IC-000255.2017.09.006/0, IC-000345.2018.09.008/6, NF-000181.2019.09.006/4, IC-002187.2016.09.000/4, IC-000902.2018.09.000/0, IC-000055.2018.09.010/0, IC-000197.2019.09.001/5, IC-000665.2018.09.000/8, IC-000197.2018.09.006/7, PP-000097.2019.09.004/1, NF-000213.2019.09.007/5, IC-000063.2017.09.010/0, NF-001449.2019.09.000/9, NF-000154.2019.09.010/7, IC-000386.2018.09.000/4, NF-001563.2019.09.000/6, PRT 10ª Região-DF - IC-001314.2017.10.000/4, PP-000023.2019.10.000/1, IC-000652.2015.10.000/9, IC-000206.2018.10.000/3, IC-000146.2019.10.000/7, IC-000169.2017.10.001/3, IC-002747.2018.10.000/9, IC-000628.2015.10.000/5, IC-000363.2018.10.000/6,

97

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O valor de R\$ 2.693.397,95 não foi deduzido, no item II, linha "despesas de exercícios anteriores", por se tratar de despesa pertencente ao período de apuração, conforme orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2019,do Ministério da Fazenda/STN, 7ª edição, páginas 494 a 497. O valor de R\$ 200.652,92, referente às despesas de exercícios anteriores (fontes 156 e 169), está computado no valor, no item II,linha "inativos e pensionistas com recursos vinculados".

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

MARCOS VINICIOS CARVALHO DIAS
Diretor da Subsecretaria de Auditoria Interna

PAULO ROBERTO SERRAGLIO JÚNIOR
Diretor-Geral

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				2.247.628.484,79	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				295.957.474,96	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.951.671.009,83	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,235380%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,260964	2.163.802.035,69
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente	Proc.Adm. SIGED nº 2001160727	0,260710	2.161.695.976,17
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente	Resolução CJF nº 184/2012	0,356130	2.952.877.864,27
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente	Resolução CJF nº 250/2013	0,355468	2.947.388.842,99
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				-

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

MARCOS VINICIOS CARVALHO DIAS
Diretor da Subsecretaria de Auditoria Interna

PAULO ROBERTO SERRAGLIO JÚNIOR
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 884, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao segundo quadrimestre de 2019, constante dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2018 A AGOSTO 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS														
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.111.737,72	20.991.308,60	28.164.176,15	19.489.527,73	21.910.004,12	16.487.455,57	16.462.254,34	16.360.051,13	16.419.384,04	16.618.119,24	16.527.558,72	16.321.712,31	220.863.289,67		
Pessoal Ativo	12.179.571,66	18.148.813,47	23.763.862,31	16.058.406,09	17.332.392,65	13.386.855,35	13.392.252,30	13.291.809,76	13.358.559,25	13.455.890,48	13.324.785,43	13.139.840,89	180.833.039,64	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.406.161,96	16.342.514,76	20.089.569,80	14.162.596,04	15.431.454,73	11.476.141,08	11.457.210,07	11.387.025,59	11.444.461,43	11.534.480,57	11.415.568,68	11.235.942,57	156.383.127,28	-	
Obrigações Patronais	1.773.409,70	1.806.298,71	3.674.292,51	1.895.810,05	1.900.937,92	1.910.714,27	1.935.042,23	1.904.784,17	1.914.097,82	1.921.409,91	1.909.216,75	1.903.898,32	24.449.912,36	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.932.166,06	2.842.495,13	4.400.313,84	3.431.121,64	4.577.611,47	3.100.600,22	3.070.002,04	3.068.241,37	3.060.824,79	3.162.228,76	3.202.773,29	3.181.871,42	40.030.250,03	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.074.903,63	1.985.232,70	3.081.190,75	2.551.732,21	3.196.667,64	2.144.761,28	2.144.786,83	2.143.026,16	2.135.609,58	2.131.175,13	2.257.911,42	2.251.305,03	28.098.302,36	-	
Pensões	857.262,43	857.262,43	1.319.123,09	879.389,43	1.380.943,83	955.838,94	925.215,21	925.215,21	925.215,21	1.031.053,63	944.861,87	930.566,39	11.931.947,67	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.934.809,14	2.506.127,75	3.156.355,80	744.711,90	4.577.611,47	3.103.249,61	3.070.002,04	3.096.231,28	3.152.932,94	3.162.228,76	3.204.566,17	3.227.065,62	35.935.892,48	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.643,08	20.514,47	75.165,05	568.611,69	-	2.649,39	-	27.989,91	92.108,15	-	1.792,88	45.194,20	836.668,82	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.932.166,06	2.485.613,28	3.081.190,75	176.100,21	4.577.611,47	3.100.600,22	3.070.002,04	3.068.241,37	3.060.824,79	3.162.228,76	3.202.773,29	3.181.871,42	35.099.223,66	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.176.928,58	18.485.180,85	25.007.820,35	18.744.815,83	17.332.392,65	13.384.205,96	13.392.252,30	13.263.819,85	13.266.451,10	13.455.890,48	13.322.992,55	13.094.646,69	184.927.397,19	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIIa + IIIBb)	184.927.397,19	0,022303
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	380.798.777,96	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	361.758.839,06	0,043630
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	342.718.900,16	0,041333

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 20/SET/2019 às 9h e 10min

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 633, de 18/9/2019, publicada no D.O.U. nº 182, de 19/9/2019, Seção 1, págs. 44 e 45.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2018 A AGOSTO 2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				220.863.289,67	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				35.935.892,48	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				184.927.397,19	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,022303%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO <%> \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,046058%	381.893.265,58
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,046012%	381.511.853,23
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,045926%	380.798.777,96
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Secretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor - Geral

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Torna publico o Relatorio de Gestao Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, relativo ao segundo quadrimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuicoes e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e paragrafo unico, e 55, paragrafo segundo, da Lei Complementar nr. 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nr. 0006491-92.2019.6.15.8000, resolve:

Art. 1 Publicar o Relatorio de Gestao Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba, relativo ao segundo quadrimestre de 2019, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

Des. CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO

ANEXO I

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea a)															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.782.540,24	10.403.350,53	18.511.730,99	13.131.952,40	13.713.422,92	10.455.724,82	10.383.911,08	10.327.944,00	10.392.664,59	10.421.264,59	10.206.962,51	10.348.799,91	138.080.268,58	-	
Pessoal Ativo	8.384.885,75	9.019.566,01	16.379.040,34	11.707.471,46	11.471.671,03	8.948.486,78	8.889.601,00	8.830.987,36	8.863.768,97	8.851.483,37	8.669.526,04	8.787.939,80	118.804.427,91	-	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	7.241.024,36	7.875.926,47	14.018.235,52	10.503.307,89	10.223.073,43	7.710.901,99	7.640.659,89	7.597.442,75	7.635.653,10	7.624.984,80	7.451.848,95	7.568.224,06	103.091.283,21	-	
Obrigações Patronais	1.143.861,39	1.143.639,54	2.360.804,82	1.204.163,57	1.248.597,60	1.237.584,79	1.248.941,11	1.233.544,61	1.228.115,87	1.226.498,57	1.217.677,09	1.219.715,74	15.713.144,70	-	
Benefícios Previdenciarios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.397.654,49	1.383.784,52	2.132.690,65	1.424.480,94	2.241.751,89	1.507.238,04	1.494.310,08	1.496.956,64	1.528.895,62	1.569.781,22	1.537.436,47	1.560.860,11	19.275.840,67	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	923.326,21	911.126,35	1.365.615,79	924.779,07	1.472.413,78	979.647,06	978.897,46	978.816,02	1.010.755,00	1.004.043,86	1.004.043,86	1.027.467,50	12.580.931,96	-	



Pensoes	474.328,28	472.658,17	767.074,86	499.701,87	769.338,11	527.590,98	515.412,62	518.140,62	518.140,62	565.737,36	533.392,61	533.392,61	6.694.908,71	
Outros Beneficios Previdenciarios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (paragrafo 1 do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (PARAGRAFO 1 do art. 19 da LRF)	1.397.654,49	-	1.031.605,41	(5.469,04)	2.241.751,89	1.507.238,04	1.494.310,08	1.496.956,64	1.528.895,62	1.628.102,98	1.537.436,47	1.600.493,74	15.458.976,32	-
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	-	-	22.241,53	(5.469,07)	-	-	-	-	-	58.321,76	-	39.633,63	114.727,85	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.397.654,49	-	1.009.363,88	0,03	2.241.751,89	1.507.238,04	1.494.310,08	1.496.956,64	1.528.895,62	1.569.781,22	1.537.436,47	1.560.860,11	15.344.248,47	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.384.885,75	10.403.350,53	17.480.125,58	13.137.421,44	11.471.671,03	8.948.486,78	8.889.601,00	8.830.987,36	8.863.768,97	8.793.161,61	8.669.526,04	8.748.306,17	122.621.292,26	-

APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	829.157.292.075,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	122.621.292,26	0,014789
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	184.719.661,53	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (paragrafo unico do art. 22 da LRF)	175.483.678,45	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do paragrafo 1 do art. 59 da LRF)	166.247.695,38	0,020050

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial 2019, SECON/COF/SAO/TRE/PB, emissao 20/09/2019, as 10h:00min.

*Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercicio, os valores de restos a pagar nao processados inscritos em 31 de dezembro do exercicio anterior continuaraao a ser informados nesse campo. Esses valores nao sofrem alteracao pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluidos.

Notas: 1. Limites Maximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nr. 385/2013.

2. Valor da RCL referente a Portaria STN nr. 633, de 18/09/2019

ANEXO II

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIOS DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO
ACORDAO 553/2017 TCU PLENARIO ITEM 9.4
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO 2019

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				138.080.268,58	
DESPESAS NAO COMPUTADAS (paragrafo 1 do art. 19 da LRF) (II)				15.458.976,32	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				122.621.292,26	
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.075,07	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,014789%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MAXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,022341%	185.242.030,62
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nr. 478, de 26 de setembro de 2005	0,022319%	185.059.616,02
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nr. 385, de 22 de agosto de 2013	0,022278%	184.719.661,53
	Justica do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

VALTER FELIX DA SILVA
Secretario de Administracao e Orcamento

JOAO DEMAR LUCENA RODRIGUES
Coordenador de Controle Interno

Des. Carlos MARTINS BELTRAO FILHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 326, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título oneroso e precário, de fração de área localizada no Fórum Trabalhista de Belém, sito na Travessa D. Pedro I, 698, Umarizal, Belém/PA, medindo aproximadamente 24,18 m², com a finalidade exclusiva de abrigar sede da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO ESTADO DO PARÁ - ATEP, então outorgada pelo Ato nº 401, de 13 de setembro de 2018, da Presidência do Tribunal e pelo Termo de Cessão de Uso nº 006/2018,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Cláusula XI - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO do Termo de Cessão de Uso nº 006/2018, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 3832/2018, e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

Revogar o Ato nº 401/2018 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso nº 006/2018.

Des. PASTAORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

ATO Nº 329, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, a e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, e na Portaria STN nº 389/2018; considerando o que estabelece o item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-Plenário, do Tribunal de Contas da União, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT-8ª nº 2115/2019, resolve:

Tornar Público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre de 2019, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU/Plenário, conforme anexos deste Ato.

Desª. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	LIQUIDADAS															
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	39.310.614,63	39.475.782,11	62.761.687,77	50.530.898,76	66.256.532,29	43.472.432,64	43.151.887,71	43.228.574,36	42.644.292,40	43.414.446,82	42.177.195,12	42.748.779,20	559.173.124,31	650,00	559.173.774,31	
Pessoal Ativo	27.071.453,15	27.243.286,38	43.503.285,92	32.846.542,73	46.554.280,77	30.316.377,19	29.898.676,74	29.381.600,05	29.315.901,37	29.975.327,25	28.728.051,81	28.881.081,11	383.715.874,47	650,00	383.716.524,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.086.257,21	23.252.373,61	35.326.510,59	28.366.329,46	42.214.194,91	25.926.906,30	25.577.167,46	25.422.328,25	25.413.591,11	26.033.230,97	24.797.488,48	25.018.024,80	330.434.403,15	650,00	330.435.053,15	
Obrigações Patronais	3.985.195,94	3.990.922,77	8.176.775,33	4.480.213,27	4.340.085,86	4.389.470,89	4.321.509,28	3.959.271,80	3.902.310,26	3.942.096,28	3.930.563,33	3.863.056,31	53.281.471,32	0,00	53.281.471,32	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.239.161,48	12.232.485,73	19.258.401,85	17.684.356,03	19.702.251,52	13.156.055,45	13.253.210,97	13.846.974,81	13.328.391,03	13.439.119,57	13.449.143,31	13.867.698,09	175.457.249,84	0,00	175.457.249,84	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.748.494,20	9.771.216,66	15.461.022,36	13.179.812,98	15.810.971,90	10.504.867,75	10.603.709,15	11.222.698,99	10.658.098,92	10.765.168,33	10.791.895,77	11.217.014,81	139.734.971,82	0,00	139.734.971,82	
Pensões	2.490.667,28	2.461.269,07	3.797.379,49	4.504.543,05	3.891.279,62	2.651.187,70	2.649.501,82	2.624.275,82	2.670.292,11	2.673.951,24	2.657.247,54	2.650.683,28	35.722.278,02	0,00	35.722.278,02	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.139.953,84	134.307,02	104.268,09	13.669.826,16	20.812.778,57	13.281.678,12	13.446.994,04	13.320.117,65	13.335.286,23	13.416.860,00	13.460.690,75	13.686.242,29	130.809.002,76	0,00	130.809.002,76	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	24.287,86	39.557,01	81.391,87	10.132,27	0,00	0,00	18.120,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.889,49	0,00	173.889,49	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	10.891,39	0,00	24.064,62	10.390.618,40	1.110.527,05	284.603,64	208.171,39	20.799,48	49.017,17	69.304,33	11.547,44	16.175,17	12.195.720,08	0,00	12.195.720,08	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.104.774,59	94.350,01	-1.188,40	3.269.075,49	19.702.251,52	12.997.074,48	13.220.702,17	13.299.318,17	13.286.269,06	13.347.555,67	13.449.143,31	13.670.067,12	118.439.393,19	0,00	118.439.393,19	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.170.660,79	39.341.475,09	62.657.419,68	36.861.072,60	45.443.753,72	30.190.754,52	29.704.893,67	29.908.457,21	29.309.006,17	29.997.586,82	28.716.504,37	29.062.536,91	428.364.121,55	650,00	428.364.771,55	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	829.157.292.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	428.364.771,55	0,051663%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	755.967.577,84	0,091173%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	718.169.198,94	0,086614%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	680.370.820,05	0,082056%

FONTE: Tesouro Gerencial - COAUD/TRT8 - 20/09/2019 - 12h e 00m.

Nota(s): 1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores das restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados neste campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2) A inversão de saldo em novembro/2018, decorrente da anulação processada no documento 2018NE000012, na fonte 0169 que, por não possuir saldo no momento da operação, implicou no relacionamento manual com o documento 2018NE000010, na fonte 0100, gerando o saldo negativo de R\$ 1.188,40, regularizado em dezembro/2018.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				559.173.774,31	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				130.809.002,76	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				428.364.771,55	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				829.157.292.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,051663%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO VI	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,115213%	955.296.990,83
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO SEOF.GDGCA.GP N° 239/2005	0,115180%	955.023.368,93
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007	0,101388%	840.665.995,21
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013	0,101200%	839.107.179,50
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,091173%	755.967.577,84

- V1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
- V2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- V3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno



**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 526, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a atuação do Biólogo no manejo, gestão, pesquisa e conservação in situ da fauna e de substâncias oriundas de seu metabolismo, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação do Biólogo no manejo, gestão, pesquisa e conservação de fauna em condição in situ;

Considerando o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que define ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando o Decreto nº 24.645/1934, que estabelece medidas de proteção aos animais;

Considerando o disposto no art. 10, da Lei nº 5.197/1967, que discrimina os instrumentos ou procedimentos proibidos de apanha de fauna silvestre, tais como visgo, veneno e armadilhas constituídas por armas de fogo;

Considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 5.197/1967, que estabelece a concessão a cientistas pertencentes a instituições científicas, oficiais ou oficializadas, ou por estas indicadas, licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época;

Considerando o Decreto Legislativo nº 54/1975 e o Decreto nº 92.446/1986, que aprova e promulga a Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, firmada em Washington em 3 de março de 1973;

Considerando a Lei nº 6.684/1979 e o Decreto nº 88.438/1983, que cria e regulamenta a profissão de Biólogo, estabelecendo que o mesmo possa formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica nos vários setores da Biologia ou a ela ligada, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

Considerando a Lei nº 6.938/1981, alterada pela Lei nº 8.028/1990, e o Decreto nº 99.274/1990, que estabelece e regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental;

Considerando a Lei nº 7.173/1983, que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos;

Considerando o Decreto Legislativo nº 02/1994 e o Decreto nº 2.519/1998, que aprova e promulga a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro em 05 de junho de 1992;

Considerando a Lei nº 9.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008 e alterações dadas pelo Decreto nº 6.686/2008, que dispõe e regulamenta as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tipificando como crime: abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;

Considerando o Decreto nº 4.339/2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Lei nº 11.794/2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e revoga a Lei nº 6.638/1979, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata; em especial o Parágrafo único, do art. 3º, que estabelece ser possível o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro; o art. 9º que estabelece que as Comissões de Ética no Uso de Animais devem ser integradas, entre outros, por Biólogos; e, o art. 16, que estabelece que todo procedimento com animais deve ser realizado na presença de profissional de nível superior, graduado ou pós-graduado, na área biológica;

Considerando o Decreto nº 6.899/2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), mediante a regulamentação da Lei nº 11.794/2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do Parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Portaria nº 93/1998 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que dispõe sobre as normas para importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica;

Considerando a Instrução Normativa nº 27/2002 do IBAMA, que dispõe sobre as normas para anilhamento e seus procedimentos executados no âmbito do Sistema Nacional de Anilhamento de Aves Silvestres (SNA), sob a coordenação do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CEMAVE/ICMBio);

Considerando a Deliberação nº 25/2004, da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) e Portaria nº 290/2004 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que cria e disciplina a Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração;

Considerando a Instrução Normativa nº 72/2005 do IBAMA, que normatiza a elaboração de Planos de Manejo visando evitar e/ou reduzir colisões de aeronaves com a fauna silvestre em aeródromos e regulamenta a concessão de autorização para manejo de fauna relacionada ao perigo de colisões em aeródromos brasileiros;

Considerando a Instrução Normativa nº 154/2007 do IBAMA, que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO);

Considerando a Instrução Normativa nº 179/2008 do IBAMA, que define as diretrizes e procedimentos para destinação dos animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades competentes;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014 do ICMBIO/IBAMA, que estabelece procedimentos entre o ICMBIO e o IBAMA para o manejo e a conservação de espécies da fauna silvestre brasileira;

Considerando a Instrução Normativa nº 03/2014 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que fixa normas para a utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio, na forma das diretrizes e condições previstas nesta Instrução Normativa, e regulamenta a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações recebidos pelo ICMBio por meio do SISBio;

Considerando a Resolução nº 43/2015 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), que estabelece os procedimentos para as solicitações de acesso, remessa e credenciamento a serem submetidas à deliberação do CGEN;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 07/2015, que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2017, que estabelece os procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal;

Considerando a Instrução Normativa nº 16/2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que atualiza a Lista de Referência de Espécies Animais, incluindo: as espécies animais domesticadas introduzidas no Território Nacional, as espécies animais aquáticas introduzidas no Território Nacional e as espécies animais pragas de vegetais que foram introduzidas no Território Nacional;

Considerando a Resolução CFBio nº 17/1993, que estabelece as áreas de especialização do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 02/2002, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 10/2003, que dispõe sobre Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 11/2003, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 13/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do número de inscrição no CRBio pelos Biólogos conjuntamente com a sua assinatura na identificação de seus trabalhos;

Considerando a Resolução CFBio nº 115/2007, que dispõe sobre Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelo Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 227/2010, que dispõe sobre Atividades Profissionais e Áreas de Atuação do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 300/2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando a Resolução CFBio nº 301/2012, que padroniza os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta do espécime animal ou parte dele para obtenção de amostras de material biológico de animais silvestres nativos e exóticos in situ e ex situ, para estudos, pesquisa, atividades de ensino e serviços, sejam em campo, laboratórios, criatórios, estações experimentais, biotérios, jardins zoológicos e aquários para fins de transporte, experimentos, inventário, resgate, manejo, vigilância zoonótica, conservação, criação e produção de espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata;

Considerando a Resolução CFBio nº 476/2018, que dispõe sobre a atuação do Biólogo no manejo, gestão, pesquisa e conservação da fauna ex situ;

Considerando o caráter multidisciplinar e não exclusivo das atividades e procedimentos voltados ao manejo, gestão, pesquisa e conservação da fauna nativa ou exótica, silvestre ou doméstica, em condição in situ;

Considerando que o Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado para atuar no manejo, gestão, pesquisa e conservação de fauna in situ e ex situ; e Considerando o deliberado na 11ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, realizada em 04 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º Regular a atuação e a responsabilidade técnica do Biólogo em atividades que envolvam a fauna nativa, exótica, silvestre, naturalizada, doméstica ou geneticamente modificada e de substâncias oriundas de seu metabolismo em condição in situ.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução considera-se:

I - condição in situ: condição que caracteriza os espécimes ou populações em vida livre, em seu meio natural e, no caso de espécies domesticadas ou exóticas, nos ambientes onde se estabeleceram;

II - fauna doméstica: espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie que o originou;

III - fauna silvestre exótica: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

IV - fauna silvestre nativa: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

V - fauna naturalizada: espécies exóticas, domésticas ou silvestres, que se tornaram capazes de persistir sem auxílio humano nos ambientes onde se estabeleceram. Inclui os indivíduos e populações denominados de asselvajados, assilvestrados, ferais, alongados, alçados e outras denominações regionais equivalentes;

VI - fauna geneticamente modificada: organismo animal cujo material genético (DNA ou RNA) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

VII - Substâncias oriundas do metabolismo animal: produtos derivados de reações bioquímicas e fisiológicas de organismos vivos, podendo ser extraídas ou individualizadas do espécime em si, tais como: endosqueletos e exosqueletos de qualquer composição, conchas malacológicas, venenos, fezes entre outros.

Art. 3º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado para atuar no manejo, gestão, pesquisa e conservação in situ da fauna e de substâncias oriundas de seu metabolismo.

Art. 4º O Biólogo habilitado, conforme estabelecido no art. 1º, poderá atuar e desempenhar as seguintes atividades relacionadas à fauna in situ:

I - Identificação Taxonômica do espécime animal, parte dele, vestígios de suas atividades ou substâncias oriundas de seu metabolismo;

II - Inventário, Levantamento e Monitoramento;

III - Resgate, Afugentamento, Captura, Contenção, Marcação, Acondicionamento e Transporte;

IV - Reintrodução, Translocação e Revigoramento populacional;

V - Coleta, Eutanásia e Preparação de material biológico;

VI - Manutenção, Utilização, Exploração, Reprodução e Produção;

VII - Controle de danos causados pela fauna;

VIII - Controle biológico;

IX - Vigilância zoonótica;

X - Pesquisa, Experimentação, Análises e Bioensaios;

XI - Ensino, Treinamento e Capacitação;

XII - Conservação e Manejo;

XIII - Ecoturismo, Turismo de observação e Exposição ao público;



XIV - Sensibilização e Interpretação Ambiental;
XV - Perícia Forense e Biologia Forense;
XVI - Elaboração e execução de projetos e relatórios, responsabilidade técnica e licenciamento de empreendimentos que incluam fauna;
XVII - Direção, gestão e administração de entidades de caráter público ou privado que zelem pelo manejo, gestão, pesquisa e conservação da fauna e de substâncias oriundas de seu metabolismo;
XVIII - Perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços das atividades acima elencadas;
XIX - Outras atividades técnicas não elencadas acima, mas pertinentes à formação profissional e o currículo efetivamente realizado.
Art. 5º O Biólogo pode responder tecnicamente por empreendimentos, projetos, programas ou serviços nas seguintes entidades públicas e privadas:
I - Unidades de Conservação;
II - Instituições de ensino, pesquisa e extensão;
III - Laboratórios;
IV - Órgãos públicos envolvidos no manejo, gestão, pesquisa e conservação in situ da fauna;
V - Centros de zoonoses ou vetores;
VI - Estabelecimentos que comercializem ou exponham ao público fauna nativa, exótica ou doméstica;
VII - Propriedades rurais;
VIII - Outras instituições que prestem consultoria, assessoria e demais serviços que envolvem manejo, gestão, pesquisa e conservação in situ da fauna;
Art. 6º As atividades elencadas no Art. 4º, bem como outras atividades relacionadas a fauna em condição in situ, serão desempenhadas pelo Biólogo considerando a sua formação técnica com conteúdos e componentes curriculares, especialidade técnica ou acadêmica, bem como a sua experiência efetivamente comprovada por meio da Certidão de Acervo Técnico.
Art. 7º Em todas as atividades profissionais definidas nesta Resolução, o Biólogo deverá:
I - Seguir os princípios e as normas de biossegurança;
II - Seguir os princípios de ética e bem-estar animal, sempre objetivando minimizar a dor ou a aflição dos espécimes, não praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais da fauna nativa, exótica ou doméstica, inclusive abstendo-se de realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;

III - Optar por métodos de captura, contenção, coleta, manejo, eutanásia, marcação, acondicionamento, transporte e soltura adequados e direcionados ao grupo taxonômico de interesse, devidamente harmonizados com o desenho amostral e com os objetivos da atividade, evitando a morte ou dano significativo a outros grupos;
IV - Adequar-se à legislação quando a coleta de invertebrados in situ necessitar do manejo de hospedeiro ou simbiote de outros grupos taxonômicos de vertebrados ou plantas hospedeiras;
V - Atender a legislação vigente, em especial àquela que trata do manejo e conservação da fauna nativa, exótica ou doméstica em condição in situ;
VI - Seguir o disposto nas Leis nº 11.794/2008 e nº 13.123/2015 e nos Decretos nº 6.899/2009 e nº 8.772/2016 e demais documentos regulatórios complementares, quanto aos procedimentos éticos e de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;
VII - Possuir todas as licenças ou autorizações necessárias para as atividades previstas no art. 4º desta Resolução;
VIII - Planejar e executar o acondicionamento temporário e transporte adequados das amostras biológicas coletadas in situ que serão enviadas para instituições de depósito, respeitando as legislações vigentes para transporte de material biológico;
IX - Destinar os exemplares coletados, partes destes, ou substâncias oriundas de sua atividade metabólica, preferencialmente para coleções biológicas registradas no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBio) ou coleções didáticas pertencentes a instituições de ensino públicas ou privadas.
Art. 8º Os Biólogos que participarem na elaboração ou coordenação de atividades relacionadas a fauna in situ deverão registrar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
Art. 9º O Biólogo poderá complementar sua formação nas áreas ligadas ao Manejo, Gestão, Pesquisa e Conservação in situ da fauna por meio de educação continuada em instituições de ensino, pesquisa e extensão ou entidades como associações e Conselhos Profissionais, entre outras.
Art. 10. De acordo com o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia e considerando a evolução do mercado de trabalho na área de Manejo, Gestão, Pesquisa e Conservação in situ da fauna, outras atividades poderão ser incorporadas por deliberação do Plenário do CFBio.
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 238, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respektivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;
Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;
Considerando a Resolução CFC n.º 1.558/2018, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2019;
Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2019, resolve:
Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 834.050,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e cinquenta reais) para a seguinte rubrica:
SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	834.050,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	834.050,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	170.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	170.000,00
6.3.1.3.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	170.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	626.050,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	614.050,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	101.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	212.300,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	300.750,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	18.000,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	18.000,00
6.3.1.6.01.01	TRIBUTOS	18.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	20.000,00
6.3.2.1.05	INTANGÍVEL	20.000,00
6.3.2.1.05.01	INTANGÍVEL	20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		834.050,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:
ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	834.050,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	757.050,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	170.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	170.000,00
6.3.1.3.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	170.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	587.050,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
6.3.1.3.01.02	DESPESA COM VEÍCULOS	10.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	562.050,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	562.050,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	77.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	77.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	77.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	77.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		834.050,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Em Exercício



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.237, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 015/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Acre.

Art. 2º Proclamar eleitas para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, as Conselheiras seguintes: DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO (MEMBRO EFETIVO) e JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.238, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 031/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado de Alagoas.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI (membro efetivo) e ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL (membro suplente).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.239, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 033/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Amapá.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES (MEMBRO EFETIVO) e MARCO TÚLIO MUNIZ FRANCO (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.240, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada nos dias 27 e 28 de agosto para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 014/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Amazonas.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: ADEMAR CARLOS AUGUSTO (MEMBRO EFETIVO) e NIVALDO DO AMARAL DE SOUZA (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ESOLUÇÃO Nº 2.241, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada nos dias 27 e 28 de agosto para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 013/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado da Bahia.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: JULIO CESAR VIEIRA BRAGA (MEMBRO EFETIVO) e MAIRA PEREIRA DANTAS (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.242, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 038/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo estado do Ceará.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: JOSÉ ALBERTINO SOUZA (MEMBRO EFETIVO) e RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.243, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 017/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Distrito Federal.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA (MEMBRO EFETIVO) e SERGIO TAMURA (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral



RESOLUÇÃO Nº 2.244, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 025/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA (MEMBRO EFETIVO) e JAILSON LUIZ TÓTOLA (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.245, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 028/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina de Goiás, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado de Goiás.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: SALOMÃO RODRIGUES FILHO (MEMBRO EFETIVO) e LEONARDO EMILIO DA SILVA (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.246, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 12/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Maranhão.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: ABDON JOSÉ MURAD NETO (MEMBRO EFETIVO) e NAILTON JORGE FERREIRA LYRA (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.247, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 020/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO (membro efetivo) e MAX WAGNER DE LIMA (membro suplente).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.248, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 016/2019, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO (MEMBRO EFETIVO) e FLÁVIO FREITAS BARBOSA (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.249, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 026/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada o dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES (MEMBRO TITULAR) E MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.250, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 022/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Pará.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA (MEMBRO EFETIVO) e EDSON YUZUR YASOJIMA (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral



RESOLUÇÃO Nº 2.251, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 037/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado da Paraíba.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: ADRIANO SÉRGIO FREIRE MEIRA (MEMBRO EFETIVO) e ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUETTO (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.252, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 027/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivo e suplente, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado de Pernambuco.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO (MEMBRO EFETIVO) e ANDRÉ SOARES DUBEUX (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.253, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 032/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO (MEMBRO EFETIVO) e ALCINDO CERCI NETO (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.254, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 034/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Piauí.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: YÁSCARA PINHEIRO LAGES PINTO (MEMBRO EFETIVO) e JOSÉ AVELAR DANTAS (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.255, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 024/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a Decisão Liminar proferida nos autos do processo nº 50544996-24.2019.4.04.5100, em trâmite perante a 27ª Vara Federal da Seção Judiciária o Rio de Janeiro, que suspendeu os efeitos da Decisão CNE nº 25/2019, garantindo a participação da Chapa 5 no pleito e a Nota Técnica nº 017/2019-COJUR;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: RAPHAEL CAMARA MEDEIROS PARENTE (membro efetivo) e LUÍS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS (membro suplente).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.256, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 030/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE (MEMBRO EFETIVO) e MARCOS LIMA DE FREITAS (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.257, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 023/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Rio Grande do Sul.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: TATIANA BRAGANÇA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA (MEMBRO EFETIVO) e ARMANDO BOCCHI BARLEM (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral



RESOLUÇÃO Nº 2.258, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 035/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo estado de Rondônia.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO (MEMBRO EFETIVO) e CLEITON CASSIO BACH (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.259, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 029/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado de Roraima.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS (MEMBRO EFETIVO) e NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.260, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 021/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivo e suplente, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: ANASTÁCIO KOTZIAS NETO (MEMBRO EFETIVO) e GRAZIELA SCHMITZ BONIN (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.261, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 019/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo estado de São Paulo.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ (MEMBRO EFETIVO) e IRENE ABRAMOVICH (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.262, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 018/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado de Sergipe.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: RICARDO SCANDIAN DE MELO (membro efetivo) e VENANCIO GUMES LOPES (membro suplente).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.263, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiro Efetivo e Suplente do CFM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.182, de 12 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 036/19, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2019/2024;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 19 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 28 de agosto de 2019 para Conselheiros Federais Efetivo e Suplente do Conselho Federal de Medicina eleitos pelo Estado de Tocantins.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2024, os Conselheiros seguintes: ESTEVAM RIVELLO ALVES (MEMBRO EFETIVO) e TOMÉ CÉSAR RABELO (MEMBRO SUPLENTE).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 87 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 6752/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 88 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3510/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 89 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 6088/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 90 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0696/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 91 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0699/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 92 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0463/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 93 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0695/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.



Acórdão nº 94 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0645/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 95 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2193/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 96 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3416/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 97 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0187/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 98 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0698/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 99 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0772/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 100 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0315/2019. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 101 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0774/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 102 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0777/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 103 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 1433/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 104 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4308/2017. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 105 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0238/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 106 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0690/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 107 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0691/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 108 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0267/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 109 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 1432/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 111 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0395/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 112 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 1179/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 113 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 1182/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 114 de 07 de agosto de 2019 - 2T. PA CFMV nº 1623/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 89 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0462/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 90 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0474/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 91 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0610/2019. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 92 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0694/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 93 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0702/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 94 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0713/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 95 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0751/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 96 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0771/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 97 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 1183/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 98 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 1235/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 99 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 1624/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 100 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 3796/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 101 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0413/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 102 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0644/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 103 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0770/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 104 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0773/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 105 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 1621/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 106 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 1729/2019. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 107 de 07 de agosto de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2070/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6.134, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Suspensão de Exercício Profissional

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 6ª. Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta dos processos disciplinares nº 0014/2018; 0017/2018; 0023/2018; 0051/2018; 0066/2018; 0068/2018 e 0126/2018; 0188/2018;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os procedimentos formais estabelecidos pela Resolução CFESS nº 354/97 de 15 de novembro de 1997, e a garantia do exercício do direito de defesa e de recurso;

CONSIDERANDO que o não pagamento regular das anuidades e contribuições devidas ao Conselho Regional de Serviço Social em que o profissional está inscrito, constitui INFRAÇÃO DISCIPLINAR em conformidade com o estabelecido pela alínea "c", do artigo 22, do Código de Ética e Disciplina do Assistente Social, instituído regularmente pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993;

CONSIDERANDO, finalmente, as decisões do Conselho Pleno do CRESS 6ª Região, em reuniões realizadas nos dias 28 de abril de 2018, 21 de julho de 2018, 22 de setembro de 2018 e 18 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º. Aplicar, com fundamento no parágrafo único do artigo 25 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, a PENA de SUSPENSÃO do exercício profissional, os seguintes assistentes sociais: FERNANDA BARBOSA DE CASTRO MATIAS - CRESS/MG nº 4471; ERINEIA APARECIDA BARROSO CAETANO OLIVEIRA - CRESS/MG nº 6060; ELAINE RODRIGUES DE PAULA BATISTA - CRESS/MG nº 05959; MARIA LUIZA BEZERRA DE ARAÚJO - CRESS/MG nº 8710; FERNANDA GUIMARÃES BAIA PENA - CRESS/MG nº 11411; EDNEIA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA JESUS - CRESS/MG nº 10221; FLÁVIA MARIA ZANETTI RIBEIRO - CRESS/MG nº 03867; SONIA MARIA CURY WARD - CRESS/MG nº 6283;

Art. 2º. A pena de suspensão por falta de pagamento das anuidades devidas ao CRESS 6ª Região só cessará com a satisfação do débito.

Art. 3º. Decorrido 3 (três) anos de suspensão, sem o pagamento do débito, a inscrição dos profissionais relacionados no artigo 1º será cancelada "ex-officio".

Art. 4º. Os profissionais suspensos ficam impedidos de praticar qualquer ato, função ou atividade de atribuição do assistente social.

Art. 5º. Serão devidas as anuidades referentes ao período em que os profissionais estiverem suspensos do exercício profissional.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

JÚLIA MARIA MUNIZ RESTORI

